



DIÁRIO



República Federativa do Brasil  
DO CONGRESSO NACIONAL



ANO XLIX - Nº 146

SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1994

SEÇÃO II

BRASÍLIA - DF

## SENADO FEDERAL

### RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1994

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 61, de 1994, publicada no DCN (Seção II), de 21-10-94, página 5864, na ementa,

Onde se lê:

mercado interno....,

Leia-se:

mercado externo....,

## SUMÁRIO

### 1 - ATA DA 163ª SESSÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1994

#### 1.1 - ABERTURA

#### 1.2 - EXPEDIENTE

##### 1.2.1 - Mensagem do Presidente da República

– Nº 359, de 1994 (nº 1.037/94, na origem), de 22 do corrente, submetendo à apreciação do Senado o nome do Senhor Geraldo Affonso Muzzi, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Nigéria.

##### 1.2.2 - Parecer

– Referente a seguinte matéria:

Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 1993 (nº 2.908/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a isenção do imposto de importação na hipótese que menciona.

##### 1.2.3 - Comunicação da Presidência

– Abertura de prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 1993 (nº 2.908/92, na Casa de origem).

##### 1.2.4 - Leitura de Projetos

– Projeto de Resolução Nº 94, de 1994, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Educação em Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

– Projeto de Resolução Nº 95, de 1994, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, criando a Comissão de Desenvolvimento Regional e Urbano e de Meio Ambiente, e dá outras providências.

##### 1.2.5 - Comunicação da Presidência

– Abertura de prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Resolução nºs 94 e 95, de 1994, lidos anteriormente.

##### 1.2.6 - Requerimentos

– Nº 876, de 1994, de autoria do Senador Moisés Abrão, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 393, de 1991 – Complementar – que "altera a redação do parágrafo 2º do Art. 2º e do parágrafo 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975".

– Nº 877, de 1994, de autoria do Senador Magno Bacelar, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1994, que "dispõe sobre o exercício do direito de greve dos Servidores Públicos da Administração Direta, autárquicas ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto no art. 37, inciso VII da Constituição Federal e dá outras providências".

– Nº 878, de 1994, de autoria do Senador Almir Gabriel solicitando que seja considerada, como licença autorizada, sua ausência dos trabalhos de Casa, no período de 03 a 21 de novembro de 1994, por motivos políticos partidários. **Aprovado.**

Nº 879, de 1994, de autoria do Senador Lucídio Portella, solicitando que sejam abonadas as faltas às sessões do mês de outubro nos dias: 4, 5, 6, 7, 10, 11, 13, 14, 17, 21, 24, 25, 26, 27, e 31; e no mês de novembro, nos dias: 1, 3, 4, 7, 9, 10, 16, 17, 18 e 21, nos termos do art. 13 parágrafo 1º do Regimento Interno. **Aprovado.**

– Nº 880, de 1994, de autoria da Senadora Júnia Marise, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada, os dias

## EXPEDIENTE

Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES  
**Diretor-Geral do Senado Federal**  
 AGACIEL DA SILVA MAIA  
**Diretor Executivo**  
 LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR  
**Diretor Administrativo**  
 LUIZ CARLOS BASTOS  
**Diretor Industrial**  
 FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA  
**Diretor Adjunto**

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Semestral \_\_\_\_\_ R\$ 23,54

Tiragem: 850 exemplares

01, 03, 04, 07 e 08 de novembro de 1994, em razão de compromissos partidários em seu Estado – Minas Gerais. **Aprovado.**

– Nº 881, de 1994, de autoria do Senador Francisco Rolemberg, solicitando autorização para ausentar-se do País no período de 27 de novembro a 08 de dezembro de 1994, por ter sido designado pelo Senhor Presidente da República para, na qualidade de Observador Parlamentar, integrar a Delegação do Brasil à 49ª Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas.

**1.2.7 – Leitura de Projeto**

– Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1994, de autoria do Sr. Eduardo Vieira, que prorroga a vigência da Lei nº 8.199, de 28 de junho de 1991, revigorada pela Lei nº 8.843, de 10 de janeiro de 1994.

**1.2.8 – Ofícios**

– Nºs 435 a 438/94 e 446 a 449/94, da Liderança do PDT, de indicação e substituição de membros em Comissões Mistas.

**1.2.9 – Discursos do Expediente**

– **SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** – Homenagem ao escritor baiano Jorge Amado pela passagem dos seus 82 anos.

– **SENADOR CHAGAS RODRIGUES** – Retificando dados concernentes ao Estado do Piauí, presentes na notícia veiculada pelo Jornal do Brasil, edição de 22.11.94, intitulada **ACM veta dissidentes**.

– **SENADOR EDUARDO SUPLICY** – Lamentando coincidência das arguições dos Srs. Rubens Ricúpero, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, por ser indicado para a Embaixada do Brasil na Itália, e Ciro Gomes, Ministro da Fazenda, na Comissão de Assuntos Econômicos. Preocupação com a garantia dos direitos individuais na operação militar efetuada nas favelas da cidade do Rio de Janeiro com o objetivo de controlar a violência e erradicar o tráfico de entorpecentes.

**1.2.10 – Requerimento**

– Nº 882, de 1994, de autoria do Senador Moisés Abrão, solicitando que seja providenciada a tradução para o vernáculo nacional dos contratos que instruem as Mensagens nºs 353, de 1994 (nº 1.026/94, na origem), 354, de 1994 (nº 1.027/94, na origem), 355, de 1994 (nº 1.028/94, na origem), 356, de 1994 (nº 1.029/94, na origem) e 357, de 1994 (nº 1.030/94, na origem), do Senhor Presidente da República, destinadas ao financiamento do projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM.

**1.3 – ORDEM DO DIA**

– Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1994 (nº 4.672/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer de Plenário. À sanção.

– Mensagem nº 225, de 1994 (nº 447/94, na origem), através da qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Senhor João Tabajara de Oliveira, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cingapura. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

– Mensagem nº 257, de 1994 (nº 527/94, na origem), através da qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Jorge Saltarelli Júnior, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Senegal. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

– Mensagem nº 278, de 1994 (nº 643/94, na origem), através da qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome da Senhora Vera Pedrosa Martins de Almeida, Ministra de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino dos Países Baixos. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

– Mensagem nº 310, de 1994 (nº 891/94, na origem), através da qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Sérgio Damasceno Vieira, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à república da Guatemala. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

– Mensagem nº 311, de 1994 (nº 892/94, na origem), através da qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Carlos Alfredo Pinto da Silva, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto a Barbados. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

– Mensagem nº 312, de 1994 (nº 893/94, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Cláudio Maria Henrique do Couto Lyra, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Cooperativista da Guiana. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

– Mensagem nº 313, de 1994 (nº 894/94, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Jadiel Ferreira de Oliveira, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Indonésia. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

– Mensagem nº 316, de 1994 (nº 908/94, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Rubens Ricúpero, Ministro de Primeira

Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Italiana. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

– Mensagem nº 345, de 1994 (nº 963/94, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Antonio Carlos Djins de Andrade, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Zimbábue. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

### 1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

– SENADOR NEY MARANHÃO, como Líder – Considerações sobre a carta do Sr. Antônio Evaristo de Moraes Filho, a respeito de grupos de pressão na OAB sobre o processo de impeachment do Presidente Fernando Collor.

– SENADOR EDUARDO SUPLICY – A Privatização da EMBRAER e a questão da garantia, por 6 meses, da permanência do quadro de pessoal da empresa.

– SENADOR RONAN TITO – Considerações sobre o acordo das Lideranças na questão da privatização da EMBRAER, na qualidade de Relator da matéria.

– SENADOR EDUARDO SUPLICY – Solicitação de reexame, pela Comissão Diretora, da redação do Parecer do Sr. Ronan Tito na matéria de privatização da EMBRAER.

– SENADOR JOÃO FRANÇA – Apelo para a implantação imediata das Áreas de livre Comércio de Pacaraima e Bonfim, no Estado de Roraima, criadas há 3 anos pela Lei nº 8.256, de 25-11-91.

– SENADOR PEDRO SIMON – Trazendo ao conhecimento do Plenário a resposta do Sr. Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro-do-Ar Lélio Viana Lôbo, ao Requerimento nº 162/94, que solicitava informações sobre a INFRAERO – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária.

### 1.3.2 – Materia apreciada após a Ordem do Dia

– Requerimento nº 881/94, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer de Plenário favorável.

### 1.3.3 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

#### 1.4 – ENCERRAMENTO

## 2 – ATA DA 164ª SESSÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1994

### 2.1 – ABERTURA

### 2.2 – EXPEDIENTE

#### 2.2.1 – Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos de lei:

Projeto de Lei da Câmara nº 136/94 (nº 4.801/94, na Casa de origem), que cria e transforma, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, os cargos que menciona e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 137/94 (nº 4.779/94, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos e funções na Secretaria do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 138/94 (nº 4.772/94, na Casa de origem), que dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Lavras em Universidade Federal de Lavras e dá outras provisões.

Projeto de Lei da Câmara nº 139/94 (nº 4.771/94, na Casa de origem), que dispõe sobre a transformação da Escola Paulista de Medicina em Universidade Federal de São Paulo e dá outras provisões.

### 2.2.2 – Comunicações da Presidência

Recebimento dos Ofícios nºs S/78 a S/81 (nºs 3.624 a 3.627/94, na origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando

solicitação para que os Governos dos Estados do Mato Grosso, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Paraná possam emitir Letras Financeiras do Tesouro daqueles Estados, cujos recursos serão destinados ao giro de suas dívidas mobiliárias vencíveis no 1º semestre de 1995.

Deferimento do Recurso nº 2, solicitando que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que autoriza o Poder Executivo a definir as terras indispensáveis à preservação ambiental, integrantes dos bens da União e dos Estados; e abertura de prazo de cinco sessões ordinárias para oferecimento de emendas.

Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1993 (nº 1.809/89, na Casa de origem), que altera a redação do parágrafo único do artigo 354 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### 2.2.3 – Discursos do Expediente

SENADOR AIRTON OLIVEIRA – Pesar pelo falecimento do desembargador amapaense Benedito Leal de Lira.

SENADOR JACQUES SILVA – Apoio a imediata reintegração dos funcionários demitidos pelo Governo Collor e que foram anistiados pela Lei nº 8.878, de 1994. Apelo em favor da reposição salarial, ainda no corrente ano, para todos os funcionários públicos.

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA – Denunciando as fraudes que culminaram na eleição da Sra. Roseana Sarney para o cargo de Governador do Estado do Maranhão. Irregularidades que justificam recontagem dos votos do último pleito no Estado.

SENADOR ALEXANDRE COSTA – Contestando as denúncias apresentadas, na Tribuna, pelo Sr. Epitácio Cafeteira com relação às eleições no Maranhão.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES – Apelo ao Relator do Orçamento de 1995 para destinar recursos para a informatização do sistema eleitoral brasileiro, com vista à eliminação da fraude eleitoral.

SENADOR ODACIR SOARES – Comentários sobre os resultados da "Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento", realizado no Cairo, entre 5 e 15 de setembro do corrente.

### 2.2.4 – Comunicações

Dos Senadores Francisco Rollemburg e Antônio Mariz, de ausência do País.

### 2.2.5 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 5, de 1994, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 9º da Constituição Federal.

### 2.3 – ORDEM DO DIA

– Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Apreciação sobrestada em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

– Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados ), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul. **Apreciação sobrestada em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão**

– Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná. **Apreciação sobrestada em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

– Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná. **Apreciação sobrestada em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

– Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano Estado do Piauí. **Apreciação sobrestada em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

– Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados ), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina. **Apreciação sobrestada em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

– Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará. **Apreciação sobrestada em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

– Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pe. Urbano Thiesen para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. **Apreciação sobrestada em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

– Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. Rádio Verdes Mares, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. **Apreciação sobrestada em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

– Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo. **Apreciação sobrestada em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

– Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados ), que aprova o ato que renova a con-

cessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins. **Apreciação sobrestada em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão..**

– Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás. **Apreciação sobrestada em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

– Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Montanhês de Botelhos Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais. **Apreciação sobrestada em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

– Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais. **Apreciação sobrestada em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

– Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. **Apreciação sobrestada em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

– Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná. **Apreciação sobrestada em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

– Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mariana Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. **Apreciação sobrestada em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

– Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia. **Apreciação sobrestada em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

– Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada Rede Fênix de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. **Apreciação sobrestada em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

– Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. **Apreciação sobrestada em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

– Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permis-

são à Rádio Campos Dourados FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra Negra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

– Projeto de Resolução nº 3, de 1994-CN, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

– Ofício S/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo-LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

– Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991– Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o parágrafo 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

– Requerimento nº 484, de 1994, do Senador Marco Maciel, solicitando a convocação do Presidente e do Secretário do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), Dom Mauro Morelli, Bispo de Duque de Caxias e Domor Herbert de Souza (Betinho), para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, esclarecimentos sobre o quadro de mortalidade infantil no Brasil, especialmente nas regiões mais pobres, e apresentar as sugestões e medidas que o órgão proporá ao Senhor Presidente da República, com vistas a enfrentar tão grave questão. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

– Requerimento nº 680, de 1994, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 122, de 1993, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

– Requerimento nº 838, de 1994, do Senador Magno Bacelar, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1994, que altera dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

– Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1992, de autoria da Senadora Júnia Marise, que submete a nomeação do Secretário da Receita Federal à prévia aprovação do Senado. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

– Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1993, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que determina que os Institutos Médico-Legais comuniquem à Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência as mortes violentas ocorridas com crianças e adolescentes. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

### 2.3.1 – Comunicações da Presidência

Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Resolução nºs 92 e 93/94, sendo que aos mesmos não foram oferecidas emendas.

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, as 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

### 2.4 – ENCERRAMENTO

## 3 – ATA DA 165ª SESSÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1994

### 3.1 – ABERTURA

### 3.2 – EXPEDIENTE

#### 3.2.1 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 6, de 1994, de autoria do Senador Mansueto de Lavor e outros Senhores Senadores, convocando Assembléia Revisora da Constituição Federal

#### 3.2.2 – Requerimentos

Nº 883, de 1994, do Senador Mansueto de Lavor e outros Srs. Senadores, solicitando urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 65/94 (nº 427-A, na Casa de origem), que aprova o texto da convenção internacional de proteção de crianças e adolescentes em matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993.

Nº 884, de 1994, do Senador Jonas Pinheiro e outros Senhores Senadores, solicitando a votação, em caráter de urgência urgentíssima, do Projeto de Lei Complementar nº 133, de 1994, que cria as Superintendências Estaduais do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, nos Estados do Amapá e Roraima e dá outras providências.

### 3.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum, após parecer de plenário favorável, tendo usado da palavra os Srs. Esperidião Amin, Alfredo Campos e Josaphat Marinho.

Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1994 (nº 195/92, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Ato Constitutivo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa, celebrado em São Luís, Estado do Maranhão, em 1º de novembro de 1989, e do Acordo relativo ao Instituto Internacional da Língua Portuguesa, concluída em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum, após parecer de plenário favorável.

#### 3.3.1 – Comunicação da Presidência

Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 883 e 884, de 1994, lidos no Expediente da presente sessão, em virtude da falta de quorum para a votação.

#### 3.3.2 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

### 3.4 – ENCERRAMENTO

### 4 – ATOS DO PRESIDENTE

#### Nº 334/94 (Apostila)

#### Nº 357 a 360, de 1994

### 5 – ATO DO DIRETOR-GERAL

#### Nº 138, de 1994

### 6 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

#### Ato nº 1/94

### 7 – GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

#### Editorial de Convocação de Sessão Plenária

### 8 – MESA DIRETORA

### 9 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

### 10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

TES

# Ata da 163<sup>a</sup> Sessão, em 24 de novembro de 1994

## 4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 49<sup>a</sup> Legislatura

### — EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência dos Srs. Humberto Lucena, Chagas Rodrigues e Carlos Patrocínio*

**ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo - Ailton Oliveira - Alexandre Costa - Alfredo Campos - Aluizio Bezerra - Carlos De'Carli - Carlos Patrocínio - Chagas Rodrigues - Coutinho Jorge - Darcy Ribeiro - Dario Pereira - Eduardo Suplicy - Epitácio Cafeteira - Esperidião Amin - Francisco Rolemberg - Garibaldi Alves Filho - Gilberto Miranda - Guilherme Palmeira - Humberto Lucena - Irapuan Costa Júnior - Jacques Silva - Jarbas Passarinho - João Calmon - João França - João Rocha - Joaquim Beato - Jonas Pinheiro - Josphat Marinho - José Richa - José Sarney - Júnia Marise - Jutahy Magalhães - Lavoisier Maia - Levy Dias - Louremberg Nunes Rocha - Lourival Baptista - Lucídio Portella - Magno Bacelar - Mansueto de Lavor - Márcio Lacerda - Mário Covas - Marluce Pinto - Maurício Corrêa - Mauro Benevides - Meira Filho - Moisés Abrão - Nabor Júnior - Ney Maranhão - Pedro Simon - Raimundo Lira - Reginaldo Duarte - Ronaldo Aragão - Ronan Tito - Valmir Campelo - Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) - A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havidendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

### MENSAGEM

### DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

*Submetendo à apreciação do Senado Federal a escolha do nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:*

### MENSAGEM N° 359, DE 1994 (Nº 1.037/94, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso II, alínea a, e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Geraldo Affonso Muzzi, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Nigéria.

Os méritos do Ministro Geraldo Affonso Muzzi, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 22 de novembro de 1994. - Itamar Franco.

### INFORMAÇÃO

### Curriculum Vitae

Ministro de Segunda Classe GERALDO AFFONSO MUZZI

Belo Horizonte/MG, 8 de maio de 1939.

Filho de José Affonso Muzzi e Leontina Alves Muzzi.

Curso do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva, CPOR, Belo Horizonte, 1958/60.

Bacharel, em Direito, UF/MG, 1961.

Seminário sobre Legislação Americana e Direito Comparado, Washington University, Saint Louis, USA, 1961.

Seminário sobre Direito Comparado patrocinado pela "Inter American Bar Foundation" e Universidade do Paraná, 1961.

Professor de Inglês do ICBEU, Belo Horizonte, 1961/64.

Professor de Inglês na ACM e no Lincoln-Kennedy Instituto de Idiomas, Belo Horizonte, 1965/68.

Professor de Inglês no ICBEU, Rio de Janeiro, 1968/71.

CPCD do ICBR, Curso de Prática Diplomática e Consular, ICBR,

Curso de Treinamento para Chefes de Setores de Promoção Comercial, 1975.

XIV CAE, ICBR.

Terceiro-Secretário, 12 de março de 1971.

Segundo-Secretário, antigüidade, 19 de março de 1976.

Primeiro-Secretário, merecimento, 26 de junho de 1980.

Conselheiro, merecimento, 17 de dezembro de 1984.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 24 de dezembro de 1990.

Assistente do Chefe da Divisão Jurídica, 1971/72.

Assistente do Chefe da Divisão de Turismo, 1972.

Assistente do Chefe da Divisão de Informação Comercial, 1973.

Assistente do Chefe de Gabinete do Secretário-Geral-Adjunto para Promoção Comercial, 1973.

Coordenador, da Coordenadoria Técnica do Departamento Geral de Administração, 1983/85.

Chefe da Divisão de Atividades Auxiliares do Departamento Geral de Administração, 1985.

Chefe da Divisão de Fronteiras, 1989/91.

Moscou, Terceiro-Secretário, 1974/76.

Moscou, Segundo-Secretário, 1976.

Estocolmo, Segundo-Secretário, 1976/79.

Estocolmo, Chefe do SECOM, 1976/79.

Lima, Segundo-Secretário, 1979/80.

Lima, Chefe do SECOM, 1979/82.

Lima, Primeiro-Secretário, 1980/83.

São Francisco, Cônsul, 1985/89.

Munique, Cônsul-Geral, 1992.

VI Reunião de Consulta Aeronáutica Brasil-Peru, Lima, 1979 (delegado).

Delegação Brasileira às Reuniões do Grupo Misto de Transportes Peruano-Brasileiro, Lima e Iapari, 1980 (membro).

Reunião do Comitê ad hoc de Pessoal da Organização Internacional do Cacau, Lagos, 1980 (delegado assessor).

Reunião do Comitê de Água Doce do SELA, Lima, 1980 (observador).

Reunião do Grupo do Consenso de Cartagena sobre Dívida Externa, São Domingos, 1985 (assessor).

## Publicações:

"O Pacífico, ponto de convergência da economia mundial, cooperação e rivalidades. Perspectivas para o comércio e a diplomacia brasileira". Tese para o XIV CAE, IRBr, 2 volumes, 326 páginas, fevereiro 1987.

Chefe da Seção de Promoção de Vendas da Usiminas, Belo Horizonte, 1963/66. Chefe da Seção de Vendas em Belo Horizonte, Usiminas, 1966/67. Assessor do Serviço de Controle da Usiminas, Belo Horizonte, 1967/68. Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro do Ministério da Fazenda, por concurso, 1963. Fiscal de Rendas do Estado de Minas Gerais, Secretaria da Fazenda, por concurso público, 1968.

Ordem da Estrela Polar, Cavaleiro (Suécia).

Ordem do Mérito de Serviços Distinguidos, Oficial, Peru.

Ordem do Sol, Oficial (Peru).

Medalha de Honra da Inconfidência, Minas Gerais.

Cidadão Honorário do Estado de Washington, EUA.

Gilda Maria Ramos Guimarães, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

## PARECER

## PARECER Nº 226, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei nº 177, de 1993, da Câmara dos Deputados, originário do Poder Executivo, e que "dispõe sobre a isenção do Imposto de Importação na hipótese que menciona".

Relator: Senador Dario Pereira

## I – Relatório

Nesta Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 1993 (Projeto de Lei nº 2.908, de 1992, na Câmara dos Deputados), e que "dispõe sobre a isenção do imposto de importação na hipótese que menciona". O aludido projeto de lei teve origem na Mensagem nº 186, de 1992, do Poder Executivo, com data de 26 de maio do mesmo ano (fls. 04), acompanhado da devida Exposição de Motivos nº 142, de 20 do mesmo mês, do então Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, secundada pelo Secretário de Cultura.

2. Do documento ministerial ressalta a observação de que a "doação de obras de arte, por museus e instituições culturais tem sido, muitas vezes, inviabilizada pelo fato destas instituições não disporem de recursos para arcar com o imposto de importação incidente sobre as obras doadas, impossibilitando-as de enriquecer seus respectivos acervos". (item 2). E, mais adiante: "Em se tratando de doações, não há cobertura cambial ou qualquer ônus para o museu ou entidade cultural, exceto aquele decorrente do recolhimento do referido imposto". (item 3). Finalmente, cita as posições tarifárias das obras de arte abrangidas pela proposta, estima a renúncia de receita em Cr\$ 99.925.000,00 (noventa e nove milhões, novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros), a preços de maio de 1992, com a correspondente anulação de despesa recaindo sobre os montantes consignados às entidades culturais ali mencionadas. Por outro lado, como anexo à já citada exposição de motivos, há documento sintetizando toda a problemática das dificuldades reincidentes, com ênfase para o custo financeiro elevado, em face do imposto de importação incidente sobre as doações de obras de arte enviadas no exterior para museus e entidades culturais sem fins lucrativos, o que dificulta a aceitação de tais doações. Daí a justifica-

tiva para a solução proposta, via isenção do imposto de importação incidente.

3. Quando da sua regular tramitação pela Câmara Baixa, o presente projeto de lei teve aprovação unânime das suas Comissões de Finanças e Tributação e de Redação. A matéria em causa chega, agora, a este Senado Federal, para a devida apreciação.

## II – Voto do Relator

4. O assunto trazido à colação – elevado custo financeiro para entidades culturais sem fins lucrativos que se dispõem a aceitar doações de obras de arte procedentes do exterior – constitui, até hoje, uma espécie de calcanhar-de-aquiles nas transações comerciais internacionais do Brasil.

É esta, sem margem de dúvida, a realidade dos fatos. Realidade constrangedora, aliás, e que muito contribui para o descrédito do nosso País além-fronteiras. Portanto, cabe ao Congresso Nacional, por via legislativa, elidir este verdadeiro despautério tributário-fiscal nas nossas transações comerciais com o exterior. E a razão é simples: na espécie ora cogitada – doação –, a operação de comércio exterior perde a sua característica primacial que é o lucro financeiro advindo de uma relação natural de compra e venda.

5. Em assim sendo, não há dúvida de que a proposição legislativa do Poder Executivo, secundada pela Câmara Federal, contribuirá para robustecer os acervos artísticos dos museus nacionais, fazendo transpor os seus umbrais, sem quaisquer ônus para tais instituições – pois o imposto sobre produtos industrializados paralelamente incidente sobre tais importações tem a rubrica tarifária NT, isto é, Não Tributado –, peças raras de valor artístico internacional indiscutível. Só assim, estamos certos, a museologia artística pátria, hoje à míngua de peças raras em mãos de potenciais doadores, receberá o necessário sopro de vitalidade, ombrando-se com as suas congêneres de além-mar.

Em face do exposto, votamos favoravelmente à presente proposição legislativa oriunda do Poder Executivo e devidamente encampada pelo Poder Legislativo através do Projeto da Câmara dos Deputados.

É o parecer, salvo melhor juízo dos meus ilustres pares.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1994. – João Rocha, Presidente – Dario Pereira, Relator – Alfredo Campos – Ronaldo Aragão – Arton Oliveira – Josaphat Marinho – Meira Filho – José Richa – Ronan Tito – Jonice Tristão – Esperidião Amin – Moisés Abrão – Jonas Pinheiro – José Eduardo Vieira.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – O Expediente lido vai à publicação. (pausa)

Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que conclui favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 1993 (nº 2.908/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a isenção do Imposto de Importação na hipótese que menciona.

A matéria ficará sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II d, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1994

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Educação, em Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

O Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os arts. 72, 77, 102 e 107 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada, quanto à este último, pela Resolução-SF nº 26, de 1992, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 72.....

4) Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

- CEC

.....

Art. 77.....

d) Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia;

27.

Art. 102. À Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia compete opinar sobre proposições que versem sobre:

V – planos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico; estrutura institucional e instrumentos de fomento científico e tecnológico; atividades de pesquisa e desenvolvimento em áreas estratégicas e prioritárias; política nacional de informática e automação; modernização tecnológica do setor produtivo; aspectos científicos e tecnológicos das políticas social, industrial, de comércio exterior e de desenvolvimento regional;

.....

Art.107.....

6) Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia: às quintas-feiras, quatorze horas.

.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Esta proposição tem por objetivo alterar o enfoque dispensado às matérias pertinentes a ciência e tecnologia pelo Regimento Interno desta Casa, no título que disciplina a organização das Comissões. Embora possa parecer uma simples correção formal, trata-se de uma medida com implicações substantivas para o trabalho do Senado Federal na área de ciência e tecnologia.

De acordo com o art. 102 do Regimento do Senado, as proposições relacionadas com ciência e tecnologia estão subordinadas aos assuntos educacionais, o que representa um clássico e frequente equívoco, mas que não mais encontra ressonância no mundo atual, em que a ciência e a tecnologia estão voltadas, prioritariamente, para a produção e transformação de conhecimentos.

Nesse sentido, serve como exemplo o tratamento dispensado pelos países desenvolvidos, onde os assuntos de ciência e tecnologia ocupam papel de destaque não apenas na educação, mas, sobretudo, na economia e na área social.

Por isso, a mudança de enfoque ora sugerida visa a conceder às matérias de ciência e tecnologia a devida importância, dando-lhes um tratamento autônomo em relação à educação, haja vista o papel especial que representam para o progresso da humanidade e, em particular, de um país que almeja se desenvolver, como o Brasil.

Vale assinalar, por oportuno, que a medida ora sugerida – valorizando os assuntos da área de ciência e tecnologia – objetiva

adequar a atuação desta Casa Legislativa às conclusões da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que, em 1991 e 1992, investigou as Causas e Dimensões do Atraso Tecnológico Brasileiro. Em seu Relatório Final, aquela CPMI destacava o papel da ciência e tecnologia, ao ressaltar que "a política de desenvolvimento econômico e social, de reconhecida prioridade nacional, em razão dos novos paradigmas de sustentação de sistemas e processos produtivos, é indissociável de ações estratégicas, metas, diretrizes e políticas de ciência e tecnologia (grifo nosso).

O meio proposto para concretizar essa correção de enfoque é o da mudança da denominação da Comissão – que passaria a ser de Educação, Ciência e Tecnologia. Além disso, o inciso V do artigo 102, que define as competências desse órgão na área de ciência e tecnologia, recebeu uma nova redação.

Assim, e tendo em vista a relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares a fim de que, com a aprovação do Projeto, esta Casa desperte os demais órgãos do Estado e a sociedade para a importância que os assuntos de ciência e tecnologia representam para o progresso do País.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1994. – Senador Coutinho Jorge.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 95, DE 1994

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, criando a Comissão de Desenvolvimento Regional e Urbano e de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os arts. 72, 77, 100 e 107 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada, quanto a este último dispositivo, pela Resolução-SF nº 26, de 1992, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.72.....

7) Comissão de Desenvolvimento Regional e Urbano e de Meio Ambiente – CDR.

Art.77.....

g) Comissão de Desenvolvimento Regional e Urbano e de Meio Ambiente, 23.

§ 2º Cada Senador somente poderá integrar três comissões como titular e três como suplente.

Art.100.....

III – outros assuntos correlatos.

Art.107.....

7) Comissão de Desenvolvimento Regional e Urbano e de Meio Ambiente às quartas-feiras, quatorze horas.

Art. 2º O Regimento Interno do Senado Federal fica acrescido, logo após o art. 104, do art. 104-A com a seguinte redação:

"Art. 104-A. À Comissão de Desenvolvimento Regional e Urbano e de Meio Ambiente compete opinar sobre proposições que digam respeito aos seguintes assuntos:

I – planos e programas de desenvolvimento regional, estrutura institucional e instrumentos de estímulo ao desenvolvimento regional; política de cooperação da União com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; desenvolvimento e integração de regiões; incentivos regionais;

II – planos e programas de desenvolvimento urbano, política de infra-estrutura urbana e saneamento básico; política habitacional, urbanismo e arquitetura; uso e ocupação do solo urbano; transportes urbanos; direito urbanístico e municipal;

III – sistema nacional do meio ambiente; proteção do meio ambiente; recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; direito ambiental;

IV – outros assuntos correlatos."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Por meio desta proposição pretende-se instituir uma nova Comissão Permanente no Senado Federal, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Urbano e de Meio Ambiente, com o objetivo de dotar esta Casa de um órgão de reflexões e iniciativas legislativas sobre três temas – desenvolvimento regional, desenvolvimento urbano e meio ambiente – tão atuais e importantes para o País.

O Poder Executivo, com a criação do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, em março de 1985, iniciou uma fase em que essas matérias passaram a ser tratadas por órgãos do primeiro escalão governamental. Mesmo com a posterior extinção do mencionado Ministério, os órgãos que o sucederam no trato desses assuntos ou foram novos Ministérios ou Secretarias vinculadas ao Presidente da República, portanto com status de Ministérios.

O Senado Federal, todavia, não tem dado a devida atenção aos três temas. O único desses que consta expressamente do Regimento Interno é meio ambiente, que foi incluído como matéria afeta à Comissão de Assuntos Sociais (art. 100, inciso III). Consideramos, por conseguinte, que esse tratamento está muito aquém da importância das três áreas e, assim, formulamos a presente proposição.

A título de ilustração, com o objetivo de demonstrar que as matérias sugeridas justificam a criação de uma comissão específica, vale lembrar que as desigualdades regionais constituem uma das principais causas do atraso econômico-social em nosso País e um dos maiores obstáculos ao sucesso das políticas públicas; quanto aos problemas urbanos, as estatísticas mostram que em menos de cinqüenta anos a população das cidades passou de um quarto para três quartos da população total, o que ocasionou graves problemas, em especial nos grandes centros, por fim, meio ambiente é tema para o qual se volta, com grande atenção, toda a humanidade e, em particular, as nações detentoras de ecossistemas ricos em recursos naturais.

O tema meio ambiente, aliás, vale recordar, foi alçado a uma dimensão toda especial para o Brasil com a realização, no País, em 1992, de um dos mais importantes eventos do século, a Conferência da ONU sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente. As conclusões desse encontro, entre as quais a Agenda 21 e as Convenções sobre Clima e Biodiversidade, configuram os mais importantes compromissos internacionais de proteção ao meio ambiente, e a execução desses acordos, no Brasil, demanda um acompanhamento sistemático por parte das autoridades nacionais, em particular dos Senadores, em face de sua missão constitucional desta Casa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Além de importantes e atuais, as três matérias possuem um elo em comum, que justifica a agregação em um único órgão; dizem respeito, diretamente, a sérios problemas que precisam ser su-

perados para que o País encontre o caminho do desenvolvimento econômico e social.

Deve-se esclarecer, por oportuno, que a modificação proposta no § 2º do art. 77 visa a adaptar aquele dispositivo à criação de uma nova comissão permanente, pois, de acordo com a redação atual, não haveria parlamentares suficientes para integrar o novo órgão.

Em razão da importância da matéria, esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres pares para a aprovação, o mais breve possível, do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1994. – Senador Coutinho Jorge.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Os projetos serão publicados e, em seguida, ficarão sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receberem emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno.

Findo esse prazo, serão despachados às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO N° 876, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 393, de 1991 – Complementar – que "altera a redação do § 2º do art. 2º e do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975".

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1994. – Senador Moisés Abrão.

#### REQUERIMENTO N° 877, DE 1994

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1994, que "dispõe sobre o exercício do direito de greve dos Servidores Públicos da Administração Direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto no art. 37, Inciso VII, da Constituição Federal, e dá outras providências", cujo prazo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania se encontra esgotado.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1994. – Magno Bacelar.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Os requerimentos lidos serão publicados e incluídos em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 255, inciso II, letra c, nº 3, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO N° 878, DE 1994

Nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, requeiro seja considerada como licença autorizada minha ausência dos trabalhos da Casa, no período de 3 a 21 de novembro de 1994, por motivos políticos partidários.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1994. – Almir Gabriel, Senador.

#### REQUERIMENTO N° 879, DE 1994

Nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, venho requerer a V. Ex<sup>a</sup> o abono das faltas às sessões

do mês de outubro nos dias: 4, 5, 6, 7, 10, 11, 13, 14, 17, 21, 24, 25, 26, 27 e 31. No mês de novembro, nos dias: 1º, 3, 4, 7, 9, 10, 16, 17, 18 e 21.

N. Termos

P. Deferimento

Brasília, 22 de novembro de 1994. – Senador **Lucídio Portella**.

#### REQUERIMENTO N° 880, DE 1994

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, seja considerada Licença Autorizada, os dias 1º, 3, 4, 7 e 8 de novembro de 1994, em razão de compromissos partidários em meu Estado – Minas Gerais.

Brasília, 24 de novembro de 1994. – Senadora **Júnia Marise**.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Em votação o Requerimento n° 878, de 1994, do Senador Almir Gabriel.

Os Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o Requerimento n° 879, de 1994, do Senador **Lucídio Portella**.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o Requerimento n° 880, de 1994, da Senadora **Júnia Marise**.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Ficam concedidas as licenças solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 881, DE 1994

Tendo sido designado pelo Senhor Presidente da República para, na qualidade de Observador Parlamentar, integrar a Delegação do Brasil à 49ª Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, solicito autorização do Senado para aceitar a referida missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição, e 40, § 1º, alínea a, do Regimento Interno. Esclareço que devo estar ausente do País no período de 27 de novembro a 8 de dezembro de 1994.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1994. – Senador **Francisco Rollemberg**.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – O requerimento lido será remetido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser apreciado após a Ordem do Dia, nos termos do art. 40 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 83, DE 1994

Prorroga a vigência da Lei n° 8.199, de 28 de junho de 1991, revigorada pela Lei n° 8.843, de 10 de janeiro de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A vigência da Lei n° 8.199, de 28 de junho de 1991, revigorada pela Lei n° 8.843, de 10 de janeiro de 1994, é prorrogada até 31 de dezembro de 1995.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O presente projeto tem por finalidade prorrogar a vigência da Lei n° 8.199, de 28 de junho de 1991, revigorado pela Lei n° 8.843, de 10 de janeiro de 1994, cujo termo final encontra-se previsto para 31 de dezembro do ano em curso.

Trata-se de lei que beneficia com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, a aquisição dos veículos que especifica, destinados a táxi, pela classe de trabalhadores dos motoristas profissionais que exercem a atividade de condutores autônomos de passageiros, ou ainda, por cooperativas de trabalho permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiro.

Justifica-se a sua prorrogação para que se propicie tal oportunidade a um universo bem maior de beneficiários, levando a estes verdadeiro alento, no desempenho das árduas tarefas assumidas e responsáveis pela sobrevivência de suas famílias.

Em face do exposto, contamos com o endosso dos ilustres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1994. – Senador **José Eduardo**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI N° 8.199, DE 28 DE JUNHO DE 1991

Concede Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.

##### LEI N° 8.843, DE 10 DE JANEIRO DE 1994

Revoga a Lei n° 8.199, de 1991.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa)

**SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### OFÍCIO N° 435/94

Brasília, 7 de novembro de 1994

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Senhores Deputados CARLOS ALBERTO CAMPISTA e MÁX ROSENMAN para integrarem, na qualidade de membros titular e suplente, respectivamente, em substituição aos Senhores Deputados LUIZ SALOMÃO e CARLOS CARDINAL, a Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e dar parecer sobre a Medida Provisória n° 695, de 4 de novembro de 1994, que "Dispõe sobre a criação dos cargos em comissão que menciona".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputada Beth Azize, 1ª Vice-Líder do PDT.

#### OFÍCIO N° 436/94

Brasília, 7 de novembro de 1994

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Senhores Deputados ÉLIO DALLA – VÉCCHIA e BENEDITO DE FIGUEIREDO para integrarem, na qualidade de membros titular e

suplente, respectivamente, em substituição aos Senhores Deputados LUIZ SALOMÃO e CARLOS CARDINAL, a Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e dar parecer sobre a Medida Provisória nº 696, de 4 de novembro de 1994, que "Dispõe sobre a implantação da autarquia Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, criada pela Lei nº 8.834, de 11 de junho de 1994, e dá outras providências".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. - Deputada Beth Azize, 1<sup>a</sup> Vice-Líder do PDT.

OFÍCIO N° 437/94

Brasília, 7 de novembro de 1994

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Senhores Deputados CARLOS LUPI e MESSIAS SOARES para integrarem, na qualidade de membros titular e suplente, respectivamente em substituição aos Senhores Deputados LUIZ SALOMÃO e CARLOS CARDINAL, a Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e dar parecer sobre a Medida Provisória nº 697, de 4 de novembro de 1994, que "Dispõe sobre as regras para conversão, em Real, das mensalidades escolares nos estabelecimentos de ensino, e dá outras providências".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. - Deputada Beth Azize, 1<sup>a</sup> Vice-Líder do PDT.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) - O expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL - SE. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, neste semestre de 1994, o ilustre baiano e escritor brasileiro Jorge Amado completou 82 anos de idade e 64 anos de atividade literária, como um dos maiores romancistas brasileiros.

Admiravelmente lúcido, memória prodigiosa, trabalha em um novo romance após ter lançado, recentemente, a sua última obra intitulada "Navegação de Cabotagem", antes anunciada e aguardada com ansiedade pelo seu imenso público, pessoas que leem avidamente os seus livros e acompanham a sua vida de escritor.

Tendo publicado seu primeiro livro em 1931, desde então não mais interrompeu sua produção literária, que foi progredindo e aperfeiçoando em estilo a cada ano, como ele próprio comenta em uma das entrevistas que concedeu e foram publicadas, por ocasião do transcurso dos seus 82 anos.

Nessa entrevista, publicada no jornal *A Tarde*, da Bahia, ele faz um balanço da sua atividade literária, da influência que transmitiu em seus romances a partir da militância política e se diz uma pessoa sem ódios e sem rancores; atribui ao povo baiano a sabedoria que adquiriu para se tornar um dos melhores intérpretes da alma, dos sentimentos, dos sonhos, da cultura e da vida cotidiana das parcelas mais humildes da população, e, a partir desta realidade, esboça com humor e inteligência aspectos interessantes de crítica social, identificando na convivência dos seus personagens e no ambiente em que se desenvolvem os seus romances as injustiças, as verdades, a cultura, o folclore e a vida da população, na sua luta pela sobrevivência, buscando em cada personagem o que ele tem de "humanidade".

Diz ele: "O romance é a ficção de se recriar a vida. O romancista só será bom se ele conseguir refletir nas páginas de seus livros a vida que acontece em derredor do homem e dentro do homem. Naquilo sobretudo que há de maior e de mais importante: a alegria, a tristeza, a esperança, o desespero, a amizade, o amor."

Neste balanço de vida, Sr. Presidente, feito por Jorge Amado na entrevista a que me referi, ele revela, mais uma vez, a origem de sua inesgotável inspiração quando afirma:

"Tudo o que fiz devo ao povo brasileiro e, sobretudo, ao povo da Bahia; àquele povo da região grapiúna, do sul do Estado, das terras do cacau, onde nasci, e do povo da cidade pobre da Bahia. O povo extremamente culto, extremamente sábio, extremamente afirmativo, criador, que é o povo da Bahia. Nele eu me inspirei, tudo o que sei é o que ele me inspirou, tudo o que fiz devo a ele."

Faço este breve registro, Sr. Presidente, porque considero Jorge Amado uma das maiores expressões da literatura moderna nacional, não apenas pelo volume de suas obras, mas principalmente pela fidelidade que mantém às suas origens e pela criatividade com que retrata aspectos interessantes e pitorescos da vida do povo.

Antigos laços de amizade me unem a Jorge Amado, colegas que fomos nos tempos de escola, além da grande admiração que lhe tenho como pessoa, também reclamada por Sergipe, onde posso e deixou raízes, quando de suas andanças por Itaporanga e Estância, em sua mocidade, em visita aos seus ancestrais.

Finalizando, Sr. Presidente, quero me associar às homenagens merecidamente prestadas ao ilustre escritor brasileiro, reconhecido internacionalmente pela preciosidade de suas obras, solicitando a transcrição da entrevista a que me referi, intitulada: "Amados 82 anos", publicada no jornal *A Tarde*, edição de 10-8-94.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:**

**AMADOS 82 ANOS**

Ao completar 82 anos, Jorge Amado, que está na França, faz uma retrospectiva de sua carreira como escritor e descobre-se cada vez mais simples e humilde.

**Zélia:** Qual é o seu balanço pessoal como escritor, Jorge Amado?

**Jorge Amado:** Não é muito fácil fazer em poucas palavras um balanço da vida de um escritor cujo primeiro livro saiu em 1931, ou seja, há 63 anos. Em realidade, já no ano de 30 saíra um pequeno livro, intitulado *Lenita*, assinado por três escritores: o contista Dias da Costa, aquele que seria depois o célebre etnólogo, o sociólogo Edson Carneiro e por mim próprio; uma pequena novela que nós tínhamos escrito para sair em folhetim, no jornal, e que foi publicada em livro; ou seja, são 64 anos de trabalho literário. Desde o aprendizado do menino da "Academia dos Rebeldes", na Bahia, nos anos 28, 29 e 30, até o trabalho do escritor maior de 80 anos, que sou eu atualmente.

O que eu posso lhe dizer? Eu posso lhe dizer que quando eu chego a esta idade e a este tempo de ofício, de romancista - é o que eu sou, um romancista, e tudo mais que eu fiz, além de romance, é de importância sem dúvida menor e casual - , o que eu posso lhe dizer é que eu me sinto cada vez mais um escritor. Simplesmente um escritor, e cada vez menos um intelectual. Digo um intelectual no sentido do posicionamento tão habitual dos intelectuais, pelo menos no Brasil; cheios de si, donos de um saber que os coloca acima do povo e da realidade imediata do País, e facilmente os leva a caminhos tortuosos, para uma afirmação pessoal. Afirmação esta que se torna, sem dúvida, extremamente perigosa quando ideológica.

Eu me sinto muito distante, cada vez mais distante desse tipo de intelectual; me sinto um escritor, ou seja, um homem que,

bem ou mal, a única coisa que sabe fazer e a única coisa que fez em sua vida foi recravar a vida em termos de romance, de ambientes, de personagens; de uma ação que refletisse a realidade; uma realidade muito complexa do Brasil, no sentido da sua condição social, da condição da sociedade brasileira tão deformada e injusta, tão limitada e cruel, e da realidade do homem em si.

Busquei em minha obra, nesses anos, refletir a realidade social do Brasil. Eu creio que ela, está presente de uma forma radicalizada, maniqueísta, e muitas vezes limitada, nos meus primeiros livros.

A minha experiência, seja literária, seja humana, era ainda pequena e eu me senti na obrigação de acompanhar a ação dos romances de um discurso político; evidentemente não cabia este discurso nos romances, mas eu não tinha ainda consciência de que o romance é ação, é vida, e o leitor deve saber das coisas pelo que acontece e não por uma fala do autor.

Isto é muito presente na primeira parte da minha obra; menos presente na segunda parte, quando a realidade é muito mais complexa; a realidade já não é maniqueísta, a realidade já é buscada pelo autor na sua diversidade, e os personagens são vistos não como bons ou ruins; ou ricos ruins, ou pobres bons, sempre inteiramente ruins ou inteiramente bons, ou quase inteiramente ruins, ou quase inteiramente bons. Eu acho que, por vezes, eu não consegui ser tão radical e tão sectário quanto desejaria. O sectarismo não faz parte da minha natureza. Creio que a partir de certo momento minha obra se torna mais ampla, como na sua visão da sociedade, na sua visão do ser humano.

Muitos críticos dividem o meu trabalho em duas etapas: uma, a que se refere à primeira parte do meu trabalho de romancista, àquele que vem até o livro intitulado *Subterrâneos da Liberdade*, um livro escrito em 50 e publicado em 52, creio eu; é o meu livro, digamos, estalinista mais sectário, mais maniqueísta, ao mesmo tempo um livro que foi, no sentido da estrutura do trabalho, na estrutura do romance, muito importante para mim, pois é um livro enorme, o que me obrigou a um aprendizado grande no que se relaciona à narrativa humanística. Isto a partir de *Gabriela*, um livro de 58, depois de um tempo longo sem escrever, inteiramente dedicado a tarefas de ordem partidária. Eu fui durante muitos anos ativista do Partido Comunista, e trabalhava numa série de pequenas tarefas imediatas que me tomavam todo o tempo, me impediam de escrever e que certamente iriam liquidar o escritor, se em determinado momento eu não tivesse decidido deixar de ser um militante partidário para voltar a ser um escritor, coisa que se sucedeu nos últimos dias de 1955.

Daí em diante creio que minha obra ganhou uma maior amplitude. Eu vejo seres humanos na sua complexidade; busco em cada um deles o que têm de humanidade; não estou nas peias de um estreito pensamento político, de uma limitação ideológica. Estou livre de pensar em minha cabeça. É claro que você não pensa por sua cabeça de repente. Porque eu acho que à proporção que o tempo foi passando meu pensamento foi se tornando mais livre; eu fui entendendo quantas ideologias são malsãs, quanto elas fazem mal ao pensamento do homem, à sua capacidade de ser livre, de se afirmar e de afirmar o seu pensamento.

Ganhei alguns elementos novos, que me parecem importantes, sobretudo o humor. O humor não é uma coisa de juventude; o jovem, em geral, não é capaz de ter o senso de humor necessário para rir das coisas, para compreender que o riso é uma arma muito mais mortal do que qualquer outra. Você rir da tolice humana, você rir da arrogância, você rir da vaidade, a estultice, é mais corrosivo, mais arma de luta que qualquer outra, penso eu; o humor aparece em minha obra e é a marca a partir, eu acho, do romance *Gabriela* até os dias de hoje. Mas é que eu aprendi a rir das coi-

sas; nunca fui homem de ódio ou de rancores, felizmente. Nunca condicionei minha estima pessoal, minha amizade, meu relacionamento com cada pessoa à sua condição política ou literária. Eu não creio que eu tenha feito conscientemente nenhum inimigo devido a divergências de ordem literária ou política.

*"Evidentemente eu fui injusto com várias pessoas, quando eu tinha uma posição radical e sectária, divisão partidária, da vida; fui injusto com pessoas, naturalmente, porque eu as julguei como políticos e não como pessoas."*

Evidentemente eu fui injusto com várias pessoas, quando eu tinha uma posição radical e sectária, de visão partidária da vida; fui injusto com pessoas, naturalmente, porque eu as julguei como políticos e não como pessoas.

Mas em geral eu sempre mantive uma atitude que é muito diferente da atitude habitual da intelectualidade brasileira, que considera aquele que pensa diferente de você em qualquer detalhe da vida, ou sobre literatura, sobre política, sobre isso e sobre aquilo, como seu adversário, como seu inimigo, quando apenas a pessoa é seu adversário em relação àquilo. E é uma coisa muito diferente, de você pensar de uma forma que não coincide com de outra pessoa, dela pensar de uma forma que não coincide com a sua, sem achar que é sua inimiga, que é o seu desafeto; os amigos mais queridos e mais próximos foram pessoas e são pessoas que pensam de forma diferente da minha.

Nunca deixei de louvar um livro porque esse livro não fosse parecido com o tipo de literatura que eu faço. É evidente que existem os livros que eu amo, aos quais eu me sinto ligado por uma coincidência de maneira de ver as coisas e de realizar as coisas; e, aliás é isso que eu simplesmente admiro, porque são livros diferentes desta minha maneira de ver, de realizar as coisas. Nunca, porém, deixei de admirar escritores e livros por não se parecerem com o escritor que eu sou, ou com os livros que eu escrevo.

*"... à proporção que o tempo foi passando, meu pensamento foi se tornando mais livre; eu fui entendendo quantas ideologias são malsãs, quanto elas fazem mal ao pensamento do homem, à sua capacidade de ser livre, de se afirmar e de afirmar seu pensamento."*

Um escritor é sempre um aprendiz, sobretudo um romancista. A cada livro novo que eu escrevo, a cada romance novo que eu penso, quando me ponho à máquina de escrever eu sempre estou aprendendo. Nunca estou ou chego à máquina sabendo. Tudo o que eu fiz se incorporou à minha experiência e me é útil; porém, a cada livro é o aprendiz que está ali aprendendo.

O romance é a vida. O romancista só será bom se ele conseguir refletir nas páginas de seus livros a vida que acontece em redor do homem e dentro do homem. Naquilo sobretudo que há de maior e de mais importante: a alegria, a tristeza, a esperança, o desespero, a amizade, o amor.

Devo acrescentar que, decerto não fosse o carinho dos amigos, o apoio dos amigos, daqueles que me são caros, de meus filhos, de meus irmãos, de minha mulher Zélia, com quem vivo há 50 anos e quase num idílio total; nunca é um idílio total, porque o cotidiano da vida leva, por vezes, a que esse idílio seja rompido com uma palavra mais alta ou uma frase menos terna, ou um gesto menos carinhoso; mas, em geral e de uma maneira quase constante, eu posso dizer que tive o privilégio de viver em idílio com uma mulher bela, inteligente, meiga, afirmativa, com grande personalidade, em cujo braço eu me apoiei nessa minha, na maior parte dessa minha já longa caminhada.

Nunca me considerei um grande escritor, nem um escritor famoso. Nunca me considerei digno desse ou daquele prêmio.

Nunca esperei receber essa ou aquela condecoração. Nunca esperei que a literatura fosse... uma, como dizer, não arma, fosse uma... como dizer, meu Deus... um instrumento para que dela eu me beneficiasse como homem, como cidadão, como pessoa. Tive mais do que mereci como escritor. Tive também mais do que mereci como homem. A vida foi extremamente generosa para comigo.

Hoje, se dou um balanço no que fiz, creio que alguma coisa restará, porque o que eu fiz, eu fiz solidário com o povo que me inspirou. Tudo o que fiz eu devo ao povo brasileiro e, sobretudo, ao povo da Bahia; àquele povo da região grapiúna, do sul do estado, das terras do cacau, onde eu nasci, e do povo da cidade pobre da Bahia. O povo extremamente culto, extremamente sábio, que é o povo da Bahia. Nele eu me inspirei. Tudo o que eu sei é o que ele me ensinou; tudo o que eu fiz devo a ele. Se fiz alguma coisa de bem, de boa, de correto, eu acho que sim. Eu acho que, por menor e por menos importante que seja a minha literatura, ela reflete a existência do povo da Bahia. Ela reflete a força, a coragem, a dignidade extrema desse povo tão sofrido, tão violentado e tão doce, tão temo, tão amoroso, tão capaz de criar e de viver a vida. Creio que é isso o que eu deveria dizer e o que eu posso dizer.

**Zélia:** Há aqui ainda duas perguntas, Jorge, mas eu tenho a impressão que você já respondeu tudo.

**Jorge Amado:** Mas faça, faça as perguntas.

**Zélia:** Assim mesmo... O que é preciso para ser um escritor profissional?

**Jorge Amado:** É preciso duas coisas: não ser um amador, nem um escritor-comercial. Um escritor profissional é aquele que vê a sua profissão como o seu ofício, como a coisa mais importante de sua vida, e o trabalha na consciência de que aquele é o fundamental, aquilo é realmente o que marca a sua existência.

Para ser um escritor acho que são necessárias algumas coisas. Primeiro: é indispensável ter nascido para isto, como ter nascido para compor música, para pintar quadros, para realizar esculturas, para fazer cinema ou teatro. É necessário ter nascido para isso. Sem ter nascido para isso dificilmente uma pessoa chegará a ser escritor. Poderá chegar inclusive a escrever um bom livro, se para tanto tiver vivido uma vida ardente e tiver uma capacidade de colocá-la no papel. Existem muitos livros belos e grandes que não são, no entanto, livros de uma pessoa que se realiza como escritor. Para se realizar como escritor é necessário ter nascido para isso; sentir essa flama, essa necessidade de sentar à máquina e de escrever; necessidade imperativa.

Segundo: é preciso trabalhar. Trabalhar intensamente. Trabalhar todos os dias. Quando eu digo todos os dias é evidente que é um exagero. Não são todos os dias que se trabalha. Mas quando eu estou escrevendo um romance, eu trabalho todos os dias, muitas horas, em cima de um romance, em cima de cada página, em cima de cada idéia, em cima de cada ação, em cima de cada personagem, em cima de cada ambiente. É necessário trabalhar, trabalhar, trabalhar. E ser esse o seu trabalho fundamental. Se o escritor pode se libertar de outras tarefas, se ele pode ser exclusivamente escritor e não um médico, um advogado, um engenheiro, um agrônomo, um sapateiro, um alfaiate que nas sobras de tempo vai escrever, é melhor, mas não é imprescindível.

Muitos escritores são profissionais, extremamente profissionais, ao mesmo tempo em que exercem outra profissão, e a exercem bem. Eu poderia citar muitos exemplos. Ocorre-me nesse momento o nome de um escritor gaúcho, Moacyr Scliar, que é um excelente médico sanitário e que é hoje um dos grandes escritores brasileiros e um grande ficcionista contemporâneo.

É necessário ler, aprender com os mestres. Eu aprendi muito com os grandes mestres. Aprendi muito com Rabelais, com Cervantes, com Dickens, com Mark Twain, com Górgol, com Gorki,

com os grandes romancistas franceses, com os grandes romancistas italianos, com os grandes romancistas russos, com os romancistas norte-americanos, com os romancistas da América, dos países da América Latina.

É necessário ter muita humildade. Eu sempre tenho receio daqueles que são arrogantes na sua criação; daqueles que creem que são tão grandes, que podem abandonar o aprendizado. Eu acho que é isso que é necessário para ser um escritor.

**Zélia:** Bom, eu tenho uma terceira pergunta, agora.

**Jorge Amado:** Diga.

**Zélia:** Qual foi o melhor instante de sua carreira profissional e qual o mais desagradável?

**Jorge Amado:** Acho que é inteiramente impossível responder a isso. Eu, aliás, sempre fui contra isso, do maior e do melhor, do pior, porque é uma forma de julgamento, que não é, não me parece correta. Houve muitos momentos difíceis na minha carreira de escritor, muitos momentos desagradáveis, e houve momentos de grande satisfação. Momentos em que eu tive grandes alegrias, e momentos em que eu tive grandes aflições como escritor. Por exemplo, vou citar uma coisa que não chega a ser desagradável, porque é uma contingência do escritor: há alguns anos que eu tento escrever um livro cuja idéia me ocorreu em 1982, 1983, por aí assim, 1980, chamado *Bóris, o vermelho*. Eu já tentei esse livro cinco vezes e não encontrei o caminho, e cada vez mais ele está distante, talvez, de mim; isso é uma coisa que frustra um pouco o escritor, ao mesmo tempo, quando me ocorre uma idéia de um novo livro, quando me vem um personagem à cabeça, quando uma coisa qualquer toca na minha sensibilidade e me leva a planejar um livro, esse é sempre um momento muito feliz. O mais, seria falar de pequenas coisas, de pequenas ocorrências que acontecem com cada um em sua vida.

Bem... estou falando para a Alemanha e devo dizer quanto eu estimo ser um escritor que tem um público de língua alemã, pequeno, mas um público que desde que saiu o meu primeiro livro traduzido em alemão, acho que foi *Terras do sem fim*, uma edição que, se não me engano, austriaca, esse público vem crescendo e se fazendo maior. Um público muito fiel, muito leal; recebo muitas cartas de leitores da Alemanha; muitos pedidos de autógrafos da Alemanha. Eles adoram autógrafos. Muitos convites para participar de coisas na Alemanha. Lastimo não participar da Feira de Frankfurt, quando a literatura brasileira é o centro desta feira. Lastimo ali não estar e lastimo não estar em companhia de minha mulher Zélia.

Eu sou já um, como diria, um velho escritor em alemão, traduzido desde os anos, antes dos anos 50, talvez tenha saído 49 ou 50, não me lembro, o meu primeiro livro em língua alemã. E da jovem escritora em língua alemã, que é Zélia, que vem de ter editado em alemão, agora, o seu primeiro livro; o seu primeiro livro de memórias. Zélia é memorialista, uma memorialista de sucesso no Brasil e fora do Brasil, nas línguas em que está traduzida, e agora ela está diante do público de língua alemã, dos leitores alemães e eu estou vivendo neste momento este primeiro passo de Zélia, na conquista de um público alemão. Espero que ela tenha, pelo menos, a mesma sorte que eu tive. É isso. Muito obrigado.

Impossível para mim dizer qual é o título do livro dela em alemão. Isso é impossível para mim pronunciá-lo, mas eu vou pedir a ela, para que com sua bela voz pronuncie (Zélia: em português!). Ah, não, mas não vou pronunciar em alemão nem vou pedir a ela que o faça em alemão; eu vou dizer em português. É o seu primeiro livro: *Anarquistas, Graças a Deus*, memórias dos imigrantes italianos, sobretudo italianos, mas não só italianos, no São Paulo do começo do século. Desejo a este livro êxito, um êxi-

to como o que ele vem tendo no Brasil, onde já vendeu mais de 250 mil exemplares, e no resto do mundo.

A entrevista foi preparada pela redação brasileira da Deutsche Welle (Colônia, Alemanha) e enviada a Paris. Proibido de ler por recomendações médicas, Jorge Amado foi entrevistado por sua mulher Zélia Gattai.

*Durante o discurso do Sr. Lourival Baptista, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, Suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PSDB – PL Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, ocupo a tribuna do Senado, nessa sessão, para retificar uma notícia atribuída ao ex-Governador da Bahia e nobre Senador eleito, Sr. Antônio Carlos Magalhães. O Jornal do Brasil, de terça-feira última, 22 de novembro, publica a seguinte notícia:

#### ACM veta dissidentes

Brasília – O ex-Governador da Bahia e Senador eleito, Antônio Carlos Magalhães, defendeu ontem, ao deixar uma audiência de mais de uma hora com o Presidente Itamar Franco, no Palácio do Planalto, a presença do PMDB no Governo Fernando Henrique, e voltou a atacar os dissidentes do PSDB, que não apoiam o Presidente eleito na campanha. "Eles não podem fazer parte do futuro governo. Têm de entrar na fila dos que vão chegar", disse ACM, dando um conselho. "Já fui opositor e situação. Gostei das duas", sugeriu.

ACM foi direto. "Estou falando do PSDB da Bahia, Piauí, Maranhão e Distrito Federal. E de parte do PSDB paulista, como um certo Tuga (Deputado Tuga Angerami)".

Ora, Sr. Presidente, já fui Presidente do Conselho de Ética do meu Partido, o PSDB, e, inicialmente, estranho que o nobre ex-Governador e Senador eleito queira dar conselhos. Os problemas de cada Partido devem ser resolvidos internamente.

Quanto a qualquer medida contra os ilustres companheiros que divergiram, isso é problema interno do nosso Partido. E quanto a integrar ou não o Governo, em última análise, isso é problema a ser decidido pelo ilustre Presidente eleito, nosso colega Fernando Henrique Cardoso.

Quero, Sr. Presidente, referir-me diretamente ao meu Estado, o Piauí, que ainda tenho a honra de representar nesta Casa. S. Ex<sup>a</sup>, o ex-Governador, está totalmente equivocado. Não quero discutir problemas de outros Estados, nem preciso fazê-lo, porque, tanto no Senado quanto na Câmara, há ilustres colegas. Mas no que tange ao meu Estado, o Piauí, o ex-Governador está redondamente equivocado. Não sei por que S. Ex<sup>a</sup> incluiu o Piauí. Talvez pelo fato de ser limitrofe da Bahia? Não sei!

A verdade, Sr. Presidente, é que o PSDB do Piauí apoiou a candidatura do ilustre Senador Fernando Henrique Cardoso, e não poderia deixar de fazê-lo.

Tive a honra de ser aqui o primeiro Vice-Líder de S. Ex<sup>a</sup>. E, quando S. Ex<sup>a</sup> foi nomeado Ministro das Relações Exteriores, eu não quis aceitar a Liderança do Partido, queria continuar como Vice-Líder. Recebi dos ilustres colegas, inclusive do Senador Fernando Henrique Cardoso, o convite para assumir a Liderança, em uma hora, por sinal, muito difícil. Dei todo apoio à candidatura de Fernando Henrique Cardoso. O Deputado Federal Paulo Silva, homem de posições de esquerda, também a apoiou. O PSDB elegeu seis prefeitos, inclusive o da capital, Professor universitário Wall

Ferraz, grande administrador. Todos apoiaram o ex-nomeado corretamente. Estivemos com o candidato em Teresina, estivemos na convenção nacional e recomendamos o apoio. Portanto, no que tange ao meu Estado, a notícia é inteiramente improcedente. Elegemos seis prefeitos no Piauí, o da capital e cinco no interior. Os seis prefeitos apoiaram o Presidente eleito. O Presidente Regional, Profº José Reis Pereira, igualmente o apoiou. O ex-Governador da Bahia está equivocado e espero que não cite mais o Piauí, quando tratar de assuntos dessa natureza.

**O Sr. Jutahy Magalhães** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** – Com todo prazer.

**O Sr. Jutahy Magalhães** – Senador Chagas Rodrigues, V. Ex<sup>a</sup> diz que está estranhando a posição do ex-Governador da Bahia, o que não estaria ocorrendo se tivesse o conhecimento que temos hoje dessa figura brasileira. O ex-Governador já não se satisfaz com o título de "Imperador da Bahia", quer estender seu império até o Piauí, para tomar conta, porque agora ele está se considerando o Deus dos brasileiros, um homem todo-poderoso. V. Ex<sup>a</sup> pode ver as charges dos principais jornais do Sul, que estão dando ênfase a essa megalomania do ex-Governador. Quanto à posição do PSDB na Bahia, ela é nacionalmente conhecida. Se as circunstâncias se repetissem e tudo voltasse ao passado, a fim de repassarmos novamente, nas mesmas circunstâncias, a decisão seria a mesma. Isso foi inclusive discutido com o futuro Presidente da República antes de ser tomada essa decisão. E nós, na Bahia, não aceitariam, em hipótese alguma, o acordo que foi feito. Essa não era uma posição minha ou de quem quer que fosse, mas do Partido, na Bahia, como um todo, e não era desconhecida por ninguém do nosso Partido em âmbito nacional. V. Ex<sup>a</sup> sabe que, antes de tomarmos essa medida, a posição do PSDB na Bahia era a de lutar, com o compromisso de votar no candidato do Partido. Acreditávamos – como hoje estamos convencidos mais do que nunca – de que não era necessário fazer essa aliança eleitoralmente, a não ser por causa da Rede Globo. Isso é outra coisa. Mas, politicamente, o PFL nada representou para a eleição do Sr. Fernando Henrique Cardoso. Antes da eleição, foi publicado um artigo que dizia que se o Plano Econômico desse certo não precisaria do PFL; se não desse certo, o PFL é quem iria sair da coligação. Deu certo! Ganhou o Senador Fernando Henrique Cardoso. Não aceitariam em hipótese alguma a aliança com o Sr. Antônio Carlos Magalhães. Isso foi dito, com todas as letras, ao então candidato. Se S. Ex<sup>a</sup> aceitou ou não, perguntem a ele. Não nos cabe dizer o que foi conversado.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** – Agradeço, respeito e registro o esclarecedor aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, fiz uma declaração dizendo que S. Ex<sup>a</sup>, o nobre ex-Governador, estava equivocado. Alguém deu essa notícia imprecisa a S. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Josaphat Marinho** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** – Ouço o nobre Senador.

**O Sr. Josaphat Marinho** – Como V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Chagas Rodrigues, aludiu à notícia atribuída ao ex-Governador e já eleito Senador Antônio Carlos Magalhães, permita que eu saliente a propriedade da ressalva que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo. Se, porventura, na notícia ou na declaração atribuída ao ex-Governador houve referência ao Estado do Piauí, e o PSDB – tão respeitavelmente representado nesta Casa por V. Ex<sup>a</sup> – esclarece que a sessão local permaneceu fiel ao candidato do partido, é evidente que só cabe respeitar-se sua declaração. Estou certo de que o ex-Governador, ciente da sua ressalva, ali dará a explicação devida se, porventura, na sua declaração foi incluído o Estado do Piauí.

Quanto ao mais, não cabe ser discutido num aparte a V. Ex<sup>a</sup>; quero apenas salientar que, na observação geral feita pelo ex-

Governador, S. Ex<sup>a</sup> não quis, nem poderia querer, intervir na vida interna de outro partido. Fez uma observação apenas tendo em conta o apoio que foi dado ao Sr. Fernando Henrique Cardoso. Se a presença do PFL foi maior ou menor, também não cabe discutir através de um aparte a V. Ex<sup>a</sup>, até porque este assunto deve ser melhor compreendido e explicado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** – Muito agradeço o aparte com que V. Ex<sup>a</sup> ilustra o meu discurso.

Como ouviram os nobres Senadores, estou me referindo a uma notícia que consta do Jornal do Brasil, edição de terça-feira, dia 22.11.94, onde há referência expressa ao Distrito Federal e a três Estados, um dos quais é o Estado do Piauí.

**O Sr. Jutahy Magalhães** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** – Logo mais darei o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, se não estivéssemos aqui para fazer esse esclarecimento, estariamos concordando com a notícia. E o ex-Governador da Bahia e nobre Senador eleito poderia se permitir repeti-la, se é que fez esta declaração, como é atribuída a S. Ex<sup>a</sup> pelo Jornal do Brasil.

Tem V. Ex<sup>a</sup> o aparte.

**O Sr. Jutahy Magalhães** – Como há um problema de retificação, creio que seria bom verificar-se a referência ao Maranhão; o Deputado Jaime Santana até discordou da aliança local, mas apoiou o Senador Fernando Henrique Cardoso. É bom retificar também a situação de Brasília, porque o Diretório de Brasília apoiou o Senador Fernando Henrique Cardoso. Veja V. Ex<sup>a</sup> como está equivocado, totalmente errado, o ex-Governador, que desejou atingir o PSDB da Bahia, porque S. Ex<sup>a</sup>, que já tem tantas siglas, ainda quer mais uma. Ele quer ficar com todos os partidos da Bahia para ser o Imperador Primeiro e Único: Le grand Charles.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** – Fica registrado o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

Eu afirmei isso: o Senador, o Deputado Federal, os Prefeitos, o Presidente Regional apoiaram Fernando Henrique Cardoso. É possível que um ou outro vereador tenha discordado, mas o Partido o apoiou em todos os atos.

Finalmente, Sr. Presidente, para deixar este assunto totalmente esclarecido: no Piauí houve uma eleição difícil, com duas grandes coligações: A Vontade do Povo; integrada inclusive pelo Partido do nobre Senador Lucídio Portella, que foi a coligação governista, e a outra, a Resistência Popular, coligação de oposição, do PMDB, PSDB, PDT, PPS, PCdoB, PMN. A coligação governista ganhou as eleições na área do Poder Legislativo, elegeu os Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, em grande maioria. Mas a Resistência Popular venceu a eleição para o Executivo. Elegeu o Governador, o médico Dr. Francisco de Moraes Sousa, conhecido como Dr. Mão Santa, e o Vice-Governador, indicado pelo PSDB, Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura, o Sr. Osmar Araújo. Pela primeira vez um líder sindical e operário chegou ao elevado cargo de Vice-Governador do Estado.

Tenho aqui uma publicação da coligação governista A Vontade do Povo:

Átila Lira vence a eleição com 63 mil votos de maioria.

Isso se refere ao primeiro turno.

Átila obteve 379.063 votos". A Vontade do Povo é constituída pelos seguintes Partidos: PFL, PPR, PTB, PL e PP. Esses cinco Partidos, inclusive o PPR, deram ao Sr. Átila, ilustre Deputado Federal, 379.063 votos, de

acordo com essa publicação. Ora, nem todos esses Partidos apoiaram o Senador Fernando Henrique, mas na mesma publicação lemos: "Presidente – Piauí: Fernando Henrique – 476.516 votos". Se Fernando Henrique teve 476.516 votos, e o candidato dessa coligação teve 379 mil votos, incluindo os votos do PPR, do PL e do PP, é evidente que S. Ex<sup>a</sup> teve outros votos além dos votos dessa coligação.

De modo que fica o assunto devidamente esclarecido. Essa matéria está encerrada. E não há qualquer procedência em se atribuir ao PSDB do Piauí qualquer divergência. Afirme isso porque negá-lo seria injusto, não corresponderia à verdade. Eu mesmo já divergi de Líderes do Partido em outras ocasiões. Mas nesse ponto não houve, não poderia haver divergência.

Aqui fica, Sr. Presidente, o assunto devidamente esclarecido no que tange ao Piauí.

**O Sr. Jutahy Magalhães** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um novo aparte?

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** – Pois não.

**O Sr. Jutahy Magalhães** – Senador Chagas Rodrigues, poderia dizer que nisso há certa rebeldia. V. Ex<sup>a</sup> também foi rebelde num determinado momento, conosco, quando nos rebelamos contra a idéia da executiva que, por grande maioria, desejou apoiar o Governo Collor. Rebelamo-nos contra isso com o apoio muito efetivo, eficiente e politicamente fortíssimo do Senador Mário Covas. E, graças a essa nossa rebelião, deixou-se de cometer um grande equívoco político, que, se houvesse sido cometido, a História do Brasil, hoje, seria outra e não estariamos com os nossos Compatriotas que tanto quiseram, à época, ir até o Presidente Collor, nesses postos. Se tivéssemos ido, estariamos fazendo parte da CPI do PC Farias, que teve um efeito negativo. Veja que a santa rebeldia, às vezes, leva a que o Partido não cometa certos equívocos. Espero que essa aliança também não seja, daqui para a frente, fonte de muitos equívocos para a História do Brasil.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** – Tem razão V. Ex<sup>a</sup>.

Naquela oportunidade, compareci à Executiva e, com a responsabilidade de Líder da Bancada, votei contra a idéia. Ainda fomos tomar a decisão. Não foi propriamente uma rebeldia, mas uma discordância de ilustres Colegas que pensavam, em sua boa-fé, que deveríamos acatar o convite do então Presidente, com vistas a salvar a República. Mas sempre entendi que a República nunca poderia ser salva com o ex-Presidente Fernando Collor.

Sr. Presidente, encerro aqui as minhas palavras e espero que esse assunto fique definitivamente esclarecido.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. EDUARDO SUPILY** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra, para uma breve comunicação, ao eminente Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPILY** (PT – SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, estava programada para a manhã de hoje a reunião da Comissão de Relações Exteriores que iria ouvir diversos embaixadores designados pelo Presidente da República, dentre os quais o Embaixador e ex-Ministro da Fazenda Rubens Ricupero.

Para ontem de manhã, estava programado, há tempo, a arguição do Ministro da Fazenda, Ciro Gomes, e do Presidente do Banco Central, Pedro Malan, sobre assuntos relativos ao Plano Real e sobre a condução da política econômica e cambial.

Havia este Senador sido o autor do requerimento de convite a S. Ex<sup>a</sup>s. Iniciou-se, após às 10h, a exposição e a arguição de am-

bas as autoridades, e os membros da Comissão de Relações Exteriores foram avisados, inclusive eu, de que a argüição seria antecipada para ontem de manhã, coincidindo com o horário da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos.

Ocorreu um fato pouco usual na Comissão, porque 9 embaixadores foram argüidos, e a votação ocorreu exatamente no intervalo de 10 a 11h.

Sr. Presidente, eu apenas gostaria de registrar que, na condição de Senador do Partido dos Trabalhadores, era a minha intenção argüir o ex-Ministro Rubens Ricupero, indicado para ser Embaixador na Itália, o que não pude fazer porque estava naquele momento argüindo as autoridades econômicas.

Era a expectativa de todos nós, Colegas do Senado, daqueles que são filiados ao Partido dos Trabalhadores e de todos que acompanharam os eventos importantes relativos às eleições de 1994 que, como membro da Comissão de Relações Exteriores, eu fizesse perguntas ao Ministro Rubens Ricupero. Obviamente, seriam perguntas adequadas, relativas à indicação de um embaixador junto à República italiana; portanto, perguntas a respeito das relações do Brasil com a Itália, do dinamismo daquela economia, sobre a união europeia, enfim, as relações do Brasil com a Europa. Seria mais do que natural que, pelo menos da minha parte, houvesse perguntas sobre o episódio que teve repercussão nacional e, inclusive, internacional. Os episódios são relativos a procedimentos éticos, importantes na vida pública de cada pessoa.

Então, apenas quero registrar que não houve, da minha parte, argüição aos indicados para serem embaixadores em função de ter havido a coincidência de eu estar argüindo as autoridades econômicas no mesmo momento. E até assinalo: na hora em que concluí a minha argüição na Comissão de Assuntos Econômicos, de pronto me dirigi à sala da Comissão de Relações Exteriores, porque havia dado o recado ao assessor da Presidência da Comissão de que gostaria de argüir S. Ex<sup>a</sup>. E ali verifiquei, para surpresa minha, que, em tempo quase recorde, 9 embaixadores haviam sido argüidos, e a votação concluída.

Sr. Presidente, eu gostaria também de fazer um registro da preocupação que todo o Senado deve ter com respeito aos fatos que estão ocorrendo no Rio de Janeiro.

Ontem, representantes da OAB procuraram os responsáveis pelas Forças Armadas no sentido de lhes chamar a atenção para que não haja qualquer abuso, qualquer extravasamento dos direitos constitucionais de pessoas, sobretudo residentes nas favelas do Rio de Janeiro, nessas operações que visam a erradicar o grave problema de tráfico de drogas e de banditismo.

Ainda há poucos dias. Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, ouvi a entrevista de um dos denominados chefes da organização Comando Vermelho, divulgada pela Rádio e Televisão Cultura, de São Paulo. Dizia o entrevistado que, enquanto no Rio de Janeiro não se resolver de forma definitiva o problema da plena garantia de empregos produtivos, da garantia da remuneração com dignidade, da sobrevivência das famílias – não apenas no Rio de Janeiro, para aonde acorrem pessoas que vêm de todo o Brasil, assim como acontece em São Paulo –, não será uma ação, como a operação que as Forças Armadas estão realizando no Rio Janeiro, que poderá resolver o problema.

O Jornalista Jânio de Freitas tem chamado atenção para falhas que estão ocorrendo nessa operação.

Não sou Senador pelo Rio de Janeiro, Sr. Presidente, razão pela qual conversei com o Senador Darcy Ribeiro, que, como os outros Senadores representantes daquela unidade da Federação, conhecem mais sobre a situação. Sinto-me no dever de falar, porque, como todos sabem, a atuação das Forças Armadas tem tido repercussão nacional e internacional.

Espero, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, que não ocorram ali incidentes graves com adolescentes, com crianças ou com famílias inteiras, incidentes que nos possam fazer recordar os graves episódios de Canudos, onde as Forças Armadas destruíram casas, casas, cidades e pessoas que ali lutavam pela defesa das proposições nas quais acreditavam. Trata-se, também, de um grave problema social. Faz-se necessário que a preocupação das autoridades vá além da questão da estabilidade econômica: que se preocupei em resolver os problemas sociais brasileiros com muito maior rapidez do que tem sido feito.

O Sr. Darcy Ribeiro – Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. EDUARDO SUPILY – Pois não. Ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

O Sr. Darcy Ribeiro – Sr. Presidente, o nobre Senador Eduardo Suplicy traz ao debate questão da maior importância: a violência no Brasil, que de tão grave, tão séria, não pode servir à espetaculosidade de qualquer instituição. Vivemos, no Brasil, momento terrível, equivalente àquele do fim do século passado, quando a Europa exportou 60 milhões de pessoas. Os europeus transformaram-se, de um momento para outro, em gado humano exportável. A população brasileira está ficando descartável. A economia que se instituiu no Brasil é de tal brutalidade, que não necessita da mão-de-obra de que dispomos. Sessenta por cento dos brasileiros com mais de 15 anos não têm emprego fixo e não têm forma de viver. Esse desemprego generalizado é algo de imensa gravidade. Não há como exportar os brasileiros, como os europeus fizeram com a sua gente. O Brasil absorveu 8 milhões de europeus e a América do Norte, 40 milhões. Esse problema grave é de um povo cuja massa trabalhadora está sendo convertida em massa descartável, exportável. Como não podemos exportar nossa gente, precisamos impor a nós o desafio de reverter nossa economia, organizá-la no sentido de garantir o pleno emprego. A causa real da violência é esta: o desemprego generalizado. Nenhuma das dezenas de milhares de prostitutas que andam pelo Brasil foram à prostituição por opção moral; fizeram-no por causa do desemprego nas suas famílias. O mesmo ocorre com milhões de crianças, também jogadas na rua, jogadas ao desespero. O desemprego ainda enseja uma criminalidade que se manifesta no País inteiro. São Paulo, como o Rio de Janeiro, pode entrar no campeonato de quem é mais violento, de quem trata o povo de forma mais brutal, de quem mata mais pessoas por dia. O fato é que nenhum Estado da Federação tem lutado, na medida das suas possibilidades, de forma tão enérgica como o Rio de Janeiro. Onde, no Brasil, os bicheiros, que são chefes do tráfico, estão presos? Só no Rio de Janeiro. Onde os chacinadores, como os da Candelária, estão presos? Só no Rio de Janeiro. Onde há 120 matadores de jovens, desses grupos de matança, presos? Só no Rio de Janeiro. Como se vê, o Rio de Janeiro está tentando enfrentar esse problema de extremada gravidade, que só terá solução de fato com o pleno emprego. Nesse momento, o Exército assume a responsabilidade de ajudar aquele Estado. Pedíamos, há muito, que o Exército ajudasse, assim como o fizemos em relação à Polícia Federal. É papel do Exército desarmar a população de armas de guerra; é papel do Exército impedir o ingresso de armas no Rio de Janeiro. Os bandidos estão tão armados que vencem a Polícia Estadual. Por que não foi cumprida a função das Forças Armadas de vigiar as fronteiras e impedir a entrada de armas? O Rio não produz armas, não produz metralhadoras. A existência dessas metralhadoras em quantidades tremendas, essa quantidade de granada, roubadas do próprio Exército, é consequência de função não cumprida pelas Forças Armadas. A Polícia Federal também não cumpriu sua função específica de lutar contra a cocaína, contra as drogas. Ao invés de reclamarmos, devemos armá-la, prepará-la para cumprir o papel que se lhe atribui. Opta-

mos por soluções emergenciais e diferentes. É cabível o papel do Exército, e saudamos sua presença no Rio de Janeiro como cooperação importante – desde que sem prejuízo –, uma vez que sua função específica é desarmar a população armada. E que a Polícia Federal cumpra também sua função. A causa real – repito – da violência é a miséria e a causa real do tráfico é a existência de um povo que se deixou apodrecer pela droga, o povo norte-americano. Os americanos, absorvendo bilhões de dólares de droga, chegaram a uma posição tal que aprovam a corrupção, levam países da América Latina a degenerarem-se na produção e no tráfico de drogas. Reclamamos, portanto, ação mais enérgica no sentido de que os norte-americanos controlem seus drogados, providência indispensável para que não sofram tão graves efeitos. Ressalto que é muito importante o papel do Exército, que está cooperando com as autoridades do Rio de Janeiro. No entanto, é preciso que essa atuação se faça, como salientou o Senador Eduardo Suplicy, respeitando a população cidadã das favelas. A favela não é o problema do Rio de Janeiro; é a solução única dada ao povo para viver próximo de seu trabalho. Só pode tratar a favela como um mal, como um problema, quem tiver solução no sentido de dar um milhão de casas naquele Estado. Como ninguém é capaz de fazer isso, então temos que respeitá-las, esforçar-nos para integrá-las à vida urbana, urbanizá-las. Espero que as afirmações das autoridades militares, de que vão atuar no sentido de atender e respeitar as favelas, sejam cumpridas. Estarei nesta Casa, tal como o Senador Suplicy, atento para que os direitos do povo do Rio de Janeiro sejam preservados. Estarei vigiando para que esta Casa cumpra seu dever de assumir a consciência plena de que este País está lançado ao desemprego, causa da degeneração da sociedade. A estatura da população brasileira está diminuindo: as crianças estão chegando às escolas com 3cm a menos. Tudo isso é consequência de algo muito profundo que este Congresso Nacional, especialmente o Senado Federal, deve levar em conta: a miserabilidade do povo brasileiro e o caráter até criminoso do sistema econômico vigente. Muito obrigado.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** – Simplesmente concordo com a comunhão de propósitos no aparte do Senador Darcy Ribeiro.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 882, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução n° 7, de 1992, e art. 6º, *caput*, da Resolução n° 20/91, requeiro seja providenciada a tradução para o vernáculo nacional dos contratos que instruem as Mensagens n° 353, de 1994 (n° 1.026/94, na origem), 354, de 1994 (n° 1.027/94, na origem), 355, de 1994 (n° 1.028, na origem), 356, de 1994 (n° 1.029/94, na origem) e 357, de 1994 (n° 1.030/94, na origem), do Senhor Presidente da República, destinadas ao financiamento do projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM.

#### Justificação

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 13, *caput*, estabelece:

"Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil".

Só isso, Senhor Presidente, bastaria para justificar o meu requerimento, que, aliás, independe de justificação (art. 238 do Re-

gimento Interno do Senado Federal), mas se isso não bastasse, duas resoluções do Senado Federal exigem que as cópias dos atos e contratos serão enviados a esta Casa, em forma original e devidamente traduzidos para a língua nacional.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1994. – Senador Moisés Abrão.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos inciso III, art. 216 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 124 DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 124, de 1994 (n° 4.672/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e dá outras providências. (Dependendo de Parecer da Comissão de Educação).

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Jutahy Magalhães para proferir parecer em substituição à Comissão de Educação.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB – BA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o Projeto de Lei n° 124, de 1994, encaminhado ao Congresso pela Mensagem n° 469/94 do Poder Executivo, "dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica".

No Brasil, existem atualmente dezenove escolas técnicas federais e cinco centros federais de educação tecnológica. As primeiras têm desenvolvido um excelente projeto educacional na área tecnológica, mas na forma de escolas isoladas, sem integração vertical nem horizontal com outros estabelecimentos de ensino.

Com vistas a otimizar as instalações, recursos e equipamentos, iniciou-se em 1978 experiência de transformar escolas técnicas federais em centros tecnológicos, que se caracterizam pela integração vertical e horizontal do processo educacional. Isso significa que esses centros não só mantêm comunicação ativa com outros estabelecimentos, com troca de experiências e utilização de recursos e instalações ociosas, mas também realizam a integração entre os graus superiores e inferiores de ensino.

O projeto visa articular melhor os esforços em níveis diversos da atividade pública e privada, no que diz respeito ao ensino tecnológico, que até hoje está atomizado nos SENAI, SENAC, SENAR, SENAT e sistemas congêneres. Por seu caráter unificador das atividades de ensino tecnológico, é medida que de há muito tempo se fazia necessária.

É de notar, entretanto, a cautela com que se propõe a progressiva transformação das escolas técnicas em centros tecnológicos, exigindo-se decreto específico para cada caso: não se trata de uma simples mudança de nomes, mas de um conjunto de adaptações de condições técnicas, pedagógicas e administrativas, assim como da existência de instalações e de recursos que justifiquem a alteração.

A Câmara dos Deputados apresentou emendas ao projeto original. Assim, para evitar cercear a liberdade da iniciativa privada, garantida pela Constituição, a Emenda n° 1 estabeleceu no § 1º do art. 1º que a participação da rede particular poderá ocorrer, de-

vendo para isso serem ouvidos os respectivos órgãos superiores deliberativos.

A Emenda nº 2 estabeleceu, no art. 5º que o Conselho Diretor dos centros se constituirá de dez membros, tendo incluído mais dois em relação ao projeto original: um representante do corpo discente e um representante dos ex-alunos.

A Emenda nº 3 incluiu como § 4º ao art. 3º a possibilidade de que as escolas agrotécnicas sejam transformadas em centros federais de educação tecnológica, após processo sob a coordenação do Ministério da Educação e do Desporto.

A Emenda nº 4 determinou que os centros federais de educação tecnológica sejam supervisionados pelo Ministério da Educação e do Desporto, sem descer aos detalhes do projeto original. A redação inicial poderia impedir a necessária articulação com outros setores do próprio Ministério, contrariando a proposta do Poder Executivo.

O projeto institui também o Conselho Nacional de Educação Tecnológica, constituído por representantes de instituições que compõem o sistema proposto, além de outras entidades, com a finalidade de assessorar o Ministério da Educação na elaboração de uma política de educação tecnológica e das diretrizes para o setor.

#### Voto do Relator

Julgamos que a proposta é perfeitamente constitucional e se caracteriza pela boa técnica legislativa e, por tal razão, manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 124, DE 1994

(Nº 4.672, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

#### Dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Educação Tecnológica, integrado pelas instituições de educação tecnológica, vinculadas ou subordinadas ao Ministério da Educação e do Desporto e sistemas congêneres dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 1º A participação da rede particular no Sistema Nacional de Educação Tecnológica poderá ocorrer, ouvidos os respectivos órgãos superiores deliberativos.

§ 2º A instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica tem como finalidade permitir melhor articulação da Educação Tecnológica, em seus vários níveis, entre suas diversas instituições, entre estas e as demais incluídas na Política Nacional de Educação, visando o aprimoramento do ensino, da extensão, da pesquisa tecnológica, além de sua interação com os diversos setores da sociedade e do setor produtivo.

§ 3º A coordenação do Sistema Nacional de Educação Tecnológica caberá ao Ministério da Educação e do Desporto, que es-

tabelecerá os procedimentos para a sua implantação, operacionalização e funcionamento, respeitadas as características da educação formal e não formal e a autonomia dos sistemas de ensino.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Nacional de Educação Tecnológica, órgão consultivo, no âmbito do Ministério da Educação e do Desporto, com a finalidade de assessorar o Ministério da Educação e do Desporto no cumprimento das políticas e diretrizes da Educação Tecnológica, conforme sejam formuladas pelo órgão normativo maior de Educação, constituído de representantes das instituições previstas nos termos do art. 1º e seu § 1º.

Art. 3º As atuais Escolas Técnicas Federais, criadas pela Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, e pela Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1993, ficam transformadas em Centros Federais de Educação Tecnológica, nos termos da Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, alterada pela Lei nº 8.711, de 28 de setembro de 1993, e do Decreto nº 87.310, de 21 de junho de 1982.

§ 1º A implantação dos Centros Federais de Educação Tecnológicas de que trata este artigo será efetivada gradativamente, mediante decreto específico para cada Centro, obedecendo a critérios a serem estabelecidos pelo Ministério da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação Tecnológica.

§ 2º A complementação do quadro de cargos e funções, quando necessária, decorrentes da transformação de Escola Técnica Federal em Centro Federal de Educação Tecnológica, será efetivada mediante lei específica.

§ 3º Os critérios para a transformação a que se refere o caput levarão em conta as instalações físicas, os laboratórios e equipamentos adequados, as condições técnico-pedagógicas e administrativas, e os recursos humanos e financeiros necessários ao funcionamento de cada Centro.

§ 4º As Escolas Agrotécnicas, integrantes do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, poderão ser transformadas em Centros Federais de Educação Tecnológica após processo de avaliação de desempenho a ser desenvolvido sob a coordenação do Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 4º Os Centros Federais de Educação Tecnológica terão estrutura organizacional e funcional estabelecidas em Estatuto e Regimento próprios, aprovados nos termos da legislação em vigor, ficando sua supervisão a cargo do Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A administração superior de cada Centro terá como órgão executivo a Diretoria-Geral, e como órgão deliberativo e consultivo o Conselho Diretor, sendo este composto de dez membros e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto, sendo um representante do Ministério da Educação e do Desporto, um representante de cada uma das Federações da Indústria, do Comércio e da Agricultura, do respectivo Estado, cinco representantes da Instituição, incluindo um representante discente, e um representante dos ex-alunos, todos indicados na forma regimental, vedada a nomeação de servidores da Instituição como representantes das Federações e do Ministério da Educação e do Desporto."

Art. 6º Ficam transferidos para cada Centro Federal de Educação Tecnológica que for implantado o acervo patrimonial, o quadro de pessoal docente e técnico-administrativo e os recursos orçamentários e financeiros da respectiva Escola Técnica Federal objeto da transformação.

Art. 7º O Diretor-Geral de cada Escola Técnica Federal exercerá as funções de Diretor-Geral do respectivo Centro Federal de Educação Tecnológica, implantado por decreto nos termos do § 1º do art. 3º desta lei, até a aprovação do Estatuto e do Regimento e o provimento dos Cargos de Direção.

Art. 8º Quando o mandato de Diretor-Geral da Escola Técnica Federal extinguir-se, sem que tenha sido expedido o decreto de implantação do respectivo Centro, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto designará Diretor para a Escola na forma da legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à execução desta lei mediante decreto de regulamentação, a ser baixado no prazo de 60 (sessenta) dias, que estabelecerá, entre outros dispositivos, a composição e funcionamento do Conselho Nacional de Educação Tecnológica.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – A partir do item nº 2 da pauta apreciaremos a indicação de autoridades, necessitando, portanto, de quorum qualificado.

Solicitamos aos Srs. Senadores que compareçam imediatamente ao plenário.

**O SR. MAGNO BACELAR** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. MAGNO BACELAR** (PDT – MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, estão convocadas as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e a de Assuntos Econômicos. É evidente a falta de quorum esta manhã no plenário do Senado Federal. Aproveitaria para solicitar dos Srs. Senadores presentes que, logo após o encerramento desta sessão, comparecessem às duas Comissões convocadas para aprovação de indicação de autoridades, que se encontram nesta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*O Sr. Carlos Patrocínio, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Solicito aos Srs. Presidentes de comissões que porventura estejam reunidas para encerrarem seus trabalhos, a fim de iniciarmos a Ordem do Dia.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB – BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, também gostaria de fazer uma solicitação a V. Ex<sup>a</sup>. Nós, os Senadores que compomos a CPI da Evasão Fiscal, suspendemos os trabalhos de hoje pela manhã em razão desta sessão extraordinária para escolha de autoridades, marcando outra reunião às 17h, para apresentação de relatório. Se V. Ex<sup>a</sup> for convocar nova sessão extraordinária, peço que a mesma não seja coincidente com este horário, marcando-a para as 18h30min ou 19h, a fim de podermos realizar a reunião da CPI da Evasão Fiscal às 17h, para apresentação e votação de relatório, que tem prazo fatal.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido.

Solicito aos Srs. Senadores que não estão em plenário que venham a este recinto, a fim de procedermos a votação de indicação de autoridades.

**O SR. MAURO BENEVIDES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB – CE. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, ocupo a tribuna para reiterar o que V. Ex<sup>a</sup> vem solicitando enfaticamente, revestido da autoridade de Presidente desta Casa e condutor, portanto, dos nossos trabalhos.

Acredito que os Srs. Senadores que neste instante se encontram em seus gabinetes certamente ouviram a conclamação que V. Ex<sup>a</sup> transmitiu e já se aproximam deste plenário, para viabilizar a apreciação de indicações de autoridades, que terão de cumprir, nos cargos para os quais foram indicadas, a missão que lhes pretende delegar o Poder Executivo.

Portanto, desejo reiterar aos companheiros do PMDB, de forma particular, que ainda não estão no plenário, que venham para o recinto dos nossos trabalhos, a fim de que possamos, com um quorum elevado, apreciar todas as indicações de autoridades.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – A Presidência insiste junto aos Srs. Senadores para que venham ao plenário, solicitando aos Srs. Presidentes de comissões que porventura estejam reunidas para que encerrem os seus trabalhos, de acordo com o Regimento, a fim de que os Srs. Senadores possam vir exercer o seu direito de voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – A Presidência, diante da evidente falta de quorum qualificado, vai deixar de submeter à votação a indicação dos Srs. Embaixadores na presente sessão.

**O Sr. Ronan Tito** – Sr. Presidente, temos Senadores que estão falando ao telefone ou que se encontram no Café.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Até agora, não conseguimos reunir além de 38 Senadores em plenário. Contudo, atendendo à solicitação de V. Ex<sup>a</sup>, a Presidência apela mais uma vez aos Srs. Senadores para que tomem assento nas suas bancadas e, àqueles que se encontram fora do plenário, para que compareçam a este recinto. A persistir à falta de quorum, evidentemente não poderá haver a votação da matéria, que só pode ser aprovada por quorum qualificado. Faremos, então, uma outra tentativa na próxima semana. (Pausa.)

Persiste o número de 38 Srs. Senadores em plenário.

Lamentavelmente, Senador Ronan Tito, não há número.

A Presidência vai deixar a votação da matéria para a próxima semana e desde já comunica também aos Srs. Senadores que, a partir da próxima terça-feira, estejam em Brasília para mantermos o número necessário à votação desta e de outras matérias de interesse público. (Pausa.)

Não há quorum para deliberação. Em consequência, as matérias constantes dos itens 2 a 10 ficam com sua apreciação adiada.

São os seguintes os itens cuja apreciação fica adiada:

– 2 –

#### MENSAGEM N° 225, DE 1994 Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem n° 225, de 1994 (n° 447/94, na origem), através da qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Senhor JOÃO TABAJARA DE OLIVEIRA, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cingapura.

- 3 -

**MENSAGEM N° 257, DE 1994**  
**Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 257, de 1994 (nº 527/94, na origem), através da qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor JORGE SALTARELLI JÚNIOR, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Senegal.

- 4 -

**MENSAGEM N° 278, DE 1994**  
**Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 278, de 1994 (nº 643/94, na origem), através da qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome da Senhora VERA PEDROSA MARTINS DE ALMEIDA, Ministra de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixadora do Brasil junto ao Reino dos Países Baixos.

- 5 -

**MENSAGEM N° 310, DE 1994**  
**Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 310, de 1994 (nº 891/94, na origem), através da qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor SÉRGIO DAMASCENO VIEIRA, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guatemala.

- 6 -

**MENSAGEM N° 311, DE 1994**  
**Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 311, de 1994 (nº 892/94, na origem), através da qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor CARLOS ALFREDO PINTO DA SILVA, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto a Barbados.

- 7 -

**MENSAGEM N° 312, DE 1994**  
**Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 312, de 1994 (nº 893/94, na origem), através da qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor CLÁUDIO MARIA HENRIQUE DO COUTO LYRA, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Cooperativista da Guiana.

- 8 -

**MENSAGEM N° 313, DE 1994**  
**Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 313, de

1994 (nº 894/94, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor JADEL FERREIRA DE OLIVEIRA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Indonésia.

- 9 -

**MENSAGEM N° 316, DE 1994**  
**Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 316, de 1994 (nº 908/94, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor RUBENS RICUPERO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República italiana.

- 10 -

**MENSAGEM N° 345, DE 1994**  
**Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 345, de 1994 (nº 963/94, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor ANTONIO CARLOS DINIZ DE ANDRADA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Zimbábue.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra, como Líder, para uma breve comunicação, ao eminente Senador Ney Maranhão.

**O SR. NEY MARANHÃO** (PRN – PE. Como Líder. Para um breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, lerei da tribuna do Senado carta do Dr. Antônio Evaristo de Moraes Filho sobre a qual farei algumas considerações.

Prezado José Roberto Batochio

Por duas vezes foi publicada, em coluna jornalística de grande respeitabilidade, a notícia de que estariam sendo mobilizadas diversas entidades representativas da sociedade civil, entre elas a Ordem dos Advogados do Brasil, no sentido de "conclamar a opinião pública a participar, como no tempo do impeachment" do julgamento do ex-Presidente Fernando Collor, a realizar-se no Supremo Tribunal Federal, provavelmente no próximo mês de dezembro. Na última das notas, a colunista desceu a detalhes, informando que um grupo de juristas, do qual fariam parte "o Advogado Evandro Lins e Silva e o Presidente do Conselho Federal da OAB, Roberto Batochio", estaria preocupado com a possibilidade de absolvição, porque "uma vitória de Collor desmoralizaria o Congresso e provocaria um conflito entre Judiciário e Legislativo".

Como você bem sabe, eu não poderia, na condição de advogado do Sr. Fernando Collor, permanecer inerte diante desta grave ameaça aos direitos de cidadão de meu cliente, e testemunhar, passivamente, o anúncio do exercício de pressões sobre o Supremo Tribunal Federal, visando a arrancar um veredicto condenatório.

O próprio Código de Ética de nossa profissão obriga-me, em situações excepcionais, a vir a público em

amparo da pessoa que me confiou a defesa de sua liberdade. Estaria traendo meu mandato se não o fizesse, como ora faço, através de uma carta aberta, na esteira das lições do mestre de todos nós, que foi Sobral Pinto.

Por outro lado, ao invés de dirigir-me, de forma protocolar ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, optei por escrever, sem maiores formalidades, ao colega José Batochio, com quem tenho o privilégio de dividir a Presidência de Honra da recém-fundada Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas.

É que não desejo envolver no episódio o nosso órgão de classe, pois não posso dar crédito à notícia de que a própria OAB, através de seu mais elevado dirigente, estaria liderando o tal espúrio grupo de pressão.

De qualquer maneira, o movimento opressor agora articulado seria mera reprodução do que já ocorreu no último trimestre de 1992, por ocasião do processo de **impeachment**, submetido ao julgamento do Senado Federal. Naquela época, juntamente com o ilustre e combativo colega José Guilherme Villela, tentamos, em vão, fazer prevalecer o mandamento constitucional que transforma a Câmara Alta em verdadeira Corte de Justiça, obrigando-a a decidir acima de compromissos político-partidários e a salvo de interferências externas. O que se viu, porém, ainda está na memória de todos. Parcela apreciável da comunidade empolgou as ruas exigindo a destituição do então Presidente da República, e o Senado acabou se vergando sob o peso do que seria a vontade popular. No transcurso fulminante do processo de **impeachment** os direitos da defesa foram preteridos, apesar dos inúteis protestos dos advogados.

O importante, contudo, é que naquela época, em face da natureza política da pena a ser aplicada, era compreensível que o povo viesse às ruas, exercendo pressões, e que os jornais, também, tomassem partido contra o Sr. Fernando Collor, e, até, que advogados, estranhos ao processo, tirassem proveito de uma publicidade fácil, para dar seus palpites através da Imprensa.

Agora, porém, o quadro é de todo diferente. Em primeiro lugar, quanto aos advogados, os que não participam do processo estão todos eles proibidos, pelos mandamentos da ética profissional, de emitir, sequer, opinião sobre o mérito da causa, quanto mais de integrar grupos de pressão sobre o Supremo Tribunal Federal. A única pessoa que tem legitimidade para se pronunciar contra os réus é o Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira que, nesta fase do processo e até agora, vem mantendo uma circunspeção digna dos maiores louvores.

A par disso, no momento, o caso está entregue ao órgão mais elevado do Poder Judiciário, que deverá pronunciar um veredito jurídico, baseado, exclusivamente, na prova dos autos e na lei, inexistindo qualquer contradição entre uma possível absolvição e a condenação, em dezembro de 1992, emanada do Senado. A natureza política do processo de **impeachment** foi sustentada, com ardor, pelos então advogados da acusação, que se esmeraram em demonstrar que a destituição do Presidente da República não poderia ficar na dependência da prova de que ele cometera um crime comum, pois bastaria a demonstração da falta de decoro para apeá-lo do exercício do cargo.

No presente, porém, a matéria que se discute perante o Supremo Tribunal Federal cinge-se tão só à existência do crime comum de corrupção passiva, tendo a defesa apresentado longa argumentação em que demonstrou que seria absolutamente inédita na história judiciária do Brasil a condenação de um funcionário público, sem que este tenha praticado, ou prometido praticar, um ato de ofício em troca de propina. Todas as decisões conhecidas até hoje, e a opinião de todos os doutrinadores nacionais sempre foram no sentido da indeclinabilidade do referido ato de ofício, que inexiste no denominado "Caso Collor", onde, diga-se de passagem, não foi processado um único suposto corruptor, o que traduz odiosa discriminação.

Assim, no julgamento jurídico confiado à soberania do Supremo Tribunal, a possível absolvição do ex-Presidente estaria em perfeita harmonia com a jurisprudência e a doutrina brasileiras, e não implicaria contradição alguma com o veredito político do Senado Federal, no processo de **impeachment**, pelo qual o Sr. Fernando Collor está, irremediavelmente, inabilitado, até o ano 2000, para o exercício de qualquer função pública, por força de uma condenação que prevalecerá, mesmo que o Pretório Excelso venha a julgar improcedente a denúncia por crime comum.

Desta forma, a suposta necessidade de evitar a dessonância entre Judiciário e Legislativo não pode servir de pretexto para o exercício de pressão sobre a Justiça, na tentativa de arrancar a condenação criminal do ex-Presidente. Aliás, nem mesmo a ABI e os órgãos da imprensa teriam legitimidade para interferir em favor de um veredito incriminatório.

Bem sabemos que são preocupantes as relações entre a mídia e os tribunais, a ponto de o jurista italiano Titta Mazzuca, em seu livro "Anatomia do Erro Judiciário", denominar conflito de poderes a este fenômeno "da maciça penetração, no mundo da justiça, da Imprensa e dos meios de informação".

Já em 1962, Nelson Hungria, o mais respeitado penalista brasileiro deste século, destacava a extrema relevância do problema, sublinhando que "países onde se respira a mais oxigenada atmosfera democrática-liberal", como a Inglaterra e a França, editaram leis proibindo e punindo publicações, no curso de um processo judicial, que visassem a influenciar no veredito. O recente Código Penal da França, em vigor desde 1º de março de 1993, sanciona em seu art. 434-16, com prisão até seis meses e multa de cinqüenta mil francos, o responsável por publicação tendente a pressionar juízes na tomada de suas decisões. Também na Inglaterra, com base num artigo de 1911, é inadmissível e denominada "publicidade opressiva" sobre julgadores, que está prevista em crime, igualmente no Brasil, no Anteprojeto da Parte Especial do Código Penal, publicado em 1987, quando era titular da Pasta da Justiça o Ministro Paulo Brossard.

Em suma, prezado Batochio, a pressão que se pretende exercer sobre o Supremo Tribunal Federal, tendo em vista o "Caso Collor", é absolutamente intolerável, e estou certo de que não contará com seu apoio, e muito menos com o aval da nossa OAB, sempre ciosa na defesa do Estado de Direito, do qual o devido processo legal, com o resguardo da independência dos magistrados no

desempenho de sua função jurisdicional, é um dos mais importantes pilares. Na verdade, não receio que os Ministros da mais alta Corte do Brasil venham a se vergar em face de qualquer tipo de coação. Através da história, o Supremo deu vários testemunhos de resistência aos poderosos, que tentaram submetê-lo aos seus caprichos. Entretanto, não se pode ignorar que uma absolvição do Sr. Fernando Collor poderia frustrar gravemente a opinião pública, caso esta seja, agora, mobilizada, como na época do impeachment, no sentido de obter uma condenação. E este descrédito que ameaça o Supremo Tribunal Federal traduziria perigoso desserviço à democracia, num país já tão carente de instituições confiáveis.

De minha parte, posso adiantar que continuarei resistindo aos patrulhamentos. Se durante a ditadura militar não me intimidei, e ofereci minha própria liberdade em holocausto, para não recuar no amparo, perante os tribunais, dos perseguidos políticos, entre eles os ex-Presidentes Jânio Quadros e Juscelino Kubitschek, e o então professor da USP, Fernando Henrique Cardoso, não seria agora, por temor da impopularidade, que deixaria de cumprir meu dever de advogado, e desertaria da defesa de um adversário político esmagado pelo ostracismo.

Receba um abraço deste seu companheiro na luta pela liberdade alheia.

Antonio Evaristo de Moraes Filho.

Sr. Presidente, peço que seja transcrita, nos Anais do Senado, esta carta do ilustre advogado. De minha parte, apóio as palavras de S. Ex<sup>a</sup> e tenho a certeza de que a maioria da opinião pública do Brasil ouvirá com atenção o julgamento da Suprema Corte do nosso País. Não pode haver pressão de maneira alguma. Os juízes precisam estar, no momento preciso, julgando de acordo com sua consciência e com as provas dos autos.

**O Sr. Josaphat Marinho** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, sobre Senador Ney Maranhão?

**O SR. NEY MARANHÃO** – Ouço o aparte do nobre Senador Josaphat Marinho.

**O Sr. Josaphat Marinho** – Permite V. Ex<sup>a</sup> que, através do seu discurso e como advogado que sou, faça o devido louvor à atitude profissionalmente correta de Antônio Evaristo de Moraes Filho. Estranhável seria se ele não se manifestasse nos termos com que se manifesta nesta Casa. Fazendo-o, ele repete a atitude do pai, quando assumiu a defesa de um caso também impopular no Rio de Janeiro. Dirigiu-se então a Rui Barbosa, de quem era correligionário da campanha civilista, e lhe pediu que proferisse a sentença definitiva sobre se ele deveria aceitar ou não a causa diante da divergência política com aquele que lhe pedia o patrocínio. Rui dirigiu-lhe então uma resposta que constitui hoje um documento sob o título: **O Dever do Advogado**, para dizer-lhe que não devia titubear, porque a política não podia intervir no exercício da sua profissão. E o velho Evaristo de Moraes assumiu a defesa do acusado, seu amigo, porém seu adversário político. Essa mesma lição Rui já havia dado antes quando, no Governo Floriano Peixoto, assumiu a defesa de adversários e até de inimigos pessoais, que eram, no entanto, vítimas das arbitrariedades oficiais. Em ambas as oportunidades, o grande patrono dos advogados brasileiros deu o exemplo de correção e de isenção. "Não há ninguém, por mais odioso que seja o seu delito, que não deva ter resguardado o seu direito de defesa." É o caso; sejam quais forem os erros que haja cometido o ex-Presidente Fernando Collor, a sua defesa deve ser amplamente assegurada e sem pressão, diante do Supremo Tribunal Federal, que, por sua altitude, por sua isenção diante dos pro-

cessos, não pode sofrer qualquer tipo de constrangimento para a sua decisão. Era o que gostaria de dizer neste aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. NEY MARANHÃO** – Senador Josaphat Marinho, V. Ex<sup>a</sup>, um dos maiores juristas deste País, ao fazer esse breve aparte a este humilde Senador, após ter eu lido a carta do brilhante e respeitado Advogado Evaristo de Moraes Filho, expressou, em poucas palavras, a atitude que devemos ter em relação a um veredito da Suprema Corte do Brasil, a qual temos de respeitar, sem fazer contra ela qualquer tipo de pressão, pois, caso contrário, amanhã isso poderá voltar-se não somente contra nós, mas também contra a nossa democracia.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (PT-SP) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, na reunião de Líderes, ontem, chamei a atenção para um problema que está havendo relativamente à votação da privatização da EMBRAER. Vou pedir a atenção da Presidência e dos Srs. Senadores, é preciso que tenhamos a compreensão clara daquilo que votamos.

Na sessão do dia 26.10.94, foi discutido e votado o Projeto de Resolução nº 86/94, que aprovou o edital de alienação das ações ordinárias e nominativas do capital social da EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica, de propriedade da União.

Após termos dialogado muito, o Relator, Senador Ronan Tito, acatou 2 emendas de minha autoria. A primeira diz o seguinte: "A partir da data do leilão, os trabalhadores da empresa terão 6 meses de garantia no emprego". E a segunda: "Assegurar aos empregados não-acionistas o direito de eleger, pelo menos, um membro titular e um suplente do Conselho de Administração".

Essas são as redações proferidas pelo Relator, aprovadas pelo Plenário, e que constam das notas taquigráficas, da sessão ordinária de 26/10/94, às páginas 326, 327 e 328.

Conforme consta do processado do PRS 86/94, a redação das emendas aprovadas têm, exatamente, o mesmo teor das notas taquigráficas.

O Diário Oficial de 1º de novembro de 1994, publica a redação final da Resolução nº 69/94, referente ao PRS 86/94 com o seguinte teor:

4º – Assegurar aos empregados da empresa seis meses de garantia de emprego a partir da data do leilão – o que seria adequado, mas com o seguinte acréscimo: E na hipótese de redução do quadro de pessoal, fazer com que a EMBRAER patrocine, nos seis meses subsequentes à sua desestatização, programa de treinamento de mão-obra com vistas à sua absorção pelo mercado de trabalho.

Ao compararmos as redações constantes dos itens 2 e 4 acima, fica claro que esse acréscimo a que me referi não faz parte do entendimento havido entre eu próprio e o relator, nem havia sido votado pelo Plenário.

Ao mencionar a hipótese de redução do quadro de pessoal a nova redação não afasta – e esse é o entendimento claro, de bom-senso – a ameaça de demissão desses funcionários no período estipulado de seis meses de garantia a partir do leilão, contrariando aquilo que foi aprovado.

Obviamente, gostaria de chegar a um entendimento claro, como fizemos naquele dia com o Senador Ronan Tito. Aliás, conversei com S. Ex<sup>a</sup>, que accordou em fazer uma modificação de palavra, de preposição, alterando de forma clara que o treinamento

seria realizado após seis meses subsequentes à sua estatização, ou seja, após o período de garantia de emprego que foi aqui combinado.

O Senador Ronan Tito, que dialogou comigo respeitosamente, tem demonstrado alguma preocupação a qualquer modificação de redação no caso que pudesse vir a prejudicar o leilão da EMBRAER. Ponderei a S. Ex<sup>a</sup> que, tendo falado com o Presidente da Comissão Nacional de Desestatização, Sr. André Franco Montoro Filho, ficou muito claro para opinião pública e, obviamente, para os potenciais interessados em adquirir as ações da EMBRAER, o que foi aprovado pelo Senado foi a garantia de seis meses de emprego mais a participação de representantes dos trabalhadores, incluindo os não-acionistas, na direção da empresa.

Sr. Presidente, neste momento, peço à Comissão Diretora que examine bem esse caso, que dialogue com o Senador Ronan Tito e, ao se chegar à conclusão – que espero ser a que apresento –, venhamos todos a acordar em fazer a pequena retificação aprovada, para que se restabeleça o que de fato aprovamos.

Sr. Presidente, faço essa ponderação construtivamente, para que a Mesa tome as devidas providências.

Gostaria de ressaltar a importância de esta retificação ser votada nesta semana; portanto, hoje à tarde. Por que razão? Porque hoje sabemos que há **quorum**, Sr. Presidente; na semana que vem espero que também haja – eu, pelo menos, aqui estarei. Mas o leilão de privatização da EMBRAER será no próximo dia 7 e gostaria que isso fosse decidido com muita clareza.

Nesses últimos dias ouvimos boas notícias sobre a empresa: o interesse das Forças Armadas dos Estados Unidos em adquirir os aviões da EMBRAER e praticamente o fechamento de contratos nessa direção dão uma perspectiva de ânimo e de expansão de oportunidades de emprego na EMBRAER.

A correção do que foi aqui votado em nada prejudicará os interesses da empresa que gostaríamos de preservar e cada vez mais fortalecer, no interesse de todos aqueles que trabalham na comunidade da EMBRAER.

Encaminho a V. Ex<sup>a</sup> essas observações com o conteúdo das notas taquigráficas e do que foi votado, solicitando à Mesa que tome as providências devidas e a tempo. Acredito que isso deva ser decidido na tarde de hoje.

Coloco-me à disposição para colaborar com o pronto entendimento.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, Relator da matéria, porque S. Ex<sup>a</sup>, evidentemente, terá que falar a respeito do problema que acaba de ser abordado pelo Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB-MG) Para uma explicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, penso que cabe agora ler as notas taquigráficas e depois ler, afinal, a redação do texto que foi aprovado.

Leio, *ipsis litteris*, o que consta nos Anais do Congresso:

**O SR. RONAN TITO** – Para que não pare dívida do que foi acordado, passo a ler o íntero teor das emendas:

A partir da data do leilão, os trabalhadores da empresa terão seis meses de garantia no emprego. Fica garantido também o crescimento do nível de emprego proporcional ao nível de produção...

Poderíamos terminar a emenda assim:

A partir da data do leilão, os trabalhadores da empresa terão seis meses de garantia no emprego.

Há uma segunda emenda, que acolho parcialmente. Poderia ser também tida como uma subemenda do Relator:

Assegurar aos empregados não-acionistas o direito de eleger pelo menos um membro titular e um suplente do Conselho de Administração.

São estas as duas emendas que acordamos em aceitar e, a partir daí, fica liberada a publicação do Edital, nos termos do processado que se encontra na Mesa.

Sr. Presidente, isso foi dito e é o que ficou acertado; e é o que a taquigrafia registrou.

A preocupação do Senador Eduardo Suplicy é com a garantia de emprego imediata dos funcionários, ou seja, seis meses após o leilão. Com isso, concordamos.

Neste momento, o Senador Suplicy e eu temos dúvidas quanto à redação que foi dada à emenda no bojo da liberação. Não quero entrar em detalhes sobre o projeto, sobre o decreto legislativo – aliás, um decreto legislativo abortivo que para o bem do Senado seria muito melhor que o desconhecêssemos, porque se trata de um decreto legislativo de uma das Casas que cancela, que modifica, que suspende uma lei do Congresso Nacional sancionada pelo Senhor Presidente da República.

Até por *espirit de corps*, para que não ficasse essa mácula jurídica sobre os ombros do Senado, tentamos fazer uma emenda e esta está pior que o soneto.

Procurei representar o direito não apenas de todos os brasileiros, mas do Tesouro Nacional. Qualquer benefício que se dê a mais, tirado de uma empresa que será vendida, significa que estaremos subtraindo do Tesouro Nacional. É possível até que haja algum interesse de alguns Parlamentares nesse sentido para, depois, denunciarem que não há recursos para a saúde, para a educação, etc.

Segundo entendimento da minha assessoria, a redação publicada satisfaz esse entendimento e também o que está nas notas taquigráficas. Não entende assim, no entanto, o honrado Senador Eduardo Suplicy.

Peço, dessa forma, que a Comissão de Redação examine a matéria. O acordo que foi estabelecido e votado pelo Plenário garante o emprego dos trabalhadores da EMBRAER por 6 meses após o leilão.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** – (PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, estou de acordo em que a Comissão Diretora examine cuidadosamente e proponha uma solução clara para a matéria, porque, no meu entender, da forma como está, permite a hipótese de demissão antes dos 6 meses. A não ser que seja trocada a palavra "nos" por "após", no item 04. Ou seja, fazer com que a EMBRAER patrocine, após 6 meses subsequentes à sua desestatização – portanto, após 6 meses do leilão, conforme o que foi acordado –, programa de treinamento de mão-de-obra, com vista à sua absorção pelo mercado de trabalho.

O importante é que se assegure aos empregados da empresa 6 meses de garantia de emprego a partir da data do leilão, conforme foi aqui aprovado, Sr. Presidente, a não ser que tenha um aperfeiçoamento da redação que dirima as dívidas para ambos.

Eu gostaria de esclarecer que essa redação tem de estar muito clara: "assegurar aos empregados da empresa 6 meses de garantia de emprego a partir da data do leilão". Se se colocar isoladamente um ponto, depois se separar a parte de programa de treinamento, talvez se dirima a dúvida. Ou, então, substituir a palavra "após" por "6 meses".

Sugiro à Mesa que, na condição de Comissão de Redação, examine a matéria, a fim de que não pare qualquer dúvida de ter sido publicada uma redação que não seja exatamente a que foi votada, inclusive com o acordo entre as partes que aqui mais dialogaram a respeito e de acordo com o interesse da população brasileira e dos trabalhadores da EMBRAER.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – V. Ex<sup>a</sup> encaminhe à Mesa o pedido de informação. Segundo fomos informados, a Redação Final correspondeu exatamente ao que constava nas notas taquigráficas. Mas, diante da reclamação de V. Ex<sup>r</sup>, faremos um reexame para posterior comunicação do resultado.

Concedo a palavra ao nobre Senador João França.

**O SR. JOÃO FRANÇA** (PP – RR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, o dia 25 de novembro de 1991, portanto há três anos, através da Lei nº 8.256, foram criadas as Áreas de Livre Comércio de Pacaraima e Bonfim, no Estado de Roraima.

A iniciativa fundamentou-se em estudos feitos nas duas regiões limítrofes. Os estudos demonstraram que tanto Pacaraima, que confina com a Venezuela, e Bonfim, na divisa do Brasil com a Guiana Inglesa, possuem condições adequadas para projetos de tal natureza. As potencialidades que apresentam, extremamente favoráveis ao desenvolvimento não só das regiões em si, mas também ao incremento das relações bilaterais com os dois países vizinhos e com outros da América Latina e do Caribe, são prometedoras. Além disso, a medida pôs em prática a política de integração latino-americana.

Roraima tem uma vocação natural para o intercâmbio com a Venezuela e a Guiana Inglesa por serem estes países mais próximos do que o Centro e o Sul do Brasil e por serem, de longa data, cenário de significativa atividade comercial de fronteiras, conhecida como "comércio-formiga". Por meio desse procedimento, há muito tempo as populações vendem e compram produtos entre si, em um saudável e pacífico clima de complementariedade.

A criação das duas áreas de livre comércio representou para os habitantes locais a oportunidade de aprimorar e aumentar esse comércio, com a consequente geração de novos empregos e o acesso a uma maior gama de produtos ofertados, além de outras alternativas econômicas absorvedoras de grande parte da mão-de-obra disponível, cujo crescimento se intensificou com o processo de desativação das áreas de garimpo.

A implantação dos projetos terá custo compatível com a disponibilidade de recursos do País, uma vez que as duas regiões, especialmente a vila Pacaraima, possuem razoável estrutura de serviços. A adaptação da estrutura possibilitará, de imediato, a execução das propostas, inclusive, sem provocar impacto no meio-ambiente.

Uma vez instaladas as duas áreas de livre comércio, o Estado de Roraima e o País terão consolidados dois novos pólos de desenvolvimento e novos corredores de abastecimento e exportação, tanto ao longo do curso do Rio Negro e do Rio Branco quanto por meio da BR 174, intensificando a interação com os mercados da Venezuela e da região do Caribe.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, a progresso do Estado de Roraima, situado no extremo norte do Brasil, distante oitocen-

tos quilômetros em linha aérea de Manaus, a cidade brasileira mais próxima e desenvolvida, necessita de iniciativas multiplicadoras concretas, de ampla abrangência no setor energético, no setor produtivo e comercial, iniciativas que desenvolvam sem agredir o meio ambiente.

A instalação das áreas de Livre Comércio de Pacaraima e Bonfim insere-se nesse contexto. Portanto, requeiro do Governo Federal sua implantação imediata, a fim de não mais retardar a abertura do caminho do desenvolvimento para essa região brasileira.

Em tempos de MERCOSUL e de propostas no sentido de integração dos países latino-americanos, Roraima tem vocação natural para o intercâmbio com a Venezuela e o Caribe. A concretização formalizada e organizada desse relacionamento dará início, sem dúvida nenhuma, a um processo de desenvolvimento sustentado do Estado e da região.

Era o que tinha a solicitar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, consoante procedimento que me impus e venho observando sistematicamente, trago ao conhecimento de V. Ex<sup>s</sup>s informações sobre resposta ao Requerimento de Informação nº 162, de 1994, de minha autoria, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro-do-Ar Lélio Viana Lôbo, contendo indagações em torno de disposições do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1993 (Nº 457/91, na Casa de origem), que "Disciplina o exercício da profissão de carregador de bagagens nos aeroportos e dá outras provisões".

Através do Aviso nº 025/GM-7/319, de 19 de agosto de 1994, o Senhor Ministro da Aeronáutica, transmite as respostas às questões formuladas, fornecidas pelos órgãos responsáveis pelos assuntos objeto do Requerimento, na órbita daquele Ministério, das quais passo a dar conhecimento a Vossas Excelências.

A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-IN-FRAERO, em Ofício nº 1409/PR (PRAI)/94, de 26 de abril de 1994, em resposta à 1<sup>a</sup> pergunta – Qual o número atual de possíveis beneficiários do Projeto de Lei em questão? – informa serem apenas 434 carregadores de bagagens em aeroportos de todo o País os possíveis beneficiários.

À questão nº 2 – Quais os requisitos necessários ao exercício da profissão, além daqueles elencados nos incisos I, II e III do art. 2º, que são exigências comuns a qualquer trabalhador, independente da profissão que exerça? – informa não haverem outros além dos citados.

O Departamento de Aviação Civil-DAC, por meio da Informação nº 001/DGAC, de 25 de abril de 1994, responde às demais perguntas formuladas. Assim, à questão nº 3 – Considerando que o passageiro, pessoalmente ou com o auxílio de terceiros (acompanhantes, familiares ou empregados), pode cuidar de sua bagagem (art. 1º, § 3º), haveria necessidade de "carregadores de bagagens em aeroportos" em número suficiente para justificar a institucionalização de uma profissão específica? – responde: "Este DAC considera que não se justifica a institucionalização de uma profissão de "carregador de bagagens em aeroportos". A existência, nos aeroportos, de equipamentos de transporte para uso dos passageiros transformaram o carregador em elemento de pouca utilidade nos aeroportos".

À 4<sup>a</sup> pergunta – Quem será o empregador, para os fins de obediência ao art. 5º do Projeto de Lei em causa, entre outros encargos trabalhistas e previdenciários – a resposta é que: "A profissão de carregador de bagagens em aeroportos sempre foi exercida

por trabalhadores autônomos. Estes devem atuar de acordo com as determinações da respectiva autoridade aeroportuária, estabelecidas nos regulamentos aeroportuários e o valor a ser cobrado pelos serviços prestados deve ser estabelecido pelo sindicato a que pertencam".

Em resposta à 5ª questão - A implementação do disposto no Projeto implicará em despesas para o Tesouro Nacional? Em caso positivo, estão elas previstas na Proposta Orçamentária para 1994? - reitera: "Este Departamento é contra a aprovação do Projeto em questão. Por essa razão, considera ser desnecessário analisar se a aprovação do mesmo implicará em despesas para o Tesouro Nacional. De qualquer forma, não se tem condições de responder sobre eventuais despesas que possam advir da aprovação do referido Projeto, exceto se prevista na Proposta Orçamentária e que não se justificaria, porquanto tal iniciativa não seria traduzida em qualquer benefício para o Estado ou para a Aviação Civil".

À 6ª última pergunta - Tendo em vista seu envolvimento na execução do projeto, através do Departamento de Aeronáutica Civil, qual a opinião do Ministério da Aeronáutica a respeito do Projeto em questão? - responde: "Este Departamento reitera que é contra a aprovação do Projeto em questão, pois não há justificativa para regulamentar profissão de pequeno número de trabalhadores autônomos, que exercem trabalho sobre o qual não recai nenhuma especialização técnico-profissional. Tal iniciativa exigiria custos exagerados para o exercício do seu controle sem que haja benefícios que o justifiquem".

Com estas informações, Sr. Presidente, permita-me lembrar a V. Exª que o Projeto de Lei em questão se encontra com sua tramitação sobreposta, em virtude do Requerimento de Informação de minha iniciativa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) - Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 881/94, lido no Expediente.

Solicito ao nobre Senador Esperidião Amin o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PPR - SC. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o nosso parecer ao requerimento do nobre Senador Francisco Rollemburg é, por todas as razões, favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) - O parecer é favorável.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

- 1 -

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 44, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Aureo Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 2 -

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 45, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto.

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 3 -

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 46, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Álvaro Pacheco, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 4 -

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 48, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres proferidos em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 5 -

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 49, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova

o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposta.

– 6 –

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 50, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador José Eduardo, em substituição à Comissão de Educação.

– 7 –

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 52, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposta.

– 8 –

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 55, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

– 9 –

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 7, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

– 10 –

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 9, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

– 11 –

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pe. Urbano Thiesen para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador João França, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposta.

– 12 –

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. Rádio Verdes Mares para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

– 13 –

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposta.

- 14 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 18, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 15 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 19, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 16 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 23, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Montanhas de Botelhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Educação.

- 17 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 24, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Lucídio Portella, em substituição à Comissão de Educação.

- 18 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 62, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 19 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 64, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Londrina, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 20 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 69, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mariana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 21 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 8, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 22 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 20, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada Rede Fênix de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 23 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 24 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 26, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 25 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 39, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra Negra FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 26 -

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 124, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1994 (nº 4.672/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 27 -

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 3, DE 1994-CN

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 1994-CN, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

- 28 -

## OFÍCIO N° S/72, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício nº S/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 29 -

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 27, DE 1991  
COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Mansueto de

Lavor, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

- 30 -

## REQUERIMENTO N° 484, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 484, de 1994, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Presidente e do Secretário do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), Dom Mauro Morelli, Bispo de Duque de Caxias, e Doutor Herbert de Souza (Betinho), para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, esclarecimentos sobre o quadro de mortalidade infantil no Brasil, especialmente nas regiões mais pobres, e apresentar as sugestões e medidas que o órgão proporá ao Senhor Presidente da República, com vistas a enfrentar tão grave questão.

- 31 -

## REQUERIMENTO N° 680, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 680, de 1994, solicitando, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Resolução nº 122, de 1993, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia.

- 32 -

## REQUERIMENTO N° 838, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 838, de 1994, do Senador Magno Bacelar, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1994, que altera dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que "dispõe sobre o Tribunal Marítimo".

- 33 -

## PROJETO DE LEI DO SENADO N° 160, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1992, de autoria da Senadora Júnia Marise, que submete a nomeação do Secretário da Receita Federal à prévia aprovação do Senado. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 34 -

## PROJETO DE LEI DO SENADO N° 147, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1993, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que determina que os Institutos Médico-Legais comuniquem à Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência as mortes violentas ocorridas em criança e adolescentes. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12h55min.)

# Ata da 164<sup>a</sup> Sessão, em 24 de novembro de 1994

## 4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 49<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs. Chagas Rodrigues e Francisco Rollemberg*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES  
OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo – Airton Oliveira – Alexandre Costa-Alfredo Campos – Almir Gabriel – Aluizio Bezerra – Amíl Lando – Carlos De’Carli – Carlos Patrocínio – César Dias – Chagas Rodrigues – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Dário Pereira – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Francisco Rollemberg – Garibaldi Alves Filho – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Irapuan Costa Júnior – Jacques Silva – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Joaquim Beato – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Fogasa – José Richa – José Sarney – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lavosier Maia – Levy Dias – Lourenberg Nunes Rocha – Loralval Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Mário Covas – Marluce Pinto – Mauricio Corrêa – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Odacir Soares – Pedro Simon – Raimundo Lira – Reginaldo Duarte – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Valmir Campelo – Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.  
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### OFÍCIO

#### DO 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 1994 (Nº 4.801/94, na Casa de origem)

*Cria e transforma, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Tra-*

*balho da 6<sup>a</sup> Região, os cargos que menciona e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6<sup>a</sup> Região, os cargos em comissão e efetivos constantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta lei, a serem providos na forma da legislação em vigor.

Art. 2º Ficam transformados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6<sup>a</sup> Região:

I – 23 (vinte e três) cargos da categoria funcional de Executante Judiciário, código TRT. 6º. AJ. 027, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, código TRT. 6º. AJ. 020, com os respectivos ocupantes, em 23 (vinte e três) cargos da categoria funcional de Atendente Judiciário, código TRT. 6º. AJ. 025, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, código TRT. 6º. AJ. 020.

II – 42 (quarenta e dois) cargos da categoria funcional de Agente de Portaria, código TRT. 6º. TP. 1200, do Grupo Serviço de Transporte Oficial e Portaria, código TRT. 6º. TP. 1200, com os respectivos ocupantes, em 42 (quarenta e dois) cargos da categoria funcional de Atendente Judiciário, código TRT. 6º. AJ. 025, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, código TRT. 6º. AJ. 020.

Parágrafo único. Os cargos transformados por este artigo serão escalonados pelas Classes e Padrões da categoria funcional de Atendente Judiciário, observados os critérios legais e regulamentares vigentes.

Art. 3º As transformações previstas no artigo anterior conservarão o funcionário no mesmo padrão de que seja titular ou na impossibilidade, situá-lo no padrão inicial da categoria funcional de Atendente Judiciário.

Parágrafo único. Uma vez operada, a transformação não acarretará, para o ocupante do cargo, qualquer prejuízo nos direitos e vantagens decorrentes de sua nova situação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 6<sup>a</sup> Região.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

## ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº de de de 199 )

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

## CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES CÓDIGO. TRT. 6º. DAS. 100	ASSESSOR DE JUIZ	TRT. 6º-DAS-102.5	18 (DEZOITO)
	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	TRT. 6º-DAS-102.5	4 (QUATRO)
	ASSESSOR DA DIRETORIA GERAL	TRT. 6º-DAS-102.5	3 (TRÊS)
	DIRETOR DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS	TRT. 6º-DAS-101.4	1 (UM)
	DIRETOR DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO	TRT. 6º-DAS-101.4	1 (UM)
	DIRETOR DO SERVIÇO DE SEGURANÇA	TRT. 6º-DAS-101.4	1 (UM)
	DIRETOR DO SERVIÇO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES	TRT. 6º-DAS-101.4	1 (UM)
	DIRETOR DO SERVIÇO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL	TRT. 6º-DAS-101.4	1 (UM)

## ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº de de de 199 )

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

## CARGOS EFETIVOS

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	CLASSE PADRÃO
ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO CÓDIGO TRT-6º-AJ-020	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TRT-6º-AJ-021 (NÍVEL SUPERIOR)	69 (SESSENTA E NOVE)	A - I a III B - I a VI C - II a VI
	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	TRT-6º-AJ-022 (NÍVEL SUPERIOR)	40 (QUARENTA)	A - I a III B - I a VI C - II a VI
	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TRT-6º-AJ-023 (NÍVEL INTERMEDIÁRIO)	185 (CENTO E OITENTA E CINCO)	A - I a III B - I a VI
	AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	TRT-6º-AJ-024 (NÍVEL INTERMEDIÁRIO)	12 (DOZE)	A - I a III B - I a VI
	ATENDENTE JUDICIÁRIO	TRT-6º-AJ-025 (NÍVEL INTERMEDIÁRIO)	20 (VINTE)	A - I a III B - I a VI
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CÓDIGO TRT-6º-NS-900	MÉDICO	TRT-6º-NS-901 (NÍVEL SUPERIOR)	2 (DOIS)	A - I a III B - I a VI C - I a VI D - IV e V
	PSICÓLOGO	TRT-6º-NS-907 (NÍVEL SUPERIOR)	2 (DOIS)	A - I a III B - I a VI C - I a VI D - IV e V

ODONTÓLOGO	TRT-6 <sup>a</sup> -NS-909 (NÍVEL SUPERIOR)	2 (DOIS)	A - I a III B - I a VI C - I a VI D - IV e V
ENGENHEIRO	TRT-6 <sup>a</sup> -NS-916 (NÍVEL SUPERIOR)	2 (DOIS)	A - I a III B - I a VI C - I a VI D - IV e V
ARQUITETO	TRT-6 <sup>a</sup> -NS-917 (NÍVEL SUPERIOR)	2 (DOIS)	A - I a III B - I a IV C - I a VI D - IV e V
CONTADOR	TRT-6 <sup>a</sup> -NS-924 (NÍVEL SUPERIOR)	6 (SEIS)	A - I a III B - I a VI C - I a VI D - IV e V
ASSISTENTE SOCIAL	TRT-6 <sup>a</sup> -NS-930 (NÍVEL SUPERIOR)	2 (DOIS)	A - I a III B - I a VI C - I a VI D - IV e V
BIBLIOTECÁRIO	TRT-6 <sup>a</sup> -NS-932 (NÍVEL SUPERIOR)	1 (UM)	A - I a III B - I a VI C - I a VI D - IV e V
ENFERMEIRO	TRT-6 <sup>a</sup> -NS-940 (NÍVEL SUPERIOR)	1 (UM)	A - I a III B - I a VI C - I a VI D - IV e V

OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO CÓDIGO TRT-6 <sup>a</sup> -NM-1000	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TRT-6 <sup>a</sup> -NM-1001 (NÍVEL INTERMEDIÁRIO)	6 (SEIS)	A - I a III B - I a VI C - I a VI D - I
---------------------------------------------------------------------	------------------------	---------------------------------------------------	----------	--------------------------------------------------

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS (ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO)	TRT-6º-NM-1006 (NÍVEL AUXI- LIAR)	6 (SEIS)	C - I a II D - I a V
TELEFONISTA	TRT-6º-NM-1044 (NÍVEL INTERMEDIÁRIO)	2 (DOIS)	C - I e II D - I a V
AGENTE DE VIGILÂNCIA	TRT-6º-NM-1045 (NÍVEL INTERMEDIÁRIO)	8 (OITO)	B - I a III C - I a VI D - I a V

ARTESANATO CÓDIGO TRT-6º-ART.700	ARTÍFICE DE MECÂNICA	TRT-6º-Art.702 (NÍVEL INTER- MEDIÁRIO E AUXILIAR)	2 (DOIS)	A - I B - I a VI C - I a VI D - I a V C - I D - IV e V
	ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO	TRT-6º-Art.703 (NÍVEL INTER- MEDIÁRIO E AUXILIAR)	2 (DOIS)	A - I B - I a VI C - I a VI D - II a V C - I D - IV e V
	ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	TRT-6º-Art.704 (NÍVEL INTER- MEDIÁRIO E AUXILIAR)	2 (DOIS)	A - I B - I a VI C - I a VI D - II a V C - I D - IV e V
SERVIÇO DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA CÓDI- GO TRT-6º-TP-1200	MOTORISTA OFICIAL	TRT-6º-TP-1200 (NÍVEL INTERMEDIÁRIO)	20 (VINTE)	A - I B - I a VI C - I a VI D - I a V

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 137, DE 1994**  
(Nº 4.779/94, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Tribunal de Contas da União)

Dispõe sobre a criação de cargos e funções na Secretaria do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Próprio de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União os seguintes cargos e funções, constantes dos Anexos I e II desta lei:

I – cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos mediante concurso público específico:

a) cem cargos da Categoria Funcional de Analista de Finanças e Controle Externo;

b) cinquenta cargos da Categoria Funcional de Técnico de Finanças e Controle Externo;

c) quinze cargos da Categoria Funcional de Auxiliar de Finanças e Controle Externo;

II – funções comissionadas:

a) cinco funções de Secretário de Controle Externo, Símbolo FC-09;

b) trinta e oito funções de Diretor de Divisão, Símbolo FC-08;

c) dez funções de Assessor de Secretário de Controle Externo, Símbolo FC-07;

d) cinco funções de Chefe de Serviço de Administração, Símbolo FC-07;

Art. 2º O Quadro Próprio do Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União compreende os cargos de provimento efetivo e as funções de direção, chefia e assessoramento, mantidos os níveis de remuneração, fixados em lei, respeitada a iniciativa privativa nos termos do art. 73, combinado com o art. 96, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 3º O Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso V do art. 110 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica autorizado a estabelecer o escalonamento das funções comissionadas segundo a legislação pertinente e transformá-las ou reclassificá-las em consonância com os parâmetros previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem aumento de despesas.

Art. 4º Os cargos e funções a que se refere o art. 1º serão providos de acordo com as disponibilidades orçamentárias do Tribunal de Contas da União ou conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º O Tribunal de Contas da União baixará os atos regulamentares necessários à execução desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I**

(Art. 2º, inciso I, da Lei nº )

Tribunal de Contas da União

Cargos de Provimento Efetivo

Categoria Funcional	Nº de cargos	Nível	Padrão
Analista de Finanças e Controle Externo	100	Superior III	31 a 45
Técnico de Finanças Externo	50	Médio II	16 a 30
Auxiliar de Finanças e Controle Externo	15	Básico I	01 a 15

**ANEXO II**

(Art. 2º, inciso II, da Lei nº )

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**FUNÇÕES COMISSIONADAS**

Denominação	Nº de funções	Símbolo
Secretário de Controle Externo	5	FC-09
Diretor de Divisão	38	FC-08
Assessor de Secretário de Controle Externo	10	FC-07
Chefe de Serviço de Administração	5	FC-07
Oficial de Gabinete	16	FC-06

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI N° 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992**

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

**TÍTULO IV**

**Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 110. prazo de noventa dias a contar da entrada em vigor desta Lei, o Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre o quadro próprio de pessoal de sua secretaria, com observância dos princípios constitucionais pertinentes e, especialmente, das seguintes diretrizes:

I – regime jurídico único;

II – previsão das respectivas estrutura orgânica e atribuições;

III – condicionamento, como indispensável a investidura em cargo ou emprego, à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, bem como em cursos organizados na forma preconizada no inciso II do art. 88 desta lei;

IV – provimento dos cargos em comissão e funções de confiança por servidores do quadro próprio de pessoal;

V – competência do Tribunal para, em relação aos cargos em comissão e funções de confiança:

a) estabelecer-lhes o escalonamento, segundo a legislação pertinente;

b) transformá-los e reclassificá-los em consonância com os parâmetros previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI – fixação da respectiva remuneração, observados os limites orçamentários fixados, os níveis de remuneração adotados para os servidores do Poder Legislativo e, no que couber, os princípios reguladores do Sistema de Pessoal da União.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 138, DE 1994**

(Nº 4.772/94, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Lavras em Universidade Federal de Lavras e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal de Lavras – UFLA, por transformação da Escola Superior de Agricultura de

Lavras, federalizada pela Lei nº 4.307, de 23 de dezembro de 1963, e transformada em autarquia de regime especial pelo Decreto nº 70.686, de 7 de junho de 1972, com sede e foro no Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, vinculada ao Ministério da Educação e de Desporto.

Art. 2º A Universidade Federal de Lavras gozará de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da Lei nº 5.540, de 28 de dezembro de 1968.

Art. 3º A Universidade Federal de Lavras terá por objetivo ministrar o ensino de graduação e pós-graduação, promover cursos de extensão universitária e desenvolver a pesquisa, as científicas, as letras e as artes, podendo, também, prestar serviços técnicos especializados à comunidade e a instituições públicas ou privadas.

Art. 4º A Universidade Federal de Lavras, observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos desta lei, de sua Estrutura Regimental, de seu Regimento Geral e das normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Enquanto não forem aprovados a Estrutura Regimental e o Regimento Geral, na forma prevista na legislação, a Universidade Federal de Lavras será regida pelo Regimento da Escola Superior de Agricultura de Lavras, no que couber, e pela legislação federal de ensino.

Art. 5º Passam a integrar a Universidade Federal de Lavras, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos, de todos os níveis, atualmente ministrados pela Escola Superior de Agricultura de Lavras, incluindo-se o curso de Direito, com ênfase à legislação e política agrárias.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam igualmente a integrar o corpo discente da Universidade Federal de Lavras, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 6º Ficam transferidos para a Universidade Federal de Lavras todos os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Escola Superior de Agricultura de Lavras, com os respectivos cargos efetivos, mantidos todos os direitos e vantagens legalmente adquiridos e atualmente percebidos.

Art. 7º Ficam transferidos para a Universidade Federal de Lavras nove Cargos de Direção (CD), sendo um CD-2; um CD-3; e sete CD-4, bem como 41 Funções Gratificadas (FG), sendo 26 FG-1; nove FG-4; uma FG-6; e cinco FG-7, pertencentes à estrutura de cargos em comissão e funções de confiança da Escola Superior de Agricultura de Lavras, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 8º Ficam criados, na Universidade Federal de Lavras, três cargos de direção (CD), sendo um Cd-1 e dois CD-3, bem como seis Funções Gratificadas (FG), sendo três FG-5 e três FG-6, por transformação de cinco Cargos de Direção, Código CD-4 e de cinco Funções Gratificadas (FG), sendo quatro FG-1 e uma FG-7 pertencentes à Escola Superior de Agricultura de Lavras, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 9º Ficam criados os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Lavras.

Art. 10. Ficam extintos os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Escola Superior de Agricultura de Lavras.

Art. 11. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Universidade Federal de Lavras passa a ser o constante do Anexo III desta lei.

Art. 12. A administração superior da Universidade Federal de Lavras será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas na Estrutura Regimental e no Regimento Geral.

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Universidade Federal de Lavras.

§ 2º A Estrutura Regimental da Universidade Federal de Lavras disporá sobre a forma de escolha e o mandato do Reitor, bem como sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

§ 3º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais e/ou temporários.

Art. 13. O patrimônio da Universidade Federal de Lavras será constituído:

I – pelos bens e direitos que integram o patrimônio da Escola Superior de Agricultura de Lavras, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, à Universidade Federal de Lavras;

II – pelos bens e direitos que a Universidade vier a adquirir;

III – pelas doações ou legados que receber;

IV – por incorporações que resultem de serviços realizados pela Universidade.

§ 1º Os atos a que se refere este artigo compreenderão o tombamento, a avaliação e todos os que se relacionarem com a integração dos bens e direitos enumerados nos incisos I e a IV deste artigo, ao patrimônio da Universidade Federal de Lavras, sem ônus para esta, mediante escritura pública.

§ 2º Os bens e direitos da Universidade Federal de Lavras serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 14. Os recursos financeiros da Universidade Federal de Lavras serão provenientes de:

I – dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento da União;

II – dotações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas;

III – remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante acordos, convênios ou contratos específicos;

IV – taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente;

V – resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

VI – receitas eventuais;

VII – saldo de exercícios anteriores.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos e a adotar as medidas que se fizerem necessárias à efetivação do disposto nesta lei.

Art. 16. As dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento aprovado para a Escola Superior de Agricultura de Lavras, no presente exercício.

Art. 17. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da Universidade, na forma de sua Estrutura Regimental e do seu Regimento Geral, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão provisórios, pro tempore, pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

Art. 18. O Ministério da Educação e do Desporto, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, tomará as providências necessárias para a elaboração da Estrutura Regimental e do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras, a serem aprovados pela instância própria, na forma da legislação pertinente.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

## Anexo I

**Quadro Distributivo dos Cargos de Direção (CD) e das Funções Gratificadas (FG) pertencentes à Escola Superior de Agricultura de Lavras, transferidos para a Universidade Federal de Lavras.**

CÓDIGO - CD/FG	QUANTIDADE
CD-2	1
CD-3	1
CD-4	7
<b>SUBTOTAL (1)</b>	<b>9</b>
FG-1	26
FG-4	9
FG-6	1
FG-7	5
<b>SUBTOTAL (2)</b>	<b>41</b>
<b>TOTAL GERAL (1+2)</b>	<b>50</b>

## Anexo II

**Quadro Distributivo dos Cargos de Direção (CD) e das Funções Gratificadas (FG) criados para a Universidade Federal de Lavras, por transformação dos cargos e funções pertencentes à Escola Superior de Agricultura de Lavras.**

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS (cargos/funções transformados)		UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (cargos/funções criados)	
CÓDIGO - CD/FG	QUANTIDADE	CÓDIGO - CD/FG	QUANTIDADE
CD-4	5	CD-1 CD-3	1 2
SUBTOTAL (1)	5	SUBTOTAL (1)	3
FG-1 FG-7	4 1	FG-5 FG-6	3 3
SUBTOTAL (2)	5	SUBTOTAL (2)	6
TOTAL GERAL (1+2)	10	TOTAL GERAL (1+2)	9

**Anexo III**

**Quadro Distributivo dos Cargos de Direção (CD) e das Funções Gratificadas (FG) da Universidade Federal de Lavras.**

CÓDIGO - CD/FG	QUANTIDADE
CD-1	1
CD-2	1
CD-3	3
CD-4	7
<b>SUBTOTAL (1)</b>	<b>12</b>
FG-1	26
FG-4	9
FG-5	3
FG-6	4
FG-7	5
<b>SUBTOTAL (2)</b>	<b>47</b>
<b>TOTAL GERAL (1+2)</b>	<b>59</b>

## Anexo IV

Quadro Comparativo de Custos da Universidade Federal de  
Lavras.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Cód. CD/FG	Quant.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	Cód. CD/FG	Quant.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
CD-1	--	--	--	CD-1	1	1.615,11	1.615,11
CD-2	1	1.498,33	1.498,33	CD-2	1	1.498,33	1.498,33
CD-3	1	1.299,19	1.299,19	CD-3	3	1.299,19	3.897,57
CD-4	12	774,94	9.299,28	CD-4	7	774,94	5.424,58
SUB- TOTAL (1)	14	--	12.096,80	SUB- TOTAL (1)	12	--	12.435,59
FG-1	30	162,95	4.888,50	FG-1	26	162,95	4.236,70
FG-4	9	84,34	759,06	FG-4	9	84,34	759,06
FG-5	--	--	--	FG-5	3	64,87	194,61
FG-6	1	48,06	48,06	FG-6	4	48,06	192,24
FG-7	6	35,59	213,54	FG-7	5	35,59	177,95
SUB- TOTAL (2)	46	--	5.909,16	SUB- TOTAL (2)	47	--	5.560,56
TOTAL GERAL (1+2)	60	--	18.005,96	TOTAL GERAL (1+2)	59	--	17.996,15

**MENSAGEM N° 825, DE 13 DE OUTUBRO DE 1994  
DO PODER EXECUTIVO**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Agricultura de Lavras em Universidade Federal de Lavras e dá outras providências".

Brasília, 13 de outubro de 1994. – Itamar Franco.

0/1P – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 214, DE 23 DE SETEMBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Lei e Anexos I e II que cria a Universidade Federal de Lavras – UFLA, por transformação da Escola Superior de Agricultura de Lavras – ESAL.

2. A Escola Superior de Agricultura de Lavras, instituição de Ensino Superior isolada, foi criada em 1908, federalizada pela Lei nº 4.307, de 23 de dezembro de 1963, e transformada em autarquia de regime especial pelo Decreto nº 70.686, de 7 de junho de 1972.

3. Desde sua fundação, até 1975, a Escola Superior de Agricultura de Lavras manteve somente o curso de Agronomia.

4. A partir daquele ano, foram criados os cursos de Engenharia Agrícola, Zootecnia, Tecnologia Agronômica em Administração Rural e Engenharia Florestal. O curso superior de Tecnologia Agronômica em Administração Rural foi plenificado em Curso de Administração de Empresas Rurais e Cooperativismo, em 1992.

5. Por último, foram criados os cursos de Licenciatura em Ciências Agrárias e o de Medicina Veterinária e se encontram em fase de montagem os processos de criação dos cursos de Biologia (bacharelado e licenciatura), Engenharia de Alimentos (bacharelado) e de Química (bacharelado e licenciatura).

6. A Escola Superior de Agricultura de Lavras sempre manteve uma oferta significativa de vagas nos seus cursos. As 20 vagas anuais iniciais do curso de Agronomia atingiram, em 1975, 150 vagas anuais e, a partir de 1982, 200 vagas anuais. Os cursos de Engenharia Agrícola e Zootecnia ofereciam 50 vagas anuais, o de Administração Rural (Curso Superior de Tecnologia Agronômica em Administração Rural), 30 vagas e o de Engenharia Florestal, 20 vagas anuais. Com a criação dos cursos de Licenciatura em Ciências Agrárias e de Medicina Veterinária, ficaram assim definidas as vagas anuais: Agronomia, 160; Engenharia Agrícola, 40; Zootecnia, 40; Engenharia Florestal, 40; Licenciatura em Ciências Agrárias, 40, e Medicina Veterinária, 40, perfazendo um total de 400 vagas anuais.

7. Considerando a duração dos cursos, há um fluxo normal de cerca de 2.000 alunos de graduação na Escola Superior de Agricultura de Lavras. Com a implantação dos novos cursos atingir-se-á um total aproximado de 2.800 alunos, o que corresponderá a 20.000 alunos/disciplinas/ano.

8. A pós-graduação na Escola Superior de Agricultura de Lavras teve início já no ano de 1975, com cursos em nível de mestrado em Agronomia/Fitotecnia. Hoje, a Escola conta com cursos de mestrado em Fitotecnia, Fitossanidade, Ciências dos Alimentos, Solos e Nutrição de Plantas, Genética e Melhoramento de Plantas, Administração Rural, Fisiologia Vegetal, Engenharia Agrícola, Zootecnia e Engenharia Florestal.

9. Oferecendo aproximadamente 150 vagas anuais, os cursos de mestrado apresentam um fluxo normal de 550 matrículas em sua totalidade.

10. Por sua vez, a Escola Superior de Agricultura de Lavras conta, atualmente, com cursos de Agronomia/Fitotecnia, Solos e Nutrição de Plantas e Ciências dos Alimentos em nível de doutorado, estando prevista a criação de mais quatro cursos nesse nível em futuro próximo: Genética e Melhoramento de Plantas, Fisiologia Vegetal, Fitossanidade e Engenharia. A previsão de matrícula regular nos cursos de doutorado é de 25 vagas anuais, devendo atingir nos próximos anos mais de 150 alunos nesses cursos.

11. Os cursos de pós-graduação da Escola Superior de Agricultura de Lavras obtiveram pela CAPES, em suas últimas avaliações, conceito A (62,5%) e conceito B (37,5%).

12. Dessa forma, a Escola Superior de Agricultura de Lavras oferecerá cerca de 3.500 matrículas, ou seja, 700 vagas na pós-graduação (mestrado/doutorado) e 2.800 nos cursos de graduação.

13. As atividades de extensão, coordenadas pela Coordenadoria de Extensão e as de pesquisa, coordenadas pela Coordenadoria de Pesquisa, têm ultrapassado, na sua efetividade, os limites restritos e técnicos de ciências agrárias.

14. Os setores de serviços, assistência e atendimentos, existentes desde a sua fundação, encontram-se-se em processo de ampliação.

15. Inicialmente predominantes na assessoria técnica, esses setores, hoje, apresentam-se com larga atividade laboratorial, em todos os ramos: usina e beneficiamento de sementes; produção animal e vegetal (desenvolvimento de matrizes e novas tecnologias); desenvolvimento de novos processos na área de administração e computação em estreita integração com a realidade; e um novo polo de assistência e atendimento às áreas rurais na área de educação.

16. A Escola Superior de Agricultura de Lavras é hoje, enfim, uma instituição que não se limita ao ensino de graduação e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), pois tem sua identidade marcada, também, pela pesquisa e extensão.

17. Considerando o panorama nacional, no que diz respeito às Instituições Federais de Ensino Superior especializadas, a Escola Superior de Agricultura de Lavras tem-se destacado no ensino e na pesquisa em praticamente todos os setores em que atua, colocando-se, por vezes, ao nível de muitas Universidades. Na área de Ciências Agrárias, a Escola se coloca à frente de quase todas as universidades, excluindo-se aquelas que, por sua natureza ou opção, atuam preponderantemente nessa área.

18. A Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que "fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências", determina, de forma expressa, no seu art. 2º, que "O ensino superior será ministrado em universidade, e excepcionalmente, em estabelecimentos isolados, organizados como instituições de direito público ou privado", o que toma claro o desejo do legislador em que o ensino superior seja ministrado por universidades.

19. Com efeito, Senhor Presidente, a mesma Lei nº 5.540/68, em seu art. 8º, recomenda que os estabelecimentos isolados de ensino superior se incorporem a universidades ou se congreguem com outros estabelecimentos isolados da mesma localidade ou de localidade próxima, para constituírem federações de escolas.

20. No caso da Escola Superior de Agricultura de Lavras, a proposta deparou-se com problemas, até certo ponto intransponíveis, seja a nível de administração, como de política e, ainda, de formação cultural, o que inviabiliza a idéia de incorporar-se a

qualquer das Universidades Federais do Estado de Minas Gerais ou congregar-se a outros estabelecimentos isolados de ensino superior, seja pela distância que os separa, seja, sobretudo, pela pouca afinidade entre eles.

21. Assim, desconsideradas as possibilidades apresentadas pelo art. 8º da Lei nº 5.540/68, a análise da questão terá de ser feita em conformidade com o art. 11, que disciplina a organização de universidades. O referido dispositivo estabelece, como requisitos essenciais de organização de universidades, a racionalidade, a organicidade, a indissociabilidade entre ensino e pesquisa, e a universidade de campo, assegurada pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano.

22. No nível organizacional, a Escola Superior de Agricultura de Lavras já detém uma estrutura semelhante a de uma universidade de pequeno porte, tendo como característica a leveza institucional, administrativa e de funcionamento.

23. Como uma das características de estruturação e organização de universidade, a Universalidade de campo já vem, de há muito, sendo atendida pela Escola Superior de Agricultura de Lavras pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, por meio das atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas sistematicamente pelos seus Departamentos.

24. A atual dimensão da Escola Superior de Agricultura de Lavras a obriga a atuar em diferentes campos do saber e da atividade humana, embora tenha, e certamente manterá, o seu eixo principal de atuação na área das ciências agrárias, zona rural, setor primário de produção e áreas correlatas.

25. Esse conjunto de atividades de ensino, pesquisa e de extensão é desenvolvido pela Escola Superior de Agricultura de Lavras nos cursos de graduação e pós-graduação tanto em nível de especialização, como em nível de mestrado e doutorado, compreendendo, estes últimos, dez cursos em nível de mestrado; três cursos em nível de doutorado, dos quais oito são credenciados, quatro são autorizados e um encontra-se em fase de credenciamento, o que demonstra o alto índice de atividade educacional e científica que vem sendo obtido por aquela instituição de ensino superior.

26. O grau de excelência nas atividades de ensino (formação de recursos humanos) e pesquisa na área de ciências agrárias, bem como nas de extensão que lhe são inerentes, revela-se, de um lado, pela titulação de seu corpo docente, atualmente com 186 professores, dos quais 81 são doutores, noventa mestres, sete especialistas, e apenas oito são graduados, o que, em termos percentuais corresponde a 44% doutores, 45% mestres, e cinco por cento especialistas, e somente seis por cento graduados, dados esses que indicam um índice de qualificação dos mais elevados do País.

27. A Escola Superior de Agricultura de Lavras recebe, por concurso vestibular, candidatos de nove Estados da Federação e do Distrito Federal e de aproximadamente 170 municípios. A origem da demanda concentra-se no sul de Minas e norte e noroeste de São Paulo.

28. Na pós-graduação há demanda de candidatos de quase todos os Estados da Federação e do Distrito Federal. Esses cursos têm atendido, principalmente, candidatos vinculados a instituições de ensino (públicas e privadas), embora haja candidatos sem vinculação com essas entidades e candidatos recém-graduados.

29. No momento atual, a Escola Superior de Agricultura de Lavras é detentora de produção científica, em todos os níveis de sua atuação. A grande maioria dessa produção científica, como não poderia deixar de ser, refere-se diretamente a aspectos tecnológicos das ciências agrárias, relativos à agricultura e à pecuária, com destaque para a administração e o desenvolvimento rural.

30. Levando-se em consideração o número de pesquisas realizadas e o número de docentes existentes, a Escola Superior de

Agricultura de Lavras se coloca entre as primeiras instituições nacionais em produção científica. Esclareça-se, desde logo, que a Escola tem se destacado não apenas em relação à quantidade das pesquisas realizadas, mas principalmente pela sua importância, originalidade e inovação, como atestam as obras e os relatórios de pesquisas publicados pela instituição, de grande significação e contribuição para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

31. Essas mesmas pesquisas têm sido as responsáveis pela projeção da Escola Superior de Agricultura de Lavras em nível nacional e internacional, principalmente em relação aos Estados Unidos da América, Holanda, Inglaterra, França e Alemanha. A constante presença de pesquisadores da Escola naqueles países e o intercâmbio contínuo de informações e experiências desenvolvido tem permitido atingir rapidamente os níveis desejados em diferentes áreas.

32. O relacionamento da Escola Superior de Agricultura de Lavras com as instituições de ensino superior do País tem ocorrido, invariavelmente, no nível das diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão, com maior ênfase nas atividades de pesquisa. O intercâmbio entre elas é contínuo e deverá se consolidar ainda mais com a sua transformação em Universidade.

33. As atividades de extensão da Escola Superior de Agricultura de Lavras, com atuação preponderante na área das ciências agrárias, estão sempre voltadas ao atendimento da região de sua influência, tendo em vista a grande preocupação nacional com o desenvolvimento das áreas de produção, especialmente a do setor agropecuário.

34. Atualmente a extensão universitária na Escola Superior de Agricultura de Lavras é desenvolvida sob diversas formas de atividades de atendimento assistencial e de serviços mediante a realização de cursos, seminários, encontros, exposições, congressos, estágios para alunos e produtores, atividades artísticas, esportivas e culturais, bem como de serviços laboratoriais, médicos, odontológicos e de comunicação, por meio de programas em televisão, rádio e atuação da rádio FM da instituição, além de diversas publicações de trabalhos técnicos de interesse de alunos, professores, produtores e da comunidade em geral.

35. Os cursos de extensão da Escola têm atendido anualmente cerca de 1.800 interessados; os eventos diversos, voltados às áreas de sua atuação, envolvem, aproximadamente, a participação e o atendimento de 90.000 pessoas. Já o atendimento em serviços laboratoriais tem superado a marca dos 300.000 por ano.

36. Integram, também, a relação de atividades de extensão aquelas desenvolvidas com a preocupação de atender a setores da própria Escola, mas que acabam por servir à própria extensão. O Núcleo de Apoio Didático Pedagógico, por exemplo, cuja finalidade de primeira é atender aos diversos setores da Escola, tem produzido acervo fotográfico (3.300/ano) e de imagens (vídeos - 8/ano) para cursos e palestras. O número de empréstimos de vídeos tem crescido a cada ano, incluindo-se, entre os interessados, as Escolas de Ensino Fundamental e Médio.

37. Por sua vez, o Museu Bi Moreira tem se tornado um crescente pólo de atividades didático/pedagógicas com presença cada vez maior de estudantes e de escolas com vistas à ampliação do conhecimento da realidade local e regional. Em suas exposições temporárias e permanentes, vale ressaltar, contou no ano passado com a presença de mais de 12.000 pessoas.

38. Alguns laboratórios já assumem, em diferentes casos, o papel de museus e mostras, como tem ocorrido, por exemplo, com os laboratórios de mineralogia, de sementes e de Zoologia. A Estação Meteorológica também é hoje um pólo de estudos e visitas por parte da população em geral.

39. A Escola Superior de Agricultura de Lavras, nesse contexto, tornou-se uma fonte de conhecimento para a comunidade local e regional, consolidando-se como uma entidade de extensão.

40. Como se pode observar, Senhor Presidente, a Escola Superior de Agricultura de Lavras é uma instituição que detém um alto padrão de qualidade de ensino, significativa produção de pesquisa científica e atuante presença em extensão nas suas diversas ações. Desse modo, a presença de uma universidade federal na região sul de Minas, uma das regiões mais promissoras do Estado de Minas Gerais e do Brasil, será de grande significação para o País.

41. A transformação da Escola Superior de Agricultura de Lavras em Universidade apresenta-se hoje como um imperativo para adequar a sua atual condição à realidade já consagrada.

42. Nesse sentido, a Universidade Federal de Lavras, a ser criada por transformação da Escola Superior de Agricultura de Lavras, nos termos do Anteprojeto de Lei anexo, estará preparada para ser uma universidade com concentração de estudos na área de ciências agrárias, voltada à formação de recursos humanos altamente qualificados e à produção científica e tecnológica.

43. O princípio da atividade do saber, norteador e formador do espírito que preside a universidade em todo o mundo, não sofrerá qualquer gravame com a criação da Universidade Federal de Lavras. A instituição a ser criada continuará com as áreas de conhecimento necessárias ao atendimento do princípio acima indicado, e isto, num processo natural, na medida em que não haverá necessidade de criação de novos cursos para justificar o surgimento da nova universidade.

44. O ensino passou a ser um dos três pilares do modelo universitário brasileiro e não o único, sendo os outros dois, a pesquisa e a extensão. A Escola Superior de Agricultura de Lavras, atualmente, mantém ensino, pesquisa e extensão nas áreas do conhecimento assumidas como fundamentais para a constituição de universidade, além de outras exigidas para o pleno desempenho de suas atividades-fim.

45. A pesquisa e a extensão respondem, em grande parte, como já demonstrado anteriormente, pela articulação com a comunidade e caracterizam mais e mais a universalidade de atuação daquela instituição de Ensino Superior.

46. A criação de Universidade Federal de Lavras por transformação da Escola Superior de Agricultura de Lavras, implicará, indubitavelmente, a consolidação, aprofundamento e expansão da sua atuação em nível local e regional, além de propiciar maior articulação com instituições públicas e privadas, seja na esfera municipal, estadual e federal como também, com entidades internacionais em que a nomenclatura "universidade" é a consagrada para denominação de instituições do porte da Escola Superior de Agricultura de Lavras.

47. Informo a Vossa Excelência que o presente Anteprojeto de Lei não implicará aumento de despesas, uma vez que os recursos orçamentários, destinados à manutenção e ao desenvolvimento das atividades da Universidade Federal de Lavras, correrão à conta do orçamento aprovado para a Escola Superior de Agricultura de Lavras, no presente exercício, e a despesa decorrente da nova estrutura organizacional da Universidade será compensada com a alteração do "Quadro Demonstrativo dos Cargos e Funções de Confiança", constante do Anexo I ao Anteprojeto de Lei.

48. Assim, tanto do ponto de vista da qualidade do ensino – alvo maior da ação do Governo de Vossa Excelência – quanto sob o aspecto de dispêndios financeiros, com o aumento do desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão, fruto da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial de que são detentoras as universidades, a presente pro-

posta de criação da Universidade Federal de Lavras por transformação da Escola Superior de Agricultura de Lavras, que ora submeto à superior apreciação de Vossa Excelência, constitui medida correta e desejável.

Respeitosamente, **Murílio de Avellar Hingel**, Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

**ANEXO Á EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
Nº 214, DE 23 DE SETEMBRO DE 1994**

**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

a) transformar a Escola Superior de Agricultura de Lavras – ESAL, federalizada pela Lei nº 4.307, de 23 de dezembro de 1963 e transformada em autarquia de regime especial pelo Decreto nº 70.686, de 7 de junho de 1972, na Universidade Federal de Lavras – UFLA, tomando-se por base que a Escola:

1. se constitui em uma instituição de ensino superior isolada, voltada para a prestação de serviços à comunidade ao ensino e à pesquisa.

2. possui um nível de excelência compatível com os de outras instituições de ensino superior do País.

3. detém uma estrutura organizacional semelhante a de uma Universidade Federal, quer na área administrativa, quer na área didático-científica.

4. atende ao disposto no artigo 11 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que trata da organização das universidades, já que descartadas as possibilidades suscitadas pelo artigo 8º do mesmo diploma legal, em face de problemas de ordem administrativa, político e cultural, bem como à distância de localização que separa a Escola das Universidades Federais e dos estabelecimentos isolados existentes no Estado de Minas Gerais e à inexistência de afinidades entre as ações desenvolvidas pela Escola e aqueles estabelecimentos de ensino superior.

**2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

a) criar a Universidade Federal de Lavras – UFLA por transformação da Escola Superior de Agricultura de Lavras, federalizada pela Lei nº 4.307, de 23 de dezembro de 1963, e transformada em autarquia de regime especial pelo Decreto nº 70.686, de 7 de junho de 1972, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto.

b) garantir à UFLA a autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa, financeira e patrimonial peculiar às Universidades Federais;

c) estabelecer o patrimônio e os recursos financeiros para a UFLA;

d) garantir a permanência do atual corpo docente, das unidades existentes e da continuidade dos cursos atualmente ministrados;

e) criar o Conselho Universitário a exemplo das estruturas das demais Universidades Federais;

f) transferir para a UFLA 9 Cargos de Direção (CD) pertencentes à Escola Superior de Agricultura de Lavras, sendo um CD-1; um CD-3 e sete CD-4 e 46 Funções Gratificadas, sendo trinta FG-1; nove FG-4; um FG-6 e seis FG-7;

g) transformar 5 Cargos de Direção (CD-4), pertencentes ao quadro de cargos em comissão e funções de confiança da Escola Superior de Agricultura de Lavras, em quatro Cargos de Direção, sendo um CD-1 e dois CD-3 e em sete Funções Gratificadas, sendo um FG-1; três FG-5 e três FG-6, para atender à estrutura organizacional da Universidade Federal de Lavras;

**h)** fixar o Quadro Distributivo e de Custos dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Universidade Federal de Lavras, na forma dos Anexos I e II ao Anteprojeto de Lei.

**i)** criar o Quadro de Pessoal da UFLA pela transferência dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Escola Superior de Agricultura de Lavras, juntamente com seus respectivos cargos efetivos para a Universidade Federal de Lavras, com a garantia da manutenção de todos os direitos e vantagens percebidos pelos referidos servidores.

**j)** extinguir os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Escola Superior de Agricultura de Lavras e criar os cargos de Reitor e Vice-Reitor para a Universidade Federal de Lavras.

### 3. Alterativas existentes às medidas ou atos propostos:

Inexistente.

### 4. Custos:

**a)** as despesas decorrentes da implantação da proposta correrão à conta dos recursos orçamentários destinados à manutenção e ao desenvolvimento da Escola Superior de Agricultura de Lavras, no presente exercício.

**b)** a criação dos Cargos de Direção (CD) e das Funções Gratificadas (FG) para atender a nova estrutura organizacional da UFLA é compensada pela transformação de cinco Cargos de Direção CD-4 e de cinco Funções Gratificadas, sendo quatro FG-1 e um FG-7 pertencentes à Escola Superior de Agricultura de Lavras, conforme Anexo II ao Anteprojeto de Lei

**c)** não há pois, custos a considerar

### 5. Razões que justificam a urgência:

Não se aplica.

### 6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não se aplica.

### 7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

A transformação da Escola Superior de Agricultura de Lavras para Universidade Federal de Lavras atende, em estrita fideliade, as normas e preceitos estabelecidos no Ordenamento Jurídico vigorante.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI N° 4.307 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1963

##### **Federaliza a Escola Superior de Agricultura de Lavras (ESAL) e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a federalizar a Escola Superior de Agricultura de Lavras (ESAL), no Município de Lavras, no Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** A União assumirá a responsabilidade da Unidade escolar referida no artigo anterior, incorporando ao seu patrimônio, mediante acordo, todos os seus bens, ou parte deles, livres e desbaracados, que atualmente integram o patrimônio daquele estabelecimento escolar de propriedade do Instituto Gammom.

**Art. 3º** O Ministério da Educação e Cultura nomeará uma Comissão de representantes da União para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação, desta lei, realizar o acordo referido no artigo anterior com o proprietário da Escola Superior de Agricultura de Lavras.

**Art. 4º** Fica a União igualmente responsável pela manutenção da Escola e provimento de seu pessoal em cargos federais, devendo contar em favor deste e para todos os efeitos o tempo de serviço anteriormente prestado à Escola, desde que devidamente comprovado pelos meios legais competentes.

**Art. 5º** A transferência tornar-se-á efetiva mediante escritura pública da qual constarão a descrição e avaliação dos bens arrolados e a relação dos servidores a serem aproveitados após registro do Tribunal de Contas da União.

**Art. 6º** Passará a integrar o patrimônio da Escola a Subestação Experimental de Lavras, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas com todo acervo que integra o seu patrimônio, bem como o Centro de Treinamento de Tratoristas da Superintendência de Ensino Agrícola e Veterinário.

**Art. 7º** A Escola Superior de Agricultura de Lavras ficará subordinada à Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

**Art. 8º** Ficam criados no Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura;

1 cargo isolado de Diretor, padrão 6-C;

20 cargos de Catedráticos;

2 cargos de Assistente de Ensino Superior, nível 17

1 Secretário, função gratificada;

1 Chefe de Portaria, função gratificada cada.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura o número de cargos e funções gratificadas necessários ao enquadramento do pessoal que, regularmente admitido, preste serviço à Escola.

**§ 2º** Na criação dos cargos e no enquadramento do pessoal, serão observadas as nomenclaturas e demais normas estabelecidas pela Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e os níveis de vencimentos constantes da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1962.

**§ 3º** Dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta lei, o Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional as tabelas e a relação nominal do pessoal aproveitado nas formas dos §§ 1º e 2º deste artigo.

**Art. 9º** Para o cumprimento do disposto nesta lei, é autorizada a abertura, pelo Ministério da Educação e Cultura do crédito especial de Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para a Escola Superior de Agricultura de Lavras, sendo Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para pessoal e Cr\$60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para instalações, manutenção e encargos diversos.

**Art. 10.** Anualmente, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a União incluirá no seu Orçamento a começar em 1963, a verba de Cr\$80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para a construção dos edifícios e equipamentos da Escola.

**Art. 11.** No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente lei, a Congregação da Escola submeterá o Projeto de seu Regimento ao Ministério da Educação e Cultura.

**Parágrafo único.** Até a aprovação do Regimento, a Escola Superior de Agricultura de Lavras, reger-se-á pelo Regimento da Escola Nacional de Agronomia no que couber.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República. – **JOÃO GOULART** – Ney Neves Galvão – Júlio Furquim Sambaquy.

#### DECRETO N° 70.686, DE 7 DE JUNHO DE 1972

##### **Transforma em autarquias os estabelecimentos isolados de ensino superior que menciona.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, decreta:

**Art. 1º** São transformados em autarquias de regime especial, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, os seguintes estabelecimentos isolados de ensino superior.

- a) Faculdade de Ciências Agrárias do Pará;
- b) Escola Federal de Engenharia de Itajubá;
- c) Escola Superior de Agricultura de Lavras;
- d) Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas;
- e) Faculdade de Odontologia de Diamantina; e
- f) Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Art. 2º Incorporam-se ao patrimônio das autarquias de que trata o artigo anterior os bens móveis e imóveis afetados a seus serviços integrantes dos respectivos acervos atuais.

§ 1º A incorporação dos bens móveis far-se-á mediante termo a ser lavrado no competente órgão do Serviço do Patrimônio da União.

§ 2º Disporão as novas autarquias de um fundo especial de natureza contábil, na forma e condição mencionadas no artigo 15 do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970.

Art. 3º O pessoal técnico e administrativo em exercício na data da publicação deste Decreto, nos estabelecimentos mencionados no artigo 1º, terá preferência à lotação no Quadro de Pessoal a ser fixado para cada autarquia, efetuando-se a sua redistribuição, com os respectivos cargos na forma do § 2º do artigo 99 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 4º As autarquias de que trata este Decreto providenciarão no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a remessa ao Conselho Federal de Educação dos respectivos regimentos adaptados ao regime autárquico, bem como elaborarão os seus Quadros de Pessoal ouvido o Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), para aprovação pelo Presidente da República.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de junho de 1972 151º da Independência e 81º da República. EMÍLIO G. MÉDICI – Antônio Delfim Netto – Jairbas G. Passarinho.

#### LEI N° 5.540 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

**Fixa normas de organização e funcionamento do curso superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### Do Ensino Superior

Art. 1º O Ensino Superior tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das Ciências, letras e artes e a formação de profissionais de nível universitário.

Art. 2º O ensino superior indissociável da pesquisa será ministrado em universidades e, excepcionalmente em estabelecimentos isolados, organizados como instituições de direito público ou privado.

Art. 3º As universidades gozarão de autonomia didático-científica disciplinar administrativa e financeira que será exercida na forma da lei e dos seus estatutos.

- § 1º Vetado
- a) Vetado
- b) Vetado
- c) Vetado
- d) Vetado
- e) Vetado
- f) Vetado
- g) Vetado

§ 2º Vetado

a) Vetado

b) Vetado

c) Vetado

d) Vetado

e) Vetado

f) Vetado

§ 3º Vetado

a) Vetado

b) Vetado

c) Vetado

d) Vetado

§ 4º Vetado

Art. 4º As universidades e os estabelecimentos de ensino superior isolados constituir-se-ão, quando oficiais em autarquias de regime especial ou em fundações de direito público e quando particulares, sob a forma de fundações ou associações.

Parágrafo único. O regime especial previsto obedecerá às peculiaridades indicadas nesta lei inclusive quanto ao pessoal docente de nível superior, ao qual não se aplica o disposto no art. 35 do Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966.

Art. 5º A organização e o funcionamento das universidades serão disciplinados em estatutos e em regimentos das unidades que as constituem, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho de Educação competente.

Parágrafo único. A aprovação dos regimentos das unidades universitárias passará à competência da Universidade quando esta dispuver de Regimento Geral aprovado na forma deste artigo.

Art. 6º A organização e o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior serão disciplinados em regimentos, cuja aprovação deverá ser submetida ao Conselho de educação competente.

Art. 7º As universidades organizar-se-ão diretamente ou mediante a reunião de estabelecimentos já reconhecidos, sendo no primeiro caso, sujeitas à autorização e reconhecimento e, no segundo apenas o reconhecimento.

Art. 8º Os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão sempre que possível incorporar-se a universidades ou congregar-se com estabelecimentos isolados da mesma localidade ou de localidades próximas, constituindo, neste último caso, federações de escolas regidas por uma administração superior e com regimento unificado que lhes permita adotar critério comuns de organização e funcionamento.

Parágrafo único. Os programas de financiamento do ensino superior considerarão o disposto neste artigo.

Art. 9º Vetado

Art. 10 O Ministério da Educação e Cultura mediante proposta do Conselho Federal de educação fixará os distritos geo-educacionais para aglomeração, em universidades ou federação de escolas, dos estabelecimentos isolados de ensino superior existentes no País.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será livre a associação de instituições oficiais ou particulares de ensino superior na mesma entidade de nível universitário ou federação.

Art. 11 As universidades organizar-se-ão com as seguintes características:

- a) unidade de patrimônio e administração;
- b) estrutura orgânica com base em departamentos reunidos ou não em unidades mais amplas;
- c) unidade de funções de ensino e pesquisa, vedada a duplação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- d) racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;

e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações e de uma ou mais áreas técnico-profissionais;

f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa;

g) Vetado

Art. 12 Vetado.

§ 1º Vetado

§ 2º Vetado

§ 3º O departamento será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins.

Art. 13 Na administração superior da universidade haverá órgãos centrais de supervisão do ensino e da pesquisa, com atribuições deliberativas dos quais devem participar docentes dos vários setores básico e de formação profissional.

§ 1º A universidade poderá também criar órgãos setoriais, com funções deliberativas e executivas, destinados a coordenar unidades afins para integração de suas atividades.

§ 2º A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um colegiado, constituído de representantes das unidades que participem do respectivo ensino.

Art. 14 na forma do respectivo estatuto ou regimento o colegiado a que esteja afeta a administração superior da universidade ou estabelecimento isolado incluirá entre seus membros com direito a voz e voto, representantes originários de atividades, categorias ou órgãos distintos de modo que não subsista, necessariamente a preponderância de professores classificados em determinado nível.

Parágrafo único. Nos órgãos a que se refere este artigo, haverá, obrigatoriamente, representantes da comunidade, incluindo as classes produtoras.

Art. 15 Em cada universidade sob forma de autarquia especial ou estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União, haverá um Conselho de Curadores, ao qual caberá a fiscalização econômico-financeira.

Parágrafo único. Farão parte do Conselho de Curadores, na proporção de um terço deste, elementos estranhos ao corpo docente e ao discente da universidade ou estabelecimento isolado, entre os quais representantes da Indústria, devendo o respectivo estatuto ou regimento dispor sobre sua escolha, mandato e atribuições na esfera de sua competência.

Art. 16 A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades e Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias ou estabelecimentos isolados far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I – O Reitor e o Vice-Reitor da universidade oficial serão nomeados pelo respectivo Governo e escolhidos de listas de nomes indicados pelo Conselho Universitário ou colegiado equivalente.

II – Quando, na administração superior universitária, houver órgão deliberativo para as atividades de ensino e pesquisa, principalmente se constituído de elementos escolhidos pelos Departamentos, a lista a que se refere o item anterior será organizada em reunião conjunta desse órgão e do Conselho Universitário ou colegiado equivalente.

III – O Reitor e o Diretor de universidade, unidade universitária ou estabelecimento isolado, de caráter particular, serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos.

IV – O Diretor de unidade universitária ou estabelecimento isolado, quando oficial, será escolhido conforme estabelecimento pelo respectivo sistema de ensino salvo nos casos previstos do § 1º deste artigo.

§ 1º Os Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores das instituições de ensino superior, mantidas pela União, salvo o disposto no § 3º deste artigo, serão indicados em listas de seis nomes pelos respectivos colegiados e nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º Será de quatro anos o mandato dos Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.

§ 3º Vetado

§ 4º Ao Reitor e ao Diretor caberá zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão.

Art. 17 Nas universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior poderão ser ministrados as seguintes modalidades de cursos:

a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular;

b) de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação que preechem as condições prescritas em cada caso;

c) de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;

d) de extensão e outros abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos.

Art. 18 Além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei as universidades e os estabelecimentos isolados poderão organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face a peculiaridades do mercado de trabalho regional.

Art. 19 Vetado.

Art. 20 As universidades e os estabelecimentos isolados de ensino superior estenderão às comunidades sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhes são inerentes.

Art. 21 O concurso vestibular, referido na letra a do art. 17, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau sem ultrapassar este nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Parágrafo único. Dentro do prazo de três anos a contar da vigência desta lei, o concurso vestibular será idêntico, em seu conteúdo, para todos os cursos ou áreas de conhecimentos afins, e unificado em sua execução na mesma universidade ou federação de escolas ou no mesmo estabelecimento isolado de organização pluripartidária de acordo com os estatutos e regimentos.

Art. 22 Vetado.

a) Vetado;

b) Vetado;

c) Vetado.

Art. 23 Os cursos profissionais poderão, segundo a área abrangida apresentar modalidades diferentes quanto ao número e à duração a fim de corresponder às condições do mercado de trabalho.

§ 1º Serão organizados cursos profissionais de curta duração, destinados a proporcionar habitações intermediárias de grau superior.

§ 2º Os estatutos e regimentos disciplinarão o aproveitamento dos estudos dos ciclos básicos e profissionais inclusive os de curta duração, entre si e em outros cursos.

Art. 24 O Conselho Federal de Educação conceituará os cursos de pós-graduação e baixará normas gerais para sua organização, dependendo sua validade, no território nacional, de os estudos neles realizados terem os cursos respectivos, credenciados por aquele órgão.

Parágrafo único. Veto

Art. 25 Os cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros serão ministrados de acordo com os planos traçados e aprovados pelas universidades e pelos estabelecimentos isolados.

Art. 26 O Conselho Federal de Educação fixará o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores correspondentes a profissões reguladas em lei e de outros necessários ao desenvolvimento nacional.

Art. 27 Os diplomas expedidos por universidade federal ou estadual nas condições do art. 15 da lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961, correspondentes a cursos reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação, bem como os de cursos credenciados de pós-graduação serão registrados na própria universidade importando em capacitação para o exercício profissional na área abrangida pelo respectivo currículo, com validade em todo o território nacional.

§ 1º O Ministério da Educação e Cultura designará as universidades federais que deverão proceder ao registro de diplomas correspondentes aos cursos referidos neste artigo expedidos por universidades particulares ou por estabelecimentos isolados de ensino superior, importando o registro em idênticos direitos.

§ 2º Nas unidades da Federação em que haja universidade estadual nas condições referidas neste artigo os diplomas correspondentes aos mesmos cursos, expedidos por estabelecimentos isolados e ensino superior mantidos pelo Estado serão registrados nessa Universidade.

Art. 28 Veto

§ 1º Veto

§ 2º Entre os períodos letivos regulares conforme disponham os estatutos e regimentos serão executados programas de ensino e pesquisa que assegurem o funcionamento contínuo das instituições de ensino superior.

Art. 29 Será obrigatória, no ensino superior a freqüência de professores e alunos, bem como a execução integral dos programas de ensino.

§ 1º Na forma dos estatutos e regimentos, será possível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nas faltas previstas neste artigo em motivo bastante para exoneração ou dispensa, caracterizando-se o caso como de abandono de cargo ou emprego.

§ 2º A aplicação do disposto no parágrafo anterior far-se-á mediante representação da instituição ou de qualquer interessado.

§ 3º Se a representação for considerada objeto de deliberação o professor ficará desde logo afastado de suas funções na forma do estatuto ou regimento.

§ 4º Considerar-se-á reprovado o aluno que deixar de comparecer a um mínimo, previsto em estatuto ou regimento das atividades programadas para cada disciplina.

§ 5º O ano letivo poderá ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa convulsão interna e a critério dos órgãos competentes da Universidade e estabelecimentos isolados,

por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Art. 30 A formação de professores para o ensino de segundo grau de disciplinas gerais ou técnicas, bem como o preparo de especialistas destinados ao trabalho de planejamento, supervisão, administração, inspeção e orientação no âmbito de escolas e sistemas escolares, far-se-á em nível superior.

§ 1º A formação dos professores e especialistas previstos neste artigo realizar-se-á nas universidades mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos incluídos nos currículos dos cursos respectivos.

§ 2º A formação a que se refere este artigo poderá concentrar-se em um só estabelecimento isolado ou resultar da cooperação de vários devendo na segunda hipótese, obedecer à coordenação que assegure a unidade dos estudos na forma regimental.

## CAPÍTULO II

### Do Corpo Docente

Art. 31 O regime do magistério superior será regulado pela legislação própria dos sistemas do ensino e pelos estatutos ou regimentos das universidades e dos estabelecimentos isolados.

Art. 32 Entendem-se como atividades de magistério superior, para efeitos desta lei:

a) as que, pertinentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa se exerçam nas universidades e nos estabelecimentos isolados, em nível de graduação ou mais elevado, para fins de transmissão e ampliação do saber;

b) as inerentes à administração escolar e universitária exercida por professores.

§ 1º Haverá apenas uma carreira docente, obedecendo ao princípio da integração de ensino e pesquisa.

§ 2º Serão considerados, em caráter preferencial para o ingresso e a promoção na carreira docente do magistério e o teor científico dos trabalhos dos candidatos.

Art. 33 Os cargos e funções de magistério, mesmo os já criados ou providos serão desvinculados de campos específicos de conhecimentos.

§ 1º Veto.

§ 2º Nos departamentos, poderá haver mais de um professor em cada nível de carreira.

§ 3º Fica extinta a cátedra ou cadeira na organização do ensino superior do País.

Art. 34 As universidades deverão progressivamente e na medida de seu interesse e de suas possibilidades, estender a seus docentes o Regime de Dedicação exclusiva às atividades de ensino e pesquisa.

Art. 35 O regime a que se refere o artigo anterior será prioritariamente estendido às áreas de maior importância para a formação básica e profissional.

Art. 36 Os programas de aperfeiçoamento de pessoal pelas universidades, dentro de uma política nacional e regional definida pelo Conselho Federal de Educação e promovida através da CAPES e do Conselho Nacional de Pesquisa.

Art. 37 Ao pessoal do magistério superior, admitido mediante contrato de trabalho, aplica-se exclusivamente a legislação trabalhista, observadas as seguintes regras especiais:

I - a aquisição de estabilidade é condicionado à natureza efetiva da admissão, não ocorrendo nos casos de interinidade ou substituição, ou quando a permanência no emprego depender da satisfação de requisitos especiais de capacidade apurados segundo as normas próprias do ensino;

II - a aposentadoria compulsória por implemento de idade, extingue a relação de emprego, independente de indenização, cabendo à instituição complementar os proventos da aposentadoria concedida pela instituição de Previdência Social, se estes não forem integrais.

### CAPÍTULO III

#### Do Corpo Discente

Art. 38 O Corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados das universidades e dos estabelecimentos isolados de ensino superior, bem como em comissões instituídas na forma dos estatutos e regimentos.

§ 1º A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho universitário.

§ 2º A escolha dos representantes estudantis será feita por meio de eleições do corpo discente e segundo critérios que incluam o aproveitamento escolar dos candidatos, de acordo com os estatutos e regimentos.

§ 3º A representação estudantil não poderá exceder de um quinto do total dos membros dos colegiados e comissões.

Art. 39. Em cada universidade ou estabelecimento isolado do ensino superior poderá ser organizado diretório para congregar os membros do respectivo corpo discente.

§ 1º Além do diretório de âmbito universitário, poderão formar-se diretórios setoriais, de acordo com a estrutura interna de cada universidade.

§ 2º Os regimentos elaborados pelos diretórios serão submetidos à aprovação da instância universitária ou escolar competente.

§ 3º O diretório cuja ação não estiver em consonância com os objetivos para os quais foi instituído, será passível das sanções previstas nos estatutos ou regimentos.

§ 4º Os diretórios são obrigados a prestar contas de sua gestão finalmente aos órgãos da administração universitária ou escolar, na forma dos estatutos e regimentos.

Art. 40 As instituições de ensino superior:

a) por meio de suas atividades de extensão, proporcionarão aos corpos discentes oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral do desenvolvimento;

b) assegurarão ao corpo discente meios para a realização dos programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos;

c) estimularão as atividades de educação cívica e de desportos, mantendo, para o cumprimento desta norma, orientação adequada e instalações especiais;

d) estimularão as atividades que visem à formação cívica, considerada indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

Art. 41. As universidades deverão criar as funções de monitor para alunos do curso de graduação que se submeterem a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo único. As funções de monitor deverão ser remuneradas e consideradas título para posterior ingresso em carreira de magistério superior.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Gerais

Art. 42. Nas universidades e nos estabelecimentos isolados mantidos pela União, as atividades técnicas poderão ser atendidas mediante a contratação de pessoal na forma da legislação do tra-

lho, de acordo com as normas a serem estabelecidas nos estatutos e regimentos.

Art. 43. Os vencimentos dos servidores públicos federais de nível universitário são desvinculados do critério de duração dos cursos.

Art. 44... Vetado...

a)

§ 2º

Art. 14

Art. 15

Art. 45... Vetado...

Art. 46. O Conselho Federal de Educação Interpretará, na jurisdição administrativa, as disposições desta e das demais leis que fixem diretrizes e bases da educação nacional, ressalvada a competência dos sistemas estuduais de ensino, definida na Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961.

Art. 47 A autorização ou reconhecimento de universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior será tornado efetivo, em qualquer caso, por decreto do Poder Executivo, após prévio parecer favorável do Conselho Federal de Educação, observado o disposto na art. 44 desta Lei.

Art. 48. O Conselho Federal de Educação, após inquérito administrativo, poderá suspender o funcionamento de qualquer estabelecimento isolado de ensino superior ou a autonomia de qualquer universidade, por motivo de infringência da legislação do ensino ou de preceito estatutário ou regimental, designando-se Diretor ou Reitor *pro tempore*.

Art. 49. As universidades e os estabelecimentos isolados reconhecidos ficam sujeitos à verificação periódica pelo Conselho de Educação competente, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 50. Das decisões adotadas pelas instituições de ensino superior, após esgotadas as respectivas instâncias, caberá recurso, por estrita arguição de ilegalidade:

a) para os Conselhos Estaduais de Educação, quando se tratar de estabelecimentos isolados mantidos pelo respectivo Estado ou de universidades incluídas na hipótese do art. 15 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

b) para o Conselho Federal de Educação, nos demais casos.

Art. 51. O Conselho Federal de Educação fixará as condições para revalidação de diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, tendo em vista o registro na repartição competente e o exercício profissional no País.

### CAPÍTULO V

#### Disposições Transitórias

Art. 52 As atuais universidades rurais, mantidas pela União deverão organizar-se de acordo com o disposto no artigo 11 desta Lei, podendo, se necessário e conveniente, incorporar estabelecimentos de ensino e pesquisa também mantidos pela União, existente na mesma localidade ou em localidades próximas.

Parágrafo único. Verificada, dentro de doze meses, a partir da data de publicação desta Lei, a juízo do Conselho Federal de Educação, a impossibilidade do disposto neste artigo, as universidades rurais serão incorporadas às federais existentes na mesma região.

Art. 53... Vetado...

Art. 54... Vetado...

Art. 55... Vetado...

Art. 56... Vetado...

Art. 57... Vetado...

Art. 58. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 59. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 1968:  
147º da Independência e 80º da República. – A. COSTA E  
SILVA – *Tarsio Dutra*.

(À *Comissão de Educação*.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 139, DE 1994**  
(N° 4.771/94, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

**Dispõe sobre a transformação da Escola Paulista de Medicina em Universidade Federal de São Paulo e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, por transformação da Escola Paulista de Medicina, instituída na forma da Lei nº 4.421, de 29 de setembro de 1964, autarquia de regime especial nos termos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 2º A Universidade Federal de São Paulo gozará de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da Lei nº 5.540, de 28 de dezembro de 1968.

Art. 3º A Universidade Federal de São Paulo terá por objetivo ministrar o ensino de graduação e pós-graduação, promover cursos de extensão universitária e desenvolver a pesquisa, as ciências, as letras e as artes, podendo, também, prestar serviços técnicos hospitalares à comunidade e a instituições públicas ou privadas.

Art. 4º A Universidade Federal de São Paulo, observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos desta lei, de sua Estrutura Regimental, de seu Regimento Geral e das normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Enquanto não forem aprovados a Estrutura Regimental e o Regimento Geral, na forma prevista na legislação, a Universidade Federal de São Paulo será regida pelo Regimento da Escola Paulista de Medicina, no que couber, e pela legislação federal de ensino.

Art. 5º Passam a integrar a Universidade Federal de São Paulo, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos, de todos os níveis, atualmente ministrados pela Escola Paulista de Medicina.

Parágrafo único. Os alunos regulamente matriculados nos cursos ora transferidos passam igualmente a integrar o corpo discente da Universidade Federal de São Paulo, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 6º Ficam transferidos para a Universidade Federal de São Paulo todos os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Escola Paulista de Medicina, com os respectivos cargos efetivos, mantidos todos os direitos e vantagens legalmente adquiridos e atualmente percebidos.

Art. 7º Ficam transferidos para a Universidade Federal de São Paulo dezenove Cargos de Direção (CD), sendo um CD-2; um CD-3; e quatorze CD-4, bem como 193 Funções Gratificadas (FG), sendo 22 FG-1; 57 FG-2; 27 FG-4; 45 FG-5; 37 FG-7; e cinco FG-9, pertencentes à estrutura de cargos em comissão e funções de confiança da Escola Paulista de Medicina.

Art. 8º Ficam criados, na Universidade Federal de São Paulo, quatro Cargos de Direção (CD), sendo um CD-1 e três CD-3.

Art. 9º Ficam extintos onze cargos permanentes, pertencentes ao quadro de cargos efetivos da Escola Paulista de Medicina, sendo nove cargos de nível superior, Classe D Nível IV, e dois cargos de nível intermediário: um Classe D Nível IV e um Classe D Nível I.

Art. 10. Fica extinto um Cargo de Direção – CD-4, pertencente à estrutura de cargos em comissão e funções de confiança da Escola Paulista de Medicina.

Art. 11. Ficam criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de São Paulo.

Art. 12. Ficam extintos os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Escola Paulista de Medicina.

Art. 13. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Universidade Federal de São Paulo passa a ser o constante do Anexo I desta lei.

Art. 14. A administração superior da Universidade Federal de São Paulo será exercida, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas na Estrutura Regimental e no Regimento Geral, pelo Reitor e pelo Conselho Universitário.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Universidade Federal de São Paulo.

§ 2º A Estrutura Regimental da Universidade Federal de São Paulo disporá sobre a forma de escolha e o mandato do Reitor, bem como sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

§ 3º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais e/ou temporários.

Art. 15. O patrimônio da Universidade Federal de São Paulo será constituído:

I – pelos bens e direitos que atualmente integram o patrimônio da Escola Paulista de Medicina, os quais ficam, automaticamente, transferidos, sem reservas ou condições, à Universidade Federal de São Paulo.

II – pelos bens e direitos que a Universidade vier a adquirir;

III – pelas doações ou legados que receber;

IV – por incorporações que resultem de serviços realizados pela Universidade.

§ 1º Os atos a que se refere este artigo compreenderão o tombamento, a avaliação e todos os que se relacionarem com a integração dos bens e direitos enumerados nos incisos I a IV deste artigo, ao patrimônio da Universidade Federal de São Paulo, sem ônus para esta, mediante escritura pública.

§ 2º Os bens e direitos da Universidade Federal de São Paulo serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 16. Os recursos financeiros da Universidade Federal de São Paulo serão provenientes de:

I – dotação que lhe for anualmente consignada no orçamento da União;

II – dotações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas;

III – remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante acordos, convênios ou contratos específicos;

IV – taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente;

V – resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

VII – saldo de exercícios anteriores.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos e a adotar as medidas que se fizerem necessárias à efetivação do disposto nesta lei.

Art. 18. As dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento aprovado para a Escola Paulista de Medicina, no presente exercício.

Art. 19. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da Universidade, na forma de sua Estrutura Regimental e do seu Regimento Geral, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão provisórios, pro tempore, pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

Art. 20. O Ministério da Educação e do Desporto, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, tomará as providências necessárias para a elaboração da Estrutura Regimental e do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo, a serem aprovados pela instância própria, na forma da legislação pertinente.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO I

Quadro Distributivo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Universidade Federal de São Paulo.

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
CÓDIGO - CD/PG	QUANTIDADE	CÓDIGO - CD/PG	QUANTIDADE
CD-1	-	CD-1	01
CD-2	01	CD-2	01
CD-3	01	CD-3	04
CD-4	15	CD-4	14
<b>SUBTOTAL(1)</b>	<b>17</b>	<b>SUBTOTAL(1)</b>	<b>20</b>
PG-1	22	PG-1	22
PG-2	57	PG-2	57
PG-4	27	PG-4	27
PG-5	45	PG-5	45
PG-7	37	PG-7	37
PG-9	05	PG-9	05
<b>SUBTOTAL(2)</b>	<b>193</b>	<b>SUBTOTAL(2)</b>	<b>193</b>
<b>TOTAL GERAL(1+2)</b>	<b>210</b>	<b>TOTAL GERAL (1+2)</b>	<b>213</b>

#### ANEXO II

Quadro de Custos da Universidade Federal de São Paulo.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
CÓD. CD/PG	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	CÓD. CD/PG	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
CD-1	-	---	---	CD-1	01	1.615,11	1.615,11
CD-2	01	1.498,33	1.498,33	CD-2	01	1.498,33	1.498,33
CD-3	01	1.299,19	1.299,19	CD-3	04	1.299,19	5.196,76
CD-4	15	774,94	11.624,10	CD-4	14	774,94	10.849,16
<b>SUB-TOTAL (1)</b>	<b>17</b>	<b>---</b>	<b>14.421,62</b>	<b>SUB-TOTAL (1)</b>	<b>20</b>	<b>---</b>	<b>19.159,36</b>
PG-1	22	162,95	3.584,90	PG-1	22	162,95	3.584,90
PG-2	57	139,17	7.932,69	PG-2	57	139,17	7.932,69
PG-4	27	84,34	2.277,18	PG-4	27	84,34	2.277,18
PG-5	45	64,87	2.912,15	PG-5	45	64,87	2.912,15
PG-7	37	35,59	1.316,83	PG-7	37	35,59	1.316,83
PG-9	05	21,33	106,75	PG-9	05	21,33	106,75
<b>SUB-TOTAL (2)</b>	<b>193</b>	<b>---</b>	<b>18.130,50</b>	<b>SUB-TOTAL (2)</b>	<b>193</b>	<b>---</b>	<b>18.130,50</b>
<b>TOTAL GERAL (1+2)</b>	<b>210</b>	<b>---</b>	<b>32.552,12</b>	<b>TOTAL GERAL (1+2)</b>	<b>213</b>	<b>---</b>	<b>37.289,86</b>

#### ANEXO III

Quadro demonstrativo e de custos dos cargos permanentes da Escola Paulista de Medicina a serem extintos pelo Poder Executivo.

CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
MS/01 - D - III	09	470,96	4.238,64
NI/02 - D - IV	01	292,42	292,42
NI/02 - D - I	01	262,13	262,13
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>	<b>---</b>	<b>4.793,19</b>

#### MENSAGEM N° 824 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994 (Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a transformação da Escola Paulista de Medicina em Universidade Federal de São Paulo e dá outras providências".

Brasília, 13 de outubro de 1994. – Itamar Franco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 213, DE 23 DE SETEMBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

E.M. N° 213

Brasília, 23 de setembro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Lei e Anexos I, II e III que cria a Universidade Fede-

tal de São Paulo – UNIFESP por transformação da Escola Paulista de Medicina.

2. A Escola Paulista de Medicina – EPM, autarquia federal de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, fundada há mais de 60 anos (1933), mantém, regularmente, vários cursos de graduação e pós-graduação, em nível de "excelência", além da Escola "Paulistinha" de Educação Infantil, com creche, pré-escola e primeiro grau, e do Hospital São Paulo que presta enormes serviços na área da saúde, preenchendo, com isto, os requisitos estabelecidos no artigo 11 da Lei nº 5.540, de 20 de novembro de 1968, que "fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências".

3. O dispositivo legal, acima mencionado, estabelece como requisitos essenciais de organização de universidades a racionalidade, a organicidade, a indissociabilidade entre ensino e pesquisa e a universidade de campo, assegurada pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos.

4. Diga-se, desde logo, que a Escola Paulista de Medicina já detém uma estrutura organizacional semelhante à de uma universidade, quer na área administrativa quer na área didático-científica e na de pessoal, uma vez que conta as seguintes características:

- a) unidade de patrimônio e administração.
- b) estrutura orgânica com base em departamentos.
- c) unidades de funções de ensino, pesquisa e extensão, não havendo duplicação de meios para fins idênticos e/ou equivalentes.
- d) racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos humanos e materiais.
- e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações e de áreas técnico-profissionais;
- f) flexibilidade de métodos e critérios com vista as diferenças individuais dos alunos, as peculiaridades e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

5. A universalidade de campo, como uma das características de estruturação e organização de universidade, já vem, de há muito, sendo atendida pela Escola Paulista de Medicina pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, por meio das atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas sistematicamente pelos seus Departamentos.

6. Esse conjunto de atividades de ensino (formação de recursos humanos), pesquisa e extensão é desenvolvido pela Escola Paulista de Medicina nos cursos de graduação e pós-graduação, tanto em nível de aperfeiçoamento e especialização, como em nível de mestrado e doutorado, compreendendo 108 cursos de pós-graduação *lato sensu*, abrangendo 39 áreas de formação de mestres e 36 áreas de formação de doutores, dos quais 39 são credenciados, o que demonstra o alto índice de atividade educacional e científica que vem sendo desenvolvida por aquela Instituição de Ensino Superior.

7. A excelência na formação de recursos humanos e pesquisa na área médica, bem como nas atividades de extensão que lhe são inerentes, pode ser relevada, de um lado, pela titulação de seu corpo docente, atualmente com 671 professores, dos quais 452 são doutores, 140 mestres, 77 especialistas e apenas dois graduados, o que, em termos percentuais, corresponde a 67,4% doutores, 20,9% mestres, 11,2% especialistas e somente 0,6% graduados, dados estes que indicam um índice de qualificação dos mais elevados do País.

8. Por outro lado, Senhor Presidente, o crescimento da pós-graduação e da pesquisa, com interfaces e interdisciplinaridades,

determinou a incorporação de outras áreas do conhecimento de tal forma que hoje existem, entre os cursos de formação de especialistas, alguns na área de ciências humanas e exatas. O apoio a essas atividades requereu, por seu turno, o desenvolvimento de outras áreas do conhecimento que evoluíram para a criação de Centro e/ou Núcleos de Especialização, como é o caso do Centro de Informática Médica e do Centro de Apoio à Pesquisa, que atuam nas áreas de informática, fotografia, desenho, comunicação e arte gráfica, o que configura, sem dúvida alguma, o cumprimento do requisito da universalidade de campo pela Escola Paulista de Medicina.

9. As atividades de extensão desenvolvidas pela Escola Paulista de Medicina vão muito além da inestimável prestação de serviços de atenção à saúde no próprio Campus. A instituição conta hoje com profissionais que realizam programas de atenção à saúde às populações de outras regiões, como é o caso da população indígena do Parque Nacional do Xingu, do Município do Embu e favelas circunvizinhas, bem como às escolas de 1º e 2º graus dos Municípios do Embu, Vila Clementino e Vila Mariana, por meio de programas específicos de prevenção à saúde, antropologia, educação e ciência sociais.

10. O saber acumulado, mediante o exercício destas múltiplas atividades, permite elaborar a proposta de criação de uma Universidade moderna, na área da ciências biológicas e da saúde, seriamente dedicada ao ensino, pesquisa e extensão, cultuando a universalidade de campo na medida das interfaces decorrentes de sua prática.

11. O princípio da atividade do saber, que é o princípio norteador e conformador do espírito que preside a universidade em todo o mundo, não sofrerá qualquer gravame com a criação da Universidade Federal de São Paulo por transformação da Escola Paulista de Medicina. A instituição a ser criada continuará com as áreas de conhecimento necessárias ao atendimento do princípio acima indicado, e isto, em processo natural, na medida em que não haverá necessidade de criação de novos cursos para justificar o surgimento da nova universidade.

12. Nesse sentido, a Universidade Federal de São Paulo, a ser criada nos termos do Anteprojeto de Lei anexo, estará preparada para ser, por determinismo histórico, uma universidade com concentração de estudos na área de ciências biológicas e da saúde, voltada à formação de recursos humanos altamente qualificados e à produção científica e tecnológica.

13. Existem, em outros países da América do Norte e Europa, universidade com este perfil. Acreditamos, Senhor Presidente, que a Universidade Federal de São Paulo poderá representar um modelo a ser seguido nessa nova concepção organizacional de universidade.

14. Esclareço a Vossa Excelência que o presente Anteprojeto de Lei não implicará em aumento de despesas, uma vez que os recursos orçamentários, destinados à manutenção e desenvolvimento das atividades da Universidade Federal de São Paulo, correrão à conta do orçamento aprovado para a Escola Paulista de Medicina no presente exercício, e a despesa decorrente da alteração do "Quadro Distributivo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança" constante do Anexo I ao referido Anteprojeto de Lei, será compensada com a extinção dos Cargos Efetivos, constantes do Anexo III.

15. Assim, tanto do ponto de vista da qualidade do ensino – alvo maior da ação governamental – quanto sob o enfoque de despendos financeiros, com o aumento do desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão, fruto da autonomia de que são detentoras as universidades, a proposta de criação da Universidade Federal de São Paulo, por transformação da Escola Paulista de

Medicina, ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, constitui medida correta e desejável.

16. Ao apresentar, pois, a Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Lei, resultado de exaustivos estudos feitos, tanto em nível da Escola Paulista de Medicina, quanto em nível do próprio Ministério da Educação e do Desporto, tenho convicção de que o ensino superior sairá engrandecido, com o apoio à presente iniciativa.

Respeitosamente, **Murílio de Avellar Hingel**, Ministro de Estado da Educação e do Desporto

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
Nº 213, DE 23 DE SETEMBRO DE 1994**

**I. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

a) transformar a Escola Paulista de Medicina – EPM, autarquia de regime especial, instituída pela Lei nº 4.421, de 29 de setembro de 1964 e nos termos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, em Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, tomando-se por base que a Escola:

1. se constitui em uma instituição de ensino superior isolada, voltada para a prestação de serviços à comunidade, ao ensino e à pesquisa;

2. possui um nível de excelência compatível com os de outras instituições de ensino superior do País.

3. detém uma estrutura organizacional semelhante a de uma Universidade Federal, quer na área administrativa, quer na área didático-científica;

4. atende ao disposto no artigo 11 da Lei nº 5.540/68, que trata da organização das universidades, já que descartadas as possibilidades suscitadas pelo artigo 8º da mesma Lei, em face da distância de localização que separa a Escola da única Universidade Federal do Estado de São Paulo – a de São Carlos – e a inexistência de afinidades entre as ações desenvolvidas pelas duas Instituições.

**2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

a) criar a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP por transformação da Escola Paulista de Medicina, autarquia de regime especial, instituída pela Lei nº 4.421, de 29 de setembro de 1964, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto;

b) garantir a UNIFESP, autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa, financeira e patrimonial, peculiar às Universidades Federais;

c) estabelecer o patrimônio e os recursos financeiros para a UNIFESP.

d) garantir a permanência do atual corpo docente, das unidades existentes e da continuidade dos cursos atualmente ministrados.

e) criar o Conselho Universitário, a exemplo das estruturas das demais Universidades Federais;

f) transferir para a UNIFESP dezenas Cargos de Direção (CD), pertencentes à Escola Paulista de Medicina, sendo um CD-2; um CD-3 e 14 CD-4, bem como 193 Funções Gratificadas (FG), sendo 22 FG-1; 57 FG-2; 27 FG-4, 45 FG-5; 37 FG-7 e cinco FG-9;

g) criar o Quadro de Pessoal da UNIFESP pela transferência dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Escola Paulista de Medicina, juntamente com seus respectivos cargos efetivos, para a Universidade Federal de São Paulo, com a garantia da manutenção de todos os direitos e vantagens percebidos pelos referidos servidores;

b) extinguir onze cargos permanentes, pertencentes ao quadro de cargos efetivos da Escola Paulista de Medicina, sendo nove cargos de nível superior. Classe D – Nível III e dois cargos de nível intermediário, sendo um Classe D – Nível IV e um Classe D – Nível I;

i) criar quatro Cargos de Direção (CD), sendo um CD-1 e três CD-3, para atender à estrutura organizacional da UNIFESP;

j) extinguir um Cargo de Direção CD-4, pertencente à estrutura de cargos em comissão e funções de confiança da Escola Paulista de Medicina;

l) fixar o Quadro Distributivo e de Custos da Universidade Federal de São Paulo, na forma dos Anexos I e II ao Anteprojeto de Lei.

m) extinguir os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Escola Paulista de Medicina e criar os cargos de Reitor e Vice-Reitor para a Universidade Federal de São Paulo.

**3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:**

Inexistente

**4. Custos:**

a) as despesas decorrentes da implantação da proposta correrão a conta dos recursos orçamentários destinados à manutenção e ao desenvolvimento da Escola Paulista de Medicina no presente exercício.

b) a criação dos Cargos de Direção (CD) para atender a nova estrutura organizacional da UNIFESP é compensada pela extinção de onze cargos permanentes pertencentes à Escola Paulista de Medicina, conforme Anexo II ao Anteprojeto de Lei;

c) não há, pois, custos a considerar.

**5. Razões que justificam a urgência:**

Não se aplica.

**6. Impacto sobre o meio ambiente:**

Não se aplica.

**7. Síntese do parecer do órgão jurídico:**

Sobre o aspecto jurídico-formal verifica-se que todos os requisitos legais foram cumpridos, o que induz à aprovação do Anteprojeto de transformação em universidade

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI N° 4.421 DE 29 DE SETEMBRO DE 1964**

Transforma a Escola Paulista de Medicina em estabelecimento isolado de ensino superior de natureza autárquica, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Escola Paulista de Medicina, federalizada pela Lei nº 2.712, de 21 de janeiro de 1956, é transformada em estabelecimento isolado de ensino superior de natureza autárquica.

Art. 2º A Escola Paulista de Medicina terá personalidade jurídica, com sede e foro na Cidade de São Paulo, e gozará de autonomia didática, financeira administrativa e disciplinar.

Art. 3º A manutenção da Escola Paulista de Medicina, no tocante ao exercício, correrá a conta das verbas consignadas à Universidade Federal de São Paulo, no vigente Orçamento da República, que deverá destinar anualmente recursos para a manutenção e desenvolvimento do estabelecimento.

Art. 4º O patrimônio da Escola Paulista de Medicina será tomado:

a) pelos bens móveis e imóveis que foram incorporados ao patrimônio da União em cumprimento à Lei nº 2.712, de 21 de janeiro de 1958 bem como por aqueles adquiridos posteriormente;

b) pelos bens imóveis e imóveis adquiridos pela Universidade Federal de São Paulo, criada pela Lei nº 3.835, de 13 de dezembro de 1960, que tenham sido destinados à referida Escola.

Parágrafo único. Ficam transferidos para a Escola Paulista de Medicina todos os direitos decorrentes das ações de desapropriação, movidas pela Universidade Federal de São Paulo com fundamento no Decreto nº 30.842, de 15 de março de 1961.

Art. 5º A Escola Paulista de Medicina poderá importar com isenção de impostos alfandegários, exceto a taxa de despacho aduaneiro, os equipamentos de laboratórios, as publicações, os materiais científicos e didáticos de qualquer natureza de que necessitar para o seu funcionamento, desde que não tenham similar na indústria nacional.

Art. 6º O Quadro do Pessoal da Escola Paulista de Medicina é o previsto no Decreto nº 52.367, de 29 de agosto de 1963, e será fixado por Decreto do Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Aos atuais servidores dos Quadros do Ministério da Educação e Cultura, lotados na Escola Paulista de Medicina fica assegurado o direito de optarem dentro de 180 (cento e oitenta) dias pela situação que detém ou pela de funcionários autárquicos sem prejuízo dos direitos e vantagens previstos na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

§ 1º Os funcionários que optarem pela permanência no quadro e que pertencem, continuarão em exercício na Escola Paulista de medicina na qualidade de pessoal cedido, sem prejuízo de suas vantagens.

§ 2º Os cargos integrantes dos Quadros do Ministério da Educação e Cultura, ocupados por funcionários que optarem pelo quadro próprio da Escola Paulista de Medicina, serão considerados extintos, efetuando-se supressões dos cargos iniciais à medida que vagarem.

§ 3º Os cargos em comissão e as funções gratificadas atualmente existentes nos quadros do Ministério da Educação e Cultura, com lotação na Escola Paulista de Medicina serão suprimidos imediatamente após a aprovação do Quadro da Autarquia.

Art. 8º A Escola Paulista de Medicina, dentro de 60 (sessenta) dias, organizará o projeto de seu estatuto, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Educação.

Art. 9º É revogado o art. 12 da Lei nº 3.835, de 13 de dezembro de 1960.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República. H. CASTELLO BRANCO - Octávio Gouveia de Bulhões - Flávio Suplicy de Lacerda.

LEI N° 5.540 ,DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

**Fixa normas de organização e funcionamento do curso superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I Do Ensino Superior

Art. 1º O Ensino Superior tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das Ciências, letras e artes e a formação de profissionais de nível universitário.

Art. 2º O ensino superior indissociável da pesquisa será ministrado em universidades e, excepcionalmente em estabelecimen-

tos isolados, organizados como instituições de direito público ou privado.

Art. 3º As universidades gozarão de autonomia didático-científica disciplinar administrativa e financeira que será exercida na forma da lei e dos seus estatutos.

### § 1º Vetado

- a) Vetado
- b) Vetado
- c) Vetado
- d) Vetado
- e) Vetado
- f) Vetado
- g) Vetado

### § 2º Vetado

- a) Vetado
- b) Vetado
- c) Vetado
- d) Vetado
- e) Vetado
- f) Vetado

### § 3º Vetado

- a) Vetado
- b) Vetado
- c) Vetado
- d) Vetado

### § 4º Vetado

Art. 4º As universidades e os estabelecimentos de ensino superior isolados constituir-se-ão, quando oficiais em autarquias de regime especial ou em fundações de direito público e quando particulares, sob a forma de fundações ou associações.

Parágrafo único. O regime especial previsto obedecerá às peculiaridades indicadas nesta lei inclusive quanto ao pessoal docente de nível superior, ao qual não se aplica o disposto no art. 35 do Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966.

Art. 5º A organização e o funcionamento das universidades serão disciplinados em estatutos e em regimentos das unidades que as constituem, os quais serão submetidos a aprovação do Conselho de Educação competente.

Parágrafo único. A aprovação dos regimentos das unidades universitárias passará à competência da universidade quando esta dispuser de Regimento-Geral aprovado na forma deste artigo.

Art. 6º A organização e o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior serão disciplinados em regimentos, cuja aprovação deverá ser submetida ao Conselho de educação competente.

Art. 7º As universidades organizar-se-ão diretamente ou mediante a reunião de estabelecimentos já reconhecidos, sendo no primeiro caso, sujeitas à autorização e reconhecimento e, no segundo apenas o reconhecimento.

Art. 8º Os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão sempre que possível incorporar-se a universidades ou congregar-se com estabelecimentos isolados da mesma localidade ou de localidades próximas, constituindo, neste último caso, federações de escolas regidas por uma administração superior e com regimento unificado que lhes permita adotar critério comuns de organização e funcionamento.

Parágrafo único. Os programas de financiamento do ensino superior considerarão o disposto neste artigo.

### Art. 9º Vetado

Art. 10 O Ministério da Educação e Cultura mediante proposta do Conselho Federal de Educação fixará os distritos geocurriculares para aglomeração, em universidades ou federações de

escolas, dos estabelecimentos isolados de ensino superior existentes no País.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será livre a associação de instituições oficiais ou particulares de ensino superior na mesma entidade de nível universitário ou federação.

Art. 11 As universidades organizar-se-ão com as seguintes características:

- a) unidade de patrimônio e administração;
- b) estrutura orgânica com base em departamentos reunidos ou não em unidades mais amplas;
- c) unidade de funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- d) rationalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações e de uma ou mais áreas técnico-profissionais;
- f) flexibilidade de métodos e critérios, com vista às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa;

g) Vetado

Art. 12 Vetado.

§ 1º Vetado

§ 2º Vetado

§ 3º O departamento será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativas, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins.

Art. 13 Na administração superior da universidade haverá órgãos centrais da universidade, haverá órgãos centrais de supervisão do ensino e da pesquisa, com atribuições deliberativas dos quais devem participar docentes dos vários setores básico e de formação profissional.

§ 1º A universidade poderá também criar órgãos setoriais, com funções deliberativas e executivas, destinados a coordenar unidades afins para integração de suas atividades.

§ 2º A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um colegiado, constituído de representantes das unidades que participem do respectivo ensino.

Art. 14 na forma do respectivo estatuto ou regimento o colegiado a que esteja afeta a administração superior da universidade ou estabelecimento isolado incluirá entre seus membros com direito a voz e voto, representantes originários de atividades, categorias ou órgãos distintos de modo que não subsista, necessariamente a preponderância de professores classificados em determinado nível.

Parágrafo único. Nos órgãos a que se refere este artigo, haverá, obrigatoriamente, representantes da comunidade, incluindo as classes produtoras.

Art. 15 Em cada universidade sob forma de autarquia especial ou estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União, haverá um Conselho de Curadores, ao qual caberá a fiscalização econômico-financeira.

Parágrafo único. Farão parte do Conselho de Curadores, na proporção de um terço deste, elementos estranhos ao corpo docente e ao discente da universidade ou estabelecimento isolado, entre os quais representantes da Indústria, devendo o respectivo estatuto ou regimento dispor sobre sua escolha, mandato e atribuições na esfera de sua competência.

Art. 16 A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades e Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias ou

estabelecimentos isolados far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I – O Reitor e o Vice-Reitor da universidade oficial serão nomeados pelo respectivo Governo e escolhidos de listas de nomes indicados pelo Conselho Universitário ou colegiado equivalente.

II – Quando, na administração superior universitária, houver órgão deliberativo para as atividades de ensino e pesquisa, principalmente se constituído de elementos escolhidos pelos Departamentos, a lista a que se refere o item anterior será organizada em reunião conjunta desse órgão e do Conselho Universitário ou colegiado equivalente.

III – O Reitor e o Diretor de universidade, unidade universitária ou estabelecimento isolado, de caráter particular, serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos.

IV – O Diretor de unidade universitária ou estabelecimento isolado, quando oficial, será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino salvo nos casos previstos do § 1º deste artigo.

§ 1º Os Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores das instituições de ensino superior, mantidas pela União, salvo o disposto no § 3º deste artigo, serão indicados em listas de seis nomes pelos respectivos colegiados e nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º Será de quatro anos o mandato dos Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.

§ 3º Vetado

§ 4º Ao Reitor e ao Diretor caberá zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão.

Art. 17 Nas universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior poderão ser ministrados as seguintes modalidades de cursos:

a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular;

b) de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação que preencham as condições prescritas em cada caso;

c) de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;

d) de extensão e outros abertos a candidatos que satisfazam os requisitos exigidos.

Art. 18 Além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei as universidades e os estabelecimentos isolados poderão organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face a peculiaridades do mercado de trabalho regional.

Art. 19 Vetado.

Art. 20 As universidades e os estabelecimentos isolados de ensino superior estenderão à comunidades sob formas de cursos e serviços especiais as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhes são inerentes.

Art. 21 O concurso vestibular, referido na letra a do art. 17, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau sem ultrapassar este nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Parágrafo único. Dentro do prazo de três anos a contar da vigência desta lei, o concurso vestibular será idêntico, em seu conteúdo, para todos os cursos ou áreas de conhecimentos afins, e uni-

ficado em sua execução na mesma universidade ou federação de escolas ou no mesmo estabelecimento isolado de organização pluriparticular de acordo com os estatutos e regimentos.

Art. 22 Veto.

- a) Veto;
- b) Veto;
- c) Veto.

Art. 23 Os cursos profissionais poderão, segundo a área abrangida apresentar modalidades diferentes quanto ao número e à duração a fim de corresponder às condições do mercado de trabalho.

§ 1º Serão organizados cursos profissionais de curta duração, destinados a proporcionar habitações intermediárias de grau superior.

§ 2º Os estatutos e regimentos disciplinarão o aproveitamento dos estudos dos ciclos básicos e profissionais inclusive os de curta duração, entre si e em outros cursos.

Art. 24 O Conselho Federal de Educação conceituará os cursos de pós-graduação e baixará normas gerais para sua organização e dependendo de sua validade, no território nacional, de os estudos neles realizados terem os cursos respectivos, credenciados por aquele órgão.

Parágrafo único. Veto

Art. 25 Os cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros serão ministrados de acordo com os planos traçados e aprovados pelas universidades e pelos estabelecimentos isolados.

Art. 26 O Conselho Federal de Educação fixará o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores correspondentes a profissões reguladas em lei e de outros necessários ao desenvolvimento nacional.

Art. 27 Os diplomas expedidos por universidade federal ou estadual nas condições do art. 15 da lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1901, correspondentes a cursos reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação, bem como os de cursos credenciados de pós-graduação serão registrados na própria universidade importando em capacitação para o exercício profissional na área abrangida pelo respectivo currículo, com validade em todo o território nacional.

§ 1º O Ministério da Educação e Cultura designará as universidades federais que deverão proceder ao registro de diplomas correspondentes aos cursos referidos neste artigo expedidos por universidades particulares ou por estabelecimentos isolados de ensino superior, importando o registro em idênticos direitos.

§ 2º Nas unidades da Federação em que haja universidade estadual nas condições referidas neste artigo os diplomas correspondentes aos mesmos cursos, expedidos por estabelecimentos isolados de ensino superior mantidos pelo Estado serão registrados nessa Universidade.

Art. 28 Veto

§ 1º Veto

§ 2º Entre os períodos letivos regulares conforme dispõem os estatutos e regimentos serão executados programas de ensino e pesquisa que assegurem o funcionamento contínuo das instituições de ensino superior.

Art. 29 Será obrigatória, no ensino superior a freqüência de professores e alunos, bem como a execução integral dos programas de ensino.

§ 1º Na forma dos estatutos e regimentos, será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nas faltas previstas neste artigo em motivo bastante para exo-

neração ou dispensa, caracterizando-se o caso como de abandono de cargo ou emprego.

§ 2º A aplicação do disposto no parágrafo anterior far-se-á mediante representação da instituição ou de qualquer interessado.

§ 3º Se a representação for considerada objeto de deliberação o professor ficará desde logo afastado de suas funções na forma do estatuto ou regimento.

§ 4º Considerar-se-á reprovado o aluno que deixar de comparecer a um mínimo, previsto em estatuto ou regimento das atividades programadas para cada disciplina.

§ 5º O ano letivo poderá ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e a critério dos órgãos competentes da Universidade e estabelecimentos isolados, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Art. 30 A formação de professores para o ensino de segundo grau de disciplinas gerais ou técnicas, vem como o preparo de especialistas destinados ao trabalho de planejamento, supervisão, administração, inspeção e orientação no âmbito de escolas e sistemas escolares, far-se-á em nível superior.

§ 1º A formação dos professores e especialistas previstos neste artigo realizar-se-á nas universidades mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos incluídos nos currículos dos cursos respectivos.

§ 2º À formação a que se refere este artigo poderá concentrar-se em um só estabelecimento isolado ou resultar da cooperação de vários, devendo na segunda hipótese, obedecer à coordenação que assegure a unidade dos estudos na forma regimental.

## CAPÍTULO II Do Corpo Docente

Art. 31 O regime do magistério superior será regulado pela legislação própria dos sistemas de ensino e pelos estatutos ou regimentos das universidades e dos estabelecimentos isolados.

Art. 32 Entendem-se como atividades de magistério superior, para efeitos desta lei:

a) as que, pertinentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa se exercem nas universidades e nos estabelecimentos isolados, em nível de graduação, ou mais elevado, para fins de transmissão e ampliação do saber;

b) as inerentes à administração escolar e universitária exercida por professores.

§ 1º Haverá apenas uma carreira docente, obedecendo ao princípio da integração de ensino e pesquisa.

§ 2º Serão considerados, em caráter preferencial, para o ingresso e a promoção na carreira docente do magistério superior, os títulos universitários e o teor científico dos trabalhos dos candidatos.

Art. 33. Os cargos e funções de magistério, mesmo os já criados ou provisórios, serão desvinculados de campos específicos de conhecimentos.

§ 1º VETADO.

§ 2º Nos departamentos, poderá haver mais de um professor em cada nível de carreira.

§ 3º Fica extinta a cátedra ou cadeira na organização do ensino superior do País.

Art. 34. As universidades deverão progressivamente e na medida de seu interesse e de suas possibilidades, estender a seus docentes o Regime de Dedicação exclusiva às atividades de ensino e pesquisa.

Art. 35. O regime a que se refere o artigo anterior será prioritariamente estendido às áreas de maior importância para a formação básica e profissional.

Art. 36. Os programas de aperfeiçoamento de pessoal docente deverão ser estabelecidos pelas universidades, dentro de uma política nacional e regional definida pelo Conselho Federal de Educação e promovida através da CAPES e do Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 37. Ao pessoal do magistério superior, admitido mediante contrato de trabalho, aplica-se exclusivamente a legislação trabalhista, observadas as seguintes regras especiais:

I – a aquisição de estabilidade é condicionada à natureza efetiva da admissão, não ocorrendo nos casos de interinidade ou substituição, ou quando a permanência no emprego depender da satisfação de requisitos especiais de capacidade apurados segundo as normas próprias do ensino;

II – a aposentadoria compulsória por implemento de idade, extinguir a relação de emprego, independentemente da indenização, cabendo à instituição complementar os proventos da aposentadoria concedida pela instituição de Previdência Social, se estes não forem integrais.

### CAPÍTULO III Do Corpo Discente

Art. 38. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados das universidades e dos estabelecimentos isolados de ensino superior, bem como em comissões instituídas na forma dos estatutos e regimentos.

§ 1º A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho universitário.

§ 2º A escolha dos representantes estudantis será feita por meio de eleições do corpo discente e segundo critérios que incluam o aproveitamento escolar dos candidatos de acordo com os estatutos e regimentos.

§ 3º A representação estudantil não poderá exceder de um quinto do total dos membros dos colegiados e comissões.

Art. 39. Em cada universidade ou estabelecimento isolado do ensino superior poderá ser organizado diretório para congregar os membros do respectivo corpo discente.

§ 1º Além do diretório do âmbito universitário, poderão formar-se diretórios setoriais, de acordo com a estrutura interna de cada universidade.

§ 2º Os regimentos elaborados pelos diretórios serão submetidos à aprovação da instância universitária ou escolar competente.

§ 3º O diretório cuja ação não estiver em consonância com os objetivos para os quais foi instituído, será passível das sanções previstas nos estatutos ou regimentos.

§ 4º Os diretórios são obrigados a prestar contas de sua gestão financeira aos órgãos da administração universitária ou escolar, na forma dos estatutos e regimentos.

Art. 40. As instituições de ensino superior:

a) por meio de suas atividades de extensão, proporcionarão aos corpos discentes oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral do desenvolvimento;

b) assegurarão ao corpo discente meios para a realização dos programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos;

c) estimularão as atividades de educação cívica e de desportos, mantendo, para o cumprimento desta norma, orientação adequada e instalações especiais;

d) estimularão as atividades que visem à formação cívica, considerada indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

Art. 41. As universidades deverão criar as funções de monitor para alunos do curso de graduação que se submeterem a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo único. As funções de monitor deverão ser remuneradas e consideradas título para posterior ingresso em carreira de magistério superior.

### CAPÍTULO IV Disposições Gerais

Art. 42. Nas universidades e nos estabelecimentos isolados mantidos pela União, as atividades técnicas poderão ser atendidas mediante a contratação de pessoal na forma da legislação do trabalho, de acordo com as normas a serem estabelecidas nos estatutos e regimentos.

Art. 43. Os vencimentos dos servidores públicos federais de nível universitário são desvinculados do critério de duração dos cursos.

Art. 44. Vetado.

a)

§ 2º

Art. 14

Art. 15

Art. 45. Vetado

Art. 46 O Conselho Federal de Educação interpretará, na jurisdição administrativa, as disposições desta e das demais leis que fixem diretrizes e bases da educação nacional, ressalvada a competência dos sistemas estaduais de ensino defendida na Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 47. A autorização ou o reconhecimento de universidades ou estabelecimento isolado de ensino superior será tornado efetivo em qualquer caso, por decreto do Poder Executivo, após prévio parecer favorável do Conselho Federal de Educação, observado o disposto no art. 44 desta Lei.

Art. 48. O Conselho Federal de Educação, após inquérito administrativo, poderá suspender o funcionamento de qualquer estabelecimento isolado de ensino superior ou a autonomia de qualquer universidade por motivo de infringência da legislação do ensino ou de preceito estatutário ou regimental, designando-se Diretor ou Reitor *pro tempore*.

Art. 49. As universidades e os estabelecimentos isolados reconhecidos ficam sujeitos à verificação periódica pelo Conselho de Educação competente, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 50. Das decisões adotadas pelas instituições de ensino superior, após esgotadas as respectivas instâncias, caberá recurso, por estrita arguição de ilegalidade:

a) para os Conselhos Estaduais de Educação, quando se tratar de estabelecimentos isolados mantidos pelo respectivo Estado ou de universidades incluídas na hipótese do art. 15 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

b) para o Conselho Federal de Educação, nos demais casos.

Art. 51. O Conselho Federal de Educação fixará as condições para revalidação de diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior, estrangeiros, tendo em vista o registro na repartição competente e o exercício profissional no País.

### CAPÍTULO V Disposições Transitórias

Art. 52. As atuais universidades rurais, mantidas pela União, deverão reorganizar-se de acordo com o disposto no artigo

11 desta Lei, podendo, se necessário e conveniente, incorporar estabelecimentos de ensino e pesquisa também mantidos pela União, existentes na mesma localidade ou em localidades próximas.

Parágrafo único. Verificada, dentro de doze meses, a partir da data de publicação desta Lei, a juízo do Conselho Federal de Educação, a impossibilidade do disposto neste artigo as universidades rurais serão incorporadas às federais existentes na mesma região.

Art. 53. ... vetado ...

Art. 54. ... vetado ...

Art. 55. ... vetado ...

Art. 56. ... vetado ...

Art. 57. ... vetado ...

Art. 58. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 59. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 1994; 147º da Independência e 80º da República. – A. COSTA E SILVA – Tarso Dutra.

(À *Comissão de Educação*.)

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, os Ofícios nºs S/78 a S/81, de 1994 (nºs 3.624 a 3.627/94, na origem), encaminhando, nos termos da Resolução nº 11, de 1993, do Senado Federal, solicitação para que os Governos dos Estados do Mato Grosso, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Paraná possam emitir Letras Financeiras do Tesouro daqueles Estados, cujos recursos serão destinados ao giro de suas Dívidas Mobiliárias, vencíveis no 1º semestre de 1995.

As matérias serão despachadas à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – A Presidência comunica ao Plenário que deferiu o Recurso nº 2, de 1994, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que autoriza o Poder Executivo a definir as terras indispensáveis à preservação ambiental, integrantes dos bens da União e dos Estados, na forma do art. 23, VI e VII, combinado com o art. 24, VI, da Constituição Federal.

A matéria ficará sobre a Mesa durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, e, do Regimento Interno.

É o seguinte o Recurso deferido:

#### RECURSO N° 2, DE 1994

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 254, do Regimento Interno, interpomos recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1991, que "autoriza o Poder Executivo a definir terras indispensáveis à preservação ambiental, integrantes dos bens da União e dos Estados, na forma do art. 23, VI e VII, combinado com o art. 24, VI, da Constituição Federal" tenha a sua tramitação continuada.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1994. – **Jutahy Magalhães** – **Ronaldo Aragão** – **César Dias** – **Lourival Baptista** – **Francisco Rollemberg** – **João França** – **Alexandre Costa** – **Esperidião Amin** – **Lucídio Portella** – **Magno Bacelar**.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1993 (nº 1.809/89, na Casa de origem), que

altera a redação do parágrafo único do art. 354 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Airton Oliveira.

**O SR. AIRTON OLIVEIRA** (PFL – AP. Promunica o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, é com muito pesar que venho registrar a triste notícia do falecimento, no dia 13 deste mês, do Desembargador Benedito Leal de Mira, um dos mais conceituados nomes da magistratura do Amapá. O desaparecimento desse brasileiro tão notável abre uma lacuna irreparável no corpo jurídico do nosso Estado, deixando também na população do Amapá um doloroso sentimento de desamparo.

Juiz íntegro, imparcial e inatacável, Benedito Leal de Mira deixa um vazio não apenas no coração de seus amigos, mas em vários setores da vida amapaense. Homem de destaque na cultura jurídica do Estado, participou da elaboração de compêndios da literatura jurídica, tendo deixado também valiosos artigos publicados na revista de Direito Civil. Membro do Instituto Nacional de Direito Comparado, S. Ex<sup>a</sup> integrava o Tribunal de Justiça do Amapá há quatro anos, sempre preocupado em aplicar a lei com retidão e imparcialidade.

Nascido na cidade de Vigia, no Pará, formou-se pela Universidade Federal daquele Estado em julho de 1975. Um mês depois, era aprovado em segundo lugar num concurso para advogado do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Mudou-se então para o Amapá, à época um modesto território que ansiava por transformar-se em Estado. Desde que chegou no Amapá, Benedito Leal de Mira destacou-se como um homem vocacionado para o exercício da advocacia.

Rapidamente integrado à vida do Estado, mostrou grande visão de homem público quando, em 1984, participou da fundação do Partido da Frente Liberal. Ali ele exerceu o cargo de secretário-geral, revelando grande capacidade de organização partidária, além de um dedicado interesse pelos problemas do povo do Amapá. Benedito Leal de Mira foi um desses brasileiros que deu o máximo de si em todas as tarefas a que se dedicou.

Nomeado em janeiro de 1991, pelo Governador Anníbal Barcellos, para o cargo de Desembargador, foi nessa função que ele melhor demonstrou seu espírito de justiça e sua vocação para a magistratura. Além de honrar as letras jurídicas com seus artigos, mostrou sempre valiosa capacidade de discernimento na aplicação da lei. Sempre preocupado com os mais necessitados, suas sentenças foram marcadas pela observância pura da lei e direcionadas para a justiça plena.

Deixa viúva dona Selma Elizabeth de Lacerda Mira, esposa dedicada e companheira de todas as horas, principal incentivadora do seu magnífico trabalho. O Desembargador Benedito Leal de Mira também deixa quatro filhos, até agora inconsoláveis com o acidente que o vitimou dentro do próprio lar, em Macapá.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a atuação desse homem, cujo desaparecimento representou uma perda não só para o Amapá, mas para todo o Brasil, foi um exemplo para todas as gerações que ambicionam dedicar-se à ciência de Direito. Ao observarmos a trajetória desse Desembargador, em todos os seus campos de atividade, o que vemos é sempre digno de admiração – foi bom estudante, bom marido, bom pai, bom cidadão e bom juiz. Foi também um grande amigo e sua memória nos será sempre muito saudosa.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Epitácio Cafeteira. (Pausa.)

Por permuta, concedo a palavra ao nobre Senador Jacques Silva.

**O SR. JACQUES SILVA** (PMD - GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, punidos pelo Governo Collor, milhares de funcionários públicos que perderam os empregos que ocupavam no serviço público conseguiram ver reconhecido pela Nação a injustiça de que foram vítimas, mas, apesar da determinação legal, não conseguiram ainda ser reintegrados às funções.

A aprovação da Lei nº 8.878, de 1994, promoveu uma reparação. Mais que isto, determinou uma correção da postura governamental, o que possibilitou a redenção para tantos pais e mães de família que um dia leram nos olhos de seus filhos e filhas, esposas e maridos, aquela leve sombra de suspeição que a propaganda oficial de então permitia, estimulava e premiava.

Indevidamente chamados de anistiados, esses que nenhum crime cometeram, aguardam hoje sua reintegração ao serviço público mas esbarram no problema orçamento da Nação. Mas, o que a maioria ainda não consegue ver é o quanto o serviço público se ressente da perda abrupta desses servidores, o que já ocasionou uma perda considerável da sua capacidade de fiscalização e de suas atividades afins. Isso tem penalizado a Nação e prejudicado o papel social que o Governo vem tentando desempenhar, o que nos leva a refletir incansavelmente sobre a questão.

Hoje sabemos que o aproveitamento desses profissionais, além de economizar tempo e recursos com treinamento, é uma opção segura de reposição de recursos humanos e é uma alternativa que o Governo pode lançar mão para o preenchimento da lotação ideal de seus quadros. Fica a pergunta: Por que, ao invés de abrir-se novos concursos para a reposição dos servidores que se aposentaram ou que tinham pedido sua demissão, o Governo não reintegra os "demitidos" em seu corpo funcional?

Sabemos que o Presidente Itamar Franco se preocupa em apressar a aplicação do dispositivo legal que manda reintegrar essa pequena parte dos demitidos. Comove-nos saber que, quanto aos 30 mil passíveis de recontratação, estejamos discutindo ainda a disponibilidade de recursos financeiros para o reaproveitamento de pouco mais de três mil ex-funcionários, como é o caso dos novecentos que deveriam ter regressado às suas antigas funções na PETROBRAS, ou dos dois mil e quinhentos que já deveriam ter voltado aos seus postos na CONAB.

Ficou, no entanto, o reconhecimento moral que é o único prêmio para a grande maioria dos demitidos, pois, dos cento e trinta mil atingidos, apenas trinta mil poderão ser reintegrados. Ficaram definitivamente excluídos cem mil funcionários públicos brasileiros.

Que o interesse demonstrado pelo Senhor Presidente da República seja coroado de êxito, é o que desejamos para esses poucos que foram atingidos pelos benefícios da Lei nº 8.878, de 1994. Mais que isso, porém, desejamos que o País reprenda os caminhos da Justiça e seja capaz de alocar os recursos necessários à reparação completa de uma injustiça cometida, para que não se diga depois que, no Brasil, a Justiça só se cumpre quando há dinheiro sobrando no Orçamento para isto.

É com o pensamento voltado para todos esses injustiçados, principalmente para os que continuaram excluídos pela norma reparadora, que ocupo a tribuna desta Casa, para somar a minha voz à de todos os homens de bem que se manifestaram em favor dos demitidos. E, se não nos é permitido transformar em algo mais concreto o mero gesto de boa vontade com que hoje acenamos para essas pessoas, que fique patente aqui no nosso mais sincero apelo para a agilização de suas readmissões.

E, se isto lhes pode servir de algum consolo, saibam eles que, mais que a cada um desses injustamente demitidos, foi ao Brasil que se causou tanto mal.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero voltar mais uma vez à questão do aumento dos vencimentos dos servidores públicos, tanto civis quanto militares. Há poucos dias fizemos um apelo desta tribuna para que não só o Presidente da República, Chefe do Poder Executivo, mas também os Chefes dos Poderes Judiciário e Legislativo agilizassem providências para que os funcionários pudessem ter a tempo a sua reposição salarial.

Volto novamente a esta tribuna para fazer o mesmo apelo, na certeza de que, ainda no mês de dezembro, possam os funcionários contar com um 13º salário mais robustecido, a fim de amenizar o sofrimento de seus familiares.

Tenho a certeza de que se o Poder Executivo tomar essa iniciativa, o Poder Judiciário e principalmente o nosso Poder Legislativo também cuidarão de seus funcionários.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra ao nobre Senador Epitácio Cafeteira.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** (PPR - MA. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, todos sabem que disputei o mandato de Governador do Maranhão. Penso que tenho a obrigação de mostrar ao Brasil o que aconteceu. Devo, também, mostrar a esta Casa, porque aqui votamos as leis, principalmente as eleitorais, e votamos na presunção de que sejam obedecidas.

O que vamos demonstrar, hoje, e deixar bem claro, é que, no Maranhão, assim não aconteceu. As leis não foram cumpridas e vou comprovar com documentos, Sr. Presidente.

Pedi a recontagem dos votos do Maranhão. Estou juntando aqui, nessas quatro primeiras páginas, fotocópias de documentos autenticadas que seriam os boletins de urna. Em cada folha tem dois boletins da mesma urna: um, dá um resultado; o seguinte, dá outro. Então, aqui temos quatro pares de boletins com resultados totalmente diferentes. Só isso já justificaria uma recontagem de votos.

Na realidade, o povo, no Maranhão, queria que eu entrasse com uma medida, e eu só estava aguardando o final da eleição para fazê-lo.

Cheguei a redigir um manifesto de despedida quando saí do Maranhão, o qual vou ler, para que conste dos Anais: "a verdade contra a força bruta, a fé contra a má-fé". Dirigia-me aos eleitores e amigos do Maranhão, dizendo:

Meus queridos amigos e minhas queridas amigas: O resultado oficial da eleição para governador do Estado não reflete a vontade livre do nosso povo. A maioria queria a liberdade, mas a disputa eleitoral foi conduzida como se o Maranhão vivesse numa ditadura, em que o grupo dominante faz o que quer. Humilharam a consciência popular e desrespeitaram a justiça.

Para impor a eleição da candidata Roseana Sarney, usaram de todos os meios fraudulentos, atropelando a lei e violentando a moral. Montaram farsas, como o chamado "caso Granville", depois o "caso Coroatá", e, por último, o "caso Reis Pacheco", onde chegaram à cúmulo de acusar-me de seqüestro e homicídio.

Essa calúnia começou com um artigo do próprio Senador Sarney, que, depois, apareceu nas televisões, rádios e jornais sob seu controle, e terminou multiplicada em inúmeros panfletos pelo Maranhão afora. Não satisfeito, no dia 8 de novembro - sete dias antes do pleito - denunciaram-me ao Superior Tribunal de Justiça.

V. Ex's irão encontrar no dossier que lhes foi entregue, o jornal do dia 6 de novembro, onde se pode ler a "Coluna do Sarney". No dia 8 aparece uma denúncia ao STJ, onde sou acusado dos crimes de seqüestro, assassinato e ocultação de cadáver. Este assunto

será tratado mais adiante, quando falarei das provas. Continuando:

Reis Pacheco, a suposta vítima, está vivo, mas uma boa parte do eleitorado nunca soube disso. Quando mostrei a imagem dele na televisão, a exibição foi sabotada na TV Mirante, emissora de propriedade da família Sarney, encarregada pelo TRE da geração e transmissão do programa eleitoral. O resultado é que a imagem de Reis Pacheco vivo só chegou aos lares da capital e dos municípios mais próximos."

Ou seja, o *link*, que é mandado para o interior, só foi ligado depois da metade do meu programa, para que o interior não visse a figura do cidadão Reis Pacheco.

Enquanto isso, as emissoras de rádio e TV do esquema Sarney realizavam propaganda ilegal diariamente, até o dia da eleição."

Mostrei isso ontem em meu gabinete, com fitas de videocassete, onde o cidadão Davi Alves Silva, no "Bom Dia Imperatriz" do dia das eleições, dizia: "Hoje o Senador vai começar a pagar, porque o povo vai eleger Roseana." Isso, da maneira mais asfaltosa. Houve também comícios depois do dia 12, quando um cidadão dizia: "Hoje não é mais dia de comício, mas estou aqui para pedir voto." Foi isso o que aconteceu no Maranhão. Prosseguindo com o manifesto:

Pelo menos 17 aviões e alguns helicópteros estiveram a serviço da candidata Roseana, numa ostentação de riqueza como nunca se viu.

Na última semana antes do pleito, quando as pesquisas me davam uma vantagem de, no mínimo, cinco pontos percentuais [e já estive a doze pontos percentuais na frente] distribuíram centenas de milhares de "cestas básicas", remédios, toneladas de roupas e toda sorte de presentes, explorando o estado de necessidade do nosso povo.

Ao mesmo tempo, disfundiram as calúnias ainda com maior furor.

Esta é a realidade. Fizeram de tudo para cobrir-me de lama, para destruir minha reputação. Enfrentei-os de cabeça erguida. Foi a verdade contra a força bruta, a fé contra a má fé. O povo me conhece e mostrou que confia em mim.

Saio desta eleição com a tranquila certeza do dever cumprido.

Os votos que recebi foram conquistados sem caluniar, sem fraudar, sem desrespeitar a lei. Foram votos de amor, não de temor. Queria e quero o mandato de governador, mas sem perder o respeito do povo. Se tivesse que optar, preferiria ter o respeito sem mandato que o mandato sem respeito.

Mas, a fraude e a ilegalidade não podem prevalecer. É o povo quem não admite mais essa violência e é em nome dele que exigiremos o restabelecimento da verdade das urnas. Levaremos as provas aos tribunais.

Tenham fé.

A liberdade há de chegar.

Aquele abraço.

Epitácio Cafeteira."

Esta foi a minha mensagem ao povo do Maranhão.

Agora, começarei a mostrar os documentos a V. Ex\*s. Nesse dossiê que têm em mão, na página 6, podem observar que, já em 18 de agosto, o Corregedor Regional Eleitoral notificava Ro-

seana Sarney e Fernando Sarney para se pronunciarem. Foram notificadas também as empresas O Estado do Maranhão, TV Mirante, TV Difusora, Rádio Mirante, Rádio Difusora e Rádio Timbira, para suspenderem imediatamente a propaganda negativa feita ao candidato pela coligação "União pelo Maranhão", que era eu.

Porém, eles sempre fizeram ouvidos de mercador. A lei não foi feita para eles cumprirem. A lei é feita para a massa ignorante cumprir; eles estão acima da lei.

O documento 7 é uma fotocópia da "Coluna do Sarney", em seu jornal O Estado do Maranhão, do dia 6 - note bem, Sr. Presidente, do dia 6 de novembro, nove dias antes da eleição. A Coluna, que tem por título "Liberdade e Reis Pacheco", diz que, em janeiro de 1988, sequestraram o causador da morte de meu sogro e desapareceram com ele para desová-lo.

Isso foi no dia 6 de novembro deste ano. No dia 7, apareceu um tal de Anacleto dos Reis Pacheco, dizendo-se irmão do Sr. José Raimundo dos Reis Pacheco, que deu entrada, aqui, no Superior Tribunal de Justiça - está na página 9 - em um processo contra mim, acusando-me de crime hediondo.

Essa petição é interessante, porque é do dia 8, dois dias depois do editorial, mas teve a firma reconhecida no dia 7, ou seja, reconheceram a firma antes de ele ter assinado.

E o que aconteceu, então? Um auxiliar meu, aqui do Senado, saiu em campo e descobriu onde estava o Sr. José Raimundo dos Reis Pacheco.

Quero primeiro discutir essa petição de nº 653, a qual foi dada entrada aqui no Superior Tribunal de Justiça e encaminhada ao Ministro Edson Vidigal no mesmo dia da entrada, isto é, 8 de novembro de 1994.

Sai atrás do cidadão, encontrei-o, mas, nesse interim, o Sr. Ministro Edson Vidigal declarou-se impedido de examinar a matéria.

Deram entrada no STJ porque o crime teria sido cometido por um ex-Governador, no entanto, eu já dispunha de foro privilegiado como Senador da República, o do Supremo, o que eles fingiram ignorar.

Na página 9 lê-se:

Anacleto dos Reis Pacheco, brasileiro, casado, microempresário, residente e domiciliado na Rua 15, casa 40, conjunto Tancredo Neves - Belém, Pará".

Meu candidato a Vice-Governador foi até Belém do Pará e apurou: primeiro, lá não existe conjunto Tancredo Neves; segundo, ele, Anacleto, não é usuário de luz e nem de água em Belém. Continuamos à procura de Anacleto. Chegamos, então, ao STJ. Descobrimos onde foi reconhecida a firma do Sr. Anacleto dos Reis Pacheco, que junta uma fotocópia de carteira de identidade - página 13 - expedida pelo Instituto Félix Pacheco. Lá, no STJ, descobrimos que a firma foi reconhecida no dia 7, em Fortaleza. Ou seja, o cidadão se dizia morando no Pará, reconheceu a firma em Fortaleza e deu entrada nessa petição aqui, no Superior Tribunal de Justiça.

Procuramos saber, em Fortaleza, quem é que havia abonado a firma do Sr. Anacleto dos Reis Pacheco e quando ele tinha deixado o seu cartão de autógrafo. A informação que recebemos foi de que o cartão de autógrafo de Anacleto dos Reis Pacheco é do mesmo dia 7 de novembro. Ou seja, ele chegou lá com a carteira de identidade, deixou o cartão de autógrafos, reconheceu a firma, e trouxe o petitório para cá. Ninguém encontra o vivo; sim o Sr. Anacleto é o vivo, que está reclamando que o irmão está desaparecido - que foi morto, sequestrado e desovado! Esse vivo ninguém encontra. O "morto" nós encontramos. Encontramos e gravamos uma fita, onde ele diz o dia e a hora em que está gravando a fita,

afirmando que está vivo e que deseja continuar vivo. O único pedido que o Sr. José Raimundo fez foi para não dizerem onde ele está, porque ele tem medo de ser morto, para que a mim atribuam a morte dele.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como é difícil fazer política assim.

Eu achei o "morto" mas não consigo encontrar o vivo. Gastei a metade do meu último Programa Eleitoral, o do dia 12 de novembro, para mostrar que a "denúncia Reis Pacheco" era mais uma farsa e que o "morto" estava vivo. Pois bem, essa metade do Programa não foi ao ar para o interior, mas só para a capital. No interior, o Programa ficou reduzido a uma frase, quando eu digo: "Estão vendo? Caiu a máscara. O homem está vivo". Foi tudo o que apareceu no interior.

Mas, Sr. Presidente, isso foi apenas parte dos insultos que recebi. Tentaram colocar-me como bandido, assassino, matador, seqüestrador, ocultador de cadáver. O povo do interior do Maranhão não tomou conhecimento de que o homem a quem me atribuem o assassinato está vivo e que aquilo era somente uma manobra para me desacreditar e me tirar votos. Mas, à proporção em que a eleição ia se aproximando, o desrespeito aumentava.

O povo do interior do Maranhão é um povo carente e todo mundo sabe disso. É até mantido carente para estar sempre sujeito àqueles que querem voto em troca de qualquer coisa. O documento nº 14, que V. Ex's têm em mãos, é um requerimento da Promotora de Arari ao Delegado de Polícia da mesma cidade, nos seguintes termos:

Requisito a V. S<sup>a</sup> a instauração de inquérito policial visando apurar o desvio de alimentos da Companhia Maranhense de Abastecimento pelo Prefeito Municipal desta Comarca, os quais foram distribuídos irregularmente nos dias doze e treze do corrente mês, visando prevalecer a candidata do PFL, Roseana Sarney.

No documento de nº 15, temos o ofício do Promotor de Justiça ao Procurador Regional Eleitoral, onde, no terceiro parágrafo, que faço questão de ler, está registrado:

Conforme documento anexo, o anúncio da doação das cestas foi divulgado pelo Prefeito Leão Santos Neto, em comício ocorrido na noite de 11 de novembro, onde fazia-se presente, dentre outras lideranças políticas, o ex-presidente José Sarney, pai da candidata do PFL, Roseana Sarney. Nesta oportunidade, garantiu o referido prefeito que distribuiria dez quilos de arroz, feijão, milho e macarrão para cada família das zonas rural e urbana do município, pedindo, em seguida, à população, votos para a candidata do PFL.

Esse documento é oficial, Sr. Presidente. Leio mais à frente, páginas 18 a 22:

O Ministério Público Estadual [em Imperatriz] através dos Promotores de Justiça no final assinado, investidos nas funções eleitorais, vêm à presença de V. Ex<sup>a</sup>, representar contra a agremiação partidária em que figura como candidata ao Governo do Estado a S<sup>a</sup> Roseana Sarney, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir relatados:

#### DOS FATOS

É de domínio público que a agremiação partidária ora representada, através da pessoa do Deputado eleito Davi Alves Silva, vem promovendo nos últimos dias, a distribuição gratuita de alimentos, tais como carne bovi-

na, frangos e leite às pessoas carentes dos diversos bairros desta cidade.

Isto aqui é um documentário, Sr. Presidente. Ontem, a imprensa, que foi ao meu gabinete, teve a oportunidade de ver o povo correndo atrás de um pedaço de frango, atrás de um saco de leite, ou atrás de um pedaço de carne. Então, a representação, que não é minha, é da Promotoria, cita, inclusive, em que artigos da legislação está enquadrado o Sr. Davi Alves Silva. Esse documento, que acabei de ler em parte, está assinado pelo Dr. Antônio Dias da Luz e Dr. Waldenir C. Lima, que são dois Promotores de Justiça de Imperatriz.

Já mencionei que o Sr. Davi Alves Silva, no dia da eleição, 15 de novembro, afirmou, no programa "Bom Dia Imperatriz", da TV Mirante, de propriedade da família Sarney, que o Senador Cafeteira dissera que não era vaca leiteira para dar leite e que, portanto, iria pagar pelas suas palavras naquele mesmo dia, pois o povo votaria em Roseana para dar o troco. Isso aconteceu no dia da eleição. E nós perdemos a conta das vezes que aqui nos reunimos para regulamentar as leis que deveriam prevalecer em uma eleição. Lá, no Maranhão elas não prevaleceram. Não estou aqui apenas para dizer o que sinto. Estou aqui para mostrar documentos.

Sr. Presidente, em Imperatriz, o Ministério Público faz o seguinte requerimento (fls. 26):

O Ministério Público Eleitoral, por seu Procurador Regional Eleitoral, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 129, da Constituição Federal e o art. 27, do Código Eleitoral, vem, respeitosamente, perante V. Ex<sup>a</sup> representar contra o jornal **O Estado do Maranhão**, em razão dos motivos de fato e de direito que a seguir expõe:

E aí ele demonstra que o jornal **O Estado do Maranhão** não cumpriu a lei. Apesar de, em agosto, ter sido notificado para não fazer propaganda eleitoral favorável à candidata Roseana, ele continuou fazendo.

Mais adiante, os autos fazem notificação e autuação do jornal **O Estado do Maranhão** no sentido de suspender imediatamente a propaganda eleitoral que vinha continuamente sendo feita em favor da candidata Roseana Sarney, que é a dona do jornal.

As páginas seguintes, 29 e 30, a Diretora-Geral do Tribunal notifica o Sr. Sérgio Macedo, Diretor Superintendente da TV Mirante – de propriedade da família Sarney – que o Tribunal resolveu suspender por uma hora o programa "Geraldo Castro", na Mirante – AM, por duas horas o programa "Grande Jornal Mirante" em suas afiliadas e por uma hora a "TV Mirante", no horário das 19h às 20h. Nas páginas seguintes verifica-se que o jornal **O Estado do Maranhão** foi multado em 5.000 UFIR.

Às folhas 32 e 33, está o Acórdão nº 2.639, da Justiça Eleitoral do Maranhão, que tem o seguinte teor:

VISTOS, etc...

ACORDAM Os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, à unanimidade determina a suspensão do programa do apresentador Ivilson Lima da Rádio Timbira, pelo tempo de 04 (quatro) horas, em dias subsequentes, oficiando-se ao DENTEL para que execute essa decisão, utilizando-se de força policial federal, se necessário, e encaminhando-se os autos ao Ministério Público para as providências cabíveis, tendo em vista suposta infração do art. 346, combinado com o 377 do Código Eleitoral.

Trata-se, Sr. Presidente, da Rádio Timbira, emissora do Governo do Maranhão, onde o Secretário de Assuntos Políticos com-

parecia apenas para me insultar, no que era coadjuvante o apresentador do programa.

Na página 35, vê-se que o Juiz José Ribamar Santos Vaz determinou a suspensão do programa **O que o povo quer saber**, da Rádio Mirante – AM, por duas vezes, durante dois dias.

Sr. Presidente, esses documentos são muito sérios. Mostrei-os ontem, em meu gabinete, à toda a imprensa que ali compareceu, juntamente com um filme feito pelo Senador José Sarney, em que antes de sua apresentação há a seguinte recomendação: "Atenção! Não colocar no horário do TRE; colocar somente nos noticiários", e, no qual, ele pede votos abertamente.

De 136 Municípios, 130 Prefeitos apoiaram a candidata oficial. Cada Prefeitura tem uma repetidora e aquelas repetidoras não podem gerar, podem somente repetir. Mas, em todo o Estado do Maranhão esse filme foi apresentado. No horário das propagandas das geradoras, quando ficavam apenas quadros negros, entrava o Dr. Sarney pedindo voto. Se alguém quiser ver o videotape, estou pronto para mostrá-lo em meu gabinete, como também o do povo correndo atrás de frango, de leite.

Foi dessa forma que aconteceu a eleição no Maranhão. Perdi. Mas, afinal de contas, disputei contra a fome, contra a miséria, contra um estado de necessidade de uma população carente. No Maranhão também houve oferta de dinheiro por parte da outra candidatura. Está lá, tudo registrado em videocassete. Eu não queria fazer uma eleição e nem faria uma eleição que fosse um concurso para ver quem dá mais comida, quem dá mais leite. Isso não é Política!

Eu não descumpri a lei, Sr. Presidente. Quero dizer aos meus pares que valeu a pena. Eu levei alguma esperança para o povo. O povo não aceita estar só e se sente só. Me diziam: "Mas Cafeteira, você ainda tem quatro anos de mandato, por que é que vai fazer isso?" Quanto eu tinha 12 pontos na frente, todo mundo dizia: "Tem 12 pontos, mas, infelizmente, vai perder". Todo mundo sabia como seriam as eleições em meu Estado.

Mas eu não perdi e nem perco a fé. O homem público não pode disputar apenas para receber mandato. Eu repito aquela frase: se tiver que escolher entre ter o respeito do povo, sem mandato, e ter o mandato, sem o respeito do povo, eu prefiro ter o primeiro. Eu estou cumprindo a minha obrigação.

O Dr. Sarney, nesse *clip político*, nesses dois minutos e pouco, ficou repetindo: "O Senador Cafeteira não tem programa de governo. Ele só deseja me expulsar do Maranhão".

Parece que S. Ex<sup>a</sup> tem síndrome de complô e não perde o espírito de megalomania. Prova disso é sua declaração no Estado de S. Paulo, no dia 17 de novembro deste ano, onde diz: "Formou-se uma frente não apenas regional, mas nacional, internacional, universal, para derrotar Sarney no Maranhão".

Eu gostaria de fazer dois registros. Primeiro, S. Ex<sup>a</sup>, saiu do Maranhão não porque eu o tivesse mandado embora. S. Ex<sup>a</sup>, queria o mandato de Senador, e o lugar mais fácil para consegui-lo era o Amapá. Segundo, na hora que ele colocou que as eleições deste ano seriam um plebiscito para saber se o povo queria ou não que ele ficasse, pelo menos metade do Maranhão disse que não.

**O Sr. Alexandre Costa** – V. Ex<sup>a</sup>, me permite aparte?

**O Sr. EPITÁCIO CAFETEIRA** – Estou fazendo um depoimento, Senador Alexandre Costa. Depois V. Ex<sup>a</sup> fará o seu.

**O Sr. Alexandre Costa** – Eu espero.

**O Sr. EPITÁCIO CAFETEIRA** – Estou fazendo o meu depoimento sobre a eleição do Maranhão e não terçando armas com V. Ex<sup>a</sup>, porque não vim aqui para isso. Não vim para discutir a eleição. Vim para explicá-la. Estou aqui juntando documentos. Nenhum deles é falso. Falso é esse petítorio do Sr. Anacleto Reis

Pacheco, que ninguém sabe onde está e que foi feito para tentar repetir o caso do Paraná, o caso do Ferreirinha.

**O Sr. Alexandre Costa** – Sim. Mas quero saber se V. Ex<sup>a</sup>, vai me conceder o aparte.

**O Sr. EPITÁCIO CAFETEIRA** – Não vou conceder o aparte porque estou fazendo um depoimento. Depois V. Ex<sup>a</sup> faz o seu.

**O Sr. Alexandre Costa** – Sr. Presidente, peço que V. Ex<sup>a</sup>, me inscreva após o orador. S. Ex<sup>a</sup> não vai me conceder o aparte, e sou obrigado a falar.

**O Sr. EPITÁCIO CAFETEIRA** – Não mencionei o nome de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Alexandre Costa** – Mas eu também tomei parte nessa eleição.

**O Sr. EPITÁCIO CAFETEIRA** – Todo o povo do Maranhão tomou parte na eleição.

Tenho o direito de fazer um depoimento. É o cúmulo eu não poder discorrer sobre o que aconteceu no Maranhão. Fui acusado de sequestrador, homicida e ocultador de cadáver, e não posso falar? Tenho que estabelecer uma discussão para mostrar que isso é uma mentira? Não tem sentido, Sr. Presidente!

**O Sr. Alexandre Costa** – Mas V. Ex<sup>a</sup> ainda não sabe...

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Peço permissão para interromper o nobre orador.

O ilustre orador já disse que não permite aparte a um Senador.

Na forma regimental, S. Ex<sup>a</sup> não poderá mais conceder aparte a nenhum Senador.

O nobre orador diz que ocupa a tribuna para fazer um depoimento. É o seu direito. Após, concederei a palavra aos Senadores que desejarem falar.

**O Sr. Alexandre Costa** – Sr. Presidente, não estou forçando o orador a me conceder um aparte. Eu fiz um apelo. S. Ex<sup>a</sup> é um democrata, um homem do povo e está falando coisas que me offendem, porque também tomei parte nessa eleição. Fui eleito Senador da República pelo Maranhão. S. Ex<sup>a</sup> não tocou no meu nome, mas generalizou os fatos. Logo, eu me considero incluído nesses fatos. Solicitei um aparte que pode ou não ser concedido.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Senador Alexandre Costa, o nobre orador já disse expressamente que não concede apartes e procurou justificar o seu comportamento, alegando que está na tribuna hoje para prestar um depoimento.

Eu solicitaria aos nobres colegas que não pedissem apartes, porque já não é possível concedê-los.

Peço ao nobre orador que prossiga e conclua o seu pronunciamento.

**O Sr. EPITÁCIO CAFETEIRA** – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu tive o cuidado de me reportar, em todos os documentos, ao segundo turno das eleições. Não falei da eleição do Senador Alexandre Costa, até porque eu gostaria de ver aqui, se defendendo, o Senador José Sarney, que tem um mandato e pode vir se defender.

S. Ex<sup>a</sup> diz, no seu editorial, que fui covarde quando o acusei num momento em que ele não poderia se defender, uma vez que não era candidato. Mas, aqui, S. Ex<sup>a</sup> pode falar, se explicar, não precisa usar um amigo. S. Ex<sup>a</sup> tem, na realidade, como Senador, todas as condições para falar. Agora, ele vai ter que explicar como fez a campanha, como usou e abusou das televisões que tem, como gravou fitas de televisão para pedir votos. Essas coisas precisam ser explicadas. Eu não estou aqui para acusar ninguém de maneira leviana, ninguém! Ontem, havia aqui, no Congresso, um cidadão, filho do Senador Sarney, distribuindo papéis insultuosos a mim,

sem nenhum documento. Eu fui acusado até de seqüestrador, assassino e ocultador de cadáver, sem nenhum documento! Fabricava-se, naquela hora, uma petição de Anacleto dos Reis Pacheco, que ninguém sabe onde está ou onde vive. Tudo para quê? Para que o povo não votasse em Cafeteira. E eles falavam em nome da liberdade. Liberdade de Reis Pacheco. Na realidade, era liberdade para agredir, para usar seus jornais e suas televisões, acima da lei. Na próxima vez em que aqui for votada uma lei eleitoral, eu só voto se houver a garantia de que ela vai ser, de fato, cumprida. Porque, de forma muito clara, por esses documentos apresentados, pode-se perceber quantas vezes a lei foi desrespeitada. Quando eu disse que a Justiça foi humilhada, é verdade, eles humilharam a Justiça. O importante era o mandato a se conseguir.

Eu quero dizer, Sr. Presidente, que volto a esta Casa com a cabeça erguida. Não fui enquadrado em nenhuma reclamação do Tribunal. Não fui punido por nenhum dos meus pronunciamentos. Não fui chamado à atenção por uso indevido de coisa alguma. Eu não tinha camisetas para distribuir, eu não tinha alimentos para distribuir. Tinha seis carros de som e enfrentei 17 aviões e 2 ou 3 helicópteros, não sei, não dava para contar, pois estavam todos voando, a toda hora. O Senador Sarney só chegava de helicóptero. Havia até um fato muito interessante: ele chegou em Miranda do Norte, saltou do helicóptero, chamou o povo para o comício, e o povo não foi, ficou olhando o helicóptero, porque o helicóptero era mais importante. Era como um gafanhoto que levantava vôo, sem precisar tomar carreira! Então, foi isso o que aconteceu no Maranhão. Hoje, o filho do Sr. José Sarney está dizendo que eu estou aqui para tentar diminuir a candidatura dele à Presidência do Senado. Não! Não é isso! Mas é possível que a bancada do PMDB esteja se esquecendo... Há um ditado que diz que um dia é da caça, outro, do caçador. Com o Senador Sarney, é sempre dia do caçador. Quando estavam cassando, ele era o cassador, agora que não cassa mais, ele julga que ainda está mandando.

S. Ex<sup>a</sup> tem todas as condições de vir aqui e se defender, e se a Mesa me permitir, trarei os videotapeis mostrando a maneira acintosa com que o Dr. Sarney, ex-Presidente da República, violou a lei, descumpriu a lei, pouco se importou que houvesse lei. O importante para ele era chegar aqui com o troféu e dizer: "Minha filha está eleita e eu sou candidato à Presidência do Senado."

Se S. Ex<sup>a</sup> tiver tantos votos quantos pareceres emitiu nesta sua investidura, não vai ter nenhum, se S. Ex<sup>a</sup> tiver tantos votos quantos projetos apresentou nestes quatro anos de Senado, não vai ter nem o dele, porque não apresentou nenhum. Mas, se tiver tantos votos quantos requerimentos apresentou para viajar para o exterior, está eleito, não cabe discussão, porque foram os papéis que S. Ex<sup>a</sup> mais apresentou aqui: pedidos de licença para se ausentar do País, para participar de reuniões de cúpula; reuniões com chefes de Estado - S. Ex<sup>a</sup> é estadista. Pelo menos é dono de um jornal que se chama Estado e quem é dono de um jornal que se chama Estado deve ser estadista. É assim que S. Ex<sup>a</sup> entende.

Mas, Sr. Presidente, não estou aqui para denegrir a campanha de ninguém. O PMDB resolve como achar melhor, não vou interferir porque não está em minha seara. Só tenho uma culpa: atendi a um pedido de Tancredo Neves para ir à convenção do PMDB pedir ao partido que aceitasse José Sarney em seus quadros, única maneira de fazer a chapa Tancredo-Sarney. E o PMDB sabe disto. O Senador Nabor Júnior estava lá, todos que lá estavam viram que pedi porque acreditava no fim de um período que todo o povo queria que realmente fosse concluído.

E o que aconteceu? Aconteceu que S. Ex<sup>a</sup> apregoava que tomou conta do PMDB, que distribuiu favores ao PMDB, que comanda o PMDB, que escolhe pelo PMDB. Mas o problema é do partido, não é meu.

Estimo que haja uma reflexão, que esta Casa seja dirigida por um homem que realmente trabalhe, que realmente venha aqui trabalhar, como o nobre Senador Alexandre Costa, por exemplo, qualquer um que venha fazer pronunciamentos, que apresente seus pareceres, que esteja presente em plenário, que vote. Afinal, é para isso que estamos aqui, para isso somos eleitos, para isso recebemos o nosso subsídio.

Não entendo que se queira atribuir essa minha colocação a uma malquerença contra o Senado: José Sarney. Eu estou apenas mostrando a verdade e nenhum documento desses merece contestação. Não podem ter contestação porque são promotores da Justiça denunciando o aliciamento do voto pela entrega de comida, mostrando ao povo do Brasil inteiro a carência que temos no Maranhão, onde, infelizmente, o poder econômico tem capacidade para tudo.

No início dessas eleições, denunciamos esse abuso do poder político e do poder econômico. A minha adversária recebia os prefeitos e vereadores no Palácio do Governo, porque seu irmão era Secretário de Assuntos Políticos. E isso até hoje não foi julgado. Estamos anexando mais provas, já temos tantas provas anexadas que é possível que o Tribunal Regional do Maranhão tenha que fazer um anexo para poder guardá-las. Não paramos de juntar documentos.

É muito triste, Sr. Presidente, mas, gostaria de concluir dizendo uma coisa: valeu a pena, valeu a pena para mostrar que nem tudo foi em vão ou está perdido, que um homem praticamente só, com poucos companheiros, com partidos pequenos, com poucos deputados, poucos prefeitos, cerca de três - minha adversária tinha 130 - mesmo assim, com quatro caixas de sota, revolucionei o Maranhão. O povo entendeu que essa não era a eleição do Cafeteira, era a eleição do povo, uma eleição sem dinheiro, sem distribuição de alimentos, de camisetas ou bonés.

Na realidade - e esta é a minha mensagem - é preciso mudar. Fui vítima da mais torpe campanha. Tudo começou com aquela denúncia de que eu teria levado uma fortuna - e V. Ex<sup>s</sup> tomaram conhecimento disso, com a publicação naquela revista. Não se trata de uma revista, mas uma empresa especializada em denegrir. Fez aquela reportagem a meu respeito e fez outra dizendo que o Naun Turner tinha depositado um cheque na conta do PT ou da CUT. A empresa vive disso. Afirmou que teriam sido levados do meu apartamento vários malotes, quando na própria reportagem só havia registro de um malote, só havia registro de um lacre. O dono da empresa afirmou, em correspondência que só havia transportado um malote com, somente, um lacre. E disse ao próprio Senador Sarney, quando este mandou perguntar-lhe de que tamanho era esse malote, que o meu era pouco maior que uma caixa de sapato. E eu fui acusado, irresponsavelmente, de ter transportado US\$1 milhão do Maranhão. Acusado pelos jornais, pelo rádio e pela televisão do Senador Sarney, uma semana após o lançamento de minha candidatura ao Governo do Maranhão, o intuito era, tão-somente, desacreditar-me.

Depois, houve o caso da prefeita de Coroatá. Fui acusado de estar sendo por ela financiado, quando exibiam um cheque, datado de junho, e que se tratava de pagamento para a minha campanha. O marido dela, candidato até o dia 30 de setembro, só passou a me apoiar no dia 1º de outubro. Mas, afirmavam que aquele cheque seria para mim.

Esse é o quadro das campanhas feitas pelo Senador José Sarney. Em 1990, S. Ex<sup>a</sup> viu que não conseguiria se eleger no Maranhão e foi para o Amapá. Dessa vez, lançou a filha. Mas, participou como se candidato fosse - até não se sabia quem era o candidato, porque ora era uma, ora era outro. Num município ia uma, noutro município ia o outro. Eu sempre perguntava ao povo:

qual dos dois veio aqui? Para assim poder dizer alguma coisa, para poder continuar a campanha.

Mas, Sr. Presidente, estou feliz. Só estou triste pelo povo do Maranhão. Só estou triste porque recebo as demonstrações mais comoventes que um homem público pode receber.

No último domingo, chegou a minha casa um garoto de dez anos que fazia aniversário e só tinha um pedido para o pai: tirar um retrato comigo. Depois, disse: "Pai, você é médico, você trabalha"

lhou para o Papa quando ele veio aqui. Você pode até ser o médico do Papa. Vamos embora do Maranhão". Isso me emocionou. Sr. Presidente, quero reafirmar: valeu, vale e valerá sempre a pena lutar. A vida é combate. Foi a verdade contra a força bruta, a fé contra a má-fé.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. EPI-  
TÁCIO CAFETEIRA EM SEU DISCURSO:*

JUSTIÇA ELEITORAL				BOLETIM DE URNA			PÁGINA		
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL MA				(MAJORITÁRIA)			12 1		
ELEIÇÕES DE 15/11/94									
MUNICÍPIO <u>SAC</u>	<u>Luis</u>	CDG MUNICÍPIO <u>1919191919</u>	ZONA <u>19</u>	SEÇÃO <u>1994</u>	DATA <u>1994</u>	12/11/94	12/11/94	12/11/94	
QUADRO 200 GOVERNADOR.									
NOME DO CANDIDATO	COL 1	COL 2	VOTOS	COL 3	COL 4	COL 5	COL 6	COL 7	
	Nº CAND	VOTOS		BRANCOS	35	3	10	ED. 100	VOTOS
CAFETEIRA	111	118	BRANCOS	35	3	10			
ROSEANA SARNEY	251	208	NULOS	95	3	10			
SOMA		226	SOMA		6	20			
ATA									
15 de novembro de 1994, foi procedida a apuração da urna zonal especificada, cuja resultados constantes dos quadros para eleição majoritária,相符am com os de voto para presidente.									
presupostos de abertura e apuração da urna foram devidamente verificados pelo juiz/mesa.									
A URNA FOI APURADA EM DEFINITIVO									
A URNA FOI APURADA E APURADA EM SEPARADO									
TÓCICO/observação no anexo									
<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO					
<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO					
<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO					
RECEPÇÃO									
MINISTÉRIO PÚBLICO									

Antonio Celso Gómez	00000000000000000000000000000000
Segundo Celso de Gómez	00000000000000000000000000000000
• Celso de G. Gómez	00000000000000000000000000000000
• Celso de G. Gómez	00000000000000000000000000000000

<b>JUSTIÇA ELEITORAL</b> <b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MA</b> <b>ELEIÇÕES DE 15/11/94</b>				<b>BOLETIM DE URNA</b>  <b>(MAJORITÁRIA)</b>	<b>PÁGINA</b>  <b>01 / 01</b>
--------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	----------------------------------------------------	-------------------------------------

MUNICÍPIO	CÓD MUNICÍPIO	ZONA	SECÃO	JUNTA	IPMA	COMPARECIMENTO
-----------	---------------	------	-------	-------	------	----------------

**QUADRO 200 GOVERNADOR**

L I N	NOME DO CANDIDATO	COL 1	COL 2		COL 3	COL 4	COL 5
		Nº CAND	VOTOS		CODIGO	VOTOS	ESCOLHA
01	CAFETEIRA	111	1	BRANCOS	95	—	—
02	ROSEANA SARNEY	251	1	NULOS	96	—	—
97	SOMA		6	SOMA			

<b>ATA</b> <p>Em 15 de novembro de 1994, foi procedida a abertura de urna número 010036337, zona 1274, para a eleição de governador, integrante da chapa de votos para presidente.</p> <p>Os presupostos de abertura e operação da urna foram devidamente verificados pela justiça.</p> <p>ESTA URNA FOI APURADA EM DEFINITIVO.</p> <p>ESTA URNA FOI APURADA EM SEPARADO.</p> <p>HISTÓRICO OBSERVAÇÃO: NENHUM</p>				<b>FISCAL DE PARTIDO</b> <b>OU COLIGAÇÃO</b>
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> HOUVE IMPLICAÇÃO <input type="checkbox"/> HOUVE RECURSO?				
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				

<b>JUSTIÇA ELEITORAL</b> <b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MA</b> <b>ELEIÇÕES DE 15/11/94</b>				<b>BOLETIM DE URNA</b>  <b>(MAJORITÁRIA)</b>	<b>PÁGINA</b>  <b>01 / 01</b>
--------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	----------------------------------------------------	-------------------------------------

MUNICÍPIO	CÓD MUNICÍPIO	ZONA	SECÃO	JUNTA	TURMA	COMPARECIMENTO
-----------	---------------	------	-------	-------	-------	----------------

**QUADRO 200 GOVERNADOR**

L I N	NOME DO CANDIDATO	COL 1	COL 2		COL 3	COL 4	COL 5
		Nº CAND	VOTOS		CODIGO	VOTOS	ESCOLHA
01	CAFETEIRA	111	063	BRANCOS	95	—	—
02	ROSEANA SARNEY	251	027	NULOS	96	03	096
97	SOMA		102	SOMA			

<b>ATA</b> <p>Em 15 de novembro de 1994, foi procedida a abertura de urna número 010036337, zona 1274, para a eleição de governador, integrante da chapa de votos para presidente.</p> <p>Os presupostos de abertura e operação da urna foram devidamente verificados pela justiça.</p> <p>ESTA URNA FOI APURADA EM DEFINITIVO.</p> <p>ESTA URNA FOI APURADA EM SEPARADO.</p> <p>HISTÓRICO OBSERVAÇÃO: NENHUM</p>				<b>FISCAL DE PARTIDO</b> <b>OU COLIGAÇÃO</b>
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> HOUVE IMPLICAÇÃO <input type="checkbox"/> HOUVE RECURSO?				
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				

<p>15 de novembro de 1994, foi procedida a abertura de urna número 010036337, zona 1274, para a eleição de governador, integrante da chapa de votos para presidente.</p> <p>Os presupostos de abertura e operação da urna foram devidamente verificados pela justiça.</p> <p>ESTA URNA FOI APURADA EM DEFINITIVO.</p> <p>ESTA URNA FOI APURADA EM SEPARADO.</p> <p>HISTÓRICO OBSERVAÇÃO: NENHUM</p>				<b>SECRETÁRIO</b>	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> HOUVE IMPLICAÇÃO <input type="checkbox"/> HOUVE RECURSO?					
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO					

15 de novembro de 1994, foi procedida a abertura de urna número 010036337, zona 1274, para a eleição de governador, integrante da chapa de votos para presidente.

Os presupostos de abertura e operação da urna foram devidamente verificados pela justiça.

ESTA URNA FOI APURADA EM DEFINITIVO.

ESTA URNA FOI APURADA EM SEPARADO.

HISTÓRICO OBSERVAÇÃO: NENHUM

JUSTIÇA ELEITORAL				BOLETIM DE VOTAÇÃO			PÁGINA	
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA				URNA			01 / 01	
ELEIÇÕES DE 15/11/94				MAIORITÁRIA				
MUNICÍPIO	CÓD MUNICÍPIO	ZONA	SEÇÃO	ZONTA	TURMA	COMPARECIMENTO		
TAUBATÉ - SP	09190	01	01	01	01	09		
<b>QUADRO 200 GOVERNADOR</b>								
L I N	NOME DO CANDIDATO	COL 1	COL 2			COL 3	COL 4	COL 5
		Nº CAND	VOTOS			CANDIDATO	VOTOS	VOTOS
01	CAFETEIRA	111		BRANCOS	95	-	-	
02	ROSEANA SARNEY	251		NEUTROS	96	02	1	
07	SOMA			SOMA				

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MA ELEIÇÕES DE 15/11/94				BOLETIM DE URNA (MAJORITÁRIA)	PÁGINA 01 / 01		
MUNICÍPIO	CÓD. MUNICÍPIO	ZONA	SEÇÃO	ALTA	COMPARECENDO		
15 - 15/11/94	108	00	00	00	00		
QUADRO 200 GOVERNADOR							
L I N	NOME DO CANDIDATO	COL. 1	COL. 2	COL. 3	COL. 4	COL. 5	
		Nº CAND.	VOTOS	CÓDIGO	VOTOS	PERCENTUAL	
01	CAFETEIRA	111	52	BRANCOS	95	03	35
02	ROSEANA SARNEY	251	49	NULOS	96	06	55
07	SOMA		101	SOMA	09	30	

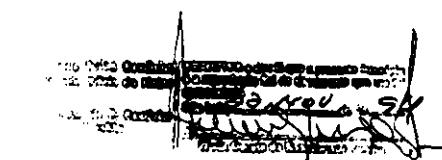
228

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MA ELEIÇÕES DE 15/11/94				BOLETIM DE URNA (MAJORITÁRIA)		PÁGINA 011 / 011	
MUNICÍPIO Teresina - PI		CÓD. MUNICÍPIO 04991	ZONA 10	SEÇÃO 10	JUNTA 319	TURMA 093	COMPARECEN
<b>QUADRO 200 GOVERNADOR</b>							
L I N	NOME DO CANDIDATO	COL 1	COL 2		COL 3	COL 4	COL 5
		Nº CAND	VOTOS		CÓD. CO	VOTOS	FECHAMENTO
01	CAFETEIRA	111	24	BRANCOS	95	1	25
02	ROSEANA BARNEY	251	56	NULOS	96	12	59
07	SOMA		80	SOMA		127	85

ATA		FISCAIS DE PARTIDO OU COLIGAÇÃO	
<p>Em 15 de novembro de 1994, foi procedida a abertura de urna sobre especificada, cuja resultados constam dos quadros para eleição majoritária, integrando a seguinte programação:</p> <p>Os protocolos de abertura e encerramento da urna foram devidamente verificados pela justiça.</p> <p>ESTA URNA FOI APURADA EM DEFINITIVO</p> <p>ESTA URNA FOI ANULADA E APURADA EM SEPARADO</p> <p>HISTÓRICO DE OBSERVAÇÃO AO ANEXO</p> <p>MINISTÉRIO PÚBLICO</p> <p>SECRETÁRIO</p> <p>MINISTÉRIO PÚBLICO</p>			
SIM	NÃO	SIM	NÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
NOVA APURAÇÃO?		NOVA RECUSA?	
<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MA ELEIÇÕES DE 15/11/94				BOLETIM DE URNA (MAJORITÁRIA)		PÁGINA 011 / 011	
MUNICÍPIO Santo Antônio do Leste		CÓD. MUNICÍPIO 04991	ZONA 10	SEÇÃO 10	JUNTA 319	TURMA 093	COMPARECEN
<b>QUADRO 200 GOVERNADOR</b>							
L I N	NOME DO CANDIDATO	COL 1	COL 2		COL 3	COL 4	COL 5
		Nº CAND	VOTOS		CÓD. CO	VOTOS	FECHAMENTO
01	CAFETEIRA	111	32	BRANCOS	95	1	32
02	ROSEANA BARNEY	251	58	NULOS	96	11	59
07	SOMA		90	SOMA		107	91

ATA		FISCAIS DE PARTIDO OU COLIGAÇÃO	
<p>Em 15 de novembro de 1994, foi procedida a abertura de urna sobre especificada, cuja resultados constam dos quadros para eleição majoritária, integrando a seguinte programação:</p> <p>Os protocolos de abertura e encerramento da urna foram devidamente verificados pela justiça.</p> <p>ESTA URNA FOI APURADA EM DEFINITIVO</p> <p>ESTA URNA FOI ANULADA E APURADA EM SEPARADO</p> <p>HISTÓRICO DE OBSERVAÇÃO AO ANEXO</p> <p>MINISTÉRIO PÚBLICO</p> <p>SECRETÁRIO</p> <p>MINISTÉRIO PÚBLICO</p>			
SIM	NÃO	SIM	NÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
NOVA APURAÇÃO?		NOVA RECUSA?	
<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	



<b>JUSTIÇA ELEITORAL</b> <b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MA</b> <b>ELEIÇÕES DE 15/11/94</b>				<b>BOLETIM DE URNA</b>	<b>PÁGINA</b>		
				(MAJORITÁRIA)	01 / 01		
MUNICÍPIO	SANTA INÊS	CÓD MUNICÍPIO	10251999	ZONA	1		
				SEÇÃO	1		
				APTA	1		
				URNA	1		
				COMPARECIMENTO	1		
<b>QUADRO 200 GOVERNADOR</b>							
L I N	NOME DO CANDIDATO	COL 1	COL 2	COL 3	COL 4	COL 5	
		CÓD CAND	VOTOS				CÓDIGO
01	CAFETEIRA	111	90	BRANCOS	95	02	92
02	ROSEANA BARNEY	251	43	NULOS	96	02	100
97	SOMA		183	SOMA	09	122	
<b>ATA</b> <p>Em 15 de novembro de 1994, foi procedida a apuração de uma urna específica, cuja resultado constante desse quadro para eleição majoritária, integra este boletim de urna para preenchimento.</p> <p>Os preenchimentos de abertura e apuração de urna foram devidamente verificados pelo juiz/eleitor.</p>						<b>FISCAIS E/OU PARTIDO</b> OU COL. SACRÓ PFL	
<p>ESTA URNA FOI APURADA EM DEFINITIVO</p> <p>ESTA URNA FOI ANULADA E APURADA EM SEPARADO</p> <p>HISTÓRICO DE SERVIÇO NA URNA</p> <p><i>1001</i></p>						<p>SM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>HOUVE MODIFICAÇÃO <input type="checkbox"/> SM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/></p> <p>HOUVE RECURSO <input type="checkbox"/> SM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/></p> <p><i>Paulo Dantas</i></p>	
<p>DATA DA APURAÇÃO</p> <p>15/11/94</p> <p>DATA DA CONSERTO</p> <p>15/11/94</p> <p>DATA DA RECUPERAÇÃO</p> <p>15/11/94</p>						<p>DATA DA CONSERTO</p> <p>15/11/94</p> <p>DATA DA RECUPERAÇÃO</p> <p>15/11/94</p>	

15/11/94  
 15/11/94  
 15/11/94

**A VERDADE CONTRA A FORÇA BRUTA  
A FÉ CONTRA A MÁ FÉ**

Meus queridos amigos e minhas queridas amigas

O resultado oficial da eleição para governador do Estado não reflete a vontade livre do nosso povo. A maioria queria a liberdade, mas a disputa eleitoral foi conduzida como se o Maranhão vivesse numa ditadura, em que o grupo dominante faz o que quer. Humilharam a consciência popular e desrespeitaram a justiça.

Para impor a eleição da candidata Roseana Sarney, usaram de todos os meios fraudulentos, atropelando a lei e violentando a moral. Montaram farsas, como o chamado "caso Granville", depois o "caso Coroatá", e, por último, o "Caso Reis Pacheco", onde chegaram ao cúmulo de acusar-me de sequestro e homicídio.

Essa calúnia começou com um artigo do próprio senador Sarney, que, depois, apareceu nas televisões, rádios e jornais sob seu controle, e terminou multiplicada em inúmeros panfletos pelo Maranhão afora. Não satisfeito, no dia 8 de novembro – sete dias antes do pleito – denunciaram-me ao Superior Tribunal de Justiça.

Reis Pacheco, a suposta vítima, está vivo, mas uma boa parte do eleitorado nunca soube disso. Quando mostrei a imagem dele na televisão, a exibição foi sabotada na TV Mirante, emissora de propriedade da família Sarney, encarregada pelo TRE da geração e transmissão do programa eleitoral. O resultado é que a imagem de Reis Pacheco vivo só chegou aos lares da capital e dos municípios mais próximos. Enquanto isso, as emissoras de rádio e TV do esquema Sarney realizavam propaganda ilegal diariamente, até o dia da eleição.

Pelo menos 17 aviões e alguns helicópteros estiveram a serviço da candidata Roseana, numa ostentação de riqueza como nunca se viu.

Na última semana antes do pleito, quando as pesquisas me davam uma vantagem de, no mínimo, cinco pontos percentuais, distribuíram centenas de milhares de "cestas básicas", remédios, toneladas de roupas e toda sorte de presentes, explorando o estado e necessidade do nosso povo.

Ao mesmo tempo, difundiram as calúnias ainda com maior furor.

Esta é a realidade. Fizeram de tudo para cobrir-me de lama, para destruir minha reputação. Enfrentei-os de cabeça erguida. Foi a verdade contra a força bruta, a fé contra a má fé. O povo me conhece e mostrou que confia em mim.

Saio desta eleição com a tranquila certeza do dever cumprido. Os votos que recebi foram conquistados sem caluniar, sem fraudar, sem desrespeitar a lei. Foram votos de amor, não de temor. Queria e quer o mandato de governador, mas sem perder o respeito do povo. Se tivesse que optar, preferiria ter o respeito sem mandato que o mandato sem respeito.

Mas a fraude e a ilegalidade não podem prevalecer. É o povo quem não admite mais essa violência, e é em nome dele que exigiremos o restabelecimento da verdade das urnas. Levaremos as provas aos tribunais.

Tenham fé.

A liberdade há de chegar.

Aquele abraço.

São Luís, 20 de novembro de 1994. – Epitácio Cafeteira.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**CONCLUSÃO**

Faço conclusos ao Exmº. Sr. CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

Secretaria do T. R. E., em São Luis, 12 de Agosto de 19 94

R. Hoje.

Notifiquem-se a deputada ROSEANA SARNEY e o Sr.

FERNANDO SARNEY para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a inicial.

Notifiquem-se as empresas "O Estado do Maranhão", "TV MIRANTE", "TV DIFUSORA", "RÁDIO MIRANTE", "RÁDIO DIFUSORA" e "RÁDIO TIMBIRA" para suspenderem imediatamente a propaganda negativa feita ao candidato a governador pela coligação "UNIÃO PELO MARANHÃO".

Oficie-se aos juízes eleitorais, a fim de impedir a distribuição de prêmios, brindes e sorteios nos comícios que se realizarem sob suas jurisdições.

São Luís, 18 de agosto de 1994

Juiz CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor Regional Eleitoral

# ESTADO DO MARANHÃO

Fundadores: Bandeira Tribuna e José Sarney

Diretor de Redação: Ribeiro Corrêa

Ano 36 • 62 Páginas • São Luís, domingo, 6 de novembro de 1994 • nº 11.173

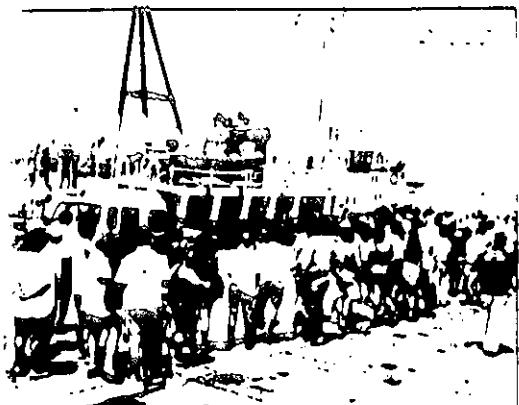
Capital e Interior: R\$ 0,80 • Outros Estados: R\$ 1,00

317/7



Roseana Sarney cercada de simpatizantes durante maratona de campanha

A. Soárez



A perto — A rotina do porto do Itaqui foi quebrada ontem — intenções de passos — principalmente crianças — que foram ver o navio do Greenpeace.

(Página 12)

A. Soárez



Elas mágicas — A acupuntura começo a se firmar como um novo método de prevenção de várias doenças. São muitas pessoas que procuram esse tratamento.

(Página 9)

Editor de Redação: Ribeiro Corrêa

Foto: J. M. G. / Ag. O Globo

## COLUNA DO SARNEY

### Liberdade e Reis Pacheco

Uma eleição que seria nor mal, na disputa de candidatos ao Governo, quis o Senador Epitácio Cafeteira que fosse transformada em plebiscito: liberdade para tirar o Sarney do Maranhão. E se cons purca a palavra Liberdade. Onde existe falta de liberdade no Maranhão? A história do Maranhão, no símbolo de Bequimão, chora por tanta ignomínia.

Não há, no Brasil, Estado de maior liberdade do que no Maranhão. Aqui não se persegue ninguém. Aqui, pelas minhas mãos, nunca houve discriminação. Basta um exemplo. Quando fui Presidente da República, fiz todos os Governadores do Brasil. No Maranhão, podia escolher qualquer nome entre tantas figuras ilustres da nossa terra. Escolhi, logo, um meu adversário histórico, num gesto de generosidade e grandeza que até hoje ninguém entende.

É minha tradição, meu feitio, minha formação, o temperamento da conciliação, a ausência de ódio e de inveja. Libertar o Maranhão de Sarney, diz Cafeteira, é entregá-lo a Conceição Andrade, Aderson Lago, Sinclair Cunha e outros nomes falados ou mal falados.

Eu não cheguei ao Maranhão para explorar o Estado, em busca de mandato eleito. Eu aqui nasci. Cafeteira foi candidato em Alagoas e Rio, não sendo eleito, nascido na Paraíba. Aqui recebeu o povo maranhense mandatos, prestígio e fortuna.

Eu não mereço ser tratado dessa maneira na minha terra. No Brasil inteiro o povo me respeita, detém uma parcela de liderança nacional. O Senador Cafeteira mostra uma grande covardia. Ele me agride na TV quando eu não tenho o direito de responder.

Cafeteira é o ódio, o ódio é o medo da insignância. E Cafeteira, Andrade, Casel, Aderson e Silviano querem perdido para mandar no Maranhão. Por que o Dr. Jair Lago não sobe no palanque do PSL, que a Frente Unida vergonha de aparecer con eles e os seus adeptos não aceitam essa manha, esposta por que é o que é?

Eles tem medo, tem medo — o ódio, o ódio, sangue. No dia 11 de janeiro de 1994, Pádua Lobo publicou: Sequestraram o caçador à morte de Hilton Rodrigues. Três homens armados, que diziam da Pólvora, da Secretaria de Segurança, sequestraram, algemaram, espancaram e tentaram desovar nas marés do Araguajá. José Raimundo Reis Pacheco, que dirigia veículo que resultou na morte de Hilton Rodrigues.

Cafeteira era Governador Hilton Rodrigues seu segredo. O que aconteceu com Reis Pacheco?

O que se sabe e o que não sabe Reis Pacheco foi expulso do Maranhão. É o mesmo de Cafeteira, a algema e desova.

Agora, o Senador Cafeteira fala em liberdade! É essa a liberdade sem direitos humanos, que quer o Maranhão.

Quer me expulsar do Maranhão. Ele não pode falar em liberdade sem dizer o que ocorreu com Reis Pacheco.

A mim, quando fui da pésame pela morte de Hilton Rodrigues, Cafeteira me disse: "Esse homem, que bateu no carro do Hilton, é malandro".

Liberdade? É essa a liberdade pregada pelo Sr. Cafeteira. Que é a sua o silêncio — Reis Pacheco.

José Sarney

# **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA**

## P E T I C Ã O

Relator, o Senhor Ministro

PEST 653

EXCELENTÍSSIMO SÉRGIO DA COSTA, PRESIDENTE  
DA VERSÃO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DE JUSTIÇA, BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

perito Tribunal de Justiça  
Subs. de Registros e Inf. Processuais  
PET n.º 653.  
rado em 08 de novembro de 1994

Divisão de Ajuvâncias

- DENÚNCIA POR CRIME COMUM ATRIBUÍDO A GOVERNADOR DO ESTADO
- Artigo 5º, Inciso XXXIV, letra "a" e 105, inciso I, letra "a" da Constituição Federal,
- Artigos 121, § 2º, incisos I, II, III e IV e o 61, inciso II, letras "a", "c" e "d" do Código Penal,
- Artigo 1º da Lei 8.082/90.

ANACLETO DOS REIS PACHECO, brasileiro, casado, imigrante, empresário, residente e domiciliado na rua 15, casa 20, bairro Ancredo Neves - Belém-Para, estejado no artigo 5º inciso XXXIV, letra "a" da Constituição Federal e demais disposições legais atinentes a especie. Vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, face a condição de Presidente do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DENUNCIAR pela prática de crime comum, (homicídio qualificado com as agravantes previstas no § 2º, incisos I, II, III e IV do Código Penal e o artigo 61, inciso II, letras "a" e "c", do mesmo diploma legal e artigo 1º da Lei que trata dos crimes hediondos, nº 8.082/92, contra o ex-governador do Estado do Maranhão, Sr. EPITÁCIO CAFETEIRA, brasileiro, casado, proprietário, residente na cidade de São Luiz, no Edifício Granville, onde poderá ser encontrado, atualmente exercendo o mandato de Senador da República, face as seguintes razões:

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
**650 ZONA ELEITORAL**

OFÍCIO N° 71/94

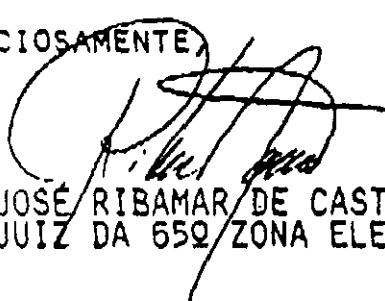
IMPERATRIZ, 11 DE NOVEMBRO DE 1994.

SENHOR DELEGADO

ENCAMINHO EM ANEXO, A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CÓPIA DO MEU DESPACHO, PARA QUE VOSSA SENHORIA, NA FORMA DA LEI, PROCEDA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE INSTAURAR O COMPETENTE INQUÉRITO CONTRA AS PESSOAS ENVOLVIDAS DIRETAMENTE NO CRIME ELEITORAL TIPIFICADO NO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL.

CONFORME A REPRESENTAÇÃO, NO DIA 12.11.94, O SR. DAVI ALVES SILVA ESTARÁ EM MONTES ALTOS, DESTA 650 ZONA ELEITORAL, PROMOVENDO A DISTRIBUIÇÃO DE "LEITE, CARNE ETC." NAQUELE MUNICÍPIO, CARACTERIZANDO TAL AÇÃO, CRIME ELEITORAL, DETERMINO QUE VOSSA EXCELENCIA Tome AS PROVIDÊNCIAS, APREENDENDO AS MERCADORIAS E ALIMENTAÇÃO DISTRIBUÍDAS, AUTUANDO EM FLAGRANTE OS AUTORES DIRETO DO ATO ILÍCITO.

ATENCIOSAMENTE,



DR. JOSÉ RIBAMAR DE CASTRO RAMOS  
 JUIZ DA 650 ZONA ELEITORAL

RECEBI O ORIGENAL  
 E OS ANEXOS  
 Em 11.11.94

6º Cartório Criminal
TABELIÃ
Dayse Gonçalves
dos Reis Oliveira
Rua Rui Barbosa 21
En. 4
CEP 64010-210
Imprensa

Certifico e dou fé que a presente Pedição é a reprodução fiel do Ofício.  
 O qual me foi exibido.  
 Imperatriz, 11 de nov. de 1994  
 [Signature]

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
65A ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ

OFÍCIO N° 72/94

IMPERATRIZ, 13 DE NOVEMBRO DE 1994.

SENROR SECRETÁRIO

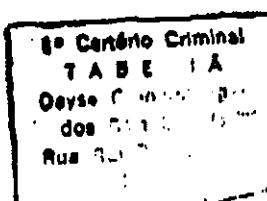
EM DECORRÊNCIA DE DENÚNCIAS CONTRA POLÍTICOS E CABOS ELEITORAIS, QUE ILEGALMENTE ESTÃO DISTRIBUINDO "CARNE, LEITE E FRANGO" AOS ELEITORES POBRES, NA CIDADE DE IMPERATRIZ E MONTES ALTOS, COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR O ELEITORADO NAS ELEIÇÕES DO PRÓXIMO DIA 15, VENHO A VOSSA EXCELENCIA, COMUNICAR QUE TAL ATITUDE CONSTITUE CRIME ELEITORAL TIPIFICADO NO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL, DEVENDO PORTANTO SER PROIBIDA PELA POLÍCIA A MENCIONADA AÇÃO ELEITOREIRA. EM CASO CONCRETO A POLÍCIA ESTADUAL DEVERÁ APREENDER TODO MATERIAL ENCONTRADO EM PODER DO INFRATOR E PROCEDER A ABERTURA DO COMPETENTE INQUÉRITO.

ATENCIOSAMENTE, NOSSOS VOTOS DE  
APREÇO E CONSIDERAÇÃO.

DR. JOSÉ RIBAMAR DE CASTRO RAMOS  
JUÍZ DA 65A ZONA ELEITORAL  
PRESIDENTE DA 16A JUNTA APURADORA

AO EXMO. SENHOR  
CORONEL MANOEL DE JESUS BASTOS  
SUBSECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DA REGIÃO TOCANTINA  
IMPERATRIZ-MA.

Recebi em 13/11/94  
em 13/11/94  
Certifico e dou fé que a presente é  
reprodução fiel do original que me foi exibido  
no dia 13/11/94



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL-MA  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES

23 DE 1994 - 011621

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República do Estado do Maranhão  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PROT. N.º 011621

FIS N.º 011621

Exmo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional  
Eleitoral no Maranhão

Agradecemos o encaminhamento  
de sua carta  
e encaminhamos a sua  
resposta.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu Procurador Regional Eleitoral, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 129 da Constituição Federal e o artigo 27 do Código Eleitoral, vem respeitosamente, perante V.Exe Representar contra o Jornal "O ESTADO DO MARANHÃO", em razão dos motivos de fato e de direito que a seguir expõe:

Como é do conhecimento de V.Exe o Jornal "O ESTADO DO MARANHÃO" foi notificado mediante ofício do Exmo Sr. Corregedor Regional Eleitoral a não fazer propaganda de Candidatos a cargos eletivos em desacordo com a Resolução de 21 de junho de 1994 - Processo 14234-TSE, especificamente, em favor da Candidata Roseana Sarney.

Ocorre que o referido Jornal não acatou os termos do ofício do Sr. Corregedor Regional Eleitoral, vez que sistematicamente, vem veiculando propaganda eleitoral, como bem demonstram os exemplares acostados.

Com efeito, o Representado está violando as determinações do artigo 63 e, consequentemente se acha passível da multa prevista no parágrafo único deste mesmo artigo, da Lei nº 8.713/93.

Nestas condições, é a presente para requerer V.Exe se digne em determinar a notificação do Jornal, na pessoa

de seu representante legal, a fim de responder aos termos destas Representações e acompanhá-la até seu final, quando deverá ser condenado ao pagamento da multa que será arbitrado nos termos da lei.

A Secretaria Judiciária

São Luis, 23 de setembro de 1994  
 Maria das Dores P. da Cunha - Assinada  
 Diretora Geral

Termos em que

Pr. deferimento

São Luis, 23 de setembro de 1994

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

Procurador Regional Eleitoral

NOTIFICAÇÃO N° 01/94

31/27



NOTIFICANTE: Juiz CLEONES CARVALHO CUNHA, Corregedor Regional Eleitoral.

NOTIFICADO: Jornal "O ESTADO DO MARANHÃO"

Nos termos do § 2º do Art 2º da Resolução de 21 de junho de 1994 - Processo 14234-TSE, fica Vossa Senhoria notificado a suspender imediatamente a propaganda eleitoral que vem continuamente sendo feita por esse jornal em favor da candidata ROSEANA SARNEY, incluindo em frases o "R" símbolo da referida candidata e sem obediência às determinações legais da propaganda eleitoral na imprensa escrita.

A não suspensão imediata implicará nas sanções legais.

Vossa Senhoria tem 48 horas para prestar esclarecimento a esta Corregedoria pelas infrações praticadas, o que deverá ser feito independente da suspensão da propaganda.

São Luís, 13 de Julho de 1994

Juiz CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedoria Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão



São Luís - Maranhão

PROCESSO N° 248/94

XX CRE

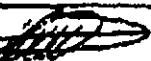
SE

DISTRIBUIÇÃO

O EXCELENTESSIMO JUIZ CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL NOTIFICA O JORNAL "O ESTADO DO MARANHÃO"

A SUSPENDER A PROPAGANDA ELEITORAL FEITA EM FAVOR DA CANDIDATA ROSEANA SARNEY.

A U T U A Ç Ã O

Aos catorze dias do mês de julho  
do ano de mil novecentos e noventa e quatro, autuo  
as seguintes peças. Do que eu,  , lavrei  
o presente termo que vai assinado pelo oficial de ga-  
binete da Corregedoria Regional Eleitoral.

  
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO  
Oficial da Gabinete da CRE

PUDER JUDICIARIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

004840/94 SEC.JUD./94

São Luis, 28 de setembro 1994.

Senhor Diretor,

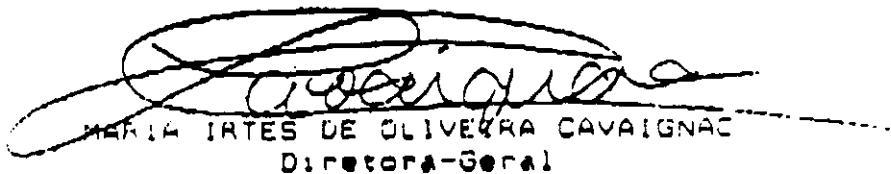
Pelo presente, NOTIFICO Vossa Senhoria  
da decisão deste Tribunal proferida nos autos do  
Processo nº 2.498/94, Classe "J", que, à unanimidade,  
deferiu o pedido formulado pela Coligação "União pelo  
Maranhão", representada na ocasião por seu presidente, dessa  
emissora na forma a seguir:

- Por 01 (uma) hora, do programa "Geraldo  
Castro" da Mirante AM;

- Por 01 (uma) hora, do Grande Jornal  
"Mirante" e suas afiliadas;

- Por 01 (uma) hora, da TV Mirante, no  
horário das 19h00, as 19h30 horas.

Cordialmente,



MARIA IATES DE OLIVEIRA CAVIGNAC  
Diretora-Geral

Às  
Ilmo. Sr.  
SERGIO MACEDO  
Diretor Superintendente da TV Mirante  
Av. Ana Jansen, 200 - SAO FRANCISCO  
N E S T A

Recebido

às 15:40h do dia

28/10/94



Ronaldo Bascuña



PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
SECRETARIA JUDICIARIA

R E S O L U Ç A O N° 2.559

06.10.94

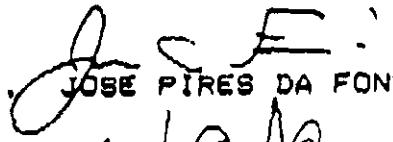
PROCESSO N° 2.559/94, CLASSE "J" - SÃO LUIS  
RELATOR: JUIZ CARLOS D'AVILA TEIXEIRA  
REQUERENTE: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL  
REQUERIDO: JORNAL "O ESTADO DO MARANHÃO"

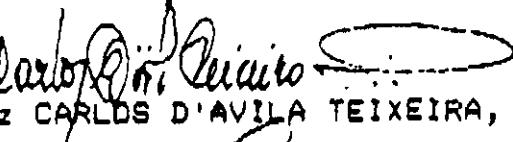
REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL CONTRA JORNAL "O ESTADO DO MARANHÃO". ART. 63 DA LEI 8.713/93. DEFERIMENTO.

VISTOS, etc...

RESOLVE o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, unanimemente e nos termos do parecer da douta Procuradoria, determinar aplicação de multa de 5.000 UFIR'S prevista no parágrafo único do art. 63 da Lei nº 8.713/93.

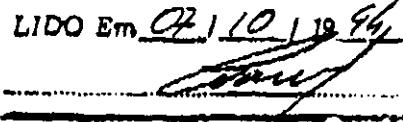
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,  
em São Luis, 06 de outubro de 1994.

Des.  JOSE PIRES DA FONSECA, Presidente

 JUIZ CARLOS D'AVILA TEIXEIRA, Relator

Fui presente,

JOAO FRANCISCO SOBRINHO, Proc. Reg. Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

005111/94 Sec. Jud./94

São Luís, 07 de outubro de 1994

Senhor Advogado,

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que este Tribunal, apreciando os autos do Processo nº 27.9/94-Cls. "J", que diz respeito à Representação formulada pelo Ministério Públíco Eleitoral contra o Jornal "O Estado do Maranhão", resolveu unanimemente e nos termos do parecer da dota Procuradoria, determinar a aplicação da multa de 5000 UFIRs, nos termos do parágrafo único do art. 63 da Lei nº 8.713/93.

Cordialmente,

Des. JOSÉ PIRES DA FONSECA  
Presidente

Ao  
Ilmo. Sr.  
Dr. JOSÉ CARLOS SOUSA SILVA  
Rue Santa Rita, 514-Ed. Catu, sala 210-centro.  
NESTA

08-10-94

Magistrado: \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

A C O R D A O N° 2.639

27.10.94

PROCESSO N° 2.609/94. CLASSE "J" - SÃO LUIS  
RELATOR: JUIZ CLÁUDIO SANTANA  
REQUERENTE: COLIGAÇÃO "UNIÃO PELO MARANHÃO"  
ADVOGADO: LAPLACE PASSOS SILVA

REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO A LEGAL  
AS NORMAS QUE REGULAM A PROPAGANDA  
NO RÁDIO E NA TELEVISÃO (ART. 166,  
DA LEI N° 8.713/93). PROCEDÊNCIA DO  
PEDIÇO. APLICAÇÃO DO ART. 66, ST,  
DA LEI N° 8.713/93.

VISTOS, etc...  
ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral

do Maranhão, à unanimidade determinar a suspensão do programa do  
apresentador Telson Lima da Rádio Transamérica, pelo tempo de 04  
(quatro) horas, em dias subsequentes, oficiando-se ao DENTEL para  
que execute esta decisão, utilizando-se de força policial.

federal, se necessário, e encaminhando-se os autos ao Ministério Públíco para as providências cabíveis, tendo em vista suposta infração do art. 346, combinado com o 377 do Código Eleitoral.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,  
em São Luis, 27 de outubro de 1994.

Des. CARLOS MEDEIROS, Presidente em exercício

Juiz CLAUDIO SANTANA, Relator

Fui presente,

JOÃO MARQUES, Proc. Reg. Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

005 462 / 94  
Sec. Jud./94

São Luis, 1º de novembro de 1994

Senhor Diretor,

Pelo presente COMUNICO a Vossa Senhoria que o Juiz Carlos Levy, apreciando o Processo nº 2.654-Cls "J", determinou a suspensão do programa apresentado pelo Sr. Geraldo Castro, Mirante AM, por 01 (uma) hora, no dia 03 (três) de novembro

Novembro de 1994

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Sexta-feira 25 7293

do corrente ano, no horário de 7:15 às 8:15 horas, devendo esse órgão observar o fiel cumprimento desta decisão.

Cordiais Saudações,

**ANTONIO DÓS DE ALMEIDA SILVA**  
Secretário Judiciário - Rio Bravinho

ILMº SRº  
ITAQUÉ MENDES CÂMARA  
Delegado do Ministério da Comunicações do Maranhão  
NESTA

Recado em: 01/11/94  
as 15:48 h

Delegado Regional de MG - MA  
Cultura



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

OF. 005816/94

SÃO LUÍS, 09 DE NOVEMBRO DE 1994.

Senhor Advogado,

Pelo presente, NOTIFICO V.S<sup>o</sup>, da decisão do MM.Juiz Relator, Dr.José Ribamar Santos Vaz, proferida nos autos do Processo 2681/94Cle, "J", determinando a SUSPENSÃO do Programa "O QUE O Povo QUER SABER", da Rádio Mirante AM, por duas (02) vezes, durante dois dias.

Cordais Saudações,



M. IRITES DE O. CAVAGNAC

Diretora-Geral

AO

Mmº. Sr.

LAPLACE PASSOS SILVA FILHO

Rue do Alecrim-415-centro

NESTA

OS FATOS E O DIREITO

O denunciante, conforme prova com o documento anexo, é irmão de RAIMUNDO REIS PACHECO, brasileiro, casado, servidor da Companhia Vale do Rio Doce onde exercia as funções do cargo de Técnico em Locomotivas, cidadão esse que por ter se envolvido em acidente de trânsito onde perdeu a vida o Sr. HILTON OLIVEIRA RODRIGUES, sogro do denunciado, à época Governador do Estado do Maranhão, após ser seqüestrado por policiais fortemente armados pertencentes a Secretaria de Segurança do Estado do

Maranhão, fato acontecido no dia 29 de janeiro de 1988, foi barbaramente espancado naquela data e posteriormente, ainda por ordem do então governador EPITÁCIO CAFETEIRA, "desaparecido", cumprida, finalmente, a promessa solene feita pelo governador de que o guia do veículo que motivara a morte do seu sogro e avô de sua filha, não ficaria vivo por mais de um mês:

O seqüestro do irmão do ora denunciante foi narrado por todos os jornais do Maranhão, senão vejamos apenas alguns tópicos do JORNAL PEQUENO, um dos que teve a iniciativa de enfrentar a fúria do governador. Vejamos as manchetes publicadas naquela data:

**"SEQÜESTRO DO CAUSADOR DA MORTE DE MILTON RODRIGUES REPERCUTE EM TODA S. LUIS."**

**"SEQÜESTRADO O CAUSADOR DA MORTE DE H. RODRIGUES"**

A seguir, o jornal denuncia. Vejamos:

"Depois de vários dias de perseguição e de rondas à sua casa no Conjunto MAIOBÃO, o que o fez até passar a dormir diariamente na casa de uma amiga, no condomínio Atlântico, RAIMUNDO PACHECO foi seqüestrado à madrugada de anteontem, por três homens armados e que ocupavam um chevete branco sem placas, ao descer do ônibus da CVRD no Condomínio Atlântico. DADA SOB TORTURA, ELE FOI LEVADO ALGEMADO PARA AS MATAS DO ARACAGY PARA SER DESOVARDO, porém, em meio ao bárbaro espancamento, quando os três homens, que se diziam policiais da POLINTER, abriram as algemas, o técnico da Vale conseguiu escapar e atirar-se em um barranco de alguns metros de altura permanecendo ali durante toda a noite em pé sem poder deitar, devido aos ferimentos por todo o corpo."

Acontece, porém, que os algozes do irmão do denunciante logo tomaram conhecimento de que o trabalho não havia dado certo, fato que manteve uma admoestação do Governador Cafeteira pois desejava que o serviço tivesse sido perfeito, novamente sequestraram **RAIMUNDO REIS PACHECO** ocultando o seu cadáver sem que até a presente data os familiares do mesmo tenham tido notícia do local onde o seu corpo foi ocultado e o que é mais grave, seguido foi o denunciante informado, a Policia foi impedida de aprofundar as investigações estando o inquérito parado sem a menor providência de quem de direito.

O certo, Excelência, é que a conquista dos povos, penosamente obtida, com o sacrifício de muitos para que sobrevivesse, até ser elencada entre os direitos do homem, na histórica Declaração da ONU, a liberdade individual, com cinismo e requinte de bisonhice, vem sendo consultado entre nós, aqui em São Luis, em razão do comportamento do ex-governador **EPITÁCIO CAFETEIRA** que para "vingar" a morte do seu sogro, Sr. Hilton Rodrigues, mandou os seus policiais sequestrar, por duas vezes, o irmão do denunciante, a última investida seguida de morte e ocultação de cadáver dificultando, assim, que o seqüestrado tenha um sepultamento digno.

Como governador, o Sr. Cafeteira cultivou o desprezo pelos direitos humanos e a aversão que dito senhor devotou às liberdades dos cidadãos são pasmosas, revoltando a todos que têm conhecimento da sua marcante insensibilidade com referência ao direito, inalienável, e sacro de ir e vir, comportamento esse que o transformou no tipo perfeito de trânsfuga da legalidade, sempre a transitar, até aqui impune, na zona cinzenta da violência.

## DO PROCESSO POR CRIME COMUM

A Constituição Federal, em seu artigo 105 assegura o julgamento pelo **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e, quando do fato criminoso, o Sr. **EPITÁCIO CAFETEIRA** exercia as funções do cargo de Governador tendo, portanto, foro privilegiado

Por seu turno, com a criação da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, a esta compete adotar as providências cabíveis, especialmente como no caso em liça onde o denunciado é pessoa influente na área onde aconteceu o crime sendo, assim, o inventor maior do ilícito penal numa vez que sogro do Sr. Hilton Rodrigues, este vítima de acidente de trânsito envolvendo o veículo dirigido por JOSE RAIMUNDO DOS REIS PACHECO.

## DO PEDIDO

Dante do exposto, o denunciante pede a V.Exa., que adote as seguintes providências:

a) RECEBA A PRESENTE DENÚNCIA PARA PROCESSÁ-LA NA FORMA LEGAL, ATRAVÉS DA CORTE ESPECIAL, IMPONDO AO SR. EPITÁCIO CAFETEIRA, o responsável maior pelo desaparecimento do irmão do Suplicante, O JULGAMENTO A QUE ESTÁ SUJEITO.

b) SUBMETA AO CDDPH, as atitudes do Sr. EPITÁCIO CAFETEIRA, mormente aquelas que implicaram no desaparecimento de JOSE RAIMUNDO DOS REIS PACHECO, inviável do requerente

c) SEJA A PRESENTE DENÚNCIA JULGADA pelo TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA, inclusive na hipótese de extinção da punibilidade por cinco anos, como manda a lei.

d) Requer, ainda, que seja oficiado no Sr. Secretário de Segurança do Estado do Maranhão para que apresente no prazo de 48 horas cópias dos inquéritos instaurados para apuração do acidente que vitimou o sogro do Sr. Epitácio Cafeteira, bem como do desaparecimento de JOSE RAIMUNDO DOS REIS PACHECO.

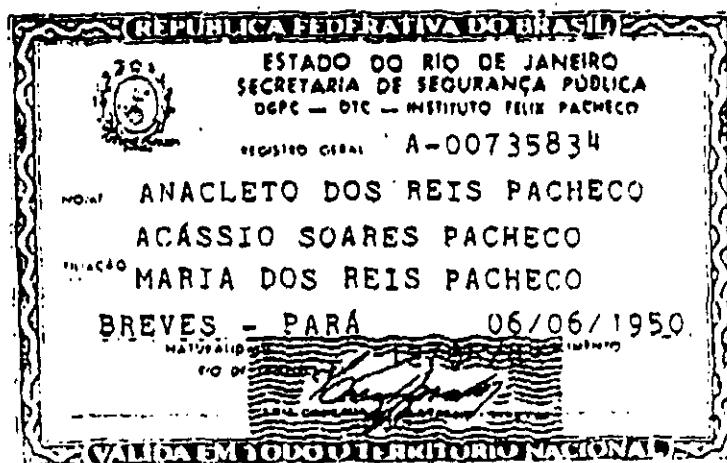
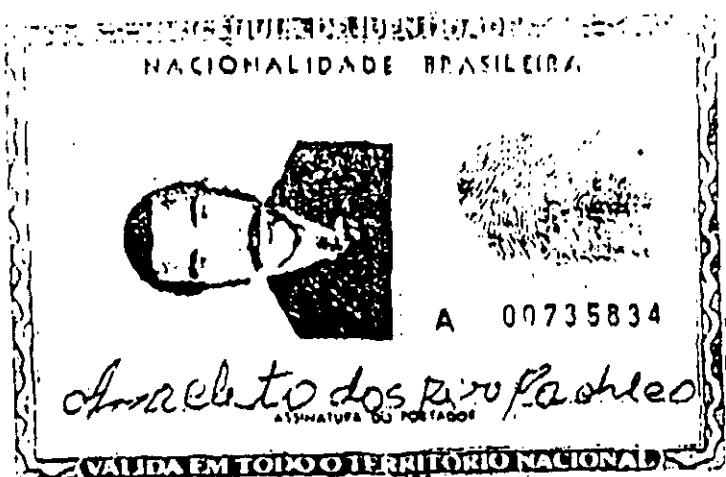
D. e A., está com os documentos inclusos para que tudo se processe em forma regular.

N. Termos  
P. Deferimento

De Belém/Brasília, 08 de novembro de 1994

Anacleto dos Reis Pacheco

ANACLETO DOS REIS PACHECO





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARI-MA.

Ofício nº 022/94 P.J.A.

Arari(MA), 14 de novembro de

Senhor Delegado,

REQUISITO a Vossa Senhoria a instaç  
ração de inquérito policial visando apurar o desvio de  
alimentos da Companhia Maranhense de Abastecimento, pelo  
Prefeito Municipal desta comarca, os quais foram distri-  
buídos irregularmente nos dias doze e treze do corrente  
mês aos cidadãos comarcanos, visando prevaricar a can-  
didata do PFL ROSEANA SARNEY.

*Lívia Teresa Costa Cavalcanti*  
LÍVIA TERESA COSTA CAVALCANTI

Promotora de Justiça

---

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
JAIME NUNIZ PINTO  
DIGNÍSSIMO DELEGADO DE POLÍCIA DE ARARI  
ARARI-MA



14 NOV 1223 25 014135

PFO: 10

ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARI-MA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Promotora de Justiça infra subscrita, em exercício na 27ª Zona, fulcrando-se nos artigos 19 e s. da Lei Complementar nº 64/90, 237 e 299 da Lei nº 4.737/65, 57, caput, da Lei nº 8.713/93 e, em observância aos princípios ditados pelos artigos 1º, parágrafo único e 14 da Constituição Federal, vem cferecer REPRESENTAÇÃO contra LEÃO SANTOS NETO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal do município de Arari-MA, residente e domiciliado à Travessa A. Batalha, S/N, Arari, pelas razões infra descritas:

Através de matéria jornalística publicada em edição do dia doze de novembro p.p. de O ESTADO DE SÃO PAULO, noticiou-se a distribuição, pela Prefeitura Municipal de Arari-MA, de cem toneladas de alimentos aos cidadãos comarcanos.

Conforme documento anexo, o anúncio da doação das cestas foi divulgado pelo Prefeito LEÃO SANTOS NETO, em comício ocorrido na noite de 11 de novembro, onde fazia -se presente, dentre outras lideranças políticas, o ex-presidente JOSÉ SARNEY, pai da candidata do PFL, ROSEANA SARNEY. Nesta oportunidade, garantiu o referido Prefeito que

distribuiria dez quilos de arroz, feijão, milho e ma carrão para cada família das zonas rural e urbana do município, pedindo, em seguida, à população, votos para a candidata do PFL.

A corrupção eleitoral prescrita no artigo 299 da Lei 4.737/65, viola os padrões éticos igualitários das atividades eleitorais, haja vista que vicia a liberdade do exercício do voto pelos cidadãos, assegurado pelo artigo 14 da Norma Fundamental.

O exercício do munus do Ministério Público, no âmbito do Direito Eleitoral, ocorre por delegação, a qual consiste na transferência desta atuação, a princípio pertencente ao Ministério Público Federal, perante Juízes e Juntas Eleitorais, aos Promotores de Justiça com atribuições eleitorais. Assim, por estar adstrita a atuação dos Promotores Eleitorais à primeira instância, compete ao Procurador Regional Eleitoral a representação do Ministério Público Eleitoral perante o Tribunal Regional Eleitoral, o qual possui competência originária para processar e julgar o caso sub examine.

**Ex positis**, e considerando-se a existência de crime de ABUSO DE PODER ECONÔMICO praticado pelo Prefeito Municipal de Arari, LEÃO SANTOS NETO, cuja previsão normativa de sua conduta encontra-se prescrita nos artigos 237 e 299 da Lei nº 4.737/65 e 19 da Lei Complementar nº 64/90, requer, a

Promotora subscritora desta peça, o acolhimento, por Vossa Excelência, do presente feito, no sentido de serem tomadas as providências estabelecidas no artigo 21 e s. da Lei Complementar nº 64/90 perante o Juízo de segundo grau.

Arari(MA), 14/de novembro de 1994.

LÍTIA TERESA COSTA CAVALCANTI

Promotora Eleitoral

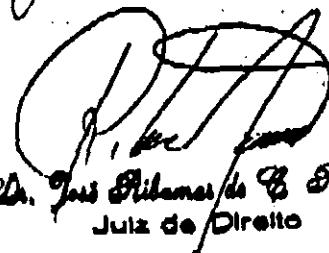
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE

Excelentíssimo Senhor

Doutor Juiz de Direito titular da 65ª Zona Eleitoral desta Comarca de Imperatriz(MA).

P. A. L. cavalcanti

Imperatriz, 11.11.94

  
Dr. José Silviano de Oliveira  
Juiz de Direito

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,  
através dos Promotores de Justiça no final assi-

nado, investidos nas funções eleitorais, vem à presença de Vossa Exceléncia, representar contra a agremiação partidária em que figura como candidata ao Governo do Estado, a Sra. ROSEANA SARNEY, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir relatados:

#### DOS FATOS

É de domínio público que a agremiação partidária ora Representada, através da pessoa do Deputado eleito DAVI ALVES SILVA, vem promovendo, nos últimos dias, a distribuição gratuita de alimentos, tais como carne bovina, frangos e leite às pessoas carentes dos diversos bairros desta cidade.

A distribuição de alimentos aqui referida é precedida de extensiva divulgação pelos meios de comunicação local, onde o Deputado Davi Alves Silva, se identifica como um dos coordenadores locais da campanha política da candidata ao Governo do Estado, Roseana Sarney.

O Deputado Federal Davi Alves Silva, que tem feito pessoalmente a distribuição desses alimentos, como foi mostrado por emissoras de televisão - "TV Capital e TV Mirante",

declarou reiteradas vezes que a distribuição do leite faz parte do programa do governo da candidata Roseana Sarney, e que ele, Deputado, iniciou e vai continuar essa distribuição gratuita de leite, mediante cadastramento das pessoas beneficiadas, para que a candidata acima, uma vez eleita e empossada no Governo do Estado, prossiga nesse trabalho, numa demonstração inequívoca de querer influenciar o eleitorado nas eleições do próximo dia 15. Essa dádiva é feita em diversos pontos da cidade, com chamamento através de carro de som e exibição de cartazes de propaganda da candidata, como está documentado pela TV Capital.

#### DO CRIME

Tal prática constitui o crime tipificado no art. 299, do Código Eleitoral pátrio que dispõe:

Art. 299 - Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outros, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

## DO REQUERIMENTO

Dante do exposto, o órgão do Parquet requer, se digne em determinar a apreensão de toda a mercadoria (carne bovina, frango, leite, ect.) que porventura estiver sendo distribuída na forma já relatada, promovendo a prisão e autuação do infrator, e o consequente indiciamento, nos exatos termos da lei, requisitando-se, para tanto, a força policial federal, militar e civil.

Por se tratar de fato público e notório, os signatários deixam de indicar meios de provas, podendo Vossa Exceléncia, no entanto, se assim entender necessário, valer-se das gravações realizadas e exibidas pelos canais de televisão locais, especialmente a TV CAPI- TAL, programa Imperatriz 24 Horas exibido ontem, dia 10.

AGUARDAM DEFERIMENTO.

Imperatriz, 11 de novembro de 1994.

DR. ANTONIO DIAS DA LUZ

Promotor de Justiça

659 Zona Eleitoral

Exceléncia,

DR. VALDENIR C. LIMA

Promotor de Justiça

332 Zona Eleitoral

Em tempo, tomamos conhecimento de que o Deputado Federal eleito Davi Alves Silve estará amanhã, dia 12.11.94, na cidade de Montes Altos(MA), promovendo a entrega de leite, carnes etc., a pessoas carentes.

1º Juizado Criminal  
1.º Ofício : A  
Davi Alves Silve  
dos Rios Brancos  
Rua Rui Barbosa 60  
Fórum  
CEP 65900  
Montes Altos - MA - Brasil

Portanto e, dou 16 que é presente para  
que se faça a reprodução no Ofício  
que me foi exibido.

Waldemar Covas Neto  
Promotor de Justiça

Impressão: 16 de 11 de 94

## CONCLUSÃO

Em 16 de 11 de 1994, fico com  
autos conclusos ao 1111 Juiz de Direito da 1º

Vara Criminal.

Dr. Castro Reis Reis Juiz Eleitoral da 65º zona

Em 16/11/94 Esc. Subsc.

Waldemar Covas Neto Advogado  
Promotor de Justiça

## VISTOS

CONSIDERANDO OS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL E QUE OS FATOS ALEGADOS CONSTITUEM CRIME TIPIFICADO NO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL;

CONSIDERANDO QUE TAIS FATOS REPRESENTAM UM DESVIRTUAMENTO DO LIVRE EXERCÍCIO DEMOCRÁTICO, DA CONVIVÊNCIA POLÍTICA E PORTANTO UM ATENTADO A DEMOCRACIA, DETERMINO:

a - O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO SR. DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL, CÓPIA DA REPRESENTAÇÃO PARA QUE SEJA DE IMEDIATO TOMADA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS E INSTAURAR O COMPETENTE INQUÉRITO CRIMINAL;

b - DURANTE AS INVESTIGAÇÕES PROCEDER A APREENSÃO DE TODA E QUALQUER MERCADORIA DISTRIBUÍDA COM FIM ELEITOREIRO;

c - EFETUAR EM FLAGRANTE A PRISÃO DE QUALQUER PESSOA ENVOLVIDA DIRETAMENTE NO CRIME ELEITORAL;

d - QUE O SR. DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DIRIJA-SE DIA 12.11.94, AO MUNICÍPIO DE MONTES ALTO, PARA TOMAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. CASO OCORRA NAQUELA CIDADE A DISTRIBUIÇÃO "DE LEITE, CARNE" OU QUALQUER OUTRA MERCADORIA COM O FIM DE INFLUENCIAR O ELEITOR. CONFORME NARRA A REPRESENTAÇÃO;

c - REQUISITAR AO SR. DIRETOR DA TV CAPITAL, A FITA DO PROGRAMA "IMPERATRIZ 24 HORAS", EXIBIA DIA 10/11/94.

REQUISITE-SE E COMUNIQUE-SE.

IMPERATRIZ, 10 DE NOVEMBRO DE 1994.

DR. JOSÉ KIBAMAR DE CASTRO RAMOS  
JUIZ DA 659 ZONA ELEITORAL

1º Cartório Criminal
TABELIA
Dayse C. Monteiro
dos Ros. Costa
Rua Rui Barbosa 2.11
Forum
CEP 65.900
Imperatriz - MA - Brasil

Certifico e dou fé que a presente é a  
cópia da reprodução fiel da Cédula  
que me foi exibido.

Imperatriz, 10 de Novembro de 1994.

Dayse C. Monteiro

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Nobre Senador Alexandre Costa, consulto se V. Ex<sup>a</sup> deseja fazer uso da palavra, em explicação pessoal?

**O SR. ALEXANDRE COSTA** – Desejo, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ALEXANDRE COSTA** (PFL – MA) Para uma explicação pessoal.) – Sr. Presidente, Srs<sup>as</sup> e Srs. Senadores, lamento profundamente – mesmo porque não é praxe no Senado da República, onde já me encontro há 24 anos e tive a ventura de ser eleito por mais oito anos – que o nobre Senador Epitácio Cafeteira tenha me negado um aparte.

Este não seria, absolutamente, de condenação nem de insultos a sua pessoa. Gostaria apenas de colocar nos seus devidos lugares argumentos que não são verdadeiros em hipótese alguma.

Fraude em eleições é uma conversa muito longa no Maranhão. Em 1970, disputei o Senado; eu era deputado federal e corri ao Senado com o Deputado Epitácio Cafeteira, que saía da Prefeitura de São Luís com muita popularidade. E tive a oportunidade de vencê-lo nas urnas e de me tornar Senador.

Mas a minha memória é muito boa! Lembro-me de que, àquela época, quando S. Ex<sup>a</sup> perdeu para mim, alegou que houve fraude.

Ora, Sr. Presidente, é muito natural o *jus esperniandi* de quem não tem a compreensão de que eleições se disputam para ganhar e para perder. Não é absolutamente um desmérito perder eleições como não há também grandes glórias em vencê-las. O que não se pode, o que não se deve é perder eleições e oferecer argumentos que absolutamente não são verdadeiros.

Assisti a S. Ex<sup>a</sup> enumerar uma pilha de documentos que nada mais representavam senão arranjos, no sentido de que a eleição do Maranhão foi fraudada e quem a venceu o fez através de processos escusos.

Veja V. Ex<sup>a</sup>, o Senador Cafeteira, em entrevista à imprensa do Maranhão, disse que perdeu a eleição porque o Dr. Jackson, candidato a Governador, que também perdeu a eleição, Colega do nobre Senador Magno Bacelar, do PDT, fez corpo mole; ele e o PDT. Ora, se fizeram corpo mole, a sua derrota se deve ao Dr. Jackson ou ao seu PDT, ou a outras forças que, no segundo turno, não desejaram apoiá-lo.

Não apresentou – olhem bem! – qualquer impugnação contra qualquer apuração alegando fraude. Não há uma impugnação feita nas urnas do Maranhão, nem da Capital, onde S. Ex<sup>a</sup> venceu por larga margem de votos, nem do interior. O Senador Cafeteira disse que não tinha dinheiro, que só havia quatro ou cinco caminhonetes na sua campanha, que só tinha o povo a seu favor, mas seu Partido contratou 300 advogados, espalhados por todo o Estado. Não havia Município do Maranhão em que a candidatura Cafeteira não tivesse um advogado e dezenas de fiscais, 25 mil, segundo anuciou, quer nas sedes dos Municípios, quer na zona rural; em todo lugar havia um. E eu, que andei por todo o Estado durante a eleição, sou testemunha de que lá existiu essa fiscalização, uma longa fiscalização. Repito, 25 mil fiscais.

Não há novidade nesse fato. Contudo, 300 advogados não vão absolutamente para 130 Municípios do Maranhão por amor e nem por favor; são pagos.

Ao que se sabe, ao que dizem os próprios advogados, cada um recebeu muito pouco, é verdade: 1.500 reais no dia da eleição. Mas 300 advogados por 1.500 reais – não sou especialista, mas devo saber multiplicar porque sou engenheiro civil – são apenas 450 mil reais; 450 mil dólares, o que não é uma quantia desprezível para um candidato que se propõe a ser Governador do Estado. E 25 mil fiscais, quanto custou?

Os fiscais também foram em massa, numa campanha que se desenvolveu também com aviões. O Senador Epitácio Cafeteira se locomoveu em aviões, porque ninguém percorre de outra forma, num espaço de 90 dias, o Maranhão, um Estado de 360 mil km<sup>2</sup>. Para se chegar de São Luís ao Alto Parnaíba, lá na extremidade, demora-se uma hora de Boeing.

Se o Senador declara que percorreu todo o Estado, deve ter feito como fiz: de avião, de helicóptero, de caminhonete. Só na minha caminhonete, percorri 150 mil km. Claro que, de avião, nem me preocupei em anotar quantos quilômetros andei. Sei bem que andei 10 dias de helicóptero, visitando cidades e fazendo comícios, como é o dever de todo cidadão que se propõe a obter um mandato no seu Estado.

Fiz divulgar – e isso não está naqueles documentos –, com grande estardalhaço, que as eleições eram limpas e que havia colocado 25 mil fiscais e 300 advogados – quem o disse foi S. Ex<sup>a</sup>. Todos eles assinaram as atas de votação e os boletins de apuração.

Vejam bem V. Ex<sup>a</sup>: uma eleição desse nível não me parece, a não ser pela paixão – o que é muito natural por parte daqueles que não logram êxito, porque muita gente importante que não logrou –, comportar qualquer tipo de contestação, principalmente de fraude, porque eu, posso assegurar a V. Ex<sup>a</sup>, tive apenas 70 advogados, enquanto S. Ex<sup>a</sup> teve 300. E o número de fiscais que tive no Estado foi reduzidíssimo, aquém, portanto, daquele que utilizou o candidato a Governador e Senador da República Epitácio Cafeteira na sua eleição.

Esse problema de cestas básicas aqui alegado absolutamente não tem fundamento.

A respeito da compra de vereadores, não tenho conhecimento sobre este assunto no meu Estado porque são muitos. Mesmo que fossem comprados barato, é preciso um banco muito forte, à semelhança do Banco do Brasil ou do Bamerindus, para efetuar essa transação.

Denúncias sobre a distribuição de cestas básicas e de vereadores comprados – a feira livre está aberta sem ninguém pagar – foram feitas pela Prefeitura de São Luís, que iniciou uma campanha "Operação Verão Cafeteira", com objetivos meramente eleitorais, uma vez que a Prefeita era correligionária do Governador Cafeteira. E olhem bem: não era! Era do PDT, do Partido do eminente Senador Marco Bacelar, cujo candidato Jackson Lago foi quem a elegera e a colocou na Prefeitura de São Luís. Ela abandonou o Jackson, que também foi candidato, e aderiu à candidatura Cafeteira, colocando em prática a operação "Verão Cafeteira".

A Justiça Eleitoral condenada aqui, defendida apenas pelos Promotores, foi vigilante: suspendeu horários gratuitos, retirou emissoras de televisões do ar, fiscalizou, acompanhou e procedeu com isenção e mão dura contra todos, contra o grupo do Dr. Sarney e contra o grupo do Senador Epitácio Cafeteira.

Mas, Sr. Presidente, S. Ex<sup>a</sup> não falou que organizou um complô com a polícia para fraudar e coagir no dia da eleição. Não falou e nem apresentou esse documento. Possuo o documento. Não me interessa trazê-lo aqui, a não ser que eu seja chamado para comprovar. Não falou que não logrou êxito. O Maranhão é muito pequeno: apesar de ser grande a sua área territorial, as conversas, as notícias, os fatos correm de boca a boca e, muitas vezes, têm melhor divulgação do que teriam em rádios e televisões. Foram suspensidos para evitar que isso acontecesse.

Não fizemos coação a ninguém. Lá esteve o candidato à Presidência da República do Partido de S. Ex<sup>a</sup> e não sofreu nenhuma coação. Ficamos muito alegres e muito honrados com os políticos que nos visitam porque honram o Maranhão. Pior seria se esses candidatos lá não fossem, julgando que o Maranhão não é terra digna de os candidatos falarem ou pleitearem votos.

O Senador Cafeteira perdeu – a realidade é essa –, porque o povo de quem tanto falou aqui o derrotou. Foi uma eleição disputadíssima, e a vitória aconteceu com margem de 1,8%. S. Ex<sup>a</sup> tinha tanta convicção de que ganharia que não impugnou nada. Tudo era verdadeiro, certo. Ouvi as palavras de S. Ex<sup>a</sup> na televisão: dizia que ia ganhar.

A Promotoria que dá todos esses documentos a S. Ex<sup>a</sup> é a mesma que invadiu a casa do Prefeito – com quem almocei hoje – da Cidade de Tuntum, no Maranhão, no dia da eleição – como se pudesse fazê-lo – para retirar réplicas de cédulas eleitorais que lá dentro eram distribuídas aos que quisessem, porque não era proibido. Não é proibido distribuir modelos de cédulas eleitorais. Evidentemente, o Promotor não passou do corredor – porque as autoridades merecem o nosso respeito, mas também devem respeito a todos nós – porque foi esbarrado pelo Prefeito, que disse: "Na minha casa, você não entra".

Autoridade tem limite. Na hora em que a autoridade foge ao limite das suas atribuições, cometendo violências, pode ser alvo também da violência necessária para ser contida, salvo quando os homens não são homens; são aqueles mais pacatos, aqueles medrosos, que se assombram com o poder de autoridade que tem o seu limite e que dele não pode absolutamente passar, quer seja ministro, desembargador, quer seja juiz ou promotor.

Portanto – repito – a Promotoria que fornece esses documentos a S. Ex<sup>a</sup> é a mesma que prendeu vários correligionários nossos no interior do Estado, prendeu quem apenas recebia em sua casa. Olhem bem: mandou prender quem oferecia uma pousada! Havia homens que andavam quarenta, cinqüenta quilômetros – passariam fome por dois dias – para votar em mim ou para votar no Senador Cafeteira. Mas os eleitores que se alimentaram da comida que, por acaso, tenha sido comprada – não tenho conhecimento – pelos adversários? Foram eleitores do lado de cá ou foram os eleitores do lado de lá? Foram eleitores de todos os lados. Muitos deles, inclusive, votaram no outro candidato, e vice-versa. Ninguém doa comida.

A realidade, Sr. Presidente, não se restringe ao fato de ganhar ou perder eleições. As acusações feitas nesta Casa pelo Senador Cafeteira ao ex-Presidente José Sarney não foram feitas em 1986, quando o então Presidente da República José Sarney elegeu o Governador pelo Maranhão, com um milhão de votos.

O Senador Epitácio não era do meu Partido. Muitos dos correligionários do meu Partido queriam a mim, outros se rebelaram. Lembro-me de que naquela época nenhum dos 136 prefeitos queriam obedecer ao então Presidente da República no sentido de votarem no Sr. Epitácio Cafeteira para Governador. Fui eu, então, designado pelo ex-Presidente José Sarney para chamar os prefeitos e convencê-los a votar no hoje Senador Epitácio Cafeteira, sob a alegação de que o Presidente queria que fosse um outro homem, de um outro partido, para acomodar as lutas do Maranhão. Convenci a todos. S. Ex<sup>a</sup> foi eleito Governador com um milhão de votos. Eu fui eleito Senador da República com 750 mil votos. Um milhão de votos é uma votação fantástica.

No Governo, era amigo do Dr. Sarney. Um amigo dileto, um amigo que saiu comigo do Palácio do Planalto, descendo a rampa, acompanhado pelo Presidente da República, quando terminava o mandato presidencial. Assinou uma placa colocada no Convento das Mercês, no Maranhão, para quantos visitantes desejasse ver, cujos dizeres são: "Homenagem ao homem mais ilustre do Maranhão". Não era nem "entre os homens mais ilustres do Maranhão", uma vez que o Maranhão tem muito homens ilustres iguais ao Dr. Sarney.

Concordo com o Senador Cafeteira quando diz que o Senador Sarney é um homem ilustre. Ninguém pode discutir essa afir-

mação. Dr. Sarney tem uma vida política longa. Essas viagens que faz para a Europa não se destinam a passeios, e sim a conferências. É membro da Academia das Ciências de Lisboa, em Portugal, para onde viaja com freqüência para fazer conferências; conferencista convidado da Universidade de Columbia, em Nova Iorque, da Universidade Complutense de Madri, da Universidade do México, da Sorbonne, em Paris, da Universidade de Pequim e Moscou, onde é Doutor Honoris Causa; membro do Conselho Mundial de Ex-Presidentes do Comitê das Nações Unidas, da Comissão da América Latina e do Caribe para o Desenvolvimento e Meio Ambiente – ONU, da Comissão Sul Americana de Paz e outros organismos.

Condená-lo porque viaja? Por que não condenar os outros todos que viajam para outros fins?

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, lamento profundamente. É muito triste quando um Senador diz da tribuna que um helicóptero desceu em um determinado lugar e o povo o julgou mais importante do que o Presidente Sarney. Não é uma coisa justa. É uma coisa de ódio, uma malquerença de alguém que não reconhece o talento de quem o tem.

Sou um admirador profundo dos sábios, dos que têm cultura, sabedoria, dos que crescem e se desenvolvem. Longe de mim ter inveja! Sinto é alegria ao ver amigos meus competentes, sérios, cultos. Assim sempre fiz na vida, não somente reconhecendo, mas admirando.

O Senador Cafeteira reconheceu que o Dr. Sarney era o mais ilustre homem do Maranhão, e lá, no Convento das Mercês, colocou uma placa e a assinou. Inclusive o Dr. Sarney costuma mostrá-la aos seus convidados, sem comentários, a fim de que quem a leia faça o juízo que bem lhe convier.

Sabe-se que o Dr. Sarney era um homem ilustre em 1986, quando colocou o Governador do Estado contra a vontade de todos nós. E hoje, porque entra em um helicóptero ou em um avião e vai fazer a campanha de sua filha para governadora, faz-se uma campanha em que se diz: "Liberdade!" Mas liberdade de quê? O Maranhão é um Estado livre. Basta dizer que o Dr. Sarney saiu da Câmara Federal em 1965 e foi ser Governador do Maranhão, eleito pelas oposições, das quais eu fazia parte. Seu substituto, quando deixou o governo, foi o Dr. Pedro Neiva de Santana, médico ilustre no Maranhão, professor da Faculdade de Direito e pai do Deputado Jaime Santana, que não tinha nenhuma ligação política no Estado. Substituiu o Dr. Pedro Neiva o Dr. Oswaldo Nunes Freire, médico também muito ilustre no Maranhão, também sem nenhuma ligação com o Dr. Sarney; pelo contrário, até seu adversário. Foi substituído pelo Deputado João Castelo, que não tem ligações políticas com o Dr. Sarney. Foi Senador da República e Governador do Estado. Depois, assumiu o cargo de Governador o Sr. João Luiz Rocha, Deputado Federal; e, a seguir, o Sr. Lobão, Senador da República, que também não tem parentesco com a família Sarney. Tampouco era homem público, e sim um jornalista ilustre aqui em Brasília. Agora, 30 anos depois – de 1965 a 1995 –, é substituído por um segundo Sarney.

Então, libertar o Maranhão de quê? De oligarquia? Que oligarquia é essa? Se fora para escolher, como escolheu em 1986 o Senador Cafeteira para Governador, não seria oligarquia também, porque o Senador Cafeteira não tem nenhum parentesco com o Dr. Sarney, mas foi colocado lá como Governador pelas mãos do Dr. Sarney, sem o que não poderia ser Governador do Maranhão naquela época.

De sorte que, Sr. Presidente, também andei em helicópteros, aviões pequenos, capinhonetes D-20, D-10, no que aparecia, porque também percorri todo o Maranhão. Fiz o que fez o Senador Cafeteira: gastei o que tinha e o que a lei me permitia. Acredito até

que S. Ex<sup>a</sup> tenha feito o mesmo: gasto o que lhe permitia a lei e o que possuía.

Agora, deixar de justificar uma derrota, que é a coisa mais natural, porque perdeu – perdeu e não adiantam os recursos porque não os interpõe na oportunidade, pois achava que iria ganhar – e sempre quando se perde aparecem os recursos. Mas são recursos que não têm o menor fundamento, porque no Maranhão, no passado, como no Brasil, até que se elegiam pessoas em mapas, em boletins. Mas hoje, não, Sr. Presidente. Quanto mais vencer um candidato que tinha 300 advogados e milhares de fiscais espalhados pelo Maranhão inteiro!

O que houve, na realidade, Sr. Presidente, e S. Ex<sup>a</sup> aqui não assinalou, é que as oposições se dividiram no Maranhão. Tivemos três candidatos a Governador no Maranhão: Jackson Lago, do PDT, apoiado pelo Senador Magno Bacelar; Epitácio Cafeteira, apoiado por outro grupo; e Roseana Sarney. Ela não conseguiu vencer no primeiro turno e foi disputar o cargo no segundo turno, mas o Senador Cafeteira não contou com o apoio do Jackson Lago no segundo turno, força preponderante, homem da maior importância moral no meu Estado. Muito popular, sério e que, absolutamente, não apoiou o Senador Cafeteira. Tirou uns retratos, que apareceram na televisão, abraçado com o Senador Cafeteira, mas não o acompanhou em nenhum comício, declarando que só iria a comícios com o Senador Cafeteira se lá não estivesse a Prefeita de São Luís, que o traiu.

Essas verdades não foram ditas aqui. Esses documentos não foram apresentados. Foram apresentados boletins duplicados. Não só boletim, livro. A partir de qualquer documento, hoje, pode-se fazer mil cópias e distribui-las para quem se quiser. Mas que a Justiça Eleitoral do Maranhão foi correta, séria e imparcial, sabe S. Ex<sup>a</sup> que o foi. Não teve paixões, não protegeu ninguém. Se houvesse o desejo de fraudar eleições no Estado, ninguém estaria disposto a fraudá-la para ganhar por uma diferença de 0,8% dos votos, porque estaria sujeito a erros para mais ou para menos, correndo os grandes riscos de crime eleitoral.

Sr. Presidente, "um dia é da caça, o outro do caçador", como aqui disse o nobre Senador. Isso é verdade. Mas o Dr. Sarney foi caçador quando colocou o Senador como Governador do meu Estado, preferindo a mim e a outras pessoas ilustres do meu Estado que eram do nosso Partido majoritário, o PFL, que tinha, naquela época, 130 das 136 prefeituras existentes no Estado do Maranhão. E todos esses prefeitos desejavam que eu ou outro cor- religionário meu fosse escolhido para governar o Maranhão, à semelhança de como foi feito em respeito ao Senador Epitácio Cafeteira. Mas não é bem uma praxe. Ninguém vem trazer para o Senado esses choros, essas reclamações, porque aqui não é o órgão. Quem tem tantos documentos à mão, como tem o Senador Epitácio Cafeteira, não precisa vir aqui com essa conversa, porque aqui não é local de julgamento. Senador da República não é julgador. Que se dirija aos tribunais! S. Ex<sup>a</sup> confia na Justiça – disse aqui – confia no Ministério Público, nos Promotores que o ajudaram. Não seria justo que viesse para cá apresentar documentos, aproveitando-se dos mesmos para depreciar uma figura ilustre de Senador da República, como é o Senador José Sarney. Eu posso gostar de S. Ex<sup>a</sup> e muitos podem não gostar, nem simpatizar com S. Ex<sup>a</sup>, mas não creio que um homem sério, um homem correto, mesmo não se gostando, deixe de ser reconhecido, e o Senador José Sarney é realmente um homem ilustre, não só do Maranhão, mas do Brasil.

**O Sr. Eduardo Suplicy** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ALEXANDRE COSTA** – Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Pediria ao nobre orador que não permitisse apartes, ou que esse aparte já solicitado fosse muito breve, porque V. Ex<sup>a</sup>, o que é compreensível, já ocupa por mais de quatro vezes o tempo a que tinha direito.

Fui compreensivo com o orador anterior, o Senador Epitácio Cafeteira, e estou sendo com V. Ex<sup>a</sup>, mas, como ainda há oradores inscritos, peço que esse seja o último aparte ao discurso de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Eduardo Suplicy** – Procurarei ser breve, Senador Alexandre Costa. V. Ex<sup>a</sup> mencionou o episódio das cestas básicas, citado pelo Senador Epitácio Cafeteira. Na imprensa brasileira, esse episódio foi algumas vezes retratado. Ou seja, segundo consta, nos dias anteriores às eleições de 15 de novembro, prefeitos que apoiavam, por exemplo, a candidata a Governadora da coligação, Deputada Roseane Sarney, distribuíam cestas básicas. Pergunto a V. Ex<sup>a</sup>: em que medida efetivamente ocorreu isso e em que escala? Obviamente V. Ex<sup>a</sup> poderá argumentar que a distribuição de cestas básicas para populações extremamente carentes, em momentos de urgência, em especial durante os meses de seca, em todo o Nordeste, é importante. Isso fez com que o Governo Itamar Franco resolvesse distribuir, ao longo de diversos meses, dois milhões de cestas básicas em cerca de 1.160 Municípios brasileiros. Houve até empenho de parte das Forças Armadas para que tal distribuição fosse realizada com isenção de natureza política e como um direito que se procurava dar àquelas populações. Pediria a V. Ex<sup>a</sup>, porque não conheço bem o que ocorreu no Estado do Maranhão – apenas li o registro pela imprensa de notícias a respeito do relacionamento entre a distribuição de cestas básicas e a campanha política –, que detalhasse melhor o assunto e fizesse uma avaliação do que realmente aconteceu.

**O SR. ALEXANDRE COSTA** – Agradeço-lhe o aparte, mas V. Ex<sup>a</sup> mistura alhos com bugalhos. Falava-se de cestas básicas distribuídas pela candidata Roseana Sarney. V. Ex<sup>a</sup> invoca agora cestas básicas distribuídas pelo Presidente Itamar Franco através do Ministério da Integração Regional. Quanto às cestas distribuídas pela Dr<sup>a</sup> Roseana, nunca as vi. É uma acusação semelhante àquela que diz que a Prefeita de São Luís distribuía as cestas básicas Cafeteira e instalou o "Verão Cafeteira" na Capital do Maranhão.

Então, veja que não posso satisfazer a V. Ex<sup>a</sup>, porque conheço a segunda, mas não conheço a primeira. Efetivamente, a Prefeita largou a Prefeitura e encampou-se na campanha do Senador Cafeteira, distribuindo tudo, asfaltando ruas, distribuindo cestas, empregando toda a força do poder da Prefeitura de São Luís em favor da candidatura Cafeteira. Isso é o que sei. Essa outra, não sei, porque não vi. E nem seria possível, se existisse, eu não ver, pois eu era também um candidato majoritário, que tomava parte em todos os comícios, em todas as reuniões de que a Dr<sup>a</sup> Roseana Sarney participou nesse período eleitoral no Maranhão. Não sei se satisfaz a V. Ex<sup>a</sup> a minha resposta.

**O Sr. Eduardo Suplicy** – O noticiário que vi referia-se a Prefeitos que apoiavam e ao fato de que, em alguns dos comícios, realizados até na presença do Senador José Sarney, haveria a distribuição por parte de Prefeituras Municipais. Lembro-me de ter lido isso, por exemplo, em jornais como *O Estado de S. Paulo* e o *Jornal do Brasil*. Mas, como eu não estava presente, talvez V. Ex<sup>a</sup> pudesse analisar melhor esses fatos.

**O SR. ALEXANDRE COSTA** – Nem sempre o que os jornais publicam é verdade. Sabe V. Ex<sup>a</sup>, sei eu, sabem todos: os jornais noticiam o que querem, o que entendem, por informações muitas delas partidárias, porque suas representações nesses Estados são partidárias. Quem, neste País, diz que não é político, é calhama, porque políticos somos todos nós, do mais ignorante ao

mais sabido. Uns exercem, exercitam; outros, por condições várias, por motivos vários, não exercitam. Mas todo brasileiro é político.

Vi pela imprensa V. Ex<sup>a</sup> pelas ruas de Nova Iorque, com o retrato na mão, atrás de uma suposta mulher que foi assassinada aqui mesmo na cidade de Brasília.

**O Sr. Eduardo Suplicy** – É verdade.

**O SR. ALEXANDRE COSTA** – Diziam até que V. Ex<sup>a</sup> sabia a casa onde ela estava, de que jeito ela estava, que tinha certeza de que ela estava lá. Mas não foi V. Ex<sup>a</sup> quem disse. Foi a imprensa.

**O Sr. Eduardo Suplicy** – A imprensa disse um fato verdadeiro, porque aqui ninguém sabia, salvo quem a havia assassinado, que ela não estava lá.

**O SR. ALEXANDRE COSTA** – Até torci para que V. Ex<sup>a</sup>, um Senador ilustre, mas também com acentuada vocação para investigador, encontrasse aquela senhora, que já estava aqui enterrada há seis meses.

V. Ex<sup>a</sup> fracassou como investigador, mas não como Senador, pois aqui no Senado V. Ex<sup>a</sup> brilha e é respeitado, o que é natural.

**O Sr. Eduardo Suplicy** – V. Ex<sup>a</sup> sabe que após eu tê-la procurado, o que foi registrado na imprensa, e dado o apelo que fiz aqui da tribuna para que quem soubesse de algo a respeito que dissesse, foi só então, passados mais de 10 meses do assassinato, que a senhora que havia sido companheira de um dos assassinos resolveu revelar o assassinato e o paradeiro de seu ex-companheiro. Então, tenho a certeza até de ter contribuído para desvendar o mistério de onde ela estava.

**O SR. ALEXANDRE COSTA** – Até louvo o trabalho de V. Ex<sup>a</sup>, apenas dou um exemplo de que nem sempre o que se publica na imprensa é verdade.

**O Sr. Eduardo Suplicy** – No caso, era verdade.

**O SR. ALEXANDRE COSTA** – Não, não era verdade, porque foi dito que V. Ex<sup>a</sup> sabia a casa em que ela se encontrava...

**O Sr. Eduardo Suplicy** – Não.

**O SR. ALEXANDRE COSTA** – Lá estava publicado que V. Ex<sup>a</sup> sabia onde ela estava e não a encontrou. Voltou com o retrato e a boa vontade.

**O Sr. Eduardo Suplicy** – Nunca a imprensa disse que eu sabia onde era a casa, porque eu nunca disse isso, e nem a imprensa disse.

**O SR. ALEXANDRE COSTA** – Não estou dizendo que V. Ex<sup>a</sup> disse, estou dizendo que li na imprensa; e nem vá receber isso como condenação. O trabalho de V. Ex<sup>a</sup> foi muito louvável; fracassou como investigador, mas é um bom Senador, homem respeitável, que vai continuar prestando seus bons serviços ao Senado Federal.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou concluir dizendo, em resposta ao que falou o Senador Epitácio Cafeteira, que o homem ilustre do Maranhão – que o Senador Epitácio Cafeteira colocou em placa e que se encontra no memorial daquele Estado – é o mesmo homem a respeito do qual ele diz hoje que o helicóptero era mais importante que a chegada dele numa cidade.

Não quero fazer comparações, absolutamente. Falo aqui para uma assembléia de homens os mais preparados, os mais capazes, homens que vivem na política e que sabem de todas essas paixões. É uma paixão natural. Se os jornais o atacaram, acusando-o disso ou daquilo, de ter transportado milhões de dólares, como ele disse aqui, para um apartamento na Vieira Souto, no Rio de Janeiro, dos quais ele assinou recibo – ele mesmo declarou isso –, direi ao Senador Epitácio Cafeteira qual é o caminho.

Senador, sou um homem que já sofreu muito na vida pública. Senador Eduardo Suplicy, cheguei até a ser citado por uma importante revista do Brasil, a revista *Veja*, razão por que passei de três a cinco meses defendendo-me. Alguém neste País encontrou algo contra a minha dignidade e a minha honra? Se tivessem encontrado, eu não estaria aqui. Não porque tivessem me expulsado, mas porque não viria mais aqui, pois só entro em ambiente, principalmente no Senado da República, onde estou há 24 anos, enquanto puder olhar cara a cara para meus companheiros e para enfrentá-los, defendendo a minha honra e a minha dignidade.

Nunca me assombrei e nunca tive medo. Quem pode levantar o dedo e apontar, quer no Senado Federal, quer na Câmara, quer no País, quer em qualquer tribuna, uma acusação sequer de um alfinete que eu tenha desviado na vida pública e que fosse obrigado a passar de três a cinco meses com retrato na imprensa? O Senador Eduardo Suplicy atrás da mulher em Nova Iorque, um bando de desavisados e até de homens que não são sérios a investigar, sem ter qualidades nem para julgarem nem para estarem ali, atrás de um homem público como eu, que vivi toda a minha vida com seriedade. Se Deus me permitir – hoje, tenho 42 anos de vida pública – completar esses oito anos de mandato, vou completar 50 anos de mandatos consecutivos, sem perder uma eleição.

Será que isso cai do céu? Ou é com retratino nas ruas de Nova Iorque ou jogando bolinhas que se consegue? Não!

Cinquenta anos consecutivos de vida pública, de seriedade, só se obtém do povo sendo sério, sendo correto, sendo competente, amando a sua terra e o seu povo, trabalhando pelos interesses de uma Nação. E foi assim que conquistei tudo isso.

Acusações são para que se venha defender, como eu fiz. Não adiantam os jornais e as acusações, o Senador Epitácio Cafeteira dizer que foi acusado disso ou daquilo.

Qual é o papel? Vir para cá e mostrar que tudo não é verdade, como eu mostrei ao meu Estado, primeiro, ao Maranhão, porque adoro minha terra e amo meu povo, e ao País, dando satisfação ao Brasil, porque desejava continuar no Senado, porque tudo aquilo era perseguição política, das mais sórdidas – o tempo mostrou que era perseguição política, que era sordidez daqueles que me levaram para lá.

E quem ousa hoje? E ainda estou desafiando jornais, Senadores, Deputados, enfim, todos, para que apontem um deslize na minha vida pública. Já fui tudo na vida. Fui Vereador, Deputado Estadual, Presidente da Assembléia Legislativa do Maranhão, Prefeito de São Luís, Governador substituto, quando Vice-Governador do Estado, Deputado Federal por duas vezes e Senador por três vezes, a última terminando este ano, e mais uma que o Maranhão está me dando, para terminar daqui a oito anos.

E o que peço a Deus? Peço a Deus que me dê vida, saúde, condições para que eu possa trabalhar aqui, nesses oito anos, não como o mais agradecido, mas como escravo do povo maranhense, agradecendo por tudo aquilo que ele me deu. O Maranhão deu-me o galardão de ser o único Senador da República, desde que a República é República, com quatro mandatos consecutivos de Senador.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, aconselhando o Senador Epitácio Cafeteira a que deixe essas querelas com um Senador muito ilustre, que honra esta Casa, que é o Senador José Sarney. Se entende que está sendo acusado por ele, que venha aqui e se defenda. Traga, não provas acusatórias de uma fraude que não existiu, mas provas dos insultos que recebeu e que não são verdadeiros, e estarei aqui, nesse dia, para ouvi-lo e aplaudi-lo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Alexandre Costa, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira*

*da presidência, que é ocupada pelo Sr. Francisco Rollemburg.*

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemburg) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB - BA) Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, eu iria falar hoje a respeito de medidas provisórias. Em virtude do horário e tendo o compromisso de estar presente na sala da Comissão Parlamentar de Inquérito da Evasão Fiscal, para apresentar o relatório, vou deixar esse assunto extenso para outra oportunidade, para a próxima semana, quem sabe.

Eu gostaria apenas de aproveitar o assunto do dia, que não é de hoje, mas de muito tempo, a respeito de fraudes eleitorais, para deixar aqui uma palavra aos Colegas que permanecerão, nesta Casa, no sentido de se empenharem em fazer uma legislação definitiva para a Lei Eleitoral. Que S. Ex's não deixem esse assunto para a última hora. Tais discussões, tais decisões são sempre protegidas. É preciso que uma legislação como essa não seja aprovada às vésperas de eleições, ou seja, às pressas, porque o resultado é esse que temos presenciado.

Penso que deveríamos começar fazendo um apelo ao Senador Gilberto Miranda, Relator da Comissão de Orçamento para 1995, no sentido de que S. Ex<sup>a</sup> repense a decisão, segundo a imprensa, já tomada, de cortar os recursos pedidos pelo Tribunal Superior Eleitoral. É necessário dar todos os recursos para que a legislação modifique esse sistema eleitoral existente, não só da votação, mas principalmente da apuração. É preciso que o Tribunal Superior Eleitoral tenha recursos para informatizar a eleição neste País; não é o Estado a, b ou c.

Sr. Presidente, alguns Srs. Senadores, V. Ex<sup>a</sup> e eu já conversamos com, praticamente, representantes de todos os Estados brasileiros, e a tônica é uma só: em maior ou menor escala, houve fraude nas últimas eleições. Se fizéssemos recontagem de votos na maioria dos Estados brasileiros, iríamos ter algumas surpresas, não tanto nas eleições majoritárias, mas nas eleições proporcionais. Tive a informação, hoje, de um Senador por Alagoas de que as primeiras recontagens feitas nas urnas de Alagoas já demonstram a possibilidade de mudar pelo menos dois Deputados Estaduais eleitos. O mesmo ocorreu em outros Estados; uma pequena recontagem fez mudar situações de eleitos.

Veja V. Ex<sup>a</sup> que algo está errado. Não vamos responsabilizar A, B ou C, mas algo está errado. Isso em decorrência de quê? Temos uma péssima legislação eleitoral. Há falta de recursos para o Tribunal Superior Eleitoral poder criar condições para evitar, ou, pelo menos, minorar em muito essa fraude que existe por aí.

**O Sr. Odacir Soares** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Odacir Soares** - Ouvi o nobre Senador tratando de duas questões, mas, perdoe-me, estava numa conversa paralela e confundi-me. Na questão do Orçamento, lamentavelmente, não ouvi a continuação daquilo que V. Ex<sup>a</sup> disse.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Se V. Ex<sup>a</sup> me permitir, repetirei sucintamente.

Li nos jornais que o Tribunal Superior Eleitoral tinha solicitado a inclusão dos recursos no próximo Orçamento e o Ministério do Planejamento cortou quase 10% deles. Os Ministros do Tribunal vieram buscar a compreensão da Comissão de Orçamento, mas, segundo os jornais, em declarações atribuídas ao Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, a resposta teria sido negativa.

No meu entendimento, deveríamos dar os recursos necessários para que o Tribunal Superior Eleitoral tivesse condições de fazer as mudanças suficientes para evitar o que está ocorrendo.

**O Sr. Odacir Soares** - Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> esse adendo em que sintetiza o que havia dito. O Congresso Nacional, na realidade, precisa começar a exercitar plenamente a sua competência. Vamos tomar como exemplo essa questão do Orçamento. A resolução que dispõe sobre o funcionamento da Comissão Mista de Orçamento estabeleceu que cada parlamentar poderia apresentar cinqüenta emendas ao Orçamento encaminhado pelo Poder Executivo. Entretanto, vem a própria comissão e solicita aos parlamentares que, dentro daquelas cinqüenta emendas, estabeleçam dez como prioridade e mais cinco que seriam opcionais a critério da própria comissão. Precisamos ser sérios com relação a essa questão. Se dez, ou quinze emendas devem ser consideradas prioritárias - considerando aquelas outras cinco opcionais - que seja deferido a cada parlamentar apresentar apenas quinze emendas. Com relação ao Orçamento deste ano, aprovado recentemente, muitos Senadores criticaram o Presidente Itamar Franco porque ameaçara aprová-lo por medida provisória. Isso já vinha acontecendo, ou seja, o Presidente da República já vinha legislando sobre o Orçamento, através de medidas provisórias, desde o início do ano. Isso só foi possível porque o Congresso ou havia aprovado essas medidas provisórias, como aconteceu com algumas, ou simplesmente não se havia pronunciado sobre elas e o Presidente havia reapresentado essas medidas. No caso do Orçamento, concordo plenamente com V. Ex<sup>a</sup>. Se os recursos para o Poder Judiciário, relativamente à Justiça Eleitoral, são insuficientes, cumpre ao Congresso, à Casa Política, suplementar esses recursos prioritariamente. Hoje, a grande tarefa reformadora no Brasil é encaminhar, ao mesmo tempo, as mudanças da estrutura do Estado: a previdenciária, a tributária e a fiscal. A reforma eleitoral passa, inclusive, pela fidelidade partidária. Tem razão V. Ex<sup>a</sup>. Há dois ou três dias, vimos em toda a imprensa brasileira que o novo Presidente do TSE foi ao futuro Presidente da República para pedir-lhe que se interessasse pela elaboração de um novo Código Eleitoral e de uma nova Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Ora, tais matérias são típicas do poder político de uma Nação, que é o Congresso Nacional. Se não nos interessarmos, se houver omissão ou negligência da nossa parte, outros poderes - no caso, o Poder Judiciário - terminam considerando-se legítimos para tratar dessas questões. Portanto, estou de pleno acordo com V. Ex<sup>a</sup>. Penso que a Comissão Mista de Orçamento deve suplementar os recursos previstos no Orçamento para a Justiça Eleitoral, para que ela possa aprimorar todo esse processo de realização e de apuração das eleições, que passa inclusive pela aprovação das contas das eleições. Neste momento, estamos vivendo aquele prazo que vai até o dia 30 de novembro, destinado a que os candidatos apresentem suas prestações de conta. Trata-se de um momento importantíssimo do processo eleitoral. É a prestação de contas dos candidatos que a Justiça Eleitoral brasileira nunca teve condições de apreciar devidamente, por não dispor dos meios materiais necessários. De modo que quero me solidarizar com V. Ex<sup>a</sup> nesse discurso, que é muito importante e queira Deus sirva aqui de parâmetro para o novo Senado da República, com dois terços renovados de Senadores, todos eles passados pela vida pública e alguns deles até originários do próprio Poder Legislativo em momentos anteriores ou, agora, do Poder Executivo Estadual.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Quanto a legislar, em termos de Orçamento, através de medidas provisórias, penso ser essencialmente constitucional e que o Legislativo não deveria aceitar em hipótese alguma.

Infelizmente, V. Ex<sup>a</sup> sabe que existe o mau hábito, como uma demonstração de "sabedoria política", de se indagar como pensa o Presidente, como pensa um governador. Não tem o que pensar. Tem que obedecer. O Legislativo não é isso. Uma das

principais funções do Legislativo é elaborar o projeto orçamentário.

**O Sr. Odacir Soares** - No mundo moderno, Senador Jutahy Magalhães, é a função mais importante. Daria que quase a única função hoje dos parlamentos é aprovar o Orçamento e fiscalizar sua execução.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - A principal função do Legislativo é elaborar o Orçamento e fiscalizar sua execução.

**O Sr. Odacir Soares** - Não estamos exercendo nenhuma dessas funções.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Exatamente. Quantas vezes eu e outros companheiros levantamos a nossa voz para falar a esse respeito?

Votam-se, por exemplo, cinqüenta emendas, para, posteriormente, diminuir esse número para dez, das quais não se pode ultrapassar determinado valor. Pedem-se recursos para a conclusão de um hospital de um grande município, recursos esses que são liberados na medida do possível. A Comissão informa que esses recursos foram diminuídos. De que adianta liberar uma verba de um milhão de reais, se, no caso, precisa-se de seis milhões de reais? Com um milhão de reais não se faz nada; o que acontece é que esse dinheiro será jogado fora.

**O Sr. Odacir Soares** - Isso estimula a corrupção.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Onde se quer fazer algo sério, isso não pode existir. A elaboração do Orçamento é a principal função do Legislativo. Há que se fazer uma política orçamentária. Há que se estabelecer quais são as necessidades do País quanto à política energética e os recursos destinados a atender a essas necessidades. Há que se fazer políticas globais, acabando com essas "emendinhas" para atender a outros interesses.

**O Sr. Odacir Soares** - Senador Jutahy Magalhães, penso que o nosso papel na apreciação da proposta orçamentária oriunda do Governo é o de aprová-la na íntegra, na sua forma original, ou modificá-la na forma das emendas que apresentamos. Ora, compete ao Presidente da República, no seu momento próprio, vetar aquilo que considerar que violente a sua proposta orçamentária original. A Comissão Mista de Orçamento não tem a competência de fato, material, ou do ponto de vista da execução da política de gastos públicos, para aferir se esta ou aquela emenda está correta, em termos financeiros, diminuindo-a ou aumentando-a, pura e simplesmente, na base da própria emenda apresentada. Então, V. Ex<sup>a</sup> tem razão também nessa parte. O Congresso tem que exaurir a sua competência em relação às matérias que lhe são submetidas e em relação às que são da sua competência. O Poder Executivo, no momento adequado, que se debruce sobre a proposta orçamentária alterada e vete tudo aquilo que considerar nocivo ao Orçamento Pluriannual ou àquele orçamento especificamente.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - O Congresso deveria, primeiro, tomar ciência da sua importância, dos seus direitos, dos seus deveres.

Logo que eleito Deputado Federal, fui convidado, como outros Parlamentares, para fazer uma viagem a convite do Departamento de Estado americano, em que o Parlamentar escolhia o assunto que lhe interessava para tomar conhecimento durante trinta dias em visita àquele país.

Decidi conhecer mais de perto a questão da política energética, das usinas hidrelétricas, atômicas, solares em experiência. Por conta disso, visitei vários estados.

Por coincidência, durante o tempo em que estive em Washington, estava-se discutindo a política de energia nos Estados Unidos. O Executivo elaborou a política energética e enviou a proposta orçamentária ao Congresso, que a examinou e a modificou integralmente, apresentando uma nova proposta de política energé-

tica. Soube que, posteriormente, o Executivo a vetou, mas o Congresso recusou o veto e manteve a política proposta pelo Legislativo.

Citei esse episódio para ilustrar o quanto o Congresso daquele País se dá valor, enquanto aqui, infelizmente, não nos damos importância.

**O Sr. Odacir Soares** - Senador Jutahy Magalhães, quando me referi à questão das medidas provisórias, estava me referindo à negligência e à hipocrisia, visto que, enquanto, já por volta de outubro, discutia-se sobre a constitucionalidade ou não de o Presidente da República baixar medidas provisórias, já havíamos votado todas as modificações necessárias. Esse discurso que V. Ex<sup>a</sup> vai fazer posteriormente sobre a constitucionalidade das medidas provisórias, dispondo sobre o Orçamento Público, é importíssimo e aplaudo V. Ex<sup>a</sup> pela iniciativa. Mas o que quero frisar é a hipocrisia, inclusive das oposições, quando alegam que o Presidente não pode editar medidas provisórias, quando haviam sido aprovadas, até por voto de liderança, algumas medidas provisórias que modificavam a LDO - como lembra muito bem V. Ex<sup>a</sup> - e outras que alteravam a proposta orçamentária encaminhada e que ainda não havia sido aprovada.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Não diria nem hipocrisia, neste caso específico, porque às vezes é desconhecimento.

**O Sr. Odacir Soares** - Pode ser.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Infelizmente, poucos tomam conhecimento das medidas provisórias que aqui chegam diariamente,

**O Sr. Odacir Soares** - É verdade. Mas são tantas porque, no início, o Congresso Nacional o permitiu.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - O Congresso Nacional é responsável por isso. Sempre ressalto que não podemos ficar apenas criticando; também somos responsáveis.

Por exemplo, nessa questão da votação do Orçamento do ano passado, creio que houve hipocrisia. Falava-se que o Executivo tinha urgência nessa aprovação quando toda a responsabilidade era do Executivo e, dentro do seu interesse, estava o Programa do Plano Real. Se era tão urgente, porque demorou tanto a sua sanção? Para completar o ano e os Ministérios não gastarem. Era urgente o problema dos Ministérios, mas não para o Executivo como um todo. O Programa do Plano Real exigia que ficassem nos duodecimos; nem interessava a aprovação do Orçamento no ano passado. Isso, sim, foi hipocrisia e não somente desconhecimento.

Sr. Presidente, aproveito a minha inscrição de hoje para levantar esses dois problemas: a questão do Orçamento para o próximo ano e para o futuro e a questão da legislação eleitoral.

Creio que isso é da maior importância, Sr. Presidente. Não podemos ficar jogando para depois uma decisão definitiva a respeito da legislação eleitoral. Porque a fraude, queiram ou não - dizem alguns que não existe -, existe em larga escala neste País. E um dos motivos é a legislação que temos, é o despreparo da própria Justiça Eleitoral, que não tem as condições necessárias para evitar a demora nas apurações. E quanto mais demorada a apuração, maior será a fraude, pois já se tomou conhecimento da necessidade de transferência de voto. Por isso, estas são missões do futuro Congresso, do qual não participarei. Mas, como cidadão, estarei de longe lendo as notícias, para ver se isso está sendo feito.

Sr. Presidente, deixo meu pronunciamento sobre medidas provisórias para terça ou quarta-feira da próxima semana.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemburg) - Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES** (PFL - RO. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, alheios aos

debates - um tanto alarmistas - que se travam sobre os riscos da "explosão demográfica" no Planeta, não são poucos os que andam pensando que esse tema haja saído de pauta, após o encerramento da "Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento", havida no Cairo, entre 5 e 15 de setembro do corrente. Os fatos, entretanto, demonstram não ser isso, precisamente, o que está a suceder.

*Ao meu gabinete, e aos de V. Ex's também, quero crer, não cessam de chegar publicações bem representativas das duas correntes que se defrontaram no Cairo, formadas de um lado, pelos movimentos favoráveis a um drástico e compulsório controle populacional, e de outro, pelos que só admitem a limitação da natalidade resultante do planejamento familiar, fundado na paternidade responsável, na autonomia dos casais e, sobretudo, no respeito à vida, desde a concepção.*

Da leitura atenta que tenho feito de tais publicações, foi-me dado levantar algumas inferências, que, hoje, disponho-me a comentar neste Plenário.

A primeira delas diz respeito à flexibilidade que caracteriza o documento final da Conferência, denominado "Programa de Ação", em cujas 98 páginas estão contidas as recomendações destinadas a orientar as políticas populacionais no mundo, nos próximos 20 anos.

Tal flexibilidade tornou-se patente nas concessões que todas as correntes em confronto foram compelidas a fazer para que o documento pudesse receber a assinatura dos representantes de todas as delegações participantes.

Mesmo assim, cabe ressaltar que muitas ressalvas foram feitas pelos observadores da Santa Sé a partes importantes do texto em referência.

Todavia, a evidência maior dessa flexibilidade ressalta do caráter não-impositivo dessas recomendações, definidas, no Documento, como pendentes das leis nacionais e do respeito aos valores éticos, religiosos e culturais de cada país.

Compelida, dessa forma, a flexibilizar suas propostas, a Conferência do Cairo, não ensejou a vitória plena de nenhuma das correntes que nela se confrontaram, muito embora cada qual dessas correntes tenha tido vitórias a celebrar.

É o caso, por exemplo, das correntes ligadas à defesa da vida e da família que, representadas pela Santa Sé, lograram enfatizar no documento que o aborto não deve ser adotado como método de planejamento familiar.

É o caso dos muçulmanos que, por seu turno, conseguiram que se inserisse no texto final uma cláusula segundo a qual a implementação das recomendações do "Programa de Ação" deve ser compatível com o respeito pelas várias religiões, valores éticos e meios culturais dos países, além de terem igualmente conseguido suprimir do texto expressões ambíguas ou suscetíveis de contrariar aspectos fundamentais da cultura e da moral islâmica.

É, por fim, o caso das correntes feministas e dos países ricos do Ocidente. Estes apoiando estrategicamente as teses e reivindicações daquelas, obtiveram o reconhecimento do "aborto de risco" como uma questão importante de saúde pública, além de terem logrado colocar no centro das atenções um novo e controvérsio "ENS" jurídico - os direitos reprodutivos da mulher - fadado, creio eu, a suscitar intermináveis polêmicas.

A segunda inferência que pude extraír da leitura das publicações a que me referi, no início desta fala, leva-me a concluir que a batalha entre antinatalistas e adeptos dos movimentos pró-vida e pró-família, após o encerramento da Conferência do Cairo, longe de ter arrefecido, experimentou, pelo contrário, um intenso recrudescimento.

"Fêmea" e "Planejamento Agora", órgãos respectivos do Centro Feminino de Estudos e Assessoria e da Associação Brasileira de Entidades de Planejamento - ambas apoiadas e subvençionadas por entidades e organismos internacionais empenhados em promover o controle da natalidade, nos países do Terceiro Mundo - dão a impressão de terem declarado guerra ao Vaticano pela firme posição por este adotada no discurso da Conferência.

"Fêmea" em seu nº 19, de setembro/94, assim inicia seus comentários sobre os resultados da Conferência do Cairo:

Apesar das restrições impostas pelos representantes do Vaticano e dos países muçulmanos, que tentaram limitar a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento a uma polêmica sobre aborto, o encontro pode ser considerado um sucesso.

"Planejamento Agora", por sua vez, em seu nº 251, da mesma data, após reconhecer que a Conferência "chegou a um resultado avançado", lastima que:

Os primeiros dias foram perdidos preciosamente em uma discussão exaustiva sobre o aborto que avançou a passo de tartaruga. A Igreja Católica, representada pelos observadores da Santa Sé, realizou um trabalho extraordinário de pressão contra todas as passagens do documento preliminar que dessem margem à aceitação do aborto, a um ponto tal que emperrou outras discussões urgentes.

Já o "PROVIDAFAMÍLIA", Boletim Informativo da Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família, em sua edição de nº 8, após relatar as reservas da Santa Sé ao documento do Cairo, através das quais esta procurou deixar bem claro seu entendimento sobre expressões que figuram no documento, carregadas de ambigüidades, tais como "saúde sexual", "direitos sexuais", "saúde reprodutiva", "direitos reprodutivos", "capacidade das mulheres de controlar sua própria fertilidade" e "maior alcance dos serviços de planejamento familiar" e outras, acaba por extrair conclusões diametralmente opostas às de "Fêmea" e "Planejamento Agora".

Com efeito, diz o Boletim:

Pelas informações disponíveis a Conferência do Cairo se limitou a discutir métodos para o controle populacional, rechaçando o aborto como método obrigatório. Essa estratégia não permitiu a discussão do cerne da questão: a real necessidade de sustar o crescimento demográfico mundial e as questões de desenvolvimento. Ressalte-se que é uma ilusão falar de demografia mundial quando há situações demográficas muito diversas incluindo países do terceiro mundo, como chama a atenção o Prof. Michel Schoyans.

Para concluir, enfatiza o periódico da Pró-Vida e Pró-Família:

O propósito dos "imperialistas da contracepção", de criar no Brasil o "Conselho de População" para implementar a política de população da Conferência do Cairo, deve ser combatido pelos que defendem a vida e a família.

Dentre as inúmeras vozes que, no Brasil, se ergueram em defesa das posições corajosas assumidas no Cairo pela "Santa Sé", destaca-se a do Pe. Pascoal Rangel, que, nas páginas do semanário "o Lutador", assim se manifestou:

Desde que o anteprojeto de Documento da Conferência do Cairo, havida este mês, de 5 a 15 de setembro,

sobre População e Desenvolvimento, deixou ver que os países ricos e industrializados do Ocidente, contando - é claro - como os aliados internos sempre presentes nos países pobres e subdesenvolvidos, pretendiam impor uma relação quase fatal entre crescimento demográfico e crescimento da miséria, que a Santa Sé se levantou claramente contra o documento e, sobretudo, contra as intenções antinatalistas e abortistas da Conferência.

O Vaticano não se iludiu em nenhum momento sobre o significado do que estava acontecendo: preparava-se um forte movimento para impingir aos signatários do texto que fosse aprovado no Cairo o compromisso de adotar, nas várias nações, uma política de controle da natalidade, valendo para isso todos os meios, inclusive o abortamento, as pressões psicológicas e econômicas, a sedução, o oferecimento de facilidades médicas, etc.

E prossegue mais adiante:

A Santa Sé não abaixou a guarda em nenhum momento, denunciou todas as manobras, escreveu a todos os governos cujos países iriam participar da Conferência, dirigiu-se pessoalmente à Secretaria Geral da Conferência do Cairo, a Dra. Nafis Sadik, preparou uma delegação competente para tomar parte no evento. Lutou seriamente.

Acusada de estar tentando sabotar a Conferência, desviando a atenção do essencial para questões marginais, como o aborto, a Santa Sé fez questão de afirmar que queria colaborar para o estudo do tema central (Demografia e Desenvolvimento), do problema da fome no mundo, da saúde da mulher, do desenvolvimento dos povos; mas não podia deixar também que, nas águas dessas questões, fossem passadas, por distração ou descuido, as teses feministas que derrubam a importância da família, o direito fundamental à vida, do filho por nascer, filho que não pode ser considerado um tumor ou um pedaço de vísceras indesejáveis, etc.

E para demonstrar que o Vaticano não atuou solitário em sua luta em favor da vida e contrária ao antinatalismo, o articulista assim se manifestou, em outro editorial do mesmo Semanário:

Houve, porém, um acontecimento significativo nas últimas semanas: os muçulmanos e os judeus se uniram aos católicos no protesto contra o aborto como método de controle de nascimentos. A imprensa internacional com seu impenitente gosto pelo sensacionalismo, começou a falar em "Santa Aliança" entre o Islam e o Cristianismo...

Mesmo sem "Santa Aliança", houve certamente convergência nessa questão. E os judeus declararam, pelos seus canais diplomáticos: "Os judeus estão mais próximos da Santa Sé do que do documento do Cairo." Com isso, mais da metade da população mundial está, em certos pontos básicos, contra os que tentaram manipular a Conferência do Cairo no sentido do controle da natalidade pura e simples, não importando os métodos usados para isso.

Mas já é tempo, Sr. Presidente, de falar da Terceira inferência que retirei da leitura de publicações referentes à Conferência do Cairo.

Esta induz-me a pensar que, daqui para a frente, sob o pretexto da implementação das recomendações daquele encontro internacional, seremos instados a apoiar, a toque de caixa, projetos e iniciativas cujo objetivo não declarado, será o aborto e a eliminação da fecundidade da mulher brasileira, mas cuja promoção será efetuada mediante a utilização de embalagens enganosas, muito ao gosto dos estrategistas da antivida, tais como: "direito reprodutivo", "saúde da mulher", "serviços de planejamento familiar", "educação sexual dos adolescentes" e, sobretudo, "regulamentação do § 7 da Constituição Federal, que trata do "planejamento familiar".

Desconheço, Sr. Presidente, maior humilhação para uma pessoa do que descobrir-se ela ludibriada, passada para trás, tratada como tola.

Da mesma forma, ignoro situação mais degradante para um povo do que aquela em que ele se deixa manipular por governo de outro ou de outros povos, por eles sendo tratado como um aglomerado de cidadãos de terceira classe, facilmente ludibriável e, consequentemente, incapaz de discernir seus reais interesses em meio aos dos outros.

Tal degradação torna-se ainda mais aviltante, quando concidadãos nossos são vistos a servir interesses conflitantes com os de nossa pátria, seja porque se deixaram ilaquear em sua boa fé, seja porque aceitaram ser por eles estipendiados.

Pois, tudo isso é o que está ocorrendo com o Brasil e com os brasileiros.

Ora, para usar - "permissa venia" - um termo muito ao gosto do Ministro Ciro Gomes, não gosto de passar por "otário", muito menos de perceber-me inserido num povo de "otários".

Justamente por isso, Sr. Presidente, e em razão de meus deveres de congressista, levando em conta, além do mais, a complexidade e extrema delicadeza do tema, é que retornarei, muito breve, a esta Tribuna para arrostar os riscos da denúncia dos torpes e inaceitáveis intentos embutidos na questão demográfica e, consequentemente, no projeto que, visto superficialmente, só pretende regulamentar o planejamento familiar no Brasil.

Por ora, limito-me a registrar os ecos da controvertida e recém-encerrada Conferência do Cairo, sobre População e Desenvolvimento.

Muito Obrigado, Sr. Presidente.

**COMARCECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Cid Sabóia de Carvalho - Divaldo Suruagy - Marco Maciel - Nelson Carneiro - Teotonio Vilela Filho.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rolemberg) - Encontra-se em regime de urgência o Projeto de Decreto Legislativo nº 45/94, que trata do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, com prazo final de apreciação já vencido, nos termos dos arts. 3º e 4º do Acordo. Conexo com ele está, com a urgência requerida, pois que igualmente pendente de apreciação, o Projeto de Decreto Legislativo nº 51/94, que trata de Ato Constitutivo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa.

Por se tratar de matérias correlatas e de acordo com o disposto no art. 172, II, c, do Regimento Interno, a Presidência as designa para a sessão extraordinária do dia de hoje, a realizar-se às 18h30min.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rolemberg) - A Presidência esclarece ao Plenário que tendo o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1994, sido aprovado na sessão extraordinária realizada hoje, às 10h30min, não deve ser considerado o item 26 da pauta da presente sessão.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Em 23 de novembro de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 39, a, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, a fim de participar, como Observador Parlamentar, da Delegação do Brasil à 49ª Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, a realizar-se nos Estados Unidos da América do Norte, no período de 27 de novembro a 8 de dezembro de 1994.

Atenciosas saudações – Senador Francisco Rollemberg.

Of. nº 97/94-GSAM

Brasília, 22 de novembro de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 39, a, do Regimento Interno, ausentei-me do país no período de 23 de novembro a 3 de dezembro de 1994.

Cordialmente, Senador Antonio Mariz.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) – As comunicações lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, Proposta de Emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1994

##### Dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 9º da Constituição Federal

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 9º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e sobre a proibição e as limitações do direito de greve.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

#### Justificação

O legislador constituinte de 1988 assegurou aos trabalhadores amplo direito de greve, preconizando que os abusos cometidos sujeitariam os responsáveis às penas da lei.

Entretanto, ao regulamentar a matéria a Lei nº 7.783/89 disciplinou algumas regras, mas tratou basicamente dos direitos e garantias do exercício de greve. Definiu, porém, como abuso do direito de greve a inobservância das normas que preceituou, mas não cominou qualquer penalidade a tal abuso.

Essa realidade tem levado algumas categorias profissionais ligadas a serviços essenciais a excederem o exercício do direito de greve, pondo em risco, entre outros, o abastecimento, a locomoção, a segurança e a saúde da população.

Assim, pretendemos com a proposta que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências, limitar o direito de greve nas atividades consideradas essenciais, que em face do uso ilimitado, dos abusos cometidos e às vezes da inconseqüência pra-

ticada pelos grevistas, têm causado enormes transtornos à população e incalculáveis prejuízos à Nação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1994. – Affonso Camargo – João França – Rachid Saldanha Derzi – Francisco Rollemberg – Júlio Campos – João Rocha – Dario Pereira – Irapuan Costa Júnior – Moisés Abrão – Meira Filho – Jonas Pinheiro – Alfredo Campos – Ney Maranhão – Louremberg Nunes Rocha – Flaviano Mello – Lourival Baptista – Joaquim Beato – Magno Bacelar – Marluce Pinto – Airton de Oliveira – Levy Dias – Reginaldo Duarte – Carlos Patrocínio – Júnia Marise – Valmir Campelo – Alexandre Costa – César Dias.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

##### LEI N° 7.783, DE 28 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) – A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) – Sendo evidente a falta de quorum para deliberação em plenário, as matérias constantes da pauta de hoje ficam com sua apreciação sobrestada.

São os seguintes os itens cuja apreciação fica sobrestada:

-1-

##### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 44, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO INDEPENDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

-1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

-2º pronunciamento: Relator: Senador Aureo Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

-2-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 45 DE 1993**  
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do  
 art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 45, de 1993 (n° 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CAPINZAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

-1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

-2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

-3-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 46, DE 1993**  
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do  
 art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 46, de 1993 (n° 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FRATERNIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

-1º pronunciamento: Relator: Senador Álvaro Pacheco, favorável ao projeto;

-2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

-4-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 48, DE 1993**  
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do  
 art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 48, de 1993 (n° 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

-1º pronunciamento: favorável ao projeto;

-2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

-5-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 49, DE 1993**  
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do  
 art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 49, de 1993 (n° 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

-1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

-2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

-6-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 50, DE 1993**  
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do  
 art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 50, de 1993 (n° 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador José Eduardo, em substituição à Comissão de Educação.

-7-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 52, DE 1993**  
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do  
 art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 52, de 1993 (n° 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

-1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;

-2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

-8-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 55, DE 1993**  
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do  
 art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 55, de 1993 (n° 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

-9-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 7, DE 1994**  
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do  
 art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 7, de 1994 (n° 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

-10-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 9, DE 1994**  
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do  
 art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 9, de 1994 (n° 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

-11-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10, DE 1994**  
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do  
 art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pe. Urbano Thiensen para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

-1º pronunciamento: Relator: Senador João França, favorável ao projeto;

-2º pronunciamento: Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

-12-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11, DE 1994**  
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do  
 art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à S.A. Rádio Verdes Mares, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

-13-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12, DE 1994**  
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do  
 art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

-1º pronunciamento: favorável ao projeto;

-2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

-14-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 18, DE 1994**  
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do  
 art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

-15-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 19, DE 1994**  
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do  
 art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

-16-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 23, DE 1994**  
 (Em regime de urgência, nos termos do  
 art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Montanhês de Botelhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Educação.

-17-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 24, DE 1994**  
 (Em regime de urgência, nos termos do  
 art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Lucídio Portela, em substituição à Comissão de Educação.

-18-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 62, DE 1993**  
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do  
 art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

-19-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 64, DE 1993**  
 (Em regime de urgência, nos termos do  
 art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

-20-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 69, DE 1993**  
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do  
 art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mariana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

-21-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 8, DE 1994**  
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do  
 art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

-22-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 20, DE 1994**  
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do  
 art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada Rede Fênix de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

-23-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21, DE 1994**  
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do  
 art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

-24-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 26, DE 1994**  
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do  
 art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Media-neira, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

-25-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 39, DE 1994**  
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do  
 art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra Negra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

-26-

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 3, DE 1994 – CN**  
 (Em regime de urgência, nos termos do  
 art. 336, "b", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 1994 – CN, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

-27-

**OFÍCIO N° S/72, DE 1994**  
 (Em regime de urgência, nos termos do  
 art. 336, "b", do Regimento Interno)

Ofício nº S/72, de 1994, do Sr. Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

-28-

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 27,**  
**DE 1991 – COMPLEMENTAR**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 – Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

-29-

**REQUERIMENTO N° 484, DE 1994**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 484, de 1994, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Presidente e do Secretário do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), Dom Mauro Morelli, Bispo de Duque de Caxias e Doutor Herbert de Souza (Betinho), para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, esclarecimentos sobre o quadro de mortalidade infantil no Brasil, especialmente nas regiões mais pobres, e apresentar as sugestões e medidas que o órgão proporá ao Senhor Presidente da República, com vistas a enfrentar tão grave questão.

-30-

**REQUERIMENTO N° 680, DE 1994**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 680, de 1994, solicitando nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Resolução nº 122, de 1993, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia.

-31-

## REQUERIMENTO N° 838, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 838, de 1994, do Senador Magno Bacelar, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1994, que altera dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que "dispõe sobre o Tribunal Marítimo".

-32-

## PROJETO DE LEI DO SENADO N° 160, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1992, de autoria da Senadora Júnia Marise, que submete a nomeação do Secretário da Receita Federal à prévia aprovação do Senado. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

-33-

## PROJETO DE LEI DO SENADO N° 147, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1993, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que determina que os Institutos Médico-Legais comuniquem à Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência as mortes violentas ocorridas com crianças e adolescentes. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemburg) – Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– Projeto de Resolução nº 92, de 1994, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera a denominação de órgãos da estrutura administrativa do Senado Federal e dá outras providências; e

– Projeto de Resolução nº 93, de 1994, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a estrutura

básica da Subsecretaria de Administração de Pessoal, e dá outras providências.

Os Projetos não receberam emendas e serão despachados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemburg) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18h30min, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

- 1 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 45, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, c, do Regimento Interno.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990. (Dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

- 2 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 51, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, c, do Regimento Interno.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1994 (nº 195/92, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Ato Constitutivo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa, celebrado em São Luís, Estado do Maranhão, em 1º de novembro de 1989, e do Acordo relativo ao Instituto Internacional da Língua Portuguesa, concluído em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990. (Dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa nacional)

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemburg) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 16h55min.)*

Ata da 165<sup>a</sup> Sessão, em 24 de novembro de 19944<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 49<sup>a</sup> Legislatura

## EXTRAORDINÁRIA

*Presidência do Sr. Chagas Rodrigues*

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Airton Oliveira – Alexandre Costa – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Aluizio Bezerra – Amir Lando – Carlos De'Carli – Carlos Patrocínio – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Saboia de Carvalho – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Dario Pereira – Divaldo Surugay – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Francisco Rollemburg – Garibaldi Alves Filho – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Irapuan Costa Júnior – Jacques Silva – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Joaquim Beato – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Fogaça – José Richa – José Sarney – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lavorier Maia – Levy Dias – Lourenberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella –

Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Mário Covas – Marluce Pinto – Mauricio Corrêa – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Odacir Soares – Pedro Simon – Raimundo Lira – Reginaldo Duarte – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Proposta de Emenda à Constituição, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1994

### Convoca Assembléia Revisora da Constituição Federal

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica convocada, para reunir-se no dia 1º de julho de 1995, a Assembléia Revisora da Constituição Federal.

Art. 2º A Assembléia Revisora será composta de representantes dos Estados e do Distrito Federal, em número igual à metade da soma do número dos respectivos Deputados Federais e Senadores, arredondada, sempre, a fração para a unidade.

Art. 3º Os membros da Assembléia Revisora serão eleitos pelo sistema majoritário, em distritos uninominais.

§ 1º Será eleito, em cada distrito, o candidato que obtiver a maioria dos votos.

§ 2º A Justiça Eleitoral procederá à divisão dos Estados e do Distrito Federal em distritos, em igual número ao de vagas na Assembléia Revisora observando os seguintes critérios:

I – preservação, tanto quanto possível, dos limites administrativos existentes e da unidade histórico-cultural;

II – equivalência do número de eleitores, permitida uma diferença máxima de dez por cento entre o número de eleitores do maior e do menor distrito de um mesmo Estado ou do Distrito Federal;

III – contigüidade territorial.

§ 3º A eleição para a Assembléia Revisora será regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral e terá lugar até quarenta e cinco dias antes de sua instalação.

§ 4º Podem apresentar candidatos à Assembléia Revisora:

I – em todo o território nacional, os partidos políticos com registro definitivo ou provisório;

II – dentro de sua área de atuação, as entidades da sociedade civil organizada de âmbito nacional;

III – no distrito, os eleitores deste, em número mínimo de três por cento.

§ 5º As entidades e eleitores referidos no parágrafo anterior não podem apresentar mais de um candidato no mesmo distrito.

§ 6º Os membros da Assembléia Revisora não serão remunerados, tendo, entretanto, as despesas de deslocamento e de manutenção durante a realização de seus trabalhos pagas pela União.

Art. 4º A revisão será realizada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Assembléia Revisora e não ultrapassará seis meses.

§ 1º As alterações aprovadas serão promulgadas pela Mesa da Assembléia Revisora, em sessão própria, realizada ao final do processo revisional.

§ 2º Aplica-se ao processo revisional o disposto no § 4º do art. 60 da Constituição Federal.

### Justificação

A Constituição de 1988 representou um grande avanço na consolidação das instituições democráticas no País. Entretanto, ela incorpora dispositivos que, apesar de representativos do momento de sua aprovação, devem ser revistos, em face das profundas modificações ocorridas, nos últimos anos, no País e no mundo.

O insucesso da revisão prevista no art. 3º do Ato das Disposições Constituições Transitórias somente fez com que a necessidade de mudanças ficasse mais evidente e que fossem pensadas alternativas que viabilizassem a revisão e garantissem a sua legitimidade. São preocupações que ganham, cada vez mais, a unanimidade da sociedade brasileira.

Neste sentido, apresentamos a presente proposta de emenda à constituição prevendo a convocação de uma Assembléia Revisora exclusiva, a ser instalada no dia 1º de julho de 1995, e com duração de seis meses. Na Assembléia Revisora, de forma idêntica à revisão prevista pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as propostas revisionais serão aprovadas se alcançarem o voto da maioria absoluta de seus membros. Esclareça-se, entretanto, que a revisão não poderá alterar as matérias constantes das cláusulas pétreas, de que trata o § 4º do art. 60 da Carta Magna.

Uma Assembléia Revisora exclusiva representará, sem dúvida, a superação dos problemas enfrentados tanto pela Constituinte como pela revisão constitucional, da dificuldade de o Congresso Nacional exercer o papel constituinte, ao lado de suas obrigações legislativas ordinárias.

Com o objetivo de ampliar a legalidade e para aproximar a revisão da população, o presente PEC prevê que os membros da Assembléia Revisora serão eleitos pelo sistema distrital. Os distritos serão fixados pela Justiça Eleitoral, observando-se a preservação, tanto quanto possível, dos limites administrativos existentes e da unidade histórico-cultural; a equivalência do número de eleitores, permitida uma diferença máxima de dez por cento entre o número de eleitores do maior e do menor distrito de um mesmo Estado ou do Distrito Federal; e a contigüidade territorial.

De outra parte, para ampliar o alcance da eleição e buscando garantir a presença, na Assembléia Revisora de representantes da sociedade civil, permite-se a indicação de candidatos não apenas pelos partidos políticos, como, também, pelos eleitores e por entidades civis, de âmbito nacional.

Finalmente, tendo em vista a especificidade da representação na Assembléia Revisora, prevê-se que os seus membros não serão remunerados.

Temos a plena convicção que, com a aprovação da presente proposta, teremos uma revisão constitucional feita em prazo curto, e, mais importante, de forma legítima e próxima dos anseios da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1994. – Senadores Mansueto de Lavor – Affonso Camargo – Alexandre Costa – Almir Gabriel – Amir Lando – Áureo Mello – Carlos Patrocínio – Chagas Rodrigues – Coutinho Jorge – Dario Pereira – Divaldo Suárez – Epitácio Cafeteira – Albano Franco – Alfredo Campos – Aluizio Bezerra – Antônio Mariz – Carlos De' Carli – César Dias – Cid Sabóia de Carvalho – Darcy Ribeiro – Dirceu Carneiro – Eduardo Suplicy – Esperidião Amin – Fernando Henrique Cardoso – Francisco Rollemberg – Gérson Camata – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Hydekel Freitas – Jarbas Passarinho – João França – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Fogaça – Flávio Melo – Garibaldi Alves Filho – Gilberto Miranda – Henrique Almeida – Humberto Lucena – Irapuan Costa Júnior – João Calmon – João Rocha – Jônico Tristão – José Eduardo – José Paulo Bisol – José Richa – Júlio Campos – Jutahy Magalhães – Levy Dias – Lourival Baptista – Magno Bacelar – Marco Maciel – Marluce Pinto – Mauto Benevides – Moisés Abrão – Nelson Carneiro – José Sarney – Júnia Marise – Lavoisier Maia – Lourenberg Nunes Rocha – Lucídio Portella – Márcio Lacerda – Mário Covas – Maurício Corrêa – Meira Filho – Nabor Júnior – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Onofre Quinan – Rachid Saldanha Derzi – Reginaldo Duarte – Ronan Tito – Teotônio Vilela Filho – Wilson Martins – Odacir Soares – Pedro Simon – Raimundo Lira – Ronaldo Aragão – Ruy Bacelar – Valmir Campelo

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Proposta de Emenda à Constituição, que acaba de ser lida, está sujeita às dis-

posições específicas, constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO N° 883, DE 1994

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo n° 65/94 (n° 427-A, na Casa de origem), que "aprova o texto da convenção internacional de proteção de crianças e adolescentes em matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29-5-93".

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1994. – Mansueto de Lavor – Marco Maciel – Maurício Corrêa – Jutahy Magalhães – Magno Bacelar.

#### REQUERIMENTO N° 884, DE 1994

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, a votação, em caráter de urgência urgentíssimo, do Projeto de Lei Complementar n° 133, de 1994, que "cria as Superintendências Estaduais do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos Estados do Amapá e Roraima, e dá outras providências", que encontra-se na Comissão de Assuntos Sociais, aguardando competente parecer.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1994. – Jonas Pinheiro – João Rocha – Ney Maranhão – Magno Bacelar – Gilberto Miranda – Epitácio Cafeteira.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Os requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos do harto. 340, II, do Regimento Interno.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 45, DE 1994.

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, c, do Regimento Interno.)

Projeto de Decreto Legislativo n° 45, de 1994, (n° 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990. (Dependendo de Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional).

Nos termos do harto. 140, letra b do Regimento Interno, designo o nobre Senador Josaphat Marinho para proferir parecer sobre a matéria em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL – BA) Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o parecer a respeito deste projeto de decreto legislativo já se encontrava apresentado à Comissão de Relações Exteriores. Assim, em virtude da urgência, eu me limito à leitura do parecer, e, dessa forma, evita-se também a inconveniência de matéria dessa importância ser objeto de apreciação sem o devido conhecimento de toda a sua extensão.

#### Relatório

1. Por Mensagem n° 446/91, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores, o texto

do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990.

2. Precedido de quatro artigos que o aprovam, o texto do Acordo-Anexo I – é seguido de "nota explicativa" – Anexo II – que encerra "memória breve" de toda a questão, no tempo e nas singularidades apreciáveis do idioma. Essa "nota explicativa" elucidada, conclusivamente: "Na organização do novo texto de unificação ortográfica optou-se por conservar o modelo de estrutura já adotado em 1986. Assim, houve a preocupação de reunir, numa mesma base, matéria assim, dispersa por diferentes bases de textos anteriores, donde resultou a redução destas a vinte e uma".

3. A exposição ministerial informa que "o acordo em apreço é fruto de longas negociações conduzidas, do lado brasileiro, pela Academia Brasileira de Letras". Tendo por base "as discussões havidas em 1986, no Rio de Janeiro", presentes "representantes dos sete países lusófonos", o texto conciliador, depois do "intercâmbio de sugestões, pareceres e críticas", consubstanciou-se no "projeto elaborado pela Academia das Ciências de Lisboa. Este projeto foi examinado e aprovado em outubro de 1990 por filólogos e representantes dos países signatários".

4. Em seguida, esclarece a Secretaria de Estado: "O acordo pauta-se por certo equilíbrio nas concessões às práticas e normas ortográficas e de pronúncia correntes no Brasil e àquelas vigentes em Portugal e nos países africanos lusófonos. A maior parte das modificações que o acordo implica afeta as duas normas: nos casos em que se consagra a dupla grafia, são contempladas diferenças nacionais de pronúncia. Quanto às alterações que afetam exclusivamente a norma brasileira, cabe notar que nenhuma delas importa o retorno a regras já abolidas no Brasil".

5. Por fim, registrou-se "que o Acordo Ortográfico foi votado e aprovado pela Assembléia da República de Portugal", sendo abrangente da República Popular de Angola, da República de Cabo Verde, da República da Guiné-Bissau, da República de Moçambique e da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

6. A Câmara dos Deputados aprovou o acordo por Decreto Legislativo de 15 de julho de 1994, apenas estabelecendo que ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que o modifiquem ou acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional (harto. 1º, parágrafo único).

#### Apreciação

7. Em verdade, o Acordo, como foi celebrado e firmado, atende à conveniência ou à diversidade dos países signatários. Não se impõe uniformidade absoluta, em nome da unidade do idioma. Preservada a pureza dele, foram respeitadas as formas eruditas ou populares da cultura de cada povo. Reconheceu-se, objetivamente, que a igualdade rigorosa, desconhecedora de peculiaridades naturais, seria imprópria, senão contraproducente, diante de manifestações consagradas no mecanismo do idioma, sem extravagância, pelo saber culto ou em função de prolongada e ampla adesão da coletividade. Por isso mesmo, o "considerando" o inicial do texto salienta que o Acordo "constituiu um passo importante para a defesa da unidade essencial da língua portuguesa". Não se confunde "unidade essencial" com uniformidade irrestrita e inaplicável a povos diversos.

8. Daí as ressalvas e exceções consignadas no instrumento do Acordo como:

a) "A propósito das seqüências consonânticas: "conservam-se ou eliminam-se, facultativamente, quando se proferem numa pronúncia culta, quer geral, quer restritamente, ou quando oscilam entre a prolação e o emudecimento".

b) "É facultativo assinalar com acento agudo as formas verbais do pretérito perfeito do indicativo, do tipo amámos, louvá-

mos, para os distinguir das correspondentes formas do presente do indicativo (amamos, louvamos), já que o timbre da vocação tônica/tônica é aberto naquele caso em certas variantes do português;

c) "Nas locuções de qualquer tipo, sejam elas substantivas, adjetivas, pronominais, adverbiais, prepositivas ou conjuncionais, não se emprega em geral o hífen, salvo algumas exceções já consagradas pelo uso (como o caso de água-de-colônia, arco-da-velha, cor-de-rosa, mais-que-perfeito, pé-de-meia, ao-Deus-dará, à-queima-roupa)";

d) "Para ressalva de direitos, cada qual poderá manter a escrita que, por costume ou registro legal, adote na assinatura de seu nome".

e) "É também o critério da pronúncia que nos leva a manter um certo número de grafias duplas, do tipo de: caráter e caracter, facto e fato, sumptuoso e suntuoso, etc."

9. Singularmente foram consideradas as divergências entre a "norma lusitana" e a "norma brasileira" sobre "grafia", "pronúncia", "acentuação", "hífen" e "trema", ora para respeitar "oscilações", ora para eliminá-las, como no caso da "supressão completa do tremo".

10. Em presença dessas observações, é justo reconhecer, conforme acentuado na "nota explicativa do Acordo", que "o novo texto de unificação ortográfica", em realidade, "representa uma versão menos forte do que as que foram conseguidas em 1945 e 1986. Mas ainda assim, suficientemente forte para unificar ortograficamente cerca de 90% do vocabulário geral da língua".

Se falhas ou omissões forem verificadas, a experiência as corrigirá. E para tanto o parágrafo único do harto, 1º do decreto legislativo já prevê que "serão sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo".

Assim, no documento tradutor do Acordo, como no que se destina a aprová-lo, casam técnica e política, ou seja, racionalidade e flexibilidade. E corretamente as regras da língua comum não devem encerrar fórmulas pétreas, prejudiciais à força criadora de povos que falam e escrevem no mesmo idioma, porém vivem hábitos e modos de desenvolvimento diferentes.

11. Resguardando, como resguarda, sem excesso, a unidade da língua portuguesa, o Acordo concorre para expandi-la, no que tem timbrado o Brasil. Vale recordar, por exemplo, que pela Circular nº 231, de 24 de maio de 1928, o Ministro das Relações Exteriores, Otávio Mangabeira, recomendou às Missões Diplomáticas e aos Consulados de Carreira que procurassem cooperar, sempre que "oportuno" e "por todos os meios idôneos", "para a expansão e o prestígio da língua portuguesa". E ao agradecer manifestações da colônia portuguesa por essa iniciativa, o Ministro baiano relembrou os belos versos de Olavo Bilac sobre os "primores" do idioma, "em que chorou Camões, no exílio amargo: "... o gênio sem ventura e o amor sem brilho..." (OTÁVIO MANGABEIRA, Pelos Foros do Idioma, Rio, 1930, Oficinas Vilas Boas):

12. Não há que ocultar, também, que outra forma superior de enaltecer a língua nacional consiste em discutir-lhe os princípios de correção e beleza. Foi justo o que se verificou na famosa polêmica entre Rui Barbosa e Carneiro Ribeiro, a propósito da redação do Projeto de Código Civil, e de que resultaram duas obras fundamentais, no gênero: a Réplica, do Senador, e a Tréplica, do Professor.

É de não esquecer, igualmente, que em 1854, em virtude de José de Alencar haver aludido, num de seus folhetins para o *Correio Mercantil*, à necessidade de "racionalizar a língua", foi criticado por suas "francesias". Eugênio Gomes, que retraça o debate, observa, a respeito dos "moldes portugueses" do censor, que, "até

então, José não dera mostras de repelir tais moldes, embora já pendesse com particular enlevo para a língua mais liberal de um Garrett" (Eugenio Gomes, Visões e Revisões, MEC, Instituto Nacional do Livro, Rio, 1958, pp. 204-209).

Medidas administrativas e discussões sérias, portanto, tanto quanto acordo da índole do examinado, assinalam a importância da língua comum e o relevo de seus cânones, ao lado das singularidades que assume em cada povo, sem prejuízo de sua "unidade essencial".

13. Se reparos têm sido feitos ao texto multilateral, e dignos de consideração, não obstam à aprovação dele, assim pela competência dos que o elaboraram – do lado de nosso País, as negociações foram conduzidas pela Academia Brasileira de Letras, segundo consta da informação ministerial – como diante da conveniência das convenções estabelecidas, que não são rígidas, nem imutáveis, e reduzem ou superam dificuldades em favor de maior expansão da Língua Portuguesa.

Graças ao zelo de Josué Montello pela cultura e, consequentemente, com o destino do Acordo, conheci dois livros valiosos sobre o assunto discutido: A Nova Ortografia da Língua Portuguesa (Editora Attica, 1991), de Antônio Houaiss, acadêmico e filólogo, justo o principal negociador pelo lado brasileiro; e a Questão Ortográfica – Reforma e Acordos da Língua Portuguesa (Editorial Notícias, 1993), de Edite Estrela. Ambos os estudos esclarecem o conteúdo do Acordo, propiciando subsídios, porventura antes não postos em relevo, por falta de amplo diálogo. Em sua investigação, Edite Estrela trata o problema no plano processual, no político e no técnico, concluindo que "a aproximação ortográfica não interfere com a coexistência e legitimidade de várias normas lingüísticas regionais, nem condiciona outros domínios, como, por exemplo, a ortoépia e a prosódia. Escrever do mesmo modo não significa igualar a pronúncia." E acrescenta: "O novo Acordo Ortográfico, independentemente do seu valor intrínseco, poderá ser o primeiro passo de aproximação, a que outros, eventualmente mais importantes, se seguirão, designadamente a fixação das terminologias técnicas e científicas" (p.20).

Destarte, a consideração global do problema, superior à de pormenores ou de ângulos isolados, abre a perspectiva de compreensão do Acordo na sua finalidade precípua, como nele está escrito, de "defesa da unidade essencial da língua portuguesa e para o seu prestígio internacional".

14. De tanto maior valor se reveste o Acordo, no momento, por estar em formação a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. Dela, obviamente, é elemento essencial o idioma, como anotado, aliás, em recente artigo do Embaixador Dário Moreira de Castro Alves, no *Jornal de Letras*, de Portugal, edição de 22 a 29 de novembro, cuja leitura devo à cooperação espontânea de Jorge Amado.

15. Cabe observar que o Acordo, nos termos de seu harto. 3º, entraria "em vigor em 1º de janeiro de 1994, após depositados os instrumentos de ratificação de todos os Estados junto do Governo da República Portuguesa". Estipulado o prazo sem sanção para sua ultrapassagem, e estabelecida a cláusula do depósito dos instrumentos de ratificação, fica implicitamente entendido que a vigência do Acordo só se efetivará após o cumprimento dessa formalidade por todos os Estados signatários. Não há razão, pois, para prever alteração, até porque o harto. 4º prescreve, prudentemente, que "os Estados signatários adotarão as medidas que entenderem adequadas ao efetivo respeito da data de entrada em vigor estabelecida no harto. 3º".

#### Voto

16. Em face do exposto, considerando que não há desrespeito a qualquer dos princípios consignados no harto. 4º da Constituição

tuição Federal e que a matéria se situa na competência do Congresso Nacional (harto. 49, I), o voto é pela aprovação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro do 1990, adotando-se, em sua inteireza, o Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, assim redigido:

"art. 1º – Fica aprovado o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990.

Parágrafo único – Serão sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, bem como quaisquer atos que, nos termos do inciso I do harto. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

art. 2º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – O parecer é favorável.

Completada a fase de instrução, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, nobre Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PPR – SC) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero levantar uma questão de natureza político-moral: aviso a todos os meus companheiros que essa decisão, a curto ou médio prazo, implica ônus para o País, pois terão de ser revistos livros didáticos, dicionários, programas de que lançam mão pessoas ligadas às letras em nosso País. Portanto, trata-se de uma decisão gravosa para estudantes, professores, escritores brasileiros e para todos que fazem uso da língua pátria com algum cuidado com a sua correção.

Em segundo lugar, vou apresentar um voto em separado contrário à aprovação desta matéria. Antes, porém, quero levantar esta questão de natureza político-moral. Antes de fazer a leitura do meu voto, antes de apresentar a minha discordância em relação à lucidez das palavras do nobre Senador Josaphat Marinho, por quem nutro uma admiração sincera, quero fazer um apelo a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, para que não submeta esta matéria a este Plenário, com este número de Senadores presentes. Antes mesmo de fazer um requerimento de verificação de quorum, faço este apelo por uma questão de natureza ética. Por que esta urgência? Por que o Presidente da República ia para Portugal? Seria bonito Sua Exceléncia aparecer lá com o Acordo aprovado? Se é por isso, parece que não é mais necessário.

Vou tomar a liberdade de resumir o meu voto contrário.

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, hoje reunida, está examinando – ou deveria examinar –, em obediência ao que dispõe o harto. 49, I, da Constituição Federal, o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, elaborado com a finalidade de constituir "um passo importante para a defesa da unidade essencial da língua portuguesa e para o prestígio internacional", conforme reza o texto principal do referido instrumento.

Muitos se têm levantado contrariamente à sua ratificação, e bem poucos a seu favor.

Trata-se de um Acordo curioso. Ao lado de pregar a unicidade ortográfica, apresenta-se formal e indiferadamente bilíngüe, em respeito à tradição ortográfica dos países envolvidos. Basta observar a redação já da primeira base, que registra dois no-

mes para a consoante "g" ("gê" ou "guê"). Quer dizer, é admitido que o nosso alfabeto tem uma consoante que pode ser pronunciada como "gê" ou como "guê". Então, já é bilíngüe aí. E também vale para a letra "k" ("capa" ou "cá"); ou para a dupla possibilidade de acentuação para os proparoxítonos cujas vogais tônicas "e" ou "o" se encontrem em final de sílaba e são seguidas das consoantes nasais "m" ou "n", como, por exemplo, "antropônimo", para os brasileiros, ou "antropónimo", para os portugueses, como "Antônio" ou "António", a depender de que a referida vogal se pronuncie de modo fechado (nossa caso) ou aberto (caso deles), conforme seja o padrão fonético decorrente de cada país. O Acordo demonstra, portanto, possibilidade de discrepância, pois seu próprio texto assimila a prevalência das duas grafias.

Estatisticamente falando, estima-se que 1,6% do vocabulário lusitano sofrerá alteração, contra 0,45% do vocabulário corrente no Brasil, refletindo substancialmente no desaparecimento do tremor, das consoantes mudas e do acento diferencial. No entanto, em alguns casos, as consoantes mudas podem permanecer, dependendo da aptidão fonética de cada povo – ou seja, estabelece que prevalece o que se usa.

No caso do hífen, de difícil emprego hoje em dia, o problema se torna mais sério. Embora afete poucos vocábulos, as regras se alteram de forma drástica, chegando, inclusive, a admitir uma esdrúxula aglutinação vocabular para "certos compostos em relação aos quais se perdeu, em certa medida, a noção da composição"!!! Nada mais aleatório que interpretar essa perda da "noção de composição" por parte do falante. Como afirmá-lo? Como medi-lo?

O mais estranho é que o Acordo não considera as múltiplas possibilidades existentes nos falares regionais dentro de cada nação, partindo do pressuposto falso de que a pronúncia culta da língua, assim estabelecida, deva prevalecer em relação aos hábitos e costumes cristalizados junto aos grupos de falantes.

Sou, portanto, contra a ratificação. Manifesto-me contra o Acordo do ponto de vista lógico.

Enquanto se apregoa que a falaciosa unificação pretendida virá facilitar o intercâmbio cultural entre os países lusófonos, não consta que haja qualquer dificuldade aos brasileiros em apreciar um poema de Fernando Pessoa, ou um romance de José Saramago, devido a problemas relativos à grafia das palavras, se por causa de um "c" sobrando na palavra "facto", se pela preferência pelo acento agudo em "Antônio", se pela falta de um tremor em "arguir".

Como diz o vulgo, "não é bem por aí" que se quebrarão as barreiras do entendimento entre os povos. Há questões lingüísticas fundamentais, principalmente entre nós e eles, que jamais serão transpostas. Refiro-me à semântica e à prosódia, entraves intransponíveis, responsáveis – estes sim – pelas dificuldades de intercâmbio e prejudiciais à boa compreensão acerca do que dizem ou escrevem nossos grupos individualmente.

Chamo a atenção dos meus nobres Pares para vocábulos como "peúga", "autocarro", "elétrico", "rebuçado" e tantos outros que jamais seriam compreendidos no Brasil sem o auxílio de um dicionário que esclarecesse seu significado: "peúga" é meia masculina; "autocarro" é ônibus; "elétrico" é bonde e "rebuçado" é bala, respectivamente.

A língua coloquial falada por brasileiros e portugueses se transforma num deus-nos-acuda aos ouvidos de uns e outros, quando postos em diálogo. É inadmissível para nós rimar-se "mãe" com "também", vocábulos que apresentam, para os portugueses, idêntica sonoridade nasal.

A semântica e a prosódia se constituem, pois, no maior deserviço à aproximação de nossos povos, que um acordo para meia

dúzia de grafismos pretende compensar e resolver de uma vez para sempre.

Por esta razão, quero aditar que, neste parecer, presto homenagem a um escritor brasileiro, Autran Dourado, autor de "Uma Vida em Segredo", "A Barca dos Homens" e "Ópera dos Mortos", que me honrou chamando-me a atenção para o erro de se ratificar tal instrumento. E me chamou a atenção para alguns aspectos econômicos que quero aqui relembrar. Cito:

Temos hoje uma considerável indústria de informática, cujos programas se baseiam na ortografia. Gostaria de citar um programa que conheço, por usá-lo – o Wordstar 5. Há nele um recurso de grande utilidade – um vocabulário. Aperta-se um comando e, linha a linha, o programa do computador vai chamando a atenção para os erros ortográficos, senão mesmo sugerindo correções.

Pois bem, esse é um dos programas que deixará de ser utilizado, por ele e por muitos outros que o utilizam, caso seja dada sequência a esse Acordo.

Ainda recolho, porque quero resumir, contribuições como a de Ruy Castro, publicada no *Jornal do Brasil*, citação que faz parte do meu voto, e concluo prestando a minha homenagem aos professores Irmão Mainar Longhi e Volnyr Santos, do Instituto de Letras e Artes da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, e a outras ponderações e advertências que me foram feitas e que instruirão este voto em separado.

Finalmente, antes de pretender simplesmente colocar em votação, faço aqui uma ponderação. Entendo que não podemos tomar uma decisão de maneira açoitada – na minha opinião –, correndo com isso o risco de repetirmos o equívoco cometido pelo Governo brasileiro, que, através do Decreto-Lei nº 8.286, de 5 de dezembro de 1945, aprovou o Acordo Ortográfico para a Unidade da Língua Portuguesa, e o Congresso brasileiro, através da Lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955, restabeleceu o sistema ortográfico do Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa e revogou o Decreto-Lei nº 8.286, de 5 de dezembro de 1945, que havia ratificado o acordo.

Por essas razões – não pretendo ser um *expert* no assunto, mas muito mais quero trazer a advertência –, entendo que o Senado poderia fazer, no ano que vem, ou daqui a algum tempo, quando fosse possível, um simpósio para chamar aqui universidades, professores, filólogos, enfim, pessoas que pudessem nos instruir quanto às consequências práticas da aprovação desse Acordo. Porque não é simplesmente uma demonstração de boa vontade para com Portugal; tem consequências econômicas, práticas. Se não for para ter consequências práticas, não é preciso aprová-lo e não há urgência. Se é para ter consequência prática, vai haver ônus.

Eu apelo ao bom-senso dos meus companheiros, sem com isto reduzir um vintém do apreço, da admiração e do respeito que tenho pelo autor, Senador Josaphat Marinho, e pelo conteúdo de seu parecer, para, antes de votar contra, propor que seja sobreposta a votação. Se não for possível sobrepostá-la, quero antecipar que voto contra.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Continua em discussão a matéria.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Para discutir, concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** (PMDB-MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, há cerca de dois meses, como Presidente da Comissão de Relações

Exteriores e Defesa Nacional, do Senado, indiquei o ilustre Senador Josaphat Marinho para Relator desta matéria.

Queria eu, há algum tempo, até fazer um simpósio sobre esta matéria, mas em ano eleitoral – V. Ex<sup>a</sup>, melhor do que eu, conhece as dificuldades desta Casa – não teríamos o *quorum* necessário, e o simpósio estaria fadado a não resolver coisa alguma. Por isso, não foi possível fazer o simpósio para discussão deste tema, que traz as mais graves denúncias a todo momento à Comissão e a Parlamentares deste Senado.

Hoje mesmo, há cerca de meia hora, conversei com o Senador Josaphat Marinho sobre a possibilidade de deixarmos este assunto para o ano que vem, principalmente porque não há mais motivo para se aprovar esta matéria agora. O Presidente Itamar Franco não irá, como declararam os jornais de hoje, a Portugal para a assinatura deste Acordo.

Esse projeto ficou muito tempo na Câmara dos Deputados, como sempre; o Senado demorou um pouco – deve ter quatro ou cinco meses que este Projeto está aqui. Estamos em final de Legislatura. Não quero dizer que os Senadores de agora, aqueles que estão aqui, perderam a legitimidade para votar. Não! Mas acho que o Brasil está mudando, o Brasil precisa mudar, muito mais necessário do que um acordo ortográfico, talvez precisássemos de um acordo monetário ou coisa que o valha. Ora! Este Brasil não vai passar mais fome nem menos fome, a violência no Rio de Janeiro não vai diminuir se aprovarmos um acordo ortográfico. Pergunto a V. Ex<sup>a</sup> e aos meus nobres Pares: quanto não custará à Nação, ao bolso do contribuinte, refazer todos os livros didáticos que este País tem? O livro que serviu ao irmão mais velho não servirá ao mais novo. E os dicionários? Como disse o nobre Senador Esperidião Amin, o que dizer das mudanças que serão necessárias na informática, nos dicionários? Há denúncias de que já existem dicionários prontos para irem às gráficas. Então, esse não seria um acordo nem monetário nem ortográfico, mas financeiro.

Sr. Presidente, o Senado Federal tem por obrigação fazer com que a proposição que ora se vota aqui volte à Comissão de Relações Exteriores. Não estarei mais aqui e nem na Presidência dessa Comissão no próximo ano, mas é preciso discutir, no Senado, mais acuradamente a matéria.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra, pela ordem.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, desejo apenas fazer uma declaração. Esclareço à Casa que, quando foi requerida urgência para esta matéria, o parecer já estava perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Eu não daria o parecer apenas porque o Presidente da República fosse viajar – não é do meu hábito fazê-lo. O parecer já estava perante a Comissão e tem caráter técnico. Li objeções que foram feitas e a elas fiz referências, mas o interesse superior do País no exame da unidade da língua nacional não resolverá os problemas de ordem econômica nem concorre para agravá-los.

É preciso também que fique claro que, se o Acordo determina modificações como as que aqui foram referidas, há outros interesses em que esse Acordo não seja aprovado. Há autores de livros escolares que os modificam como querem, o que faz com que, já hoje, os livros de um dia não sirvam para o irmão do outro dia, in-

dependente das alterações na Língua Portuguesa. Há interesses econômicos que estão conduzindo a impugnações a esse Acordo.

Não sou membro do Governo, não integro a Bancada do Governo, não voto segundo os interesses do Governo, senão quando os interesses dele coincidem com os do País e com a minha convicção. Quero, então, deixar bem claro que o meu voto foi técnico.

Às Lideranças do Governo cabe a responsabilidade de encaminhar a matéria. Se a Casa não está plena, a culpa não é minha. Aqui estou cumprindo a minha parte. O resto cabe a quem de direito.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Os esclarecimentos prestados por V. Ex<sup>a</sup> elucidam a matéria. V. Ex<sup>a</sup>, cumprindo os seus deveres, elaborou o parecer, que deixou de ser discutido porque a Comissão, pelas razões conhecidas, não teve oportunidade de debatê-lo.

Em face, entretanto, das ponderações aqui feitas por outros Srs. Senadores e considerando a visível falta de *quorum*, fica adiada a votação.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB – BA) – Pela ordem.) – Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> acaba de declarar que não haverá votação por falta de *quorum*. Seria melhor encerrar a sessão, a não ser que a matéria em pauta seja apenas para discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Seria precisamente para isso.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** – Só para discussão. Então, não haverá mais votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Não, nobre Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Item 2:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 51, DE 1994

Projeto de Decreto Legislativo n° 51, de 1994 (n° 195/92, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Ato Constitutivo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa, celebrado em São Luís, Estado do Maranhão, em 1º de novembro de 1989, e do Acordo relativo ao Instituto Internacional da Língua Portuguesa, concluído em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990. (Dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

Nos termos do art. 140, b, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Josaphat Marinho para proferir o parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL – BA) – Para emitir parecer, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, nos termos da Mensagem n° 33, de 1992, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional os textos do Ato Constitutivo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa, celebrado em São Luís, Estado do Maranhão, em 1º de novembro de 1989, e do Acordo Relativo ao Instituto Internacional da Língua Portuguesa, concluído em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990.

A exposição do Ministério das Relações Exteriores, que informa a Mensagem presidencial, acentua que

"ao criarem, assim, o Instituto, consideraram os signatários do referido documento o fato de ser a língua

portuguesa uma das mais faladas no mundo, servindo a uma comunidade de cerca de 170 milhões de pessoas. Inspiraram-se, ademais, no desejo de mutuamente beneficiarem seus países e povos do extraordinário patrimônio cultural, constituído ao abrigo da língua portuguesa. Foram, ainda, motivados pela intenção de coordenarem, entre seus Governos, políticas de cultura e também da língua que lhes é comum e oficial, com suas variantes e diversidades nacionais."

E adita a exposição:

"Mais tarde, voltaria o espírito do "Encontro de São Luís" a inspirar os altos representantes da Educação e da Cultura dos países de língua portuguesa, os quais, em reunião intergovernamental celebrada em Lisboa, aos 14, 15 e 16 de dezembro de 1990, concluíram o Acordo Relativo ao Instituto Internacional da Língua Portuguesa.

Esse Acordo de Lisboa refere-se, em seu preâmbulo, aos atos produzidos no "Encontro de São Luís", entre os quais o Ato Constitutivo do Instituto, validando-o, por conseguinte. Designa, por outro lado, o Governo brasileiro como depositário dos pertinentes instrumentos de ratificação.

Embora assinados em 1989 e 1990, os presentes atos internacionais estão sendo, agora, remetidos a Vossa Excelência e ao Congresso Nacional em decorrência de questões levantadas, em várias oportunidades, a propósito dos poderes de alguns dos signatários. Houve recente entendimento final de que os dois instrumentos são peças que se completam de modo recíproco; e que, ou em uma ou em outra, cada signatário estava autorizado por seu Governo para firmar."

O preâmbulo e o texto do Ato Constitutivo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa confirmam o esclarecimento da exposição ministerial, pois salientam a conveniência de prestigiar e difundir o idioma pátrio. Especificamente se estabelece que "os governos dos respectivos Países, de comum acordo, e em conformidade com as normas constitucionais vigentes em cada um, definirão as regras quanto à orgânica e ao modo de funcionamento do Instituto", bem como "a implementação dos princípios ora acordados".

O Acordo relativo ao Instituto Internacional de Língua Portuguesa, por sua vez, estabelece o mecanismo de seu funcionamento. Estipula que a Presidência terá a duração de um ano e será exercida rotativamente, bem como que haverá um Diretor Executivo, com "mandato de quatro anos, renovável uma só vez". Esclarece que "os estatutos determinarão a fixação e estabelecimento da sede" do Instituto, preceituando, ainda, que "as decisões serão tomadas por consenso". Com a devida flexibilidade, fixa que "o acordo entrará em vigor após depósito dos instrumentos de ratificação junto do Governo da República Federativa do Brasil".

Como se depreende dos termos do Ato Constitutivo do Instituto e do Acordo a ele relativo, tais instrumentos se vinculam ao Acordo Ortográfico sobre a Língua Portuguesa. Cria-se mecanismos destinados a articular a expansão e o prestígio da língua portuguesa, objetivados no Acordo básico. São instrumentos interligados, visando, superiormente, ao mesmo fim.

Por sua natureza e destinação, os dois textos ora examinados se enquadram nos princípios previstos no art. 4º da Constituição e na competência do Congresso Nacional (art. 49, I).

Dessa forma, o voto é pela aprovação de ambos os instrumentos, como os aceitou a Câmara dos Deputados, nos termos do Decreto Legislativo adotado, que tem esta redação:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Ficam aprovados os textos do Ato Constitutivo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa, celebrado em São Luís, Estado do Maranhão, em 1º de novembro de 1989, e do Acordo relativo ao Instituto Internacional da Língua Portuguesa, concluído em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990.

Parágrafo Único – Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo e do Ato Constitutivo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Senado Federal, opina pela aprovação dos textos do Ato Constitutivo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa, celebrado em São Luís, Estado do Maranhão, em 1º de novembro de 1989, e do Acordo relativo ao Instituto Internacional da Língua Portuguesa, concluído em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, na forma do voto do Relator e adotando o Projeto de Decreto Legislativo votado pela Câmara dos Deputados, assim redigido:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Ficam aprovados os textos do Ato Constitutivo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa, celebrado em São Luís, Estado do Maranhão, em 1º de novembro de 1989, e do Acordo relativo ao Instituto Internacional da Língua Portuguesa, concluído em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990.

Parágrafo único – Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo e do Ato Constitutivo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – O parecer é favorável.

Se não houver objeção, fica encerrada a discussão, para que se proceda à votação da matéria oportunamente.

Os requerimentos lidos no Expediente ficam prejudicados.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

– 1 –

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 44, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda., para

explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Aureo Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 2 –

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 45 DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 3 –

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 46, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Álvaro Pacheco, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 4 –

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 48, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 5 –

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 49, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova

o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposta.

– 6 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 50, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bortazópolis, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador José Eduardo, em substituição à Comissão de Educação.

– 7 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 52, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposta.

– 8 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 55, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

– 9 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 7, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

– 10 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 9, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Cameiro, em substituição à Comissão de Educação.

– 11 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pe. Urbano Thiensen para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

– 1º pronunciamento: Relator: Senador João França, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à Proposição.

– 12 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Cameiro, em Substituição à Comissão de Educação.

– 13 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 14 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 18, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda;

para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 15 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 19, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° de 1994 (n° 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 16 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 23, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 23, de 1994 (n° 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Montanhês de Botelhos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Educação.

- 17 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 24, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 24, de 1994 (n° 328/93, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Lucídio Portela, em substituição à Comissão de Educação.

- 18 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 62, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 62, de 1993 (n° 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 19 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 64, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 64, de 1993 (n° 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 20 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 69, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 69, de 1993 (n° 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mariana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 21 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 8, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 8, de 1994 (n° 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 22 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 20, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 20 (n° 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada Rede Fênix de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 23 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 21, de 1994 (n° 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 24 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 26, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 26, de 1994 (n° 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 25 -

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 39, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 39, de 1994 (n° 296/93, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra Negra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

– 26 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 45, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 45, de 1994 (n° 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Josaphat Marinho, em substituição à Comissão de Relações Externas e Defesa Nacional.

– 27 –

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 121, DE 1994**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 121, de 1994 (n° 3.981/93, na Casa de origem), que disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do abeto/amiante e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim e dá outras providências, tendo

Parecer proferido em Plenário, Relator: Senador Jacques Silva, em substituição à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, favorável com emenda que apresenta.

– 28 –

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 129, DE 1994**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 129, de 1994 (n° 4.460/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

– 29 –

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 3, DE 1994-CN**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 3, de 1994-CN, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

– 30 –

**OFÍCIO N° S/71, DE 1994**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício n° S/71, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras ao Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFT-RS, destinadas à liquidação de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Estado. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

– 31 –

**OFÍCIO N° S/72, DE 1994**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício n° S/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

– 32 –

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 160, DE 1992**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado n° 160, de 1992, de autoria da Senadora Júnia Marise, que submete a nomeação do Secretário da Receita Federal à prévia aprovação do Senado. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

– 33 –

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 147, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado n° 147, de 1993, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que determina que os Institutos Médico-Legais comuniquem à Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência as mortes violentas ocorridas em criança e adolescentes. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 19h30min.)*

**ATO DO PRESIDENTE N° 334/94**

**APOSTILA**

No presente Ato onde se lê: "a partir de 1º de abril de 1994", leia-se "1º de abril de 1993".

Senado Federal, 23 de novembro de 1994 – Senador Humberto Lucena – Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE N° 357/94**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência prevista no Ato n° 2/73, da Egrégia Comissão Diretora do Senado Federal, tendo em vista o que consta do Processo n° 01149/94-6 Cegraf, exonera a pedido, na forma do art. 34, da Lei n° 8.112/90, o servidor Ricardo Farani, mat. 1901, do cargo efetivo que ocupa no Quadro de Servidores do Centro Gráfico do Senado Federal

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário do Congresso Nacional, Seção II.

Brasília-DF., 23 de novembro de 1994. Humberto Lucena, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE N° 358/94**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora n° 2, de 1973, de acordo com a Resolução do Senado Federal n° 42, de 1993, e com o Ato da Comissão Diretora n° 53, de 1993, resolve nomear José Gaspar Nayme Novelli e Gildeote de Sousa Leite para o cargo de Técnico Legislativo – Nível II, Área de Apoio Técnico Administrativo, Especialidade de Datilografia, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público,

homologado pelo Ato do Presidente nº 357, de 1992, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 22 de setembro de 1992, com prazo de validade prorrogado pelo Ato da Comissão Diretora nº 18, de 31 de agosto de 1994.

Senado Federal, 24 de novembro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 359/94

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º da Resolução nº 42, de 1993, resolve designar Lurdísceia Santos Mulholland, Analista de Informática Legislativa, nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Prodases, para exercer a função comissionada de Assessor, Símbolo FC-7, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 24 de novembro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 360/94

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e de acordo com o que consta do Processo nº 020270/94-1, resolve exonerar, a pedido, Jaime Miranda Parca do cargo de Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Nível II, Padrão 29, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 24 de novembro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

#### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 138, DE 1994

##### Fixa o valor do Auxílio-Alimentação e dá outras providências.

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 2º do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1994, resolve:

Art. 1º O valor do Auxílio-Alimentação é fixado em R\$217,89 (duzentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1994.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 22 de novembro de 1994. – Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

##### ATO Nº 1/94

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei nº 7.087/82 (art. 10, incisos II e VIII) e considerando:

1º) que está em curso na 1ª Vara de Justiça Federal de Brasília uma Ação Popular (nº V-1425/94 – Proc. 9411532-6), da iniciativa da Deputada Sandra Starling e outros, contra o pagamento de Pensão aos ex-Deputados que renunciaram ao mandato ou o tiveram cassado, em face de envolvimento na CPI do Orçamento – ex-Deputados Cid Rosas Américo de Carvalho, Genebaldo de Souza Correia, João Alves de Almeida, Ibsen Valls Pinheiro e Ferres Osraja Nader;

2º) que o IPC e dirigentes seus também estão sendo chamados aos termos do referido procedimento judicial;

3º) que, portanto, estando *sub judice* o ato que autorizou o pagamento de pensão aos referidos ex-Deputados, resolve suspender, como providência cautelar, o pagamento dos benefícios questionados, até que a Justiça decida e determine, soberanamente.

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 1994. – Henrique Lima Santos Presidente.

#### GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

##### Editoral

A Presidência do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca a Sessão Plenária para reunir-se, dia 3 de fevereiro de 1995, das 10 às 11 horas, em sua sede no Anexo I do Senado Federal, 2º andar, para a eleição da Comissão Deliberativa.

Brasília, 17 de novembro de 1994. – Senador Ruy Bacelar, Presidente.

MESA	Vice-Líderes	LIDERANÇA DO PDT
<b>Presidente</b> Humberto Lucena _ PMDB _ PB	Cid Sabóia de Carvalho Garibaldi Alves Filho José Fogaça Ronaldo Aragão Mansueto de Lavor Antônio Mariz Aluízio Bezerra Gilberto Miranda Jacques Silva	<b>Líder</b> Magno Bacelar
<b>1º Vice-Presidente</b> Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI		<b>Vice-Líder</b> Nelson Wedekin
<b>2º Vice-Presidente</b> Levy Dias _ PPR _ MS		LIDERANÇA DO PRN
<b>1º Secretário</b> Júlio Campos _ PFL _ MT	LIDERANÇA DO PSDB	<b>Líder</b> Ney Maranhão
<b>2º Secretário</b> Nabor Júnior _ PMDB _ AC	<b>Líder</b> Mário Covas	<b>Vice-Líder</b> Áureo Mello
<b>3º Secretário</b> Júnia Marise _ PDT _ MG	<b>Vice-Líderes</b> Jutahy Magalhães Almir Gabriel Maurício Corrêa	LIDERANÇA DO PP
<b>4º Secretário</b> Nelson Wedekin _ PDT _ SC	LIDERANÇA DO PFL	<b>Líder</b> Irapuan Costa Júnior
<b>Suplentes de Secretário</b> Lavoisier Maia _ PDT _ RN Lucídio Portella _ PPR _ PI Carlos Patrocínio _ PFL _ TO	<b>Líder</b> Marco Maciel	LIDERANÇA DO PPR
LIDERANÇA DO GOVERNO	<b>Vice-Líder</b> Odacir Soares Guilherme Palmeira João Rocha	<b>Líder</b> Epitácio Cafeteira
<b>Líder</b> Pedro Simon	LIDERANÇA DO PSB	<b>Vice-Líderes</b> Moisés Abrão Affonso Camargo Esperidião Amin
<b>Vice-Líderes</b> Jutahy Magalhães Maurício Corrêa	<b>Líder</b> José Paulo Bisol	LIDERANÇA DO PT
LIDERANÇA DO PMDB	LIDERANÇA DO PTB	<b>Líder</b> Eduardo Suplicy
<b>Líder</b> Mauro Benevides	<b>Líder</b> Jonas Pinheiro	LIDERANÇA DO PMN
	<b>Vice-Líder</b> Valmir Campelo	<b>Líder</b> Francisco Rolemberg

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E CIDADANIA \_ CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Iram Saraiva  
Vice-Presidente: Magno Bacelar

**Titulares**

**Suplentes**

**PMDB**

Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
José Fogaca	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Iram Saraiva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Marcio Lacerda	MT-3029/30
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Surugay	AL-3185/86
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38

**PFL**

Josephat Marinho	BA-3173/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Marco Maciel	PE-3197/98
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Henrique Almeida	SP-3191/92
Odacir Soares	RO-3218/19	Lourival Baptista	SE-3027/28
Elcio Alvares	ES-3131/32	João Rocha	TO-4071/72

**PSDB**

Eva Blay	SP-3119/20	Almir Gabriel	PA-3145/46
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Tecônico Vilela Filho	AL-4093/94
Máno Covas	SP-3177/78	Vago	

**PTB**

Luiz Alberto	PR-4059/60	Affonso Camargo	PR-3062/63
Carlos De'Carli	AM-3079/80	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36

**PDT**

Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40
---------------	------------	----------------	------------

**PRN**

Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
-------------	------------	--------------	------------

**PDC**

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Gerson Camata	ES-3203/04
--------------------	------------	---------------	------------

**PDS**

Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24
-----------------	------------	-------------------	------------

**PP**

Pedro Teixeira	DF-3127/28	João França	RR-3067/68
----------------	------------	-------------	------------

**Secretária:** Vera Lúcia Lacerda Nunes \_ Ramais 3972 e 3987

**Reuniões:** Quartas-feiras, às 10 horas

**Local:** Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa

**Anexo das Comissões** \_ Ramal 4315

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS \_ CAS**

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Beni Veras  
Vice-Presidente: Lourival Baptista

**Titulares**

**Suplentes**

**PMDB**

Amir Lando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Surugay	AL-3180/85	José Fogaca	RS-3077/78
Juvêncio Dias	MA-3020/4393	Ronan Tito	MG-3038/39
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Nelson Carneiro	RJ-3209/10
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	Iram Saraiva	GO-3133/34

**Titulares**  
Márcio Lacerda  
Vago

MT-3029

Vago  
Vago

**PFL**

Lourival Baptista	SE-3027/28	Dario Pereira	RN-3098/99
João Rocha	TO-4071/72	Alvaro Pacheco	PI-3085/87
Odacir Soares	RO-3218/19	Bello Parga	MA-3069/70
Marco Maciel	PE-3197/99	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Elcio Alvares	ES-3131/32
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

**PSDB**

Almir Gabriel	PA-3145/46	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Beni Veras	CE-3242/43	Eva Blay	SP-3117/18
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Tecônico V. Filho	AL-4093/94

**PTB**

Mariuca Pinto	RR-4062/63	Valmir Campelo	DF-3188/89
Affonso Camargo	PR-3062/63	Luiz Alberto Oliveira	PR-4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Carlos De'Carli	AM-3079/81

**PDT**

Lavoisier Maia	RN-3240/41	Nelson Wedekin	SC-3151/53
----------------	------------	----------------	------------

**PRN**

Saldanha Derzi	MS-4215/16	Ney Maranhão	PE-3101/02
Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56

**PDC**

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Moisés Abrão	TO-3136/37
--------------------	------------	--------------	------------

**PDS**

Lucídio Portella	PI-3055/57	Jarbas Passarinho	PA-3022/23
------------------	------------	-------------------	------------

**PSB / PT**

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
-----------------	------------	------------------	------------

**PP**

Pedro Teixeira	DF-3127/28	Meira Filho	DF-3221/22
----------------	------------	-------------	------------

**Secretário:** Luiz Cláudio/Vera Lúcia

**Telefones:** Secretaria: 3515/16/4354/3341

**Sala de reuniões:** 3652

**Reuniões:** Quartas-feiras, às 14 horas.

**Sala nº 09** \_ Ala Alexandre Costa

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS \_ CAE**

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

**Titulares**

**Suplentes**

**PMDB**

Ronan Tito	MG-3038/39/40	Mauro Benevides	CE-3194/95
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	José Fogaca	RS-3077/78
Ruy Bacelar	BA-3161/62	Flaviano Melo	AC-3493/94
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
César Dias	RO-3064/65/66	Juvêncio Dias	PA-3050/4393
Mansueto de Lavor	PE-3182/83/84	Pedro Simon	RS-3230/32
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Divaldo Surugay	AL-3185/86
Gilberto Miranda	AM-3104/05	João Calmon	ES-3154/56
Onofre Quinan	GO-3148/50	Wilson Martins	MS-3114/15

**PFL**

Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Odacir Soares	RO-3218/19
Raimundo Lira	PB-3202/02	Bello Parga	MA-3069/70
Henrique Almeida	AP-3191/92/93	Alvaro Pacheco	PI-3085/87
Dario Pereira	RN-3098/99	Elcio Alvares	ES-3131/32
João Rocha	MA-4071/72	Josaphat Marinho	BA-3173/75



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO _ CE				PTB			
(27 Titulares e 27 Suplentes) Presidente: Valmir Campelo Vice-Presidente: Juvêncio Dias				Valmir Campelo DF-3188/89 Jonas Pinheiro AP-3206/07 Louremberg N. R. MT-3035/36			
Titulares				Luiz A. Oliveira RR-4062/63 Marluce Pinto Carlos De' Carli PR-4058/59			
Suplentes				PDT			
PMDB				Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
João Calmon		ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59	Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco
Flaviano Melo		AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46	Ney Maranhão	PE-3101/02	Saldanha Derzi
Mauro Benevides		CE-3052/53	Onofre Quinlan	GO-3148/49			SE-4055/56
Wilson Martins		MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30	Moisés Abrão	TO-3136/37	Epitácio Cafeteira
Juvêncio Dias		PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53			MA-4073/74
Mansueto de Lavor		PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11			PDS
José Fogaça		RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61	Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Esperidião Amin
Pedro Simon		RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38			SC-4206/07
Iram Saraiwa		GO-3134/35	Nelson Carneiro	RJ-3209/10			PP
PFL				Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
Josaphat Marinho		BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99			PT/PSB
Marco Maciel		PE-3197/98	Odacir Soares	RO-3218/19	Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol
Álvaro Pacheco		PI-3085/86	Francisco Rollemberg	SE-3032/33			RS-3224/25
Raimundo Lira		PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68			
Bello Parga		MA-3069/72	Henrique Almeida	AP-3191/92			
PSDB				Secretaria: Mônica Aguiar Inocente Ramais: 3496/3497 Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 3121			
Almir Gabriel		PA-3145/46	Beni Veras	CE-3242/43			
Eva Blay		SP-3119/20	Mário Covas	SP-3177/78			
Teotônio V. Filho		AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64			

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

(inclusas as despesas de correio via terrestre)

### SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral ..... R\$ 23,53

### SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral ..... R\$ 23,53

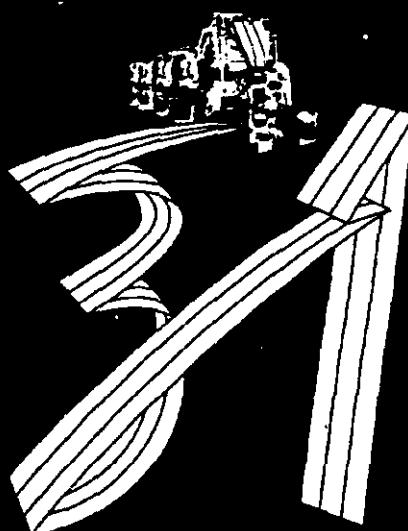
Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF  
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

CENTRO GRÁFICO  
DO SENADO FEDERAL



A N O S  
1963 1994

IMPRIMINDO A HISTÓRIA  
DO CONGRESSO NACIONAL

EDIÇÃO DE HOJE: 128 PÁGINAS